Libro quinto

Este es el libro de todos los
autos y pertenencias
de la Santa Cruzada

Autos dos Autos q se acabão
neste Volume = Liv. 5.

Hua Sentença dos effeitos do Sal. Levantº
desta Villa = de Sada Senor pª cabª Cast = Hª 1 =
arrequisto de hua dizima = = = =

Autos Com o Procurador Geral da Comarca
sobre nas parecem apparel da Cappella d'Alter
q fizerão pª a Sua festa = = = Hª 2 =

Autos Com Joze Gl.ª conduz de Povoa de
arrequisto do Campo da Portella da Dª
Freg.ª q deve ao Vigr.º Caminha = = Hª 3 =

Autos Sobre a Cordeta do Barello da
Freg.ª de S. Calabia de Ribeiras sobre se
tollir se Vallo = = = = = Hª 4 =

Autos Sobre hua dizima q deve a Mesa
Vigr.ª = = = = = = Hª 5

1 Forca q deo o Senor arrequisto do Procr.or
Cons.al Geral Procurador desta Villa Com enfermo
a Cª da Misericordia Com cabta q parecem
effeito, q se fez prova q alguns Cons.os
q elles apontarão em Cons.os Capellans da
Caza Com Licença, Com hida Como esta prova
foi feita Com Procr.or Cabeça de q vay em Inqui-
sta, q se vio Vallo do Povo = = Hª 6 = = = Hª 12

Forca Contra Mel.el Pr.ª dos Vallos da Mesa
q nove mezes dezoito dezoito Cruzados em

parte das quaes erão impostas na Barca
do Passo de baixo na freg.ª de Tijó: decisão
ad. Cara - - -

Autor Com. Manoel Gomes Ferreira sobre
Cova arrendada de Vr a Domingos dias
Mz.ª lavrar o defunto Agostinho dos
Reis, e elles na sua Contrariedade
Vr.º 22
na regorsi

Autor Com. Manoel Gomes Ferreira sobre
dizer-se arrendara seu Sogro de Francisco
Gomes de Villa Nova sobre o Prazo
de terra q está na Cruz de Pouzy na
de terra q está na Cruz de Pouzy na
Freg.ª de Cruzomil, sobre hua Leira
no Cortinhal dos Regueiros da m.ma
Freg.ª q andarão empraçadas de
Sepaguas vito reis cuja sobre
mays meio alqueire emporão na Leira
de Entre os Montes de Alto de
Joigon q pertence da d.ª Cara Vr.º 23

Autor q Vereador do Concelho de Cabeça, sobre
sobre a Leira da estrada q está na al-
dea de Cima Mz.ª dos erdeiros cita d.ª Cara
de papel por Sent.ª de Sepultacaõ atacada
contra o Reg.ª Fabrica desta Freg.ª ad.ª ad-
vara hua Sorna de Thomaz Machado
Cunha citação delle Reo por sua morte deixou
do d.ª Cara, sobre dous medidos q ven-
deo Francisco Gomes emporão na
Freg.ª na orta junto da Cara hua Leira
de vinha q Sejulgarão de Pinho, q foi
o bens de d.ª Francisco Gomes obrigados ad.ª
dous medidos com q fazendo Pedro Gomes
dizem tinha cem q as vendeo a Citado
dizem tinha cem q as vendeo a Citado

Cyprio Nunes dias Soares
2.

Autor Isabel Pinta dizem q hey de Ho-
pital prom este precedendo dos bens de
D.ª Francisco Gomes cinco medidos, mas
não houve duvida Vr.º 24

Autor Contra Francisco Gomes sobre cito vindo
não q pagava dous Alqueires q foi
absolvido de pagar por se ter bem deprec
cião de poder valer por cinco Vr.º 25

Autor sobre duvida alqueire dipão q
se pagavão de Campo dias Collados a Citado
de Souza: citado se com o Abbade, gemeadores
Vr.º 26
vai

Autor de execução sobre duvida Vr.º 27

Autor Com Homens Bons dizem q hey
vem q vai de embargo de 3.º artigo de Vr.º 29
hum de 4.º artigo dos pinhos do Campo de Cabeça
de Cruzados

Autor Com Manoel Ribeiro sobre hum
pedaço de terra de Cruz q está na Freguesia
de Cruzomil q foi de Manoel Gomes de Villa Nova
Reitor Joaõ Rodrigues Vr.º 29

Autor sobre o Natal de Martinho Gomes
de Cruzomil p.ª varrer Obras Vr.º 30

Autor a respeito da Cara não citar
Segunda a Parocha p.ª mendo- Cartas
as Cappas

Auto de Livramento Crime de nada Sobre

Autos Auto de Livramento Crime de nada Sobre

Auto de assignação de dez dias com Domingos Antonio da Barca fl. 36

Auto de Execução Contra os procuradores do Canal de Carreda de S. Martinho de Jandra fl. 39

E não se achão mais autos neste volume dos quais aqui vai este Instrumento q. contem cada hum delles fielmente Extrahido dos Originaes a que me Reporto, e assigno em 19 de Abril de 1795

M. Soares Escrivão Privativo

Auto de Livramento Crime de nada Sobre

Auto Civil entre partes Autor Pedro Francisco Bordalo Réo Antonio Manoel Barbosa Sobre o Canal denominado Canal de Cabanellas da outra parte Canal de Cabanellas da parte de Bordal fl. 1 Auto de Vista Gil. citada Vista Cumprido por Alvara Gil. citada Vista Cumprido por Alvara Gil. no dia da Vista fl. de Alvara Gil. no Canal fl. andava em duas partes, e se julgou por Sentença fl. 32

Auto Civil Autor Vista Vista e fl. sua venda dito Canal de Cabanellas feita na era de 1842 onde se diz Sentença fl. Libello de força Vista por Auto Auto Vista por Alvara Gil. Sentença fl. Sumo fl. e fl. Sentença de simples Colonia

Auto sobre metade do Campo das Formigas fl. fora de Ferrão citada do dia fl. deste fl. Casa fl. 33

Commissão Contra Joaquim Gomes fl. de nada Vista fl. 34

Força sobre demarcar medidas pella Contente, quatro pello Alguem pellas terras Chamadas o citado fl. Costa de casas Carvalhas, fl. grelha Vista fl. Sentença Vista Chamada de Pedro Affonso, Cleira do Cardeal pegado ao Prado Rapozo fl. 35

B.º 5.

1727

O. do Sp.º de Santifi
mo Sacram.º

da Silva Pta

Fazemos de saber a todos
aos que esta Escritura de Obrigação
Confraria do Santissimo Sacramento
da Igreja de Santa Maria
Maior desta Villa de Setuval
virem como nos Irmãos da Meza

Liuro 5.º

Bij de Sta
Cathg
Thiago

Penada Serve. p.ª
vda. de Clara, con hon
guem agoviamiento



Aos Juizes da Confraria de Nossa Senhora do Rosario
destas Minas

Diz o procurador nosso constituinte que
tendo Composto de Aberto Roberto e seu Irmão
em Procuradores ao Juiz Manoel de Oliveira
e Henrique Pereira ambos Juntos e cada hum
de per si com Jurisdição toda a sorte de Cauza
ja Juizes de Vara Civil e de Orfaos ajuntar
e Juntar Louvados Contadores Partidores
e

Cto adv. Dor. fiz despacho
em 21 de 8bro de 1727 @

Recebo o artigo de Sabolitacao
a parte contrario ou conforme
parecer dilee P.to 23 de 8bro
de 1727

Camilo

Aos vinte e tres dias do mes de
8bro de mil e sete centos e vinte
e sete annos nesta Villa de Santos
e casas de morada de mim Escrivam
ao diante nomeado apareceo
presente o Procurador Fiz do Auditor
Geral Rodrigo Dias Coelho e
logo por elle me foi dada a
petição retro e despacho nella
escripto pelo Doutor Ouvidor
Geral e Provedor Fiz destas
Capitanias que a vista delle
e do Artigo de Sabolitação
que com ella offerece

Ordenação
6 de Julho de 1727

Ordenação do Reino Livro 4º Título 97

Ordenação do Reino Livro 4º Título 97

Ordenação do Reino Livro 4º Título 97

Ordenação do Reino Livro 4º Título 97

Dizem Como AA. Juiz dos ofícios Irmãos da
Sta. Caza da Misericordia desta V.a Com os
Padres da Caza da Misericordia dos mesmos
Dizem do Abbade de Borcellos

Sendo

Confrontando a Receita da Confraria
da Misericordia desta mesma V.a desde
de Dez.o do anno antecedente de 1801
e seis, assistindo os Irmãos Com os
da Confraria de N. S.ra da Conceição

Vistos estes Autos e Contas que
Com elles derão os Irmãos da Mesa
da Confraria de N. S.ra da Conceição desta
Villa, e Freguezia de Santa Maria
de Barcellos, pelo q.e se mostra

Autos Cíveis de Libello e
mais Apenso de Justificação entre
partes como Autor [illegible] e
Ré [illegible]

Arrayal do Campo da Pedra de Silveira Franca.
Comarca Igual de Ouro Preto Freguezia de Pericthal Provincia
de Minas Geraes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e sessenta e hum aos vinte e hum dias do mez de Março do dito anno
neste Arrayal da Pedra de Silveira Franca Comarca Igual de Ouro Preto
Freguezia de Pericthal Provincia de Minas Geraes em meo Cartorio
onde eu Escrivão adiante nomeado vim e sendo ahi presente o Autor
Manoel [illegible] Ferreira Lima e a Ré Dona [illegible]
Ferreira Lima sua Mulher e Procuradora bastante como consta do
Instrumento de Procuração que lhe passou o dito seu Marido
aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro do corrente anno
que fica em meo Cartorio e bem assim as Testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas que hoje são vindas
e apresentadas pelo Autor para Justificação
que tem de fazer sobre o Libello de Artigos
que tem dado contra a Ré e sendo ahi
presente a Ré e sua Procuradora
[illegible] Ferreira Lima
[illegible] Ferreira Lima
[illegible] Ferreira Lima

precuração

Saibam quantos este Instrumento de procuração virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e nove aos vinte e quatro dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de Barcellos e Cartorio do Tabellião Publico delle abaixo nomeado e assignado compareceo presente Manoel Gonçalves Pereira Casado morador no Logar de Pedra Furada freguezia de Santa Maria de Barcellos, e pelo dito Outorgante me foi dito que elle tinha necessidade de hir a Cidade do Porto e Villa de Villa Nova de Gaia, e Cidade de Lisboa, e outras quaesquer partes, e para poder tratar, requerer, e assignar tudo o que lhe for necessario, e preciso, e para poder vender, e alienar todos os bens moveis, e de raiz que lhe pertencem, e que lhe vierem por herança de seus Pais, e Avós, e de sua Mulher, e Sogros, e por qualquer outra via, e modo, e para poder fazer, e assignar todas as escripturas, e papeis que lhe forem precisos, e para poder receber todas as quantias de dinheiro que lhe forem devidas, e para poder dar quitações, e recibos

Diz.am

Dizem como Mel. Drouedor, e irmaõs da Mta Cara de Misericordia desta Villa contra Mel. Gz, Joaõ Gz, e suas mulheres, e Joaõ Roiz Vr. Mel Roiz Veiga Mel. da Srg.ª de Prelhal, e Mel. Gz de Olaria

Libello nr.º

Que entre os mais bens q pertencem à dita Santa Caza, e dos Irmaõs delle por si, e antecessores de 1. 2. 10. 20. 30. e mais annos he metade he a terra do Campo da Pedrinha, e he a metade do dito campo na forma da escritura q se juntou, e della tomou posse real, e actual dita parte Mel. Sr. de Cea procurador bastante, e promitente da dita Mta Caza em 20. dias do mez de Setembro do anno de 1674. em cuja dita terra

Que ao tempo q dito Sr. desta tomou dita posse estauaõ, mas os Rr. ea naõ impedirão, antes lhe derão, e consentirão ao dito Sr. de cima, e os ditos Rr. estiuerão longe que a tornasse, cultivarão na dita terra como simples Colonos que erão sempre forão sem ter outro algu, na dita terra

Que os Rr. forão despedidos da dita terra aos quatro de Setembro do dito anno de 1674. e a 5 dos forão em Mayo, e forão de 1675. na forma do mandado, petição, e sua intimação, e mais auto, e mas Joaõ Roiz nunca foi despedido porque nunca teue ne nhũa em dito tempo, ou tempos dita terra

Que os Rr. Joaõ Roiz se intrudirão de manhã de Dezembro deste anno cultiuar dita terra com os mais Rr. os quais sendo hoje 23 de Março

Auto de Vereação em 22 de Março de 936

Auto de Vereação em 29 de Março de 936

18

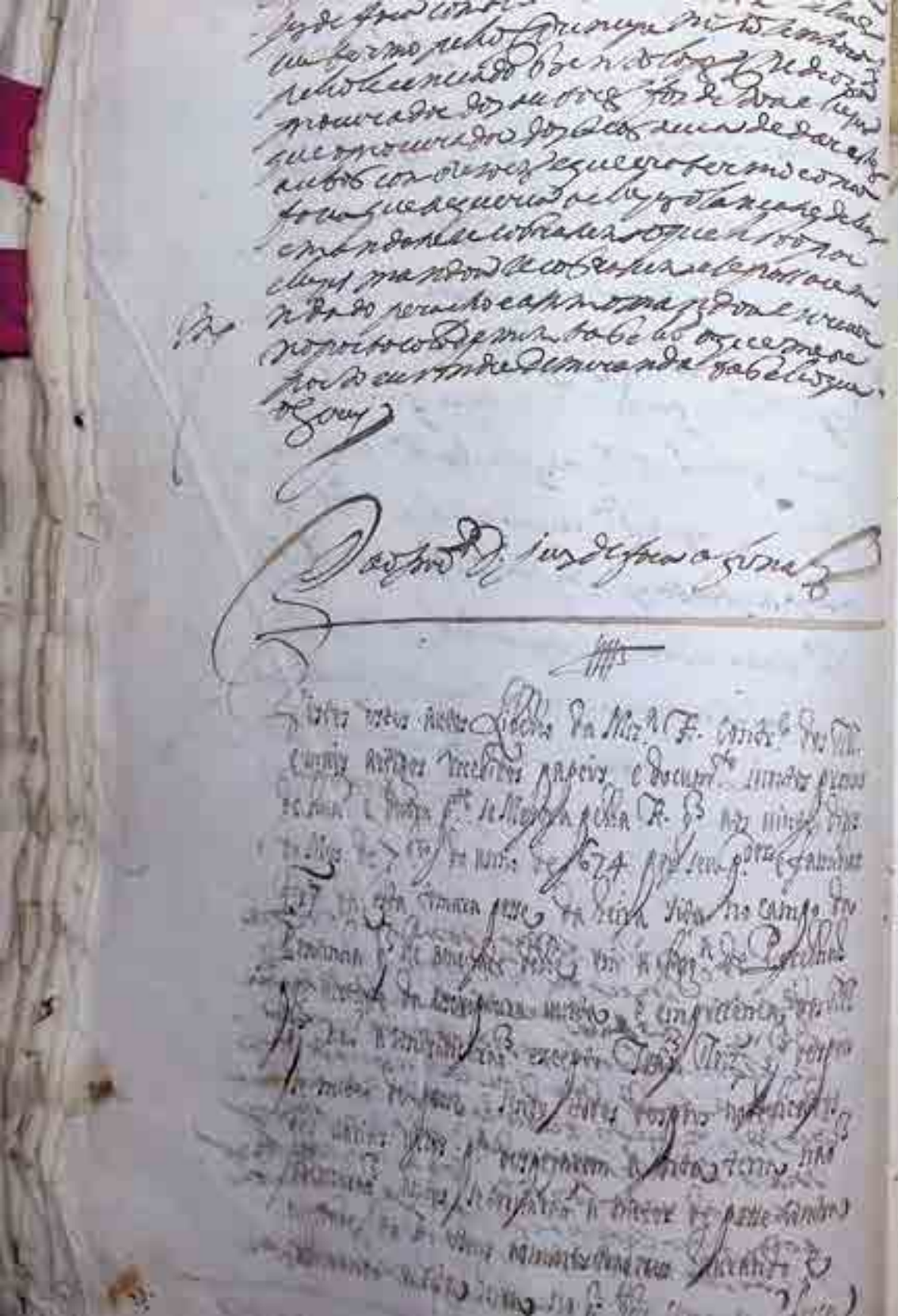

Sobre o bilhete do Brullo

Sudomingos tome Cadri
passo a Sa e Lalia deric
Notifiquei os Contendores
do Acima Hoje 11 de Maio

Domingos tome Cadrilh

Delle Reverendo Constituimos nossos bastantes procuradores etc. Dos Sñ
ros Lopes Ferreira Borges Abbade desta Freg.ª de Manoel Gomes Ferreira
desta Sª Casa e Cida de Lisboa, Sª Lapa na Carreira Junto Sª Casa
principal desta Sª e Casa Sª morador a Porta Nova Freguesia
de Sª Marinha de Ferreiros. Contra Sª. Reverendo Abbade Lopes Ferreira
Tenhão regis, etc. Contradictas as de Sª. vis Com em Sª. etc. e mais
genero de artigos. aquelles aggravos, vis Com Sentenças, e mandados
Juizes e Sñ. e mais Contendores fazer Saquear as Sª nomeadas Sen
tenças e Sª Com cruelles Sanctas. e Juras dos e Lisos Juramtos. pedir se Con
firmem, nossos procuradores in Lem possam Com Juiz, e forma admi
nistrando. Dereitos em nossa 17. de Março de 1786. eu Nicolau
da Costa Correa Escrivão de nossa casa fiz em sua. de Antonio
Ferreira de Soura, escrivão desta Sª Casa, e vai sellada Com o Sello Pa

Nicolau da Costa Correa

Antonio Ferreira

Juizem

Dizem Como Ant.º Gonçalves, e Fernão da Costa da Sta Casa da Misericordia desta V.ª Conte Stando forão da Corte, e sua mer e D.ª Francisca Soares mulher da Sig.ª de Sta Eulalia desta Cidade. S.S.

Sendo mer.

P.ª Sendo de mais dem.ª Aut.ª e accuse em esta Casa Aut.ª esta emgraciosa posse, bem assim de humas Casas sitas na Sig.ª de Sta Eulalia desta Cidade, e esta circunstancias sobre q. com Valor, e no q. fica D.ª Aut.ª dos sus ditos dous Cazaes sitos em esta Casa citada de posse, e D.ª Castello da L. Lo. 20. 30. em cada anno pello q. e seus cazaes Sim - ples colonos de q. fica e fazer dos S.S. e seus gastos Sem contradita alguma.

P.ª Sendo as ditas Casas Sitas na sobre dita posse dos S.S. em Ea' hoje dia de mes de Abril proximo passado de mil e seis centos e trinta e sete e sendo nellas campo de fica junto ao D.º Castello por elle ficar mais alto, e adiantado dous cazaes sitos em esta Casa citada, e Cidade de no Valor e cento e sessenta mil reis em dita posse, e Juizes dos S.S. os dos Cazaes de q. fica dessa Casa, no Direito Comtheudo forca, e Castello e diversos seus Contemendos pertencentes a esta posse a esta Casa Aut.ª com as portas, e Janellas de Casas dos ditos cazaes os S.S. Comtheudo forca imgrade. se gera de cincoenta cruzados em cada um dos ditos cazaes, e portas Casas na sobre dita posse.

P.ª Sendo os S.S. dos dem.ºs Autos, e accus.ª





Sobre dar livrde Salvo a Affo
Nogr Salvaneste Tor livrde
Divre



Fol. 1

Com o Sñ.r Vereador da Roda

Como o Sñ.r Vereador da Roda
mande Constituinte ao M.e Dr. da
não tinha q. Responder, antes tudo
aprovação por Sentença

Fol. 1 v.

Sentença

Vistos estes autos

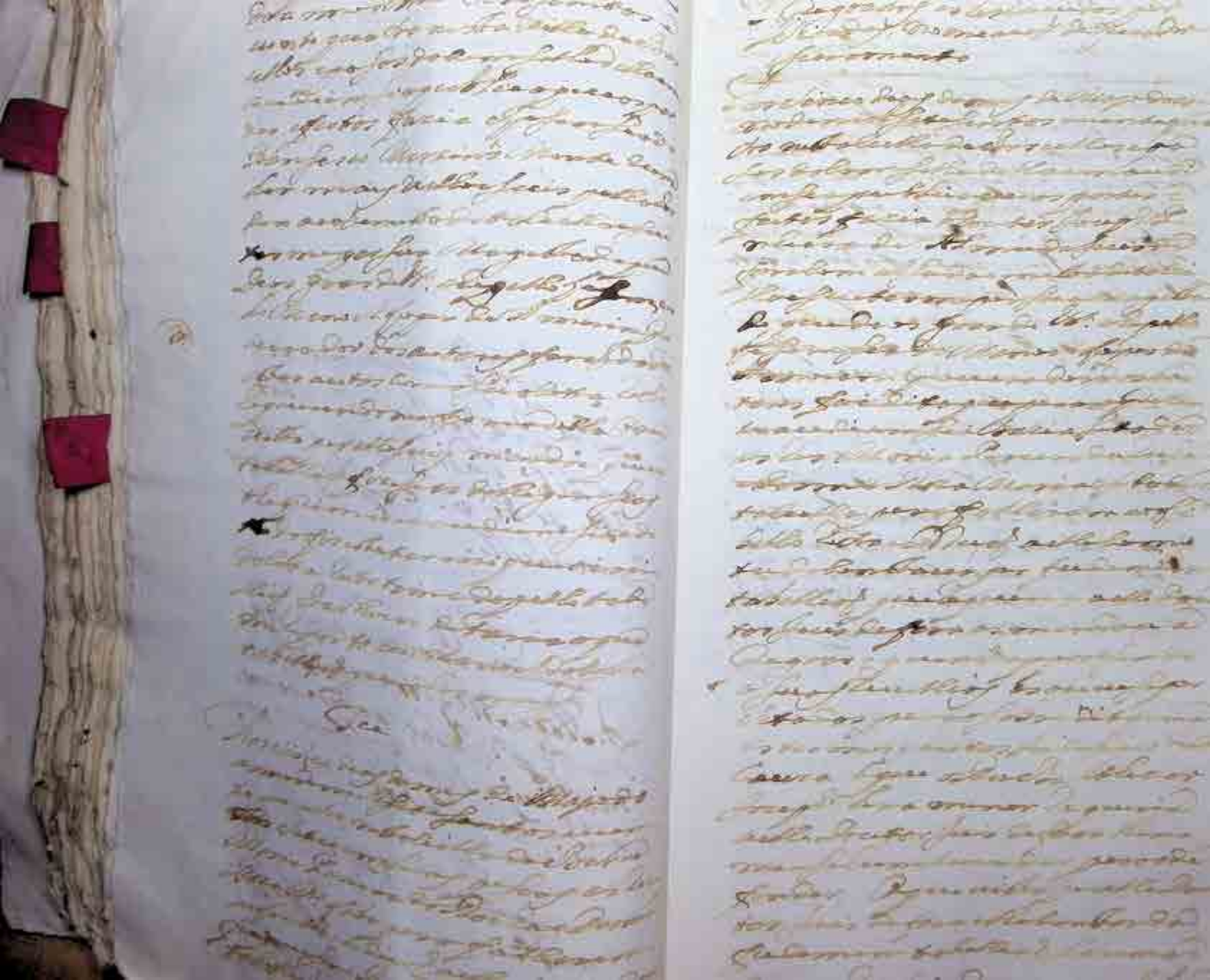

Continuando sine exequinda dis el. Mr
Sor

Sendo mr

P. que D.os de Sr. Manr mande q. for de A.
nas for Ext.r. de Sentenças Affins Nr
P.e S.to nam se Rapresentão Cauza
alguã delles Semanas

L. que el. Affins Negr.o Falecer mpedim cauz
Rapresentare nellas Semanas Sentenças
Mr de Attend.e S.to e Sangrimand.o M.e de
Attend.e S.to mandou passar Hu alguã
ao mando de A. que estavão Vindo do
S.to Cometter A. qor ysso e Emanou do
mando da Rainha Senr.a q. obrigou
degar delatar

L. Negrse mais q. dise

L. P. q. sua Mag.de Ordenou q. se
Cumpra como manda

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e oitenta e nove annos aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito anno nesta Villa de Vianna e Cartorio do Tabellião delle aonde eu vim e sendo ahi presente a Illustrissima Senhora Dona Maria Thereza de Mello e Castro, viuva, moradora nesta Villa, e por ella foi dito perante mim Tabellião e testemunhas adiante nomeadas que ella constituia e nomeava seus bastantes procuradores aos Senhores Licenciado Antonio Pereira Pinto Guedes, Advogado nesta Villa, e Manoel Joaquim de Sousa Pinto, Advogado nesta Villa, a cada hum delles in solidum para que em nome da constituinte e como sua propria pessoa possam requerer, allegar e razoar de seu direito perante o Juiz de Fora desta Villa, Ouvidor e Provedor, Juiz da Alfandega desta Villa, Juiz da Provedoria dos Defuntos e Ausentes desta Villa, Juiz da Mesa da Inspecção desta Villa, Juiz da Mesa do Bem Commum desta Villa, Juiz da Mesa da Misericordia desta Villa, Juiz da Mesa do Hospital desta Villa, Juiz da Mesa da Santa Casa da Misericordia desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade do Santissimo desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade do Senhor Bom Jesus desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Saude desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Penha desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Guia desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Graça desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Viagem desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Nova desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Esperança desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Fé desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Vontade desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Paz desta Villa, Juiz da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Alegria

Diz o R.do André de Souza da Cunha Dr Prior desta Insigne Collegiada de Barcellos, que quer obriguar por Razam de Testamenta ao Provedor da Santa Caza de Misericordia desta mesma Villa, e aos mais Irmaõs da mesa do Hospital. E sendo necessr.

Que o R.do Supp.e Vigario principal desta Collegiada, emcuja Igreja está a Igreja da S.ta Caza da Misericordia, e que a elle Supp.e lhe Compete como principal Parocho Sepultar por Si, e seus Coadjutores aos de Seus Freguezes, acompanhados, ou mandando-os acompanhar pelos ditos seus Coadjutores athe a Sepultura com a Tocha, e fazerlhe o officio de Sepultura com todas as mais Ceremonias pertencentes ao seu off.o de Parocho.

Que sendo em hum dos dias do mez de Março proximo passado, Conforme a lembrança do Supp.e foi ao dito dia pello R.do Ant.o Carvalho seu Freguez, Igual de Idade, e Amizade, que Seu Corpo foi Sepultado na Igr.a desta S.ta Caza da Misericordia com Sepultura propria, que sendo, que elle Testr.o: Chamando Recado ao Provedor desta mesma S.ta Caza, e ao R.do Ant.o de Vilhe: bray Frnã.o Conego na Collegiada de Valença, p.a se haver de dar Sepultura aos d.os Antonio Carv.o na declarada Sepultura da Irmd.e da Igr.a da S.ta Caza. Vigendo se tinha acertado em Caza Q.e não Senão enterrasse pessoa alguã na d.a Igr.a. E Com effeito ar= Eibirão fazerce os d.os enterros fechando as portas da Igr.a desta S.ta Caza da Misericordia, até Sendo o dia Seguinte, q.e foi o do Cadaver do d.o Ant.o Carv.o foi Sepultado a outra Igr.a por se não Corromper, e benficionar os Vivos.

Seus Co adjutores, e Irmaõs deposte de Lo. Lo. Da
Annos, e de tanto tempo que naõ ha memoria incontra
Companhar os defuntos seus Irmaõs, e do se Reco
tar nas Igr.as de Santa Cruz da Misericordia, e nella entravam
e Stola fazendolhes o officio da Sepultura, e tudo o
pertencente aos seus vtr.os de Lazaros, em Cuja Pos
servaraõ sempre, sem jamais divertirem licença aos seus
seus Diffinidores, nem elles lho impedirem, e
dos pobres que fallecião na Hospital das Igr.as
Cadea publica desta Villa, e dos mais mendigos
vez que fallecião na mesma Villa e Parochia
por pobres naõ andavam nay com Irmaõs, e Irmaõs
de Estes tay, os Sepultavam os Capellaens das Igr.as
juntamente com a Stola, e fazendolhes o offo
e mais Ceremonias da Igr.a

E porque os Supp.es
mandar fechar a porta da Igr.a de Baixo, e naõ consentirem
se Enterre, pr. haver de se Sepultar os Irm.os Cart.os
do Supp.e, que nas eras dos Excessos asima, porque
do Ruidoso Jogo, que andava nas Irmandades, e
de Hav.e cometerad força e Espoliativa ao Supp.e

Alegou.

E Recebim. e que se Julgue terem os Rr.os
Cometido força e Espoliativa, e que haja o
E Effeito e a Suspensa e Irmandade
fechar a porta da Igr.a da Misericordia, e
seus Co adjutores Quizerem Sepultar nella
dos Irmaõs seus Irmaõs, nem lho embaraçar
outro qualquer modo directe, ou indirecte
e mais Circunstancias necessr.as nem lho
de Direito

Prometto por parte do Autor necessario, e que Senaõ Some Conhecim
Senaõ de Confessorio, e que assim se Estenda por termo e Fe
Supplicante.

Em audiencia de 19 de Abril de 718 Estando
os Autos para Sentença se deu vista ao Ju
do Procurador dos Autores e Logo se Leu
Sentença que se deu por Escrita e Assinada
pelo Juiz e Escrivaõ e Sentenciou em Vil
Sentença foi Lida em audiencia
e Assinou

Villa Real

D. [illegible] Bispo de Lamego
Em 20 de Set.º de 1728.

Confirmação do Breve da Ill.ma Justificação desta Sé
com os Ex.mos pella mitra do Ex.mo

E Sendo
§. 1 Q. elles Ex.mos Sás administradores desta Santa Casa da Misericor-
dia desta Villa, de todos os seus Sendim.os tem suas regras
administrações no Espiritual em cousas pertes. da mesma Santa Casa, sem q. possa alguma Se.ria ou
Irmaneta. Sem Licença especial. da mesa, ou de quem
o servir de Provedor q.to

§. 2 Q. a Santa Casa da Misericordia desta Villa immediata Ad-
ministr.ra, e como Tal Manda Testamentos Claustraes.
Nelles os acima pertencentes administrações da mesma Casa
celebrem na Igreja, como no Original da mesma Santa Casa
Sob as mesmas Penas, Emenda q.to se Contem. Semana
os Ex.mos Provedores e Seus Assistentes a Visita da Ig.ja Matriz
Priores, e Seus Coadjutores, q. tem Sitio na Capella desta
Villa, sendo em tempo algum ouvesse Lamas em Contrario e
sim q. se lhes dem os Elementos pella Ordem, e ouvidos os seus
Procuradores.

§. 3 Q. querendo alguns Cidadãos antecessores dos Ex.mos Irmãos desta
Santa Casa, como Parentes alguns Benefactores, e Irmãos
dos q. Elles se enterrar na Santa Casa com Clausula de Ma-
da, nunca os poderão conseguir, nem se os mesmos Ex.mos
Provedores Consentirão nesta Santa Casa, como acima
Lama estar dezde se os Cadaveres no Cemiterio. Sem duvida,
ou pretexto algum, e Sim terem Lugar os Ex.mos Provedores
desta Sé, q. E. Juizes competentes do Ex.mo, ou no Corpo
da mesma Capella.

§. 4 Q. sendo algum Cidadão Irmão desta Santa Casa
Santa Casa se ver pobre Enferm.o e Sem
Cadaveres Enfermos, este sem ou Sendo

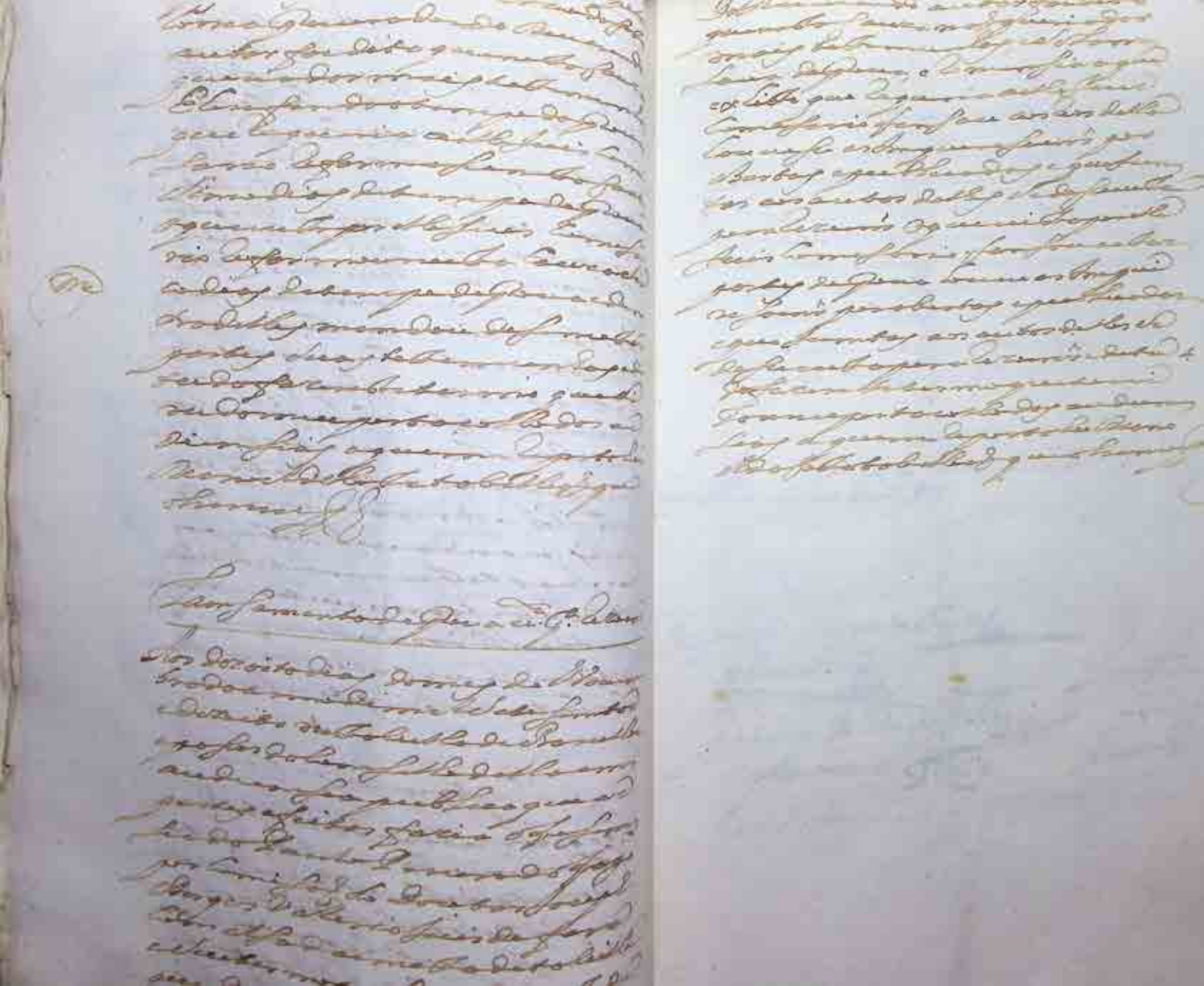

Escrivão [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

[illegible] Prior, amantes Remito as Scrivanía [illegible]
[illegible] Bayas y [illegible] Armarij Sedarim por Testes, con
[illegible] Dor as Juas Testemunhas quando Ne parecer, ame
[illegible] Domingos mandarei [illegible] as citarey, eas
[illegible] quarenta [illegible] Dor e Jurem por Testes, [illegible]
[illegible] outorga vagando ocorrião de tomar, quero Dor as
Testemunhas de [illegible] as virey Dor ayM. Dor
[illegible] Jmaj & 8br. de 718

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Mel Lopes de Bayas disse este escrito [illegible]
[illegible] Bastos Procurador da Misericordia [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]



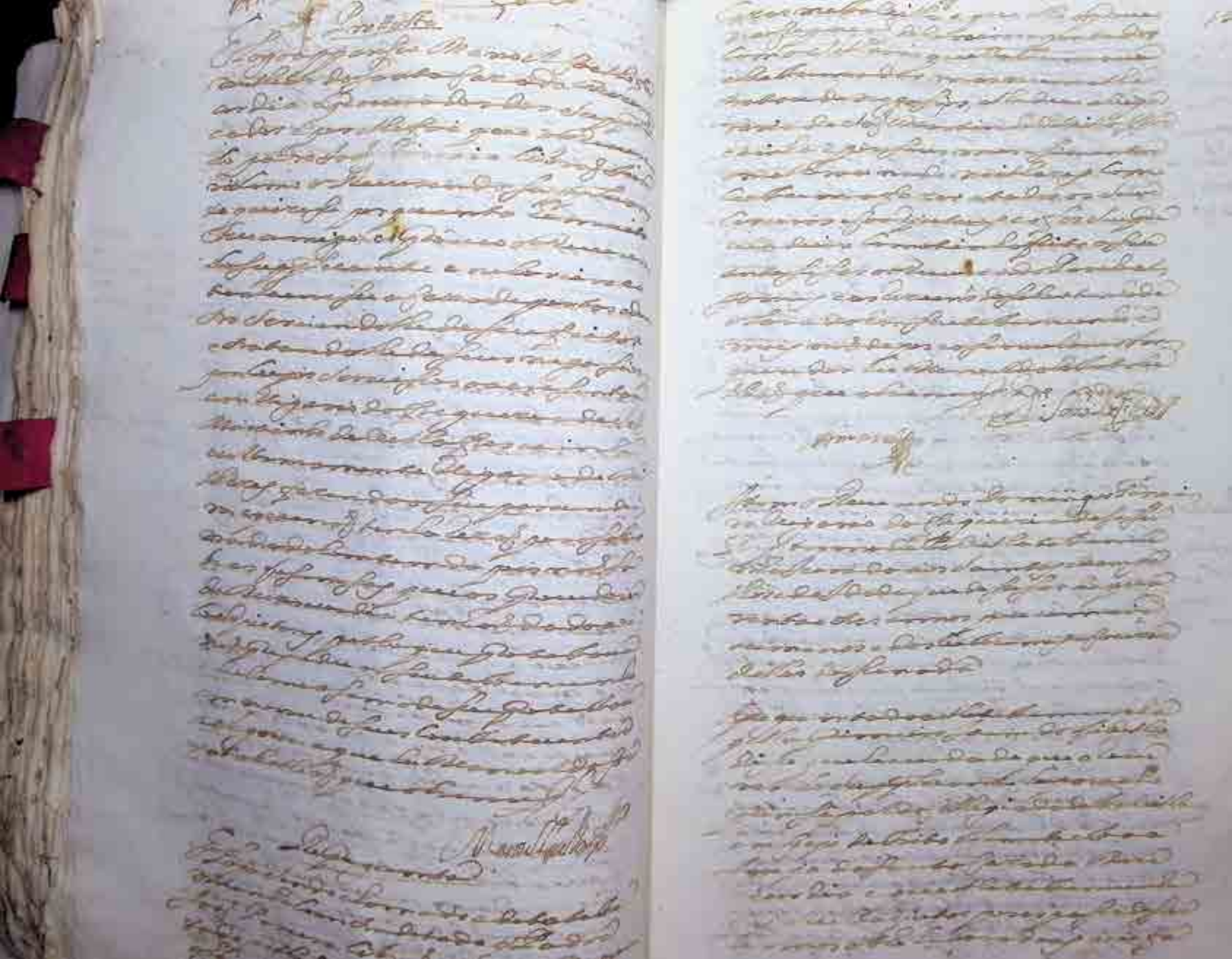

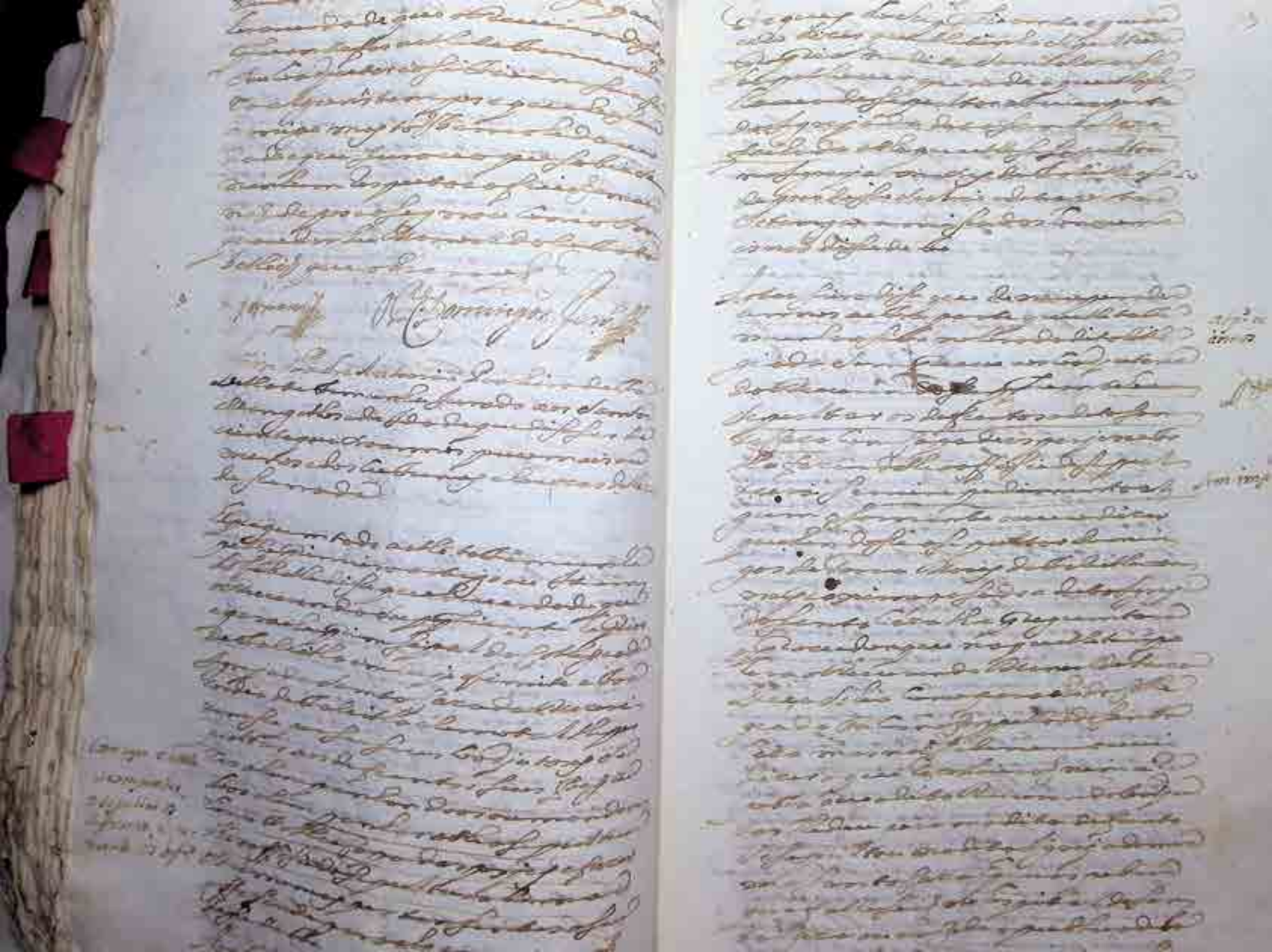





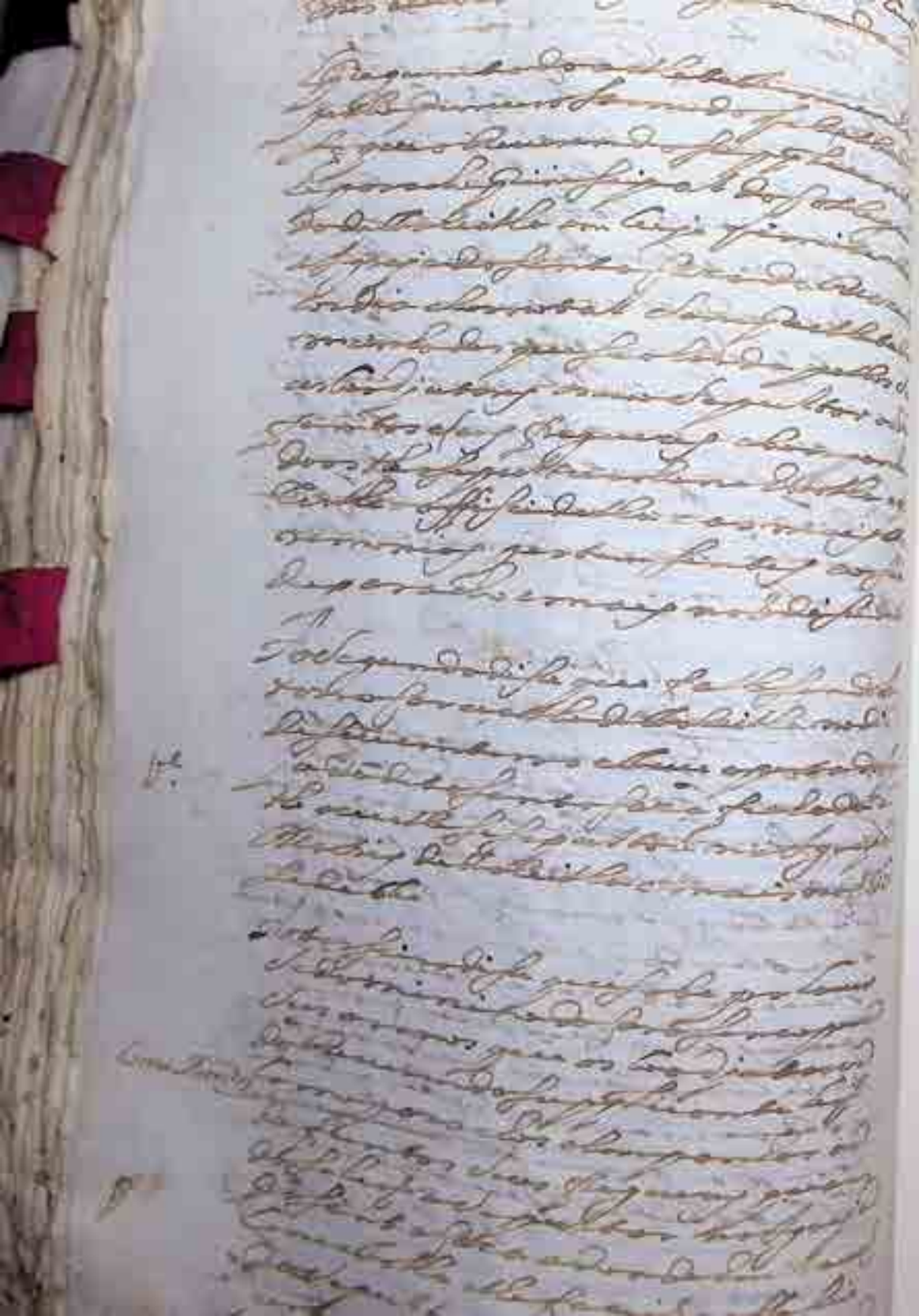





Deixar de vender, E Com mitor V. ainda na dita de Sacks se ache Testemunhas por parte testemunhas da Sua Imquirição Se Lhe Contestam Sererem p. Nos seus Capellães todos os officios pertencem, E q. que Vejo Se alguem coadjutor do D. Autor Com Licença, e por ser Capellão da mesma Igr. deixar acc by Sent. aquise passe Nem quer se Passe da Arbit. cent. 4 Cap. 44 vi 6 Cap. de Verum. pelo 13 vi 16, e

E assim se Calleja mais esta Parte pellas testemun Eis, E Jubrido Pronunciarem os dous Faculdades, e Ser rem cujo vigario, em Sempre se custa a Libertar dia de Conferença a Sua Vizinal, Sendo pelos seus Procuro. Perguntas, antes de se emitar as partes redempt. Fiz, Sccasiam dos enteros por Coadjutores do D. Autor, E Jd. declararam, se entrando Com Jurisdicas Propria, ou como Capellam delles, por Se assim se Remette a Licença as quais Respondem Sem Sariah, se vel. Autor tinha posse Como, e Des embargada, Como era Mestre Cap. Pro. do Emp. Cap. Do vi E, e Seguintes pello q. se Vê ameus Coadjutor do D. Autor E Jd. por Ser Conta Parte tem Sua Conta ele Reus Seguel

Nem Se quem pretenda contra os Reos, Ser Se mandar a Vir as Sepultures Respondendo Se Lhe Se entende Nos Seus Capellães, e nos Seus Privilegio, ordinario do Vizo, Como se Sempre, Sempre Se custou, Mandarem Sempre Sepultar, Nos Seus Capellães Como Se Mostra Sua Parte tem Sua Conta

Jugg. interdits Garsia Gonss. Cap. 899 n. 20
Barb. ad Ord. Lib. 2 tit. 54 in fin. n. 46

Sommario. Sendo interdito in tenuta de sua natureza
de feito, se deve dar ao esposo a posse manutenção
mas com dita a Cautela Guarde-se Ord. Liv
2 tit 3. pag 61 Excellente Dominy de Pas Cap. 11
de Testes Port. de manut. def 247 n 5. Leg.
Orens. Cap. 12 n 207.

Vem as testemunhas, e o Dr. Autor dos Artigos fazendo
dem fazer a sua prova, pag. alem de jurarem como
a Ponente, e mais escrito está estabelecida a fé dos
testes, a q. se remete. Autor dos juizes, estilo com
que faz a sua mesa, e mesmo serviço Cartas
e como tem Mas testemunhas depois, como se costuma
mesmo Artigo, e elles sendo perguntados na
forma

Feita por parte da Autoridade esta de exame de
está dentro compromisso, estão testemunhas, e
depois Cautela Custa do Dr. Conde, este dito Cabeçalho
pelo Vos testes Capellam, e este termo de juramento
dos testes, e logo dito estão testemunhas, e Cautela
em seu testemunho, e Condemnação do Autor, e testes
Este com testes sem mais nada, e nada
testemunho a sem, ou sem nada mais nada, e nada
Cautela, e nada de seus testemunhos Vos Capellam
como a seu tempo se verá

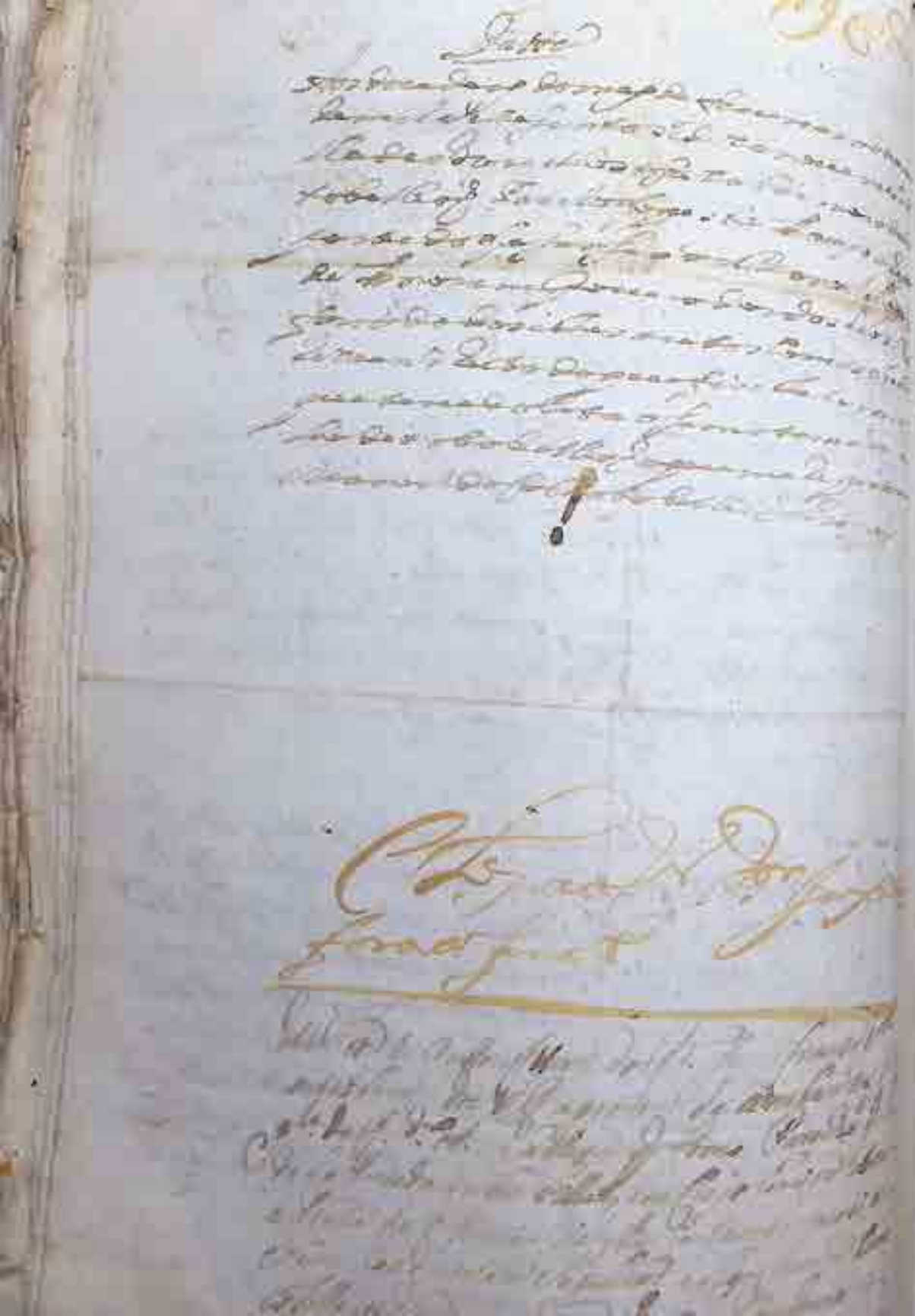

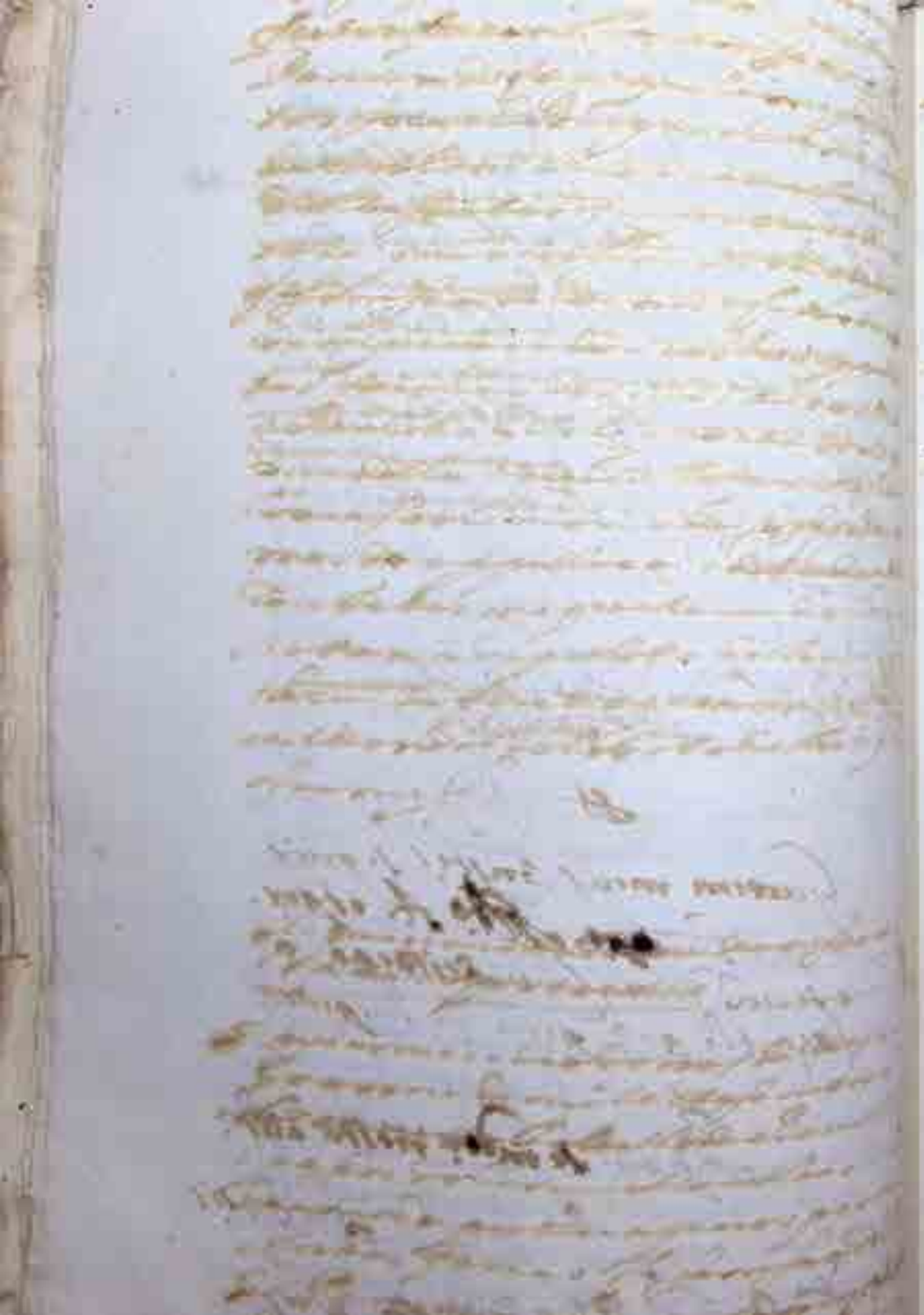

Auto

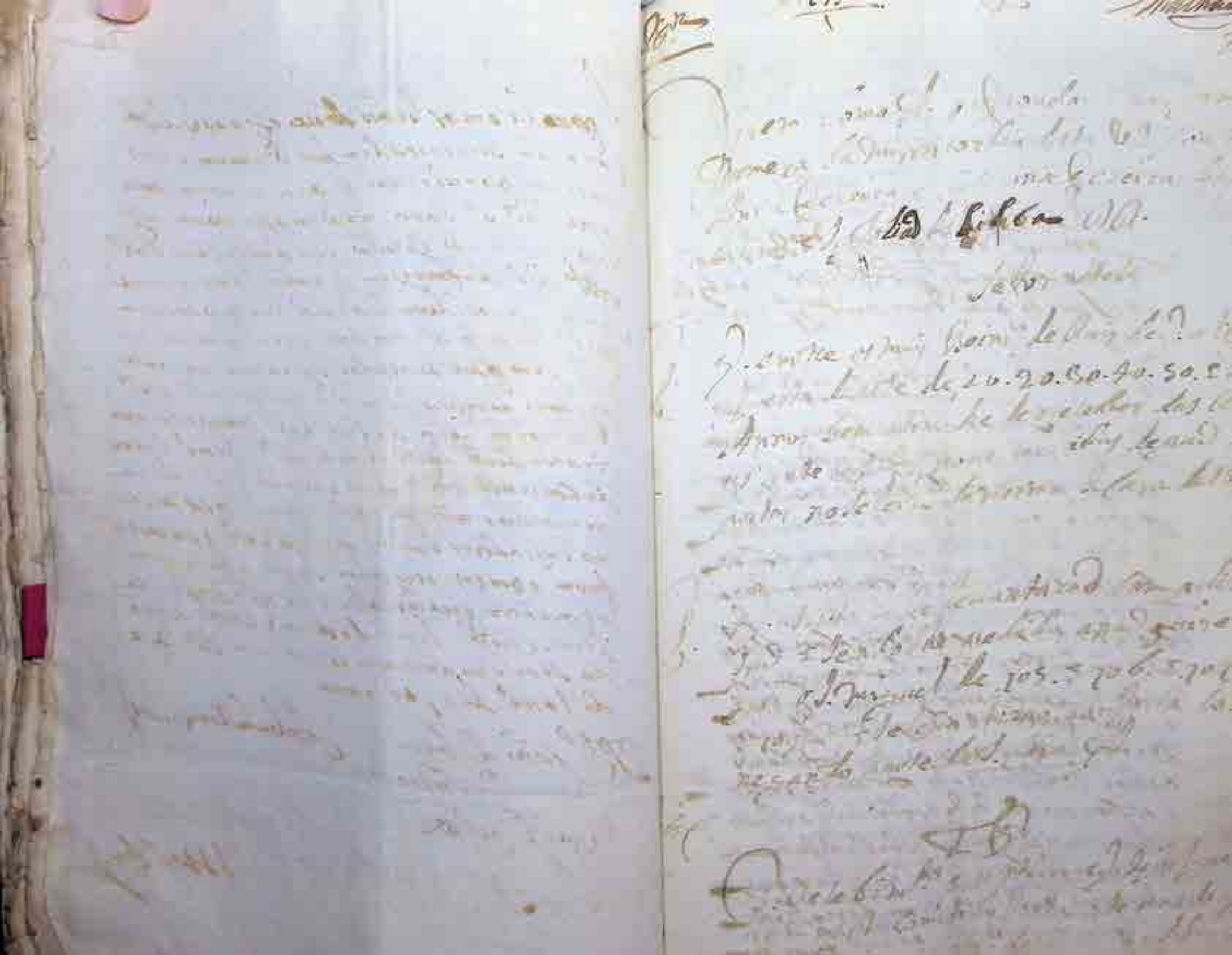

Carta

Aos dezoito dias do mes de Outubro de mil e oitocentos e vinte annos nesta villa de Barcellos e casas de morada de mim tabellião abaixo nomeado e juramentado compareceo Joaquim Gomes de Carvalho morador nesta villa e freguezia de Vilar de Figueiras e me apresentou hum papel escripto em lingua portugueza e assignado por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde e me requereo que este termo em que me achava o tabellião que presente fosse

Carta

Aos vinte dias do mes de Abril

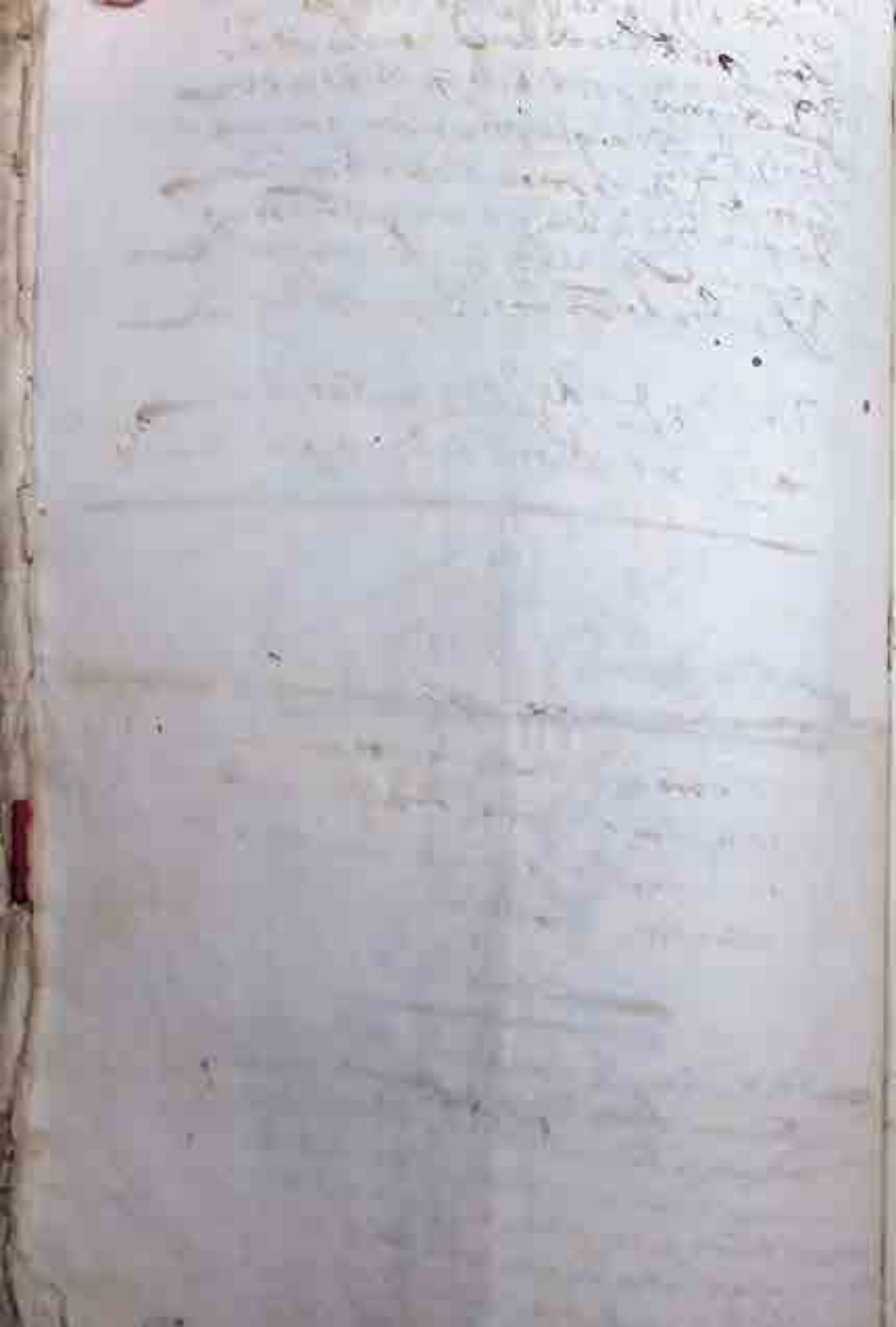

Emend.ª de 5 de Maio Deziz.ão Sobre
Recibida juram de Calc.ão e Repartim.to
do Espirito Sancto Morro de Sancta
Cruz e Esteiro

Recebim.to Da Con.ª

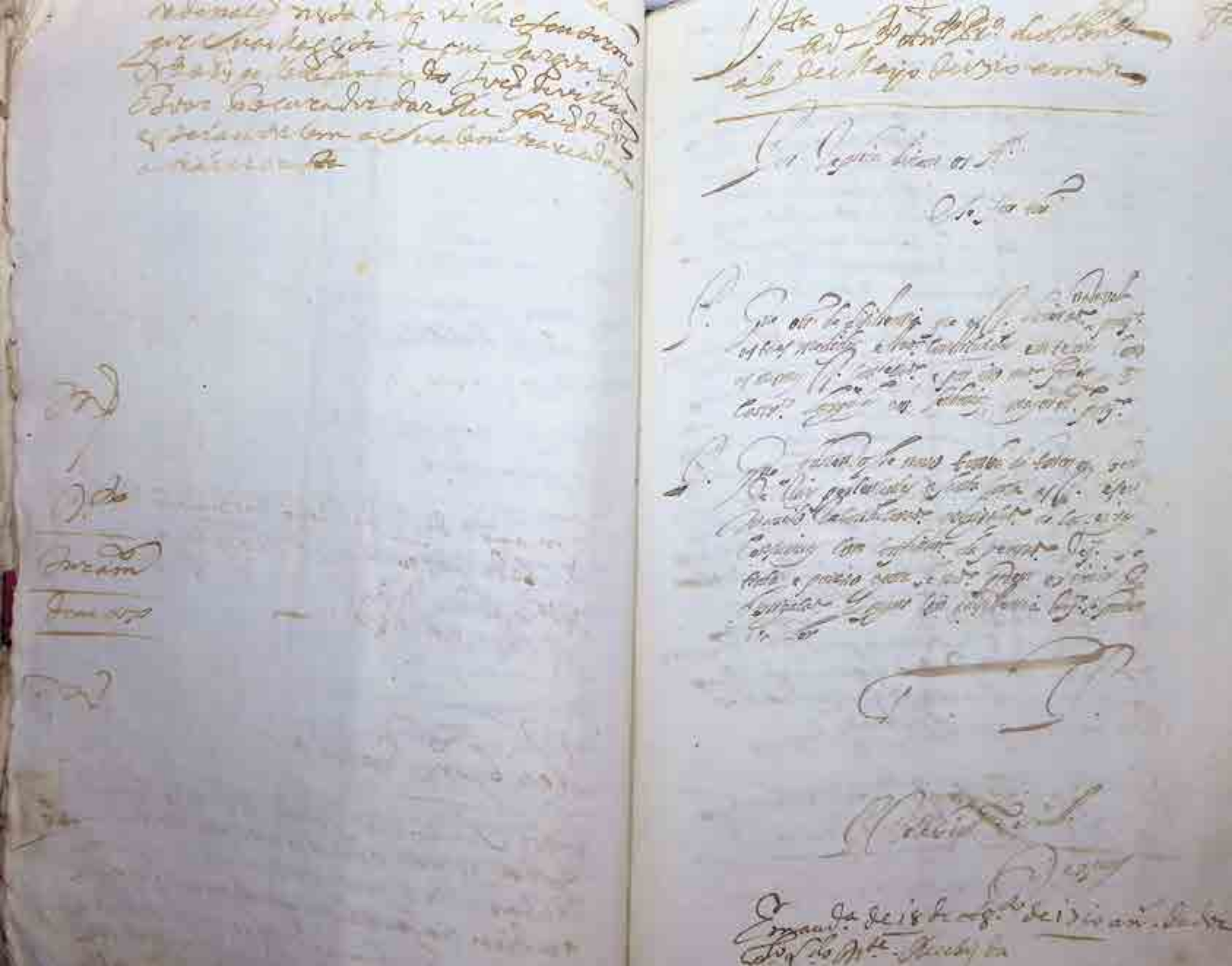

Regra ——— 60
[illegible] ——— 32
Veneza ——— 07
[illegible] ——— 11
[illegible] ——— 27
[illegible] ——— 145

175



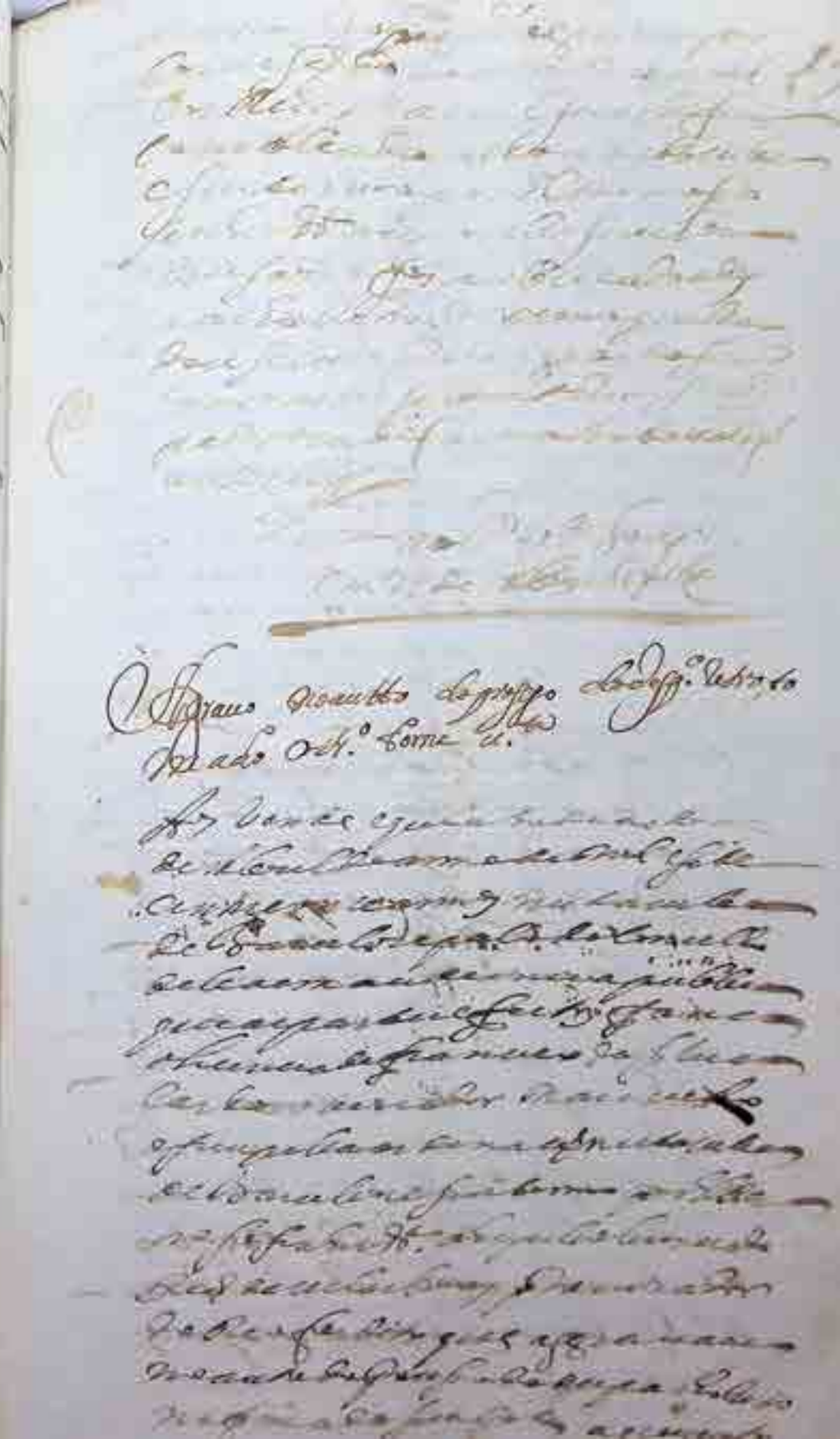





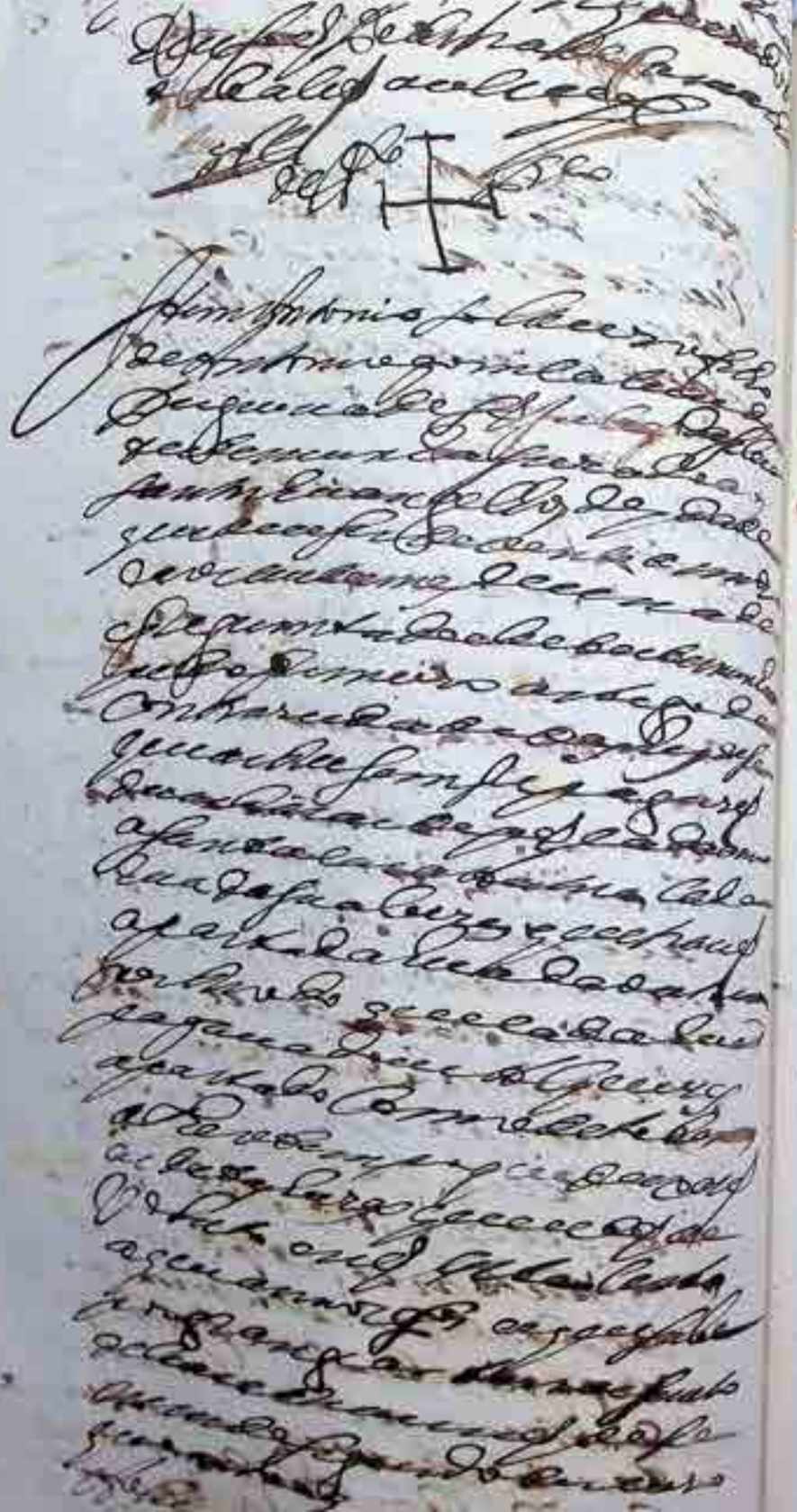



4

4

Para segurar de reliquia nesta
Causa, apparecem estas partes
com minha petição p.ª Certa
dita [illegible] que pedindo brevemente
dita. Rio de Janeiro, 5. de 7.ro
de [illegible]

Sihrandes.



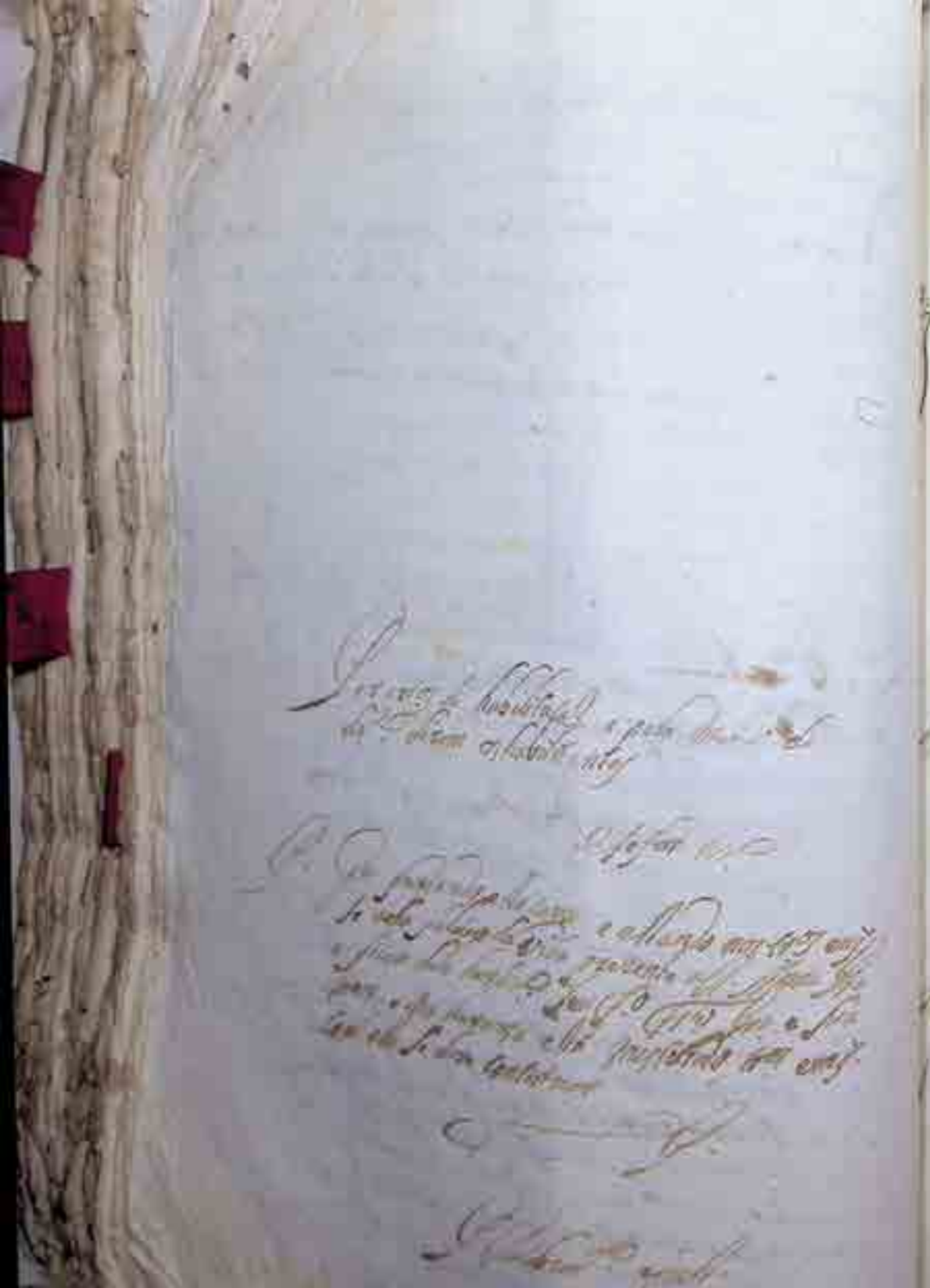

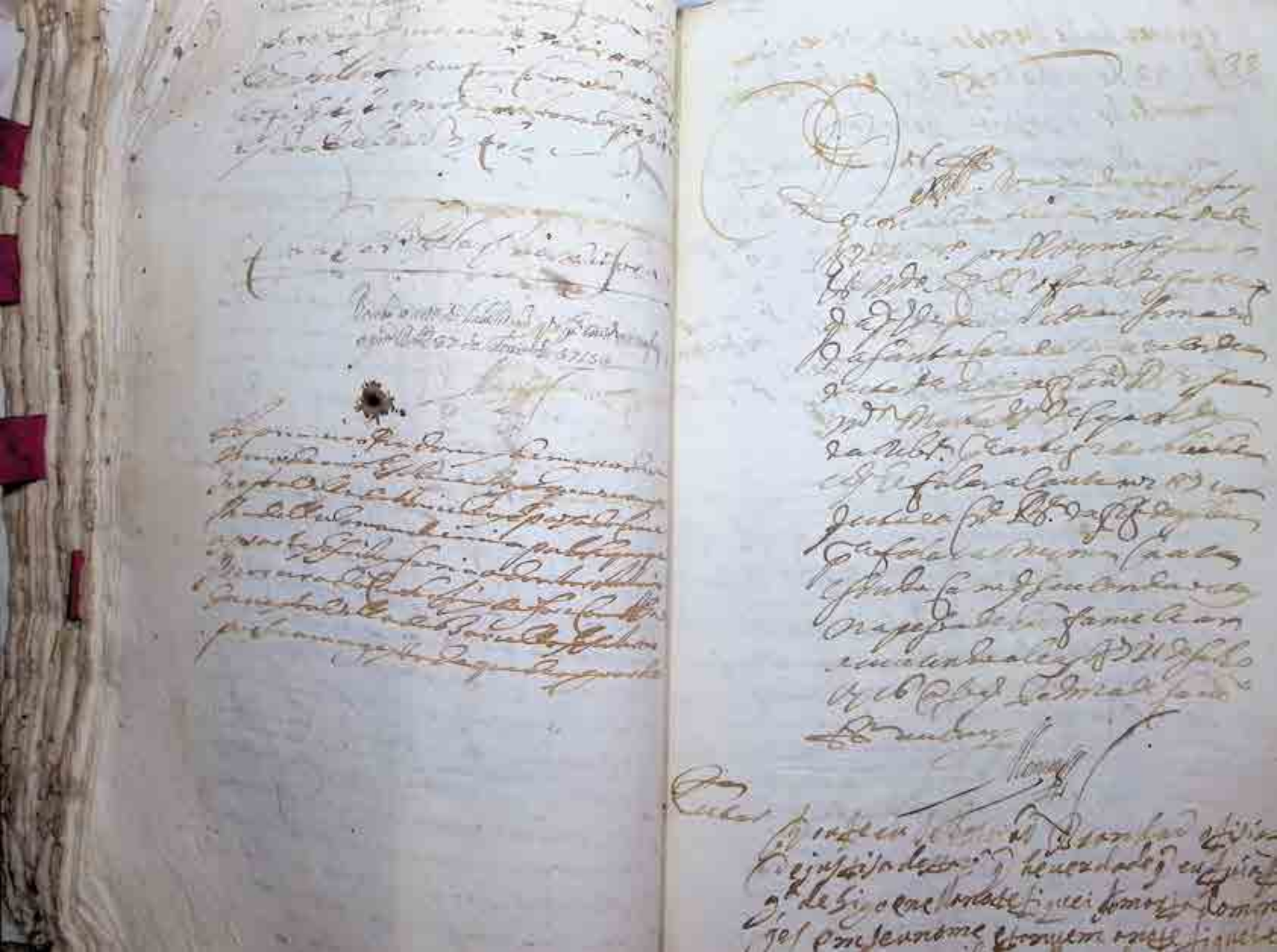

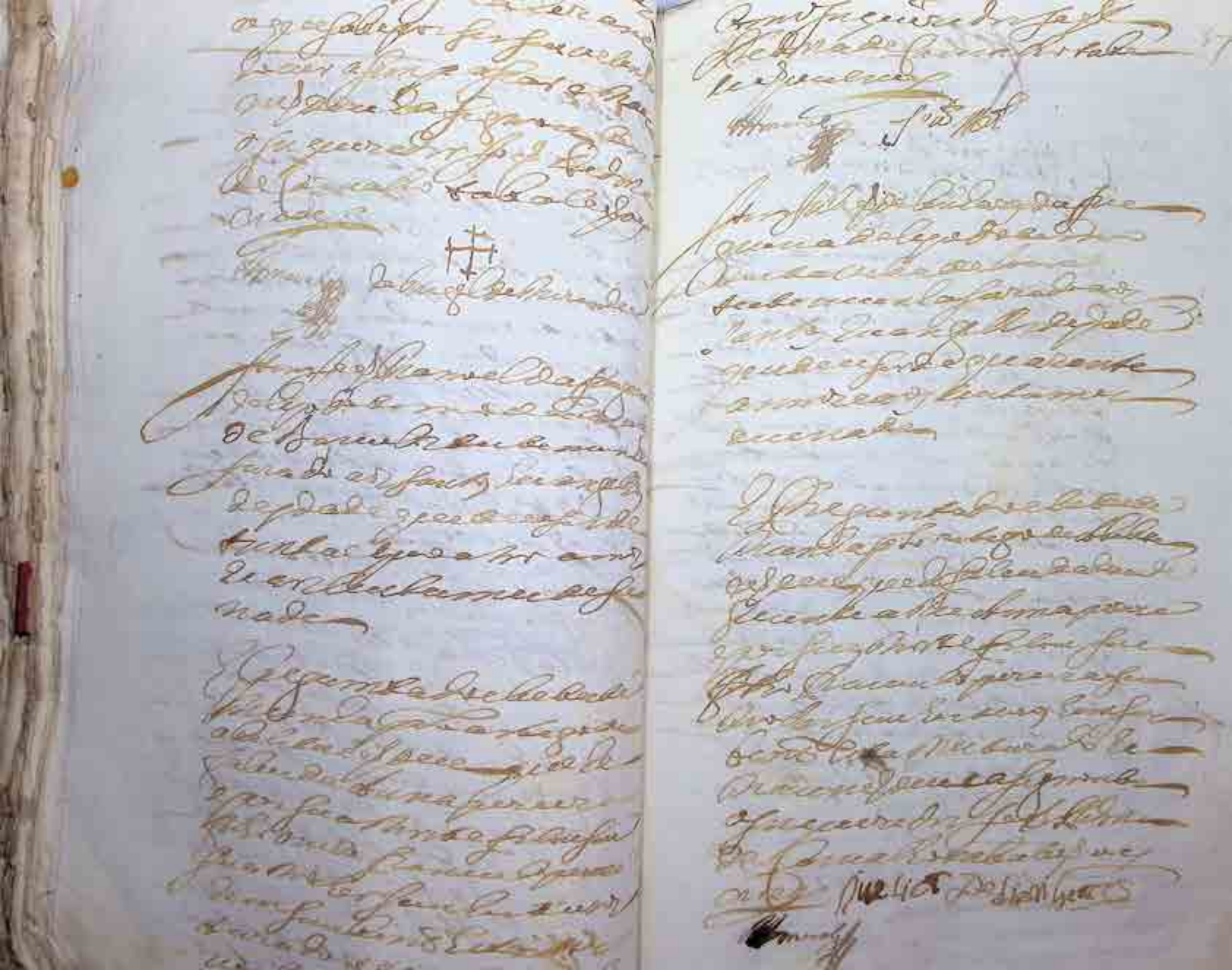

#12

Dizem o Procurador Irmãos da Mesa da Senhora do Rosario desta V.ª q̃ querem obrigarem Amarinho de Lima, e sua Mulher moradores na Freg.ª de Sam Mig.l de Vil.ª fr.ª caindo na Pena hũa Libra de cera para o ofício mostrarem declararem as ditas penhoras.

Pede a V.m.ce mande q̃ Estas sejão feitas aos Irmãos para logo logo a despeza em Cera de hũa dita empenhada

E.R.M.ce

Diz Martinho de Azt. desta V.a q.e
tẽ noticia q. da S.ta Casa da Mis.ã da
mesma, cõ tit.o de Enfatoria, o querias
obrigar por preço desse ãno, de quatro
varas de pan.o: tẽ ordenado, no discurso delle
feyto varias diligẽcias p.a o entregar, sem
nunca se lhe dar fora nẽ pessoa aquẽ
o entregasse; e fazendo agora a mesma di-
ligẽcia falando cõ o servente da d.ta casa, lhe
foi possivel conseguir o effeyto de pagala; -
nẽ dizer cuja ordem nẽ a que a ha de entre-
gar. q.e V.a M.de

P.a V.a M.de ser servida mandar q. se
passe despacho da d.ta pensão de quatro varas de pan.o
em mão de Eu despositor.a, de cujo poder,
por ordem da S.ta Casa, a mandẽ cobrar
q.do quizer; e q. o Escrivão da Estufa
passe logo portea, asentando o dia e Es-
ra em q. esta cõ o despacho de V.a M.de lhe
entregue; Suspenda todo e qualquer
despacho à tocante a esta dita pensão de-

quis iungere, e fundar em tres
pessoas. E. N. M.

Aos 22 de Junho de 1703 @ Almeida
Foi feito este auto de Juramento
e verdej aumento.

Aluno

Saibam quantos este publico instrumento de juramento e aumento virem
dado e feito e fundado nesta Villa de
Setuval e Pousada de Domingos
Gonçalves Ribeiro Juiz
e Alcaide Mor nesta Villa e seu
termo por sua Magestade que Deos
guarde e pelo Senhor Duque
Regedor e Governador destes
Reynos e Senhorios por
sua Alteza que Deos guarde
aos vinte e dous dias do mes de
Junho de mil e setecentos e
tres annos nesta Villa de Setuval
e Pousada de Domingos Gonçalves
Juiz e Alcaide Mor nesta Villa
e seu termo por sua Magestade
que Deos guarde e pelo Senhor
Duque Regedor e Governador
destes Reynos e Senhorios por
sua Alteza que Deos guarde
aos vinte e dous dias do mes de
Junho de mil e setecentos e
tres annos nesta Villa de Setuval
e Pousada de Domingos Gonçalves

Se la Serenissima Governadora amiz Sr. Duque
de Lafoens Regedor destes Reynos e Senhorios
por Sua Magestade que Deos guarde
e por Sua Alteza que Deos guarde
ao Senhor Conde Monteiro e por mandado
dasua Alteza os Juizes de fora destas
Villas e seu termo e por mandado
de Sua Magestade que Deos guarde
Domingos Gonçalves Ribeiro Juiz
e Alcaide Mor nesta Villa e seu termo
por sua Magestade que Deos guarde
e pelo Senhor Duque Regedor e Governador
destes Reynos e Senhorios por
sua Alteza que Deos guarde
aos vinte e dous dias do mes de
Junho de mil e setecentos e
tres annos nesta Villa de Setuval
e Pousada de Domingos Gonçalves

Pela 2ª vez fazemos nosso bastante procurador, assi e tão cumprido como nos mesmos Reis do Mundo nos Auditorios destas Reinos de Portugal em nosso nome possa procurar requerer e alegar toda nossa justiça em sua causa demandada defensa, e nos queira mover e promover da irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade, vindo contra qualquer genero de embargos e artigos juvar de calunia e em nossas almas voto decisorio honesto juramento appellar e agravar de qualquer despacho sentenças dado e proferido, requerer tudo o mais fazer a bem de nossa justiça, por tudo e cada cousa lhe damos e concedemos todos os poderes ditos concedidos, com livre e geral administração prometendo de haver por firme tudo o que por nós for procurado. E porquanto fiz este procuratorio hoje dito de julho de 703 Manoel de Andrade Mendonça Anna Lemetto e Faria Lous

Prouisão do Sello

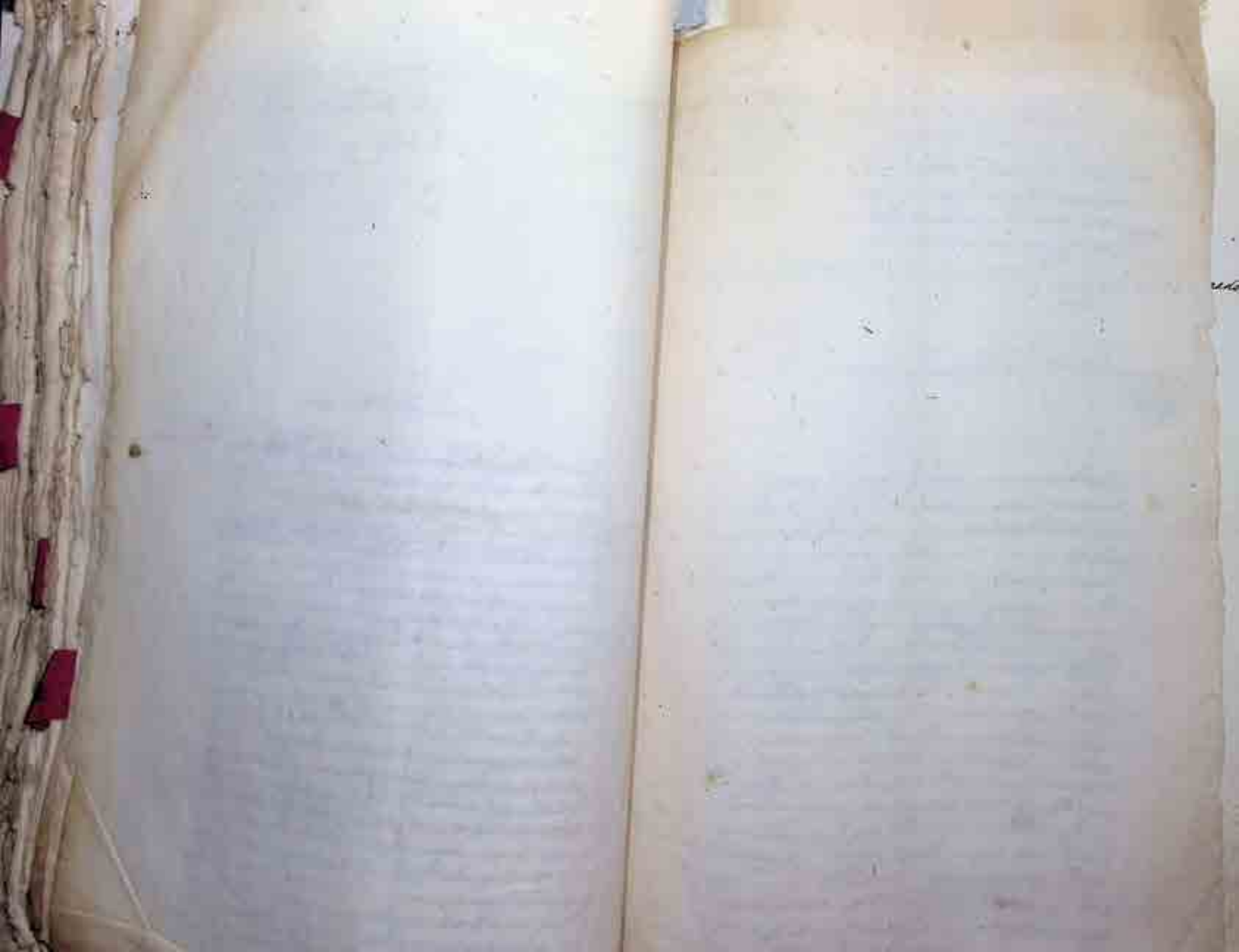

Diz o Dor. Provedor, e
Irmãos da mesa da S.ta Casa
da Misericordia desta V.a q.to
a Rr.a da S.a de D. Manda de
Confirm.ão D. S.

E sendo m.to
q.e o D.o era devedor da q.antia
de cem mil rr.s a Ant.o de Sousa, e
q.e fazia a Sentença Mag.o dos
Desembargadores da Rel.ão desta Cid.e
de em algu.a p.te Sendo Sua
Alteza, e mais da Sentença
q.e se falou

E sendo Visto o q.anto o Autor Procu-
rou Nu.a Cedes, requereo Sobre
em reconv.ão a mesma Cauza a q.e
Estava Sentenciada e o D.o de Sousa; como bem
Vista de tudo, e Visto os Juros, Feche-
dos Vencidos, e q.e Cabem
se Julgou Sentenciando Dou Sobre q.e
Cada q.al da Sorte principal q.e
também se pague e importe da Sua
reconvenção tudo Sendo



Instrumento de Comissão de Ponte
de Lima



Veres 8. de 1736 [illegible]

Dag.a Escrip.m — Se mostrou
tomar vista Com mil rs atras de sua
Dama diz. Nug.a e da segunda
q este Com.te deve dous a
Rd.o Abb.e dos S.tos q deva a
S. Casa G. mitgrad de Sa legado
Nr. e mg.s Segue a Sa
Condemnado

Fazenda Sol.

Dor.a

Diz Gen.e Sin.o Diz q dos Comes
do Sacramento dessa Cid.e
e moradores nella
debaixo de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

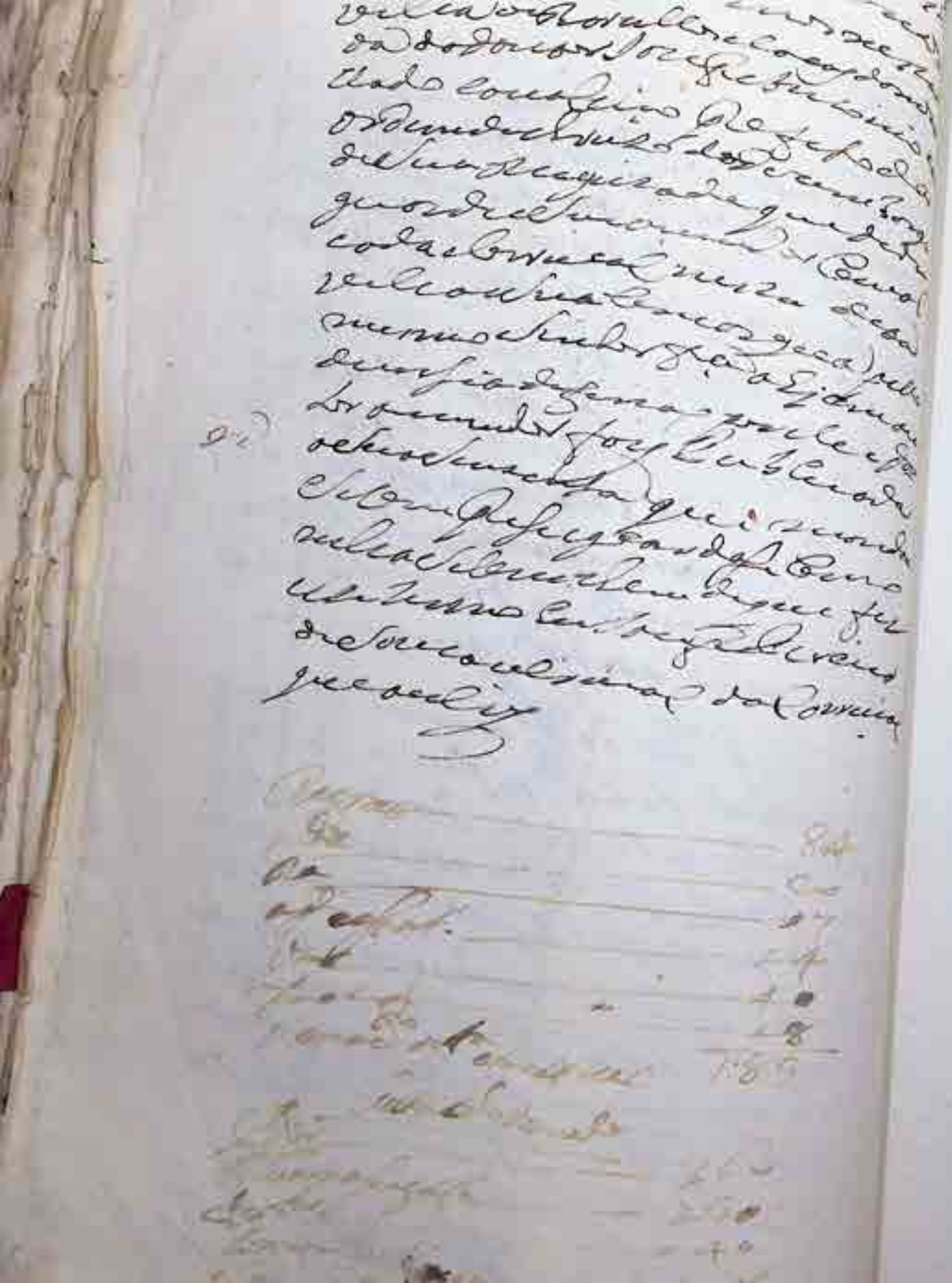



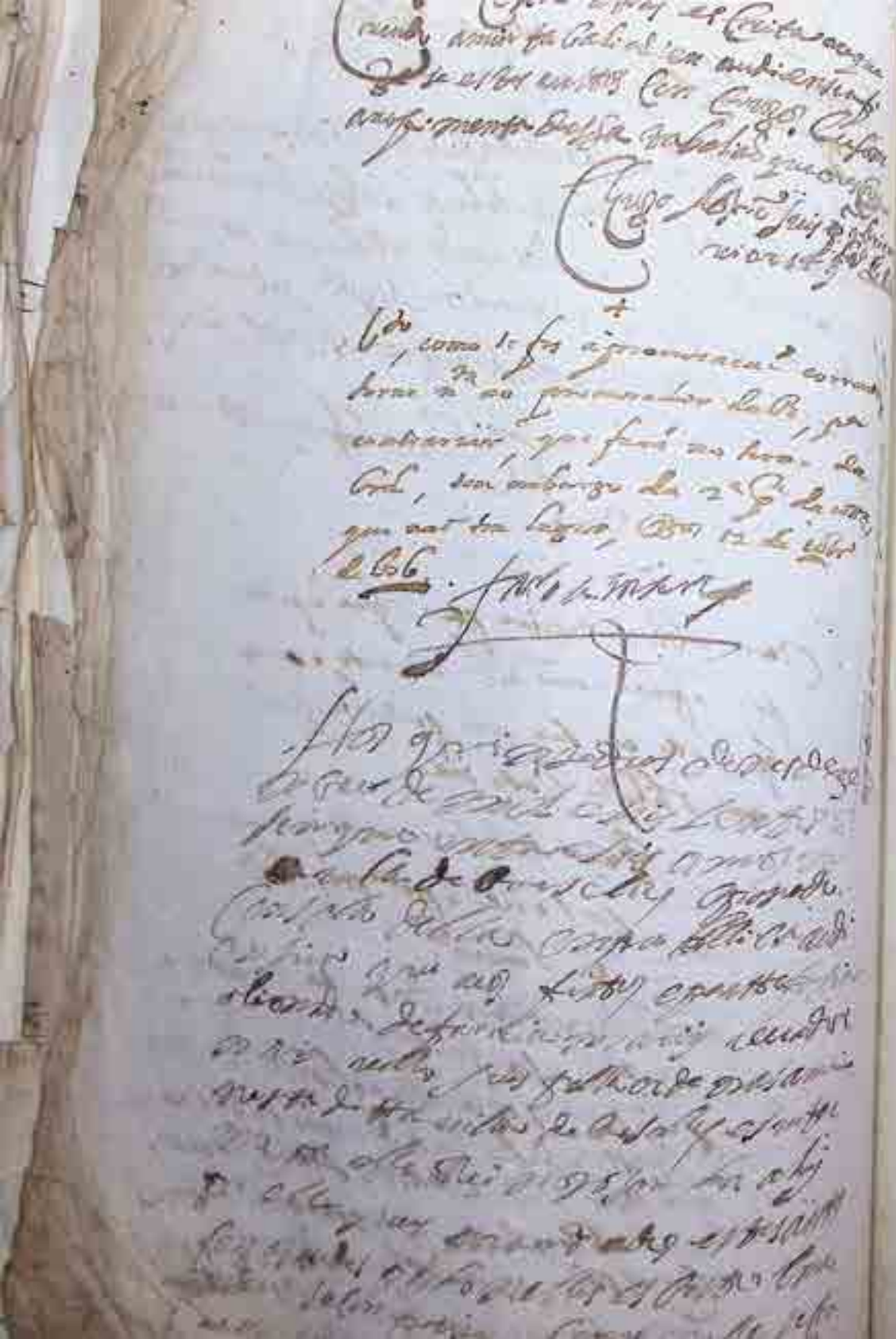

1716

2

Attorney
Notary

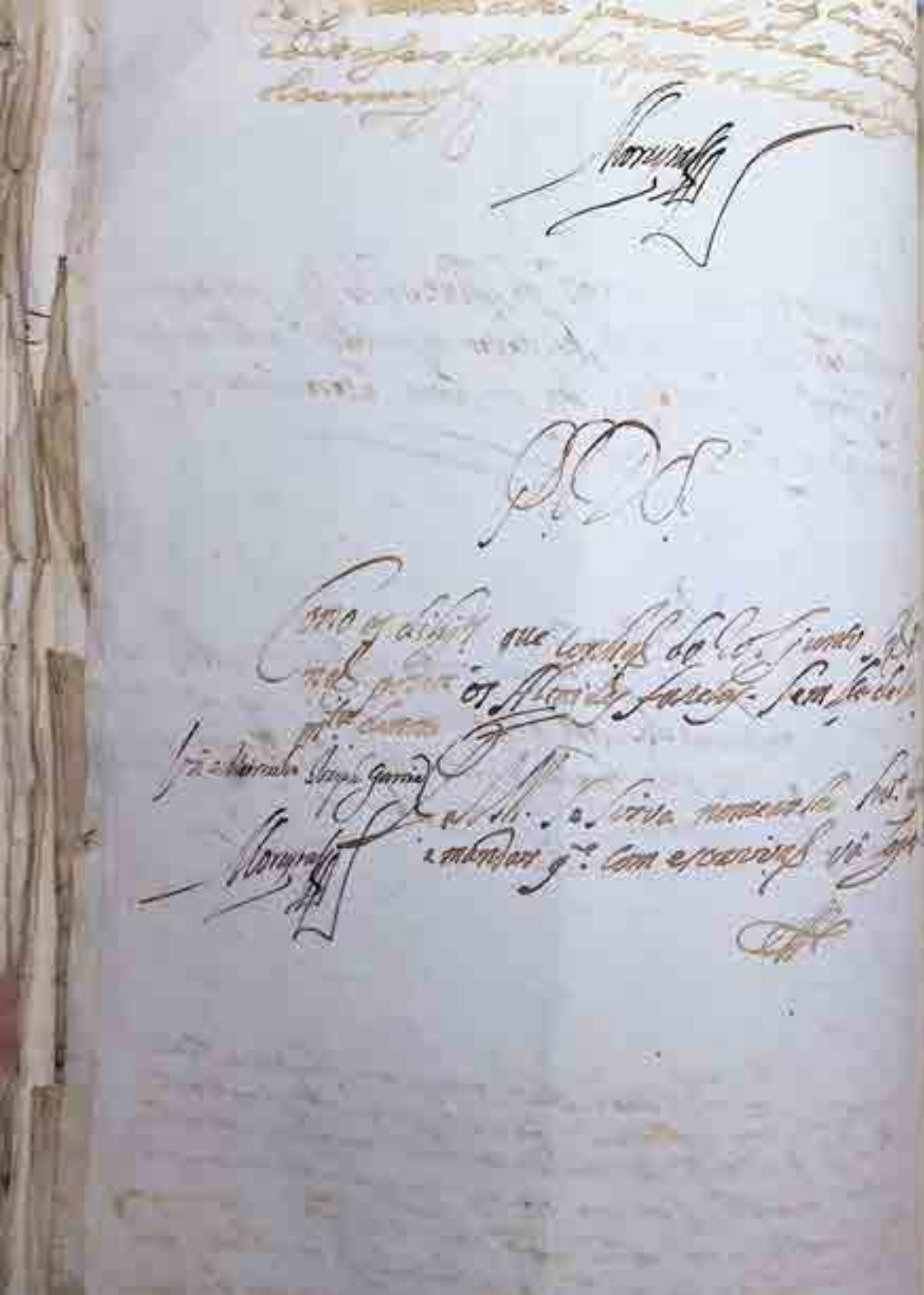

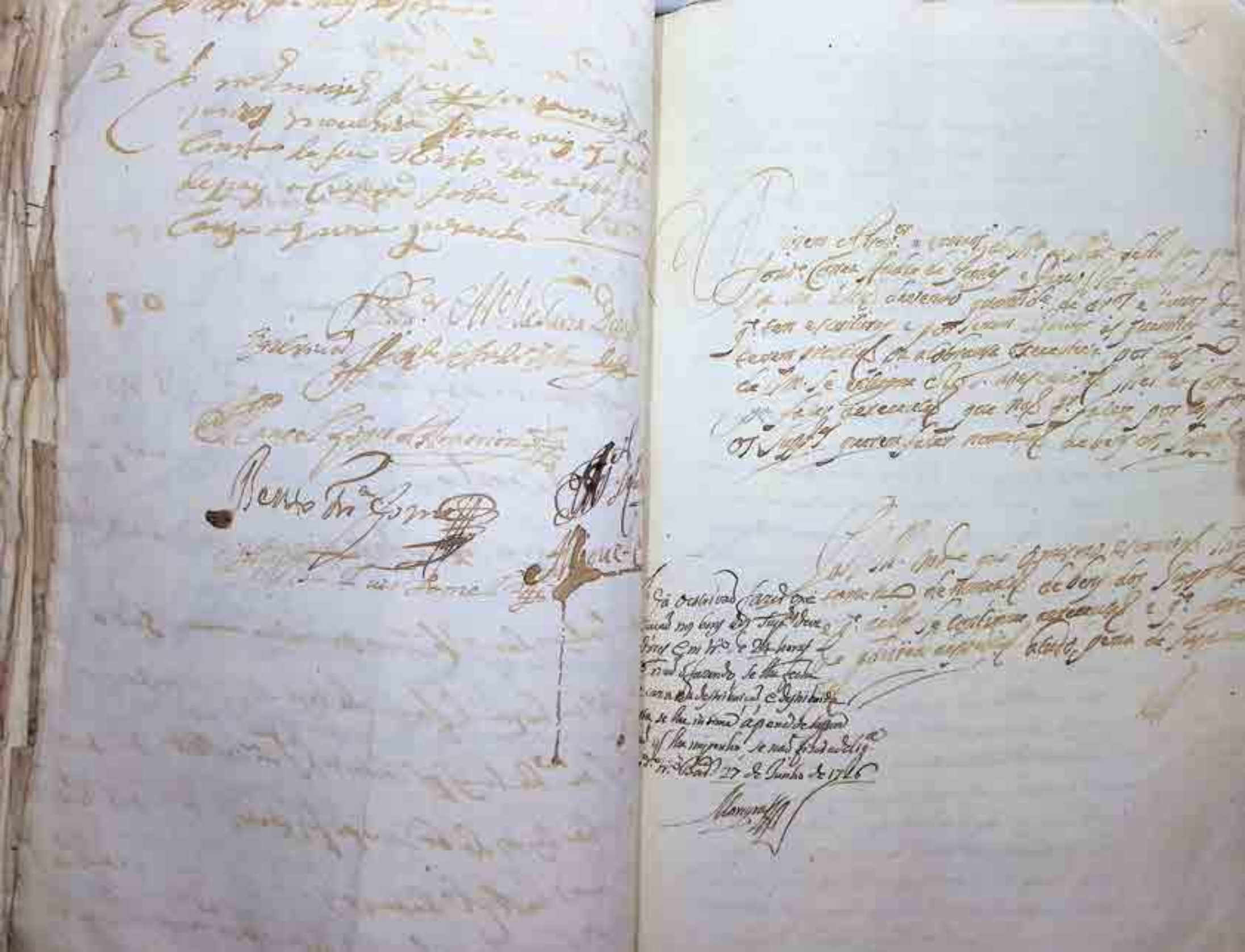





Diz Paulo Diz desta Villa, q tem notícia que
o Reguinim.to de Infantr.a q mais Imediato Comette de
Sua Carta de Mizericordia Se Ha Feito prezente em
Sua Carta Citay Com Sobrecitado, Com muitos Insul-
tos q Sayo Cometer com Sua Carta de Segurança
Citay mas Ele Citado nam Comparesse Sendo Ne-
cessy, nem Sua Mayoria. Cita Com Sua Carta Re-
Com Cajy Sobre Sua Carta Cappitulos q Apresenta
Q.m Al.e Sua Mercê.

Informe Escrivão

Mande Citar Ele
Citado Pessoalm.te por Seu
Curador Q.m Como Sua Mercê

Escrivão



Satisfeará com fé de proves
este Auto de que de tudo
fiz este Termo, que assinará na grade
geral de Cadeia com assistencia do
Escrivão todo o Capellão da Caza Cor
rente, e Alcaide alli chamados e
Capellão com expulsão do Pa
rocho, e com como fará entrega
pessoa alguma nella sem ser
Licença em Provisão, e quando
do Reverendo não estiverem com
estas condições se lhe Licença de
Por Victor Nobre Capellão

+

Vega

Serrano

Dvi Ldr. Ordenamos q̃ la mayor de Alcaldes desta villa q̃ hora de su Justicia e otro Regidor q̃ hora de Cavo de Justicia y de Alguazil q̃ Diego Gil Vaz le necesarios Justiçieros. Item Segundo

Subscripsit Regidor
Mill

Cumplase lo suso dho en todo segun alcaldia mandando q̃ se haga inventario con abtos y de lo testimonio

Item

Emlamo a Alguazil desta villa q̃ este en uso y costumbre inmemorial de entrar todos los sabados, y más en dho dia Sancto dia de pascua con Alcaldes de todos los Cuadrillas a Sutencia de Alcalde Regidor Diputado o Cavo de Justicia para cumplir los mandamientos q̃ dieren, y dando q̃ a dho mandamiento alla q̃ no cumpliere pague la pena q̃ Alcaldes con Regidor q̃ hem impusieren de los mrs Reales, en q̃ los penaren.

Item Emlamo q̃ ninguna persona de qualquier estado q̃ sea no sea osado de traer ni traiga ninguna arma de las prohibidas en la prematica de los Reyes q̃ Dios aya, y la q̃ agora reyna nuestra señora q̃ Dios guarde, en q̃ manda q̃ ninguna persona traiga arma ninguna, so las penas en la dha prematica contenidas, y q̃ el Alguazil desta villa q̃ agora es y por tiempo fuere sea obligado a executar las dhas penas en los q̃ fallare q̃ traen las dhas armas, y q̃ no sea osado de dar ni dar fianças a ninguno q̃ las traxere, so pena de perdimiento de su oficio, y de pagar las dhas penas de su propio salario.

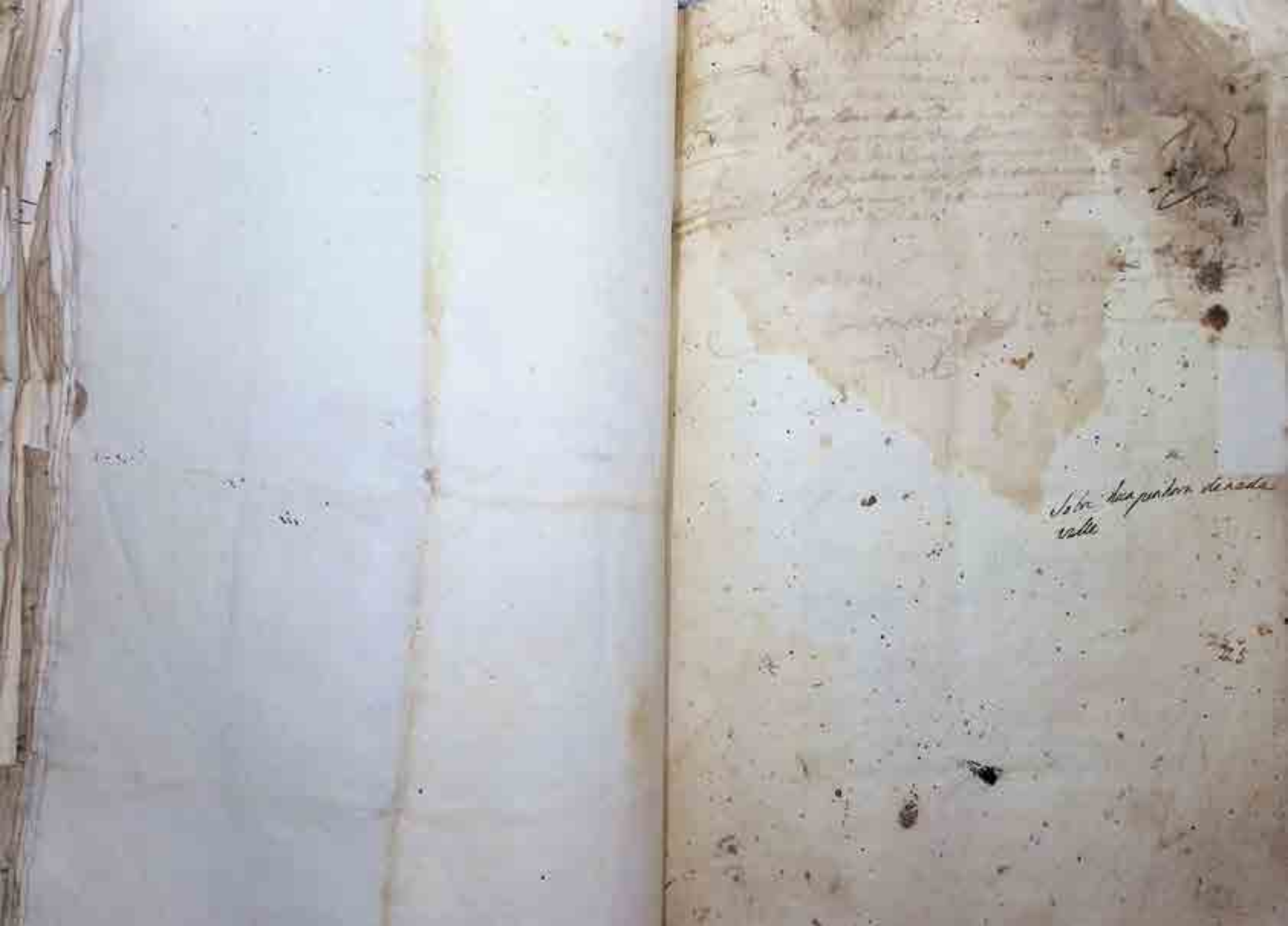

Dizem o Provedor e Irmaõs da Santa Casa da Misericordia desta Villa, q na Causa de execuçaõ, q
staõ com Jozé Gonçalves de Torres Cunha
Sum mandado executivo, e Sumario q
Se Lhe necessaria, como tambem o executivo

Em cumprim.to do Despacho

Como Procurador
Sr. Juiz
Sr. Juiz

Com Vossa Mercê dar os pro
Ficando o Sr. Juiz Provedor mui

Escrivaõ

Escrivaõ da Provedoria de Pernagua





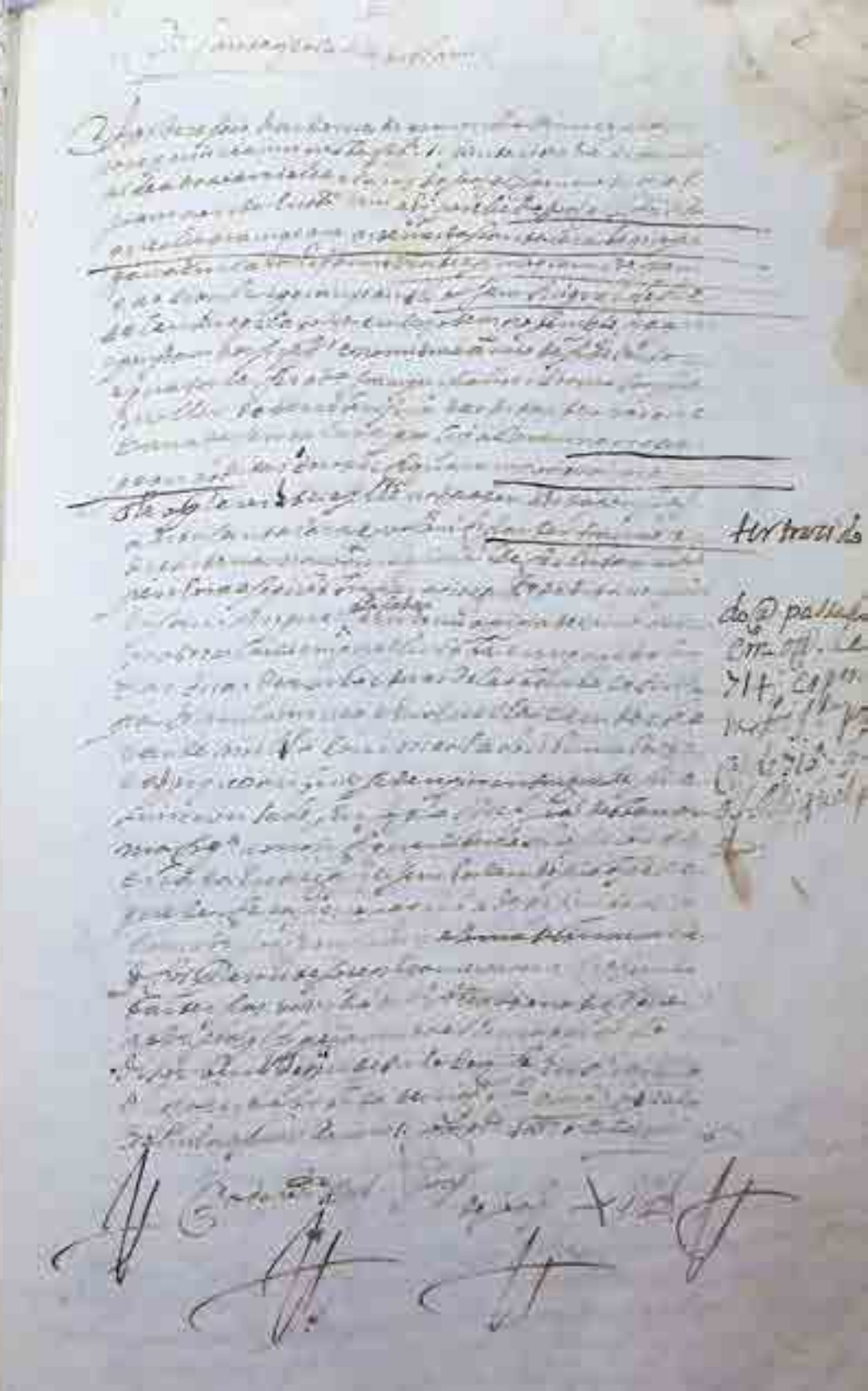

Inov.r D.or

Supp.te Lhes Suplica alm.te mande dar
de S. Miguel de 814 @. p.a fim de termo
mo como Lavrou as termos a mesa do
Com e Com esto ofes e distribuio a
D. Fabio a Gaspar de Alm.da D. intima
Como Lhe fica Lo a promotor e mais

Lo. A Dm.te de Intime o
escrivão Gaspar de Alm.da

Ser Dor Juiz de fora

Inov.r D.or

Allegação do @. de 16 a D. Confessa
a repoſta do pr.e escrivão se justifica da
repuandesse Lo. alimado

Lo. A Dm.te de Intime o escr.o
do Juizo Vai do mes ordina
rio Lo. Fabio se acha para dup.

Na forma da provizão de Sua Mag.de
D.ª 8.ª de Vas não lhe pode fazer execução aos
devedores da Sta Caza senão naquelles di
vidas q. Constarem Siguidem.te Como della
se lhe acha o fol 13 e como não Constar q.
aury, nem pode Constar q. o executado de
veja ou deva alg.a Coura a Sta Caza e menos
divida Siguida pello deve mandar levantar o
guesto, e embs.g. delle fes pors.

Consta do termo de embargos a fol 6
declarar o executado nada dever a Sta Caza por ter
largados as terras a Sta Caza e do mesmo termo Consta
q. a filha do E. delle foy a Sta Caza pello q. antecedente

mais le-
cão do escrivão Gaspar de Almeida ante-
dicação q. foi dada ilegível q. conforme
com o declarado no termo dá-se fé dada le-
vada dentro o executado nada se adesi-
cio q. foi feito antes de dia de S. Miguel
do q. de 14. como se vê do termo
q. os executantes tem embargos e dum
Civeis ser citado o procurador Mel. Coelho p.ª q.
os cite em termo de 24 horas com comi-
nação de se haver por confessado ep.ª q. de-
mande levantar o seguestro, e lahi fazer as q.
requeiro o feito esta prezo por embargos
os proc.os dim.os dos executantes nelle in-
mo. 3 ep.ª

Seguim.to - Requeiro ao Snor. Dor. q. dates q. dê-se
aqui prezo embargos de lei a notefica
Mel. Coelho p.ª q. ep.ª cite termo q. levan-
tado do escrivão Gaspar de Almeida em de-
fen.to

[signature]





Foi
[illegible]

Por via de embº de nottoria nulidade [illegible]
Inormissima e Nott. e pelo subidor e por ser certa
de espolio, e pella milhor q. endit. dis lugar
despachos e mais proadimtos q. de adas nesta
Contra o excipiente e embargante foi dada dita sen
pello milhor bio de dito

Jesus

Q. Que elle embargte não foi citado ouvido e Con
cito nesta causa nem Contra elle foi dito pte
der proceder a execução e em lo proceder ao
pr. ser Comido em juizo Contencioso se lhe foi bi
pello Not. e pelo tutor, e deve restituir a poste dos
antes de ada por q. dos bens q. se lhe tem embargado
Lei Comido em juizo ordinario, por q. nega de
Q. Que elle embargte excipiente tem grave
ção em ter os seus bens embargados de q. se
Cara pello subidor em ter exercicio de lo
evidente ut. lei

Se confirme adit. q. todos os dos pellos
mais proceditos nestes autos são nullos, e
invalidos, e portais se devem julgar como ade
tempo se for demostrado por q. [illegible]
q. se alega contra o embargte se mandou

Que q. dos testes aprezentados ao embargte se mandou
pronunciado do provedor, e mais dos mo de Sta Cruz
nem podia ser por q.

Quanto o provedor q. expõe, como as partes
sabem mto bem q. embargte nada se deve por
q. suposto fosse seu Cazeiro, alem de q. de 7 de agto
os. Miguel desta q. no mesmo [illegible] de Maio
pello embargte termo nesta juizo de q. [illegible]
vol Gaspar de Alm. de Benevides, em como se
Cauza por largados astemos e se ouve por des
pedido delles q. se intimou ao provedor e
mais de mera sendo ali

Que otal escrivão quando o intimou pello tempo
servente, da Sta Cruz Miguel Coelho se pedio, aperib

Termo. Ealeuou e disse q. amestraria em ma
ficaua intimado. E fazendo embargos de
q. se intimasse o reconuindo se respondeo q. nam
a deligencia pello dito Mel Coelho se lhe dizer
mostrado, e foi estatanta verdade q.

E. Que logo por ordem do dito Cura se apregoou
nas portas de Sta Lucrecia e nas gras. Cerromeal
e se gurenã, e nam pos p.a isso, e está bem

E.
Que o mesmo Cerverto Mel Coelho falou algu
soas se as queria amerdar e outras por q. nes
se teuesse notissia dadisitencia

E. Que o dito Cerverto Mel Coelho era q. alem
Cobrar das pensões e foros as Contas com o Cabido
de Conta com Tiue, e geral administração
de dos Cazeiros e por isso nos Cinco se fizeram
de dous embargos

E. Se
Que se mostrar ao tempo q. tanto alguns
Cabidos nunqua pedirão ser Contados
nos foros não

E. restringe e prouizão de Sua Mag.de
e indo nesta

E. Como della se der fee e verdade q. se Cobrarem
como as de Sua Mag.de nas gouais sempre se
mr.o Cittação pr. q. a fee dos gouais se
Cauza de se proceder dimtr.o

Que se embargou de boa fee e sem
embargo se Lera instrumento

E. Como foi Sua Mag.de seruido por Carta
de 7 de Abril restituir os embargos a sua parte
bens. Com perdas e danos, julgando todos
os preços dimtos por nullos e de nenhum
effeito.



Que os embs. tem forma ordinaria
§. 1º prova da reluição da condenação
Contra despacho dos autos
julgarem por provados, porq. outra
de executar obrigado e pode dizer alt. sem
exemplum ex ordi. lib. 3. tit. 25. cap. 8.

§. 2º Se proseder á execução contra os
embargos se tomou por fundam.
aprovados conta por treslado q. como tal
não deve ser

Tambem foi a execução
cab. e alem nas costas della os cripto. e
e certo nenhuma se podia proseder p. embargo
por q. foi so pedido p. executar foros, ligi
dos, q. se deve, em rol. e nas p. pensões de
simples, colonos não ligados, com q. tanto o
mo. e provizão. dos previlegios estes conforme a
dir. nas tem extensão ao tic. inregul. ordi de
regul. juri. lib. 6. tit. 1. p. dt. 25. n. 3. Portugal
de do nat. Reg. p. 2. Cap. 17. n. 89

Não convem destes autos tal rol. de q.
se faz menção na petição e não executo
nem, Contra, q. embargos deve ser foros, ou pensões

Art. Consta Antes Gr.ta estarem ao termo dep.
tar, e nestes termos como se podia fazer p.
sem Ordem: e inda q. fossem divid.
deu a embargar contra a Sr.a e a favor do em
barg.te Cab. 2. p.e d.t § 6. n.º 6.

Nestes termos, se tem procedido nest.
b.s de seguro, de facto, e por isso, inda q.
fora juiz procedendo assi como se atem. do
espolio, e q. Portugal de dou.t Reg.to
Cap. 413 n.º 122.

Mas dado q. se deve estar ao em.to pr
vados dos autos, e se deve reputar e julg
por provados, e q. inda q. fora grande Real em
n.º constar dedivido e dever p.r odevedor, regula
na forma da Ord.a do liv. 2.º f.º 313. n.º 2.º

Cumpre q. se deve bem reputar o em.to
e logo julgar por provados, e q. de
q. como dos em.tos provados, e feito, se deve mul
q. primeiro, e assi se espera

Data da Carta 315

Fica
Segue

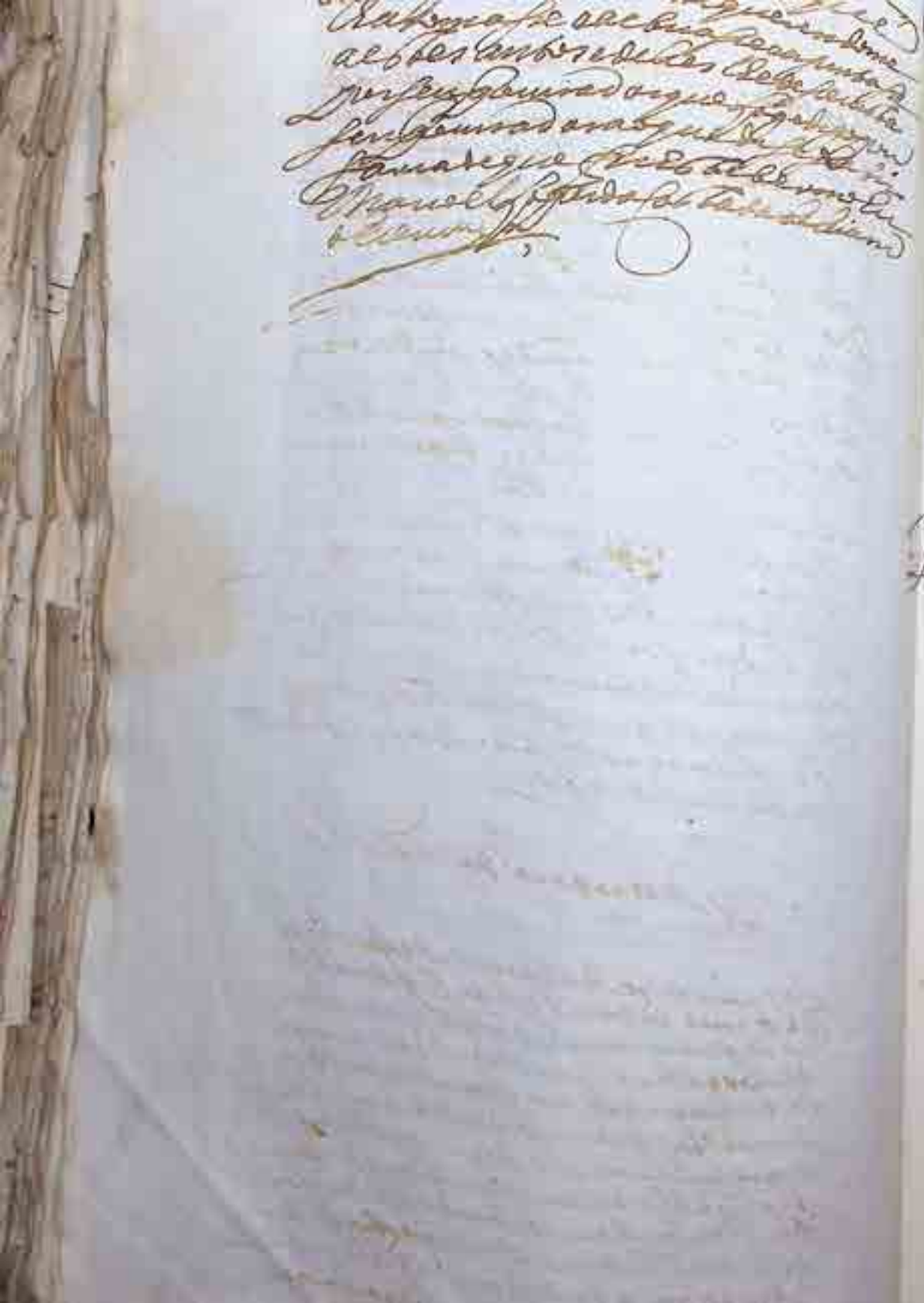

Sábado 6 de Junho

Acabou-se o Sumário de testemunhas
na Sala do Senado aos 28 de Junho de 1757.

Costa

Publicação

Aos vinte e seis dias do mês de Junho
de mil setecentos e cinquenta e sete anos
nesta Cidade de Lisboa Ocidental
e casas de Audiência da Relação
pelas dez horas da manhã pouco mais
ou menos perante os Desembargadores
Manuel Borges de Carvalho
Chanceler da Relação que serve
de Regedor pela ausência do
Desembargador Regedor
e Francisco Xavier de Oliveira
Procurador dos Feitos da Coroa
Fazenda e Fisco Real e comigo
Escrivão do Crime abaixo nomeado
apareceu presente
[illegible]

Tomou Dm. Desembargador Regedor
Cas. em Relação a Sr. Procurador dos Feitos
da Coroa Fazenda e Fisco Real
o juramento dos Santos Evangelhos
em um livro deles em que pôs
sua mão direita sob cargo do qual
prometeu dizer verdade

Em q. dous: não tenesse aappellação effo
Jus pendente Como se ve da Ord. do Lib.
3. ff. 73 §. 4. e outros mtos

Como no pred.te Caso mandou o pre
mio se certo que ademais de em am
bos os effos principal mte no sobre Caso q.
se em 1.a apellou com Conclusão ten
sa q. provando o dito nelles Como forme adi
rito, re cum do Condenação, e nesse ter
mos inda q. Como posto adm.te de seneficio
vo. se deviaõ resolver em ambos os effos
Ord. Lib. 3.o ff.o 76 §. 2.o Vs. §.

Aqui parte se quando a parte Condenada
allega embargos à execução taes Como
embargos q. legindo dis.te de bom ser vis
se bidem q. sas aquelles q. depois de dis.to
defendendo se pedem por callegar

Nesta parte se dello se vem a declarar q. q.
os juis executor este dos, com.te de execução

Esta nossa Lei mothesi pal. falla em
tal generalidade q. naõ sofre inter
pretação nem em nr. dizer mais por
q. se principio certo em dir.to q. q. as
Leis falaõ geral mte assi se deve em
der ex. gr. in l. de pretio ff. de public in rem
actio. & in l. in Gratidem §. Ut de testam. mil
& in l. 1.a §. generaliter ff. de legat. prestand &
alijs

Confirma se esta Conclusão, e q. os juis
nesta Lei e primeiro todos aquelles

Tomam me disserão agora donde Consta ou Consta q.e lhe mandou fazer esta execução: liquidam.te q.do executado deve se, ou deve Cousa alguma á Sta Caza: requisito, sollemnidade q.e se requer, Constar liquidam.te por força de provizão.

Direi q.e Consta do escrivão q.e assistio de Almeida fazer a executado, dessistencia de humas pedras por termo: este nem bem á Sta Caza por sua familia se lhe deu Sta como todo Consta de seu apenso 8.º e sobre isto lhe move esta Causa, e outra sendo Sua pobre como se bem se mostra de

Em conducção ainda q.e aprovação mal disse ainda q.e as dividas fossem Reais, q.e se proceder a execução fazendo Cousas: Sa de Constar de dividas de Cousas: Sa de ser liquidas: ou se deve liquidar e Sa de ser liquida: ou se deve liquidar ainda q.e se requeresse Condemnação de amanhã dar e faça dinr.o ou Cousa duplicar ou mandar dar sempre deve fazer liquidação ex vi dinat Liv.o 3.º f.º 868. L.º

Que as dividas sejão liquidas

Tomam me disserão agora donde Consta ou Consta q.e lhe mandou fazer esta execução: liquidam.te q.do executado deve se, ou deve Cousa alguma á Sta Caza: requisito, sollemnidade q.e se requer, Constar liquidam.te por força de provizão.

Direi q.e Consta do escrivão q.e assistio de Almeida fazer a executado, dessistencia de humas pedras por termo: este nem bem á Sta Caza por sua familia se lhe deu Sta como todo Consta de seu apenso 8.º e sobre isto lhe move esta Causa, e outra sendo Sua pobre como se bem se mostra de

Em conducção ainda q.e aprovação mal disse ainda q.e as dividas fossem Reais, q.e se proceder a execução fazendo Cousas: Sa de Constar de dividas de Cousas: Sa de ser liquidas: ou se deve liquidar e Sa de ser liquida: ou se deve liquidar ainda q.e se requeresse Condemnação de amanhã dar e faça dinr.o ou Cousa duplicar ou mandar dar sempre deve fazer liquidação ex vi dinat Liv.o 3.º f.º 868. L.º

Que as dividas sejão liquidas

entre os mesmos
Ceylon q.e relata se toda a negociação de embo
Concludenter os exp.os nesta causa dos tão
clus dintissimos; porq.e delles se vê confirm.a
sividas materias sua q.e a prova da re lhe de
Condemnação pella Causa indebita, outra pella
execução do executor

Sabem Consta materia de demo
lidade se recebem suspensiva a appel
cão Rein. obi. 45 n.º 34 e Legt. Portugal do
nat. Reg.to tom. 2.º p.e 2.º Cap. 3.º n.º 23.

Interruptis terminant Leg. Ord. Liv.
15, an.º 21 verb. t.
nisi judex excedent Sententiam in executio
ne, aut executionem nam tunc appellatio
interposita executionem suspendit

Que excede a com.m dos Consta por q.e appro
vação q.e da afforma á execução
a fol. 31 v.º declara as palavras Ta.
As dividas q.e liquidam.te se deverem, a dita
Sta Caza de seus rendeiros fa

Nor.º D.r Sis dessa

Pello mesmo P.dis reservind [illegible]
assupp.te pro.d aquellas q.e [illegible]
de Conta assi Supp.ds q.e Supp.te aguar
lear. Cp.a alear f.o Le [illegible]
pre.to ou dentro a lea; protundor se
de fiz.ã as Custas do retardam.to
rão; na forma das Ordenaç.ãs e
de protestar. E ne des ordem
tos autos, e assi q.e o Supp.te seguer
justar, e perjurar os autos
guer [illegible]

Fiador a [illegible]
Mano.el Fran.co [illegible]
[illegible]

Saibam quantos este Publico Instrumento de Fiança virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e sete annos, aos vinte dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Setuval, e Cartorio do Escrivão delle abaixo assignado, pella parte de Joaquim Antonio Pereira, morador nesta Villa, me foi dito, que elle tinha requerido huma Justificação, que se havia de fazer perante o Juiz Ordinario desta Villa, e Manoel Coelho Fragoso, Procurador da Fazenda, e Solicitador della, e em nome della, e para ella requerer, e seguir a dita Justificação, e por ella se conseguirem humas Cartas de Confirmação, e Sesmaria, que se houverão de passar de humas terras, que o dito Joaquim Antonio Pereira pertende aforar, e cultivar, e para se conseguirem as ditas Cartas de Confirmação, e Sesmaria, se havia de dar Fiança de Cinco mil reis, e que elle Joaquim Antonio Pereira, não tinha bens de raiz, nem outros, que bastassem para a dita Fiança, e que por isso pedia a mim Escrivão lhe passasse Certidão, para se poder dar a dita Fiança, e eu Escrivão lhe passei a dita Certidão, e nella se obrigou Manoel Francisco Salvador, morador nesta Villa, a dar a dita Fiança, e para se dar a dita Fiança, me foi dito, que elle tinha requerido a dita Justificação, e Cartas de Confirmação, e Sesmaria, e que elle

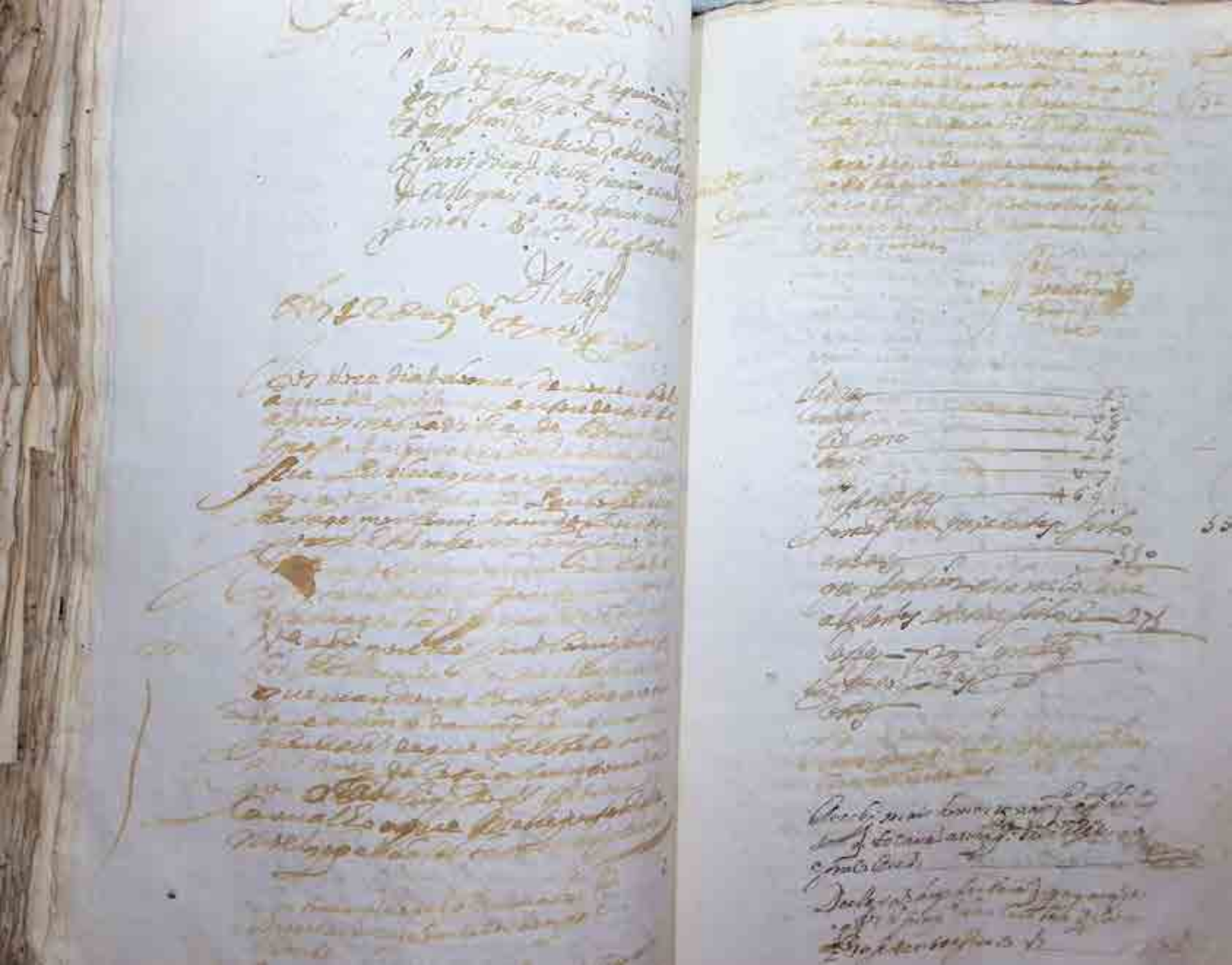

Pedro [illegible] de Sta Luzia [illegible]
Va Com [illegible] Sta [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

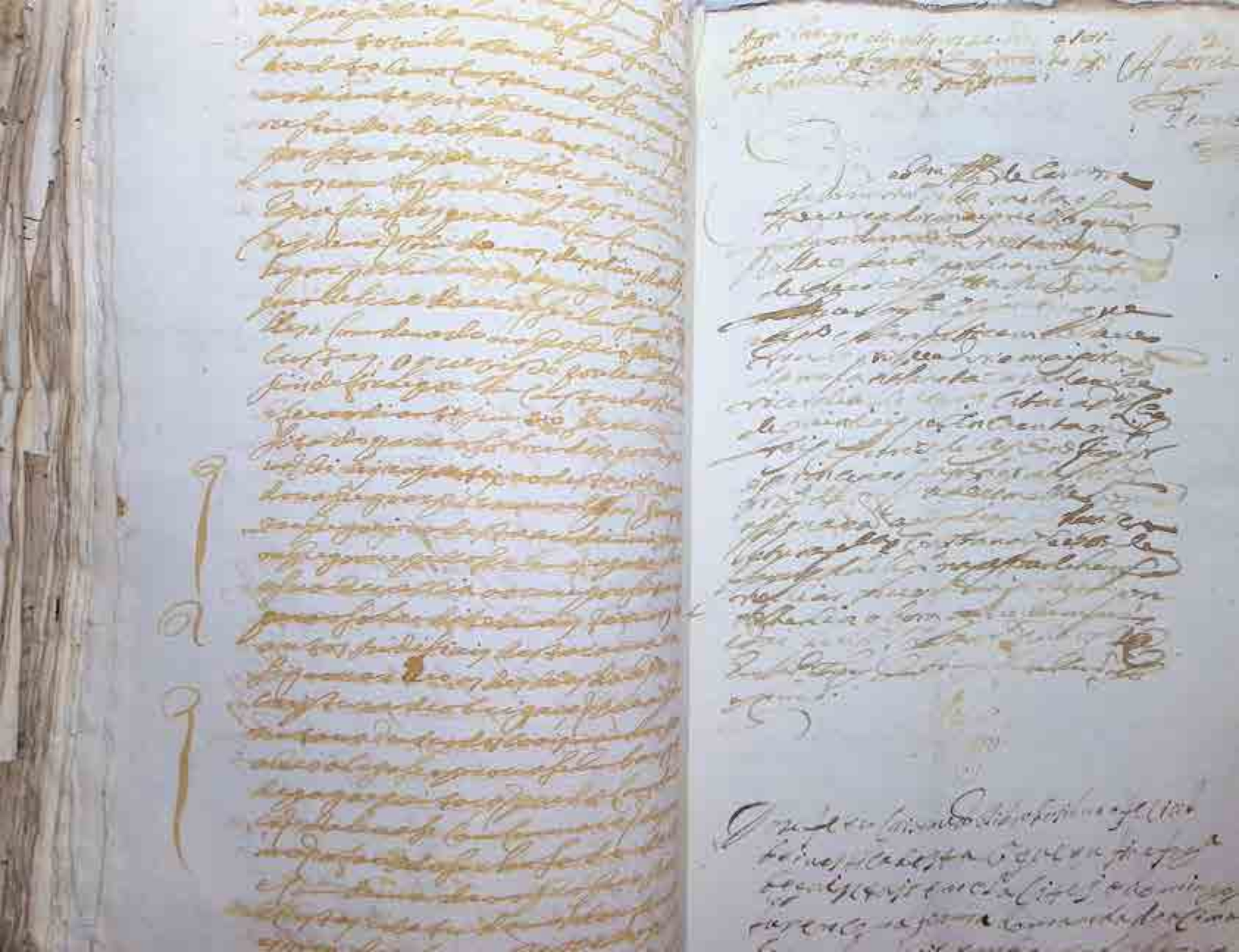

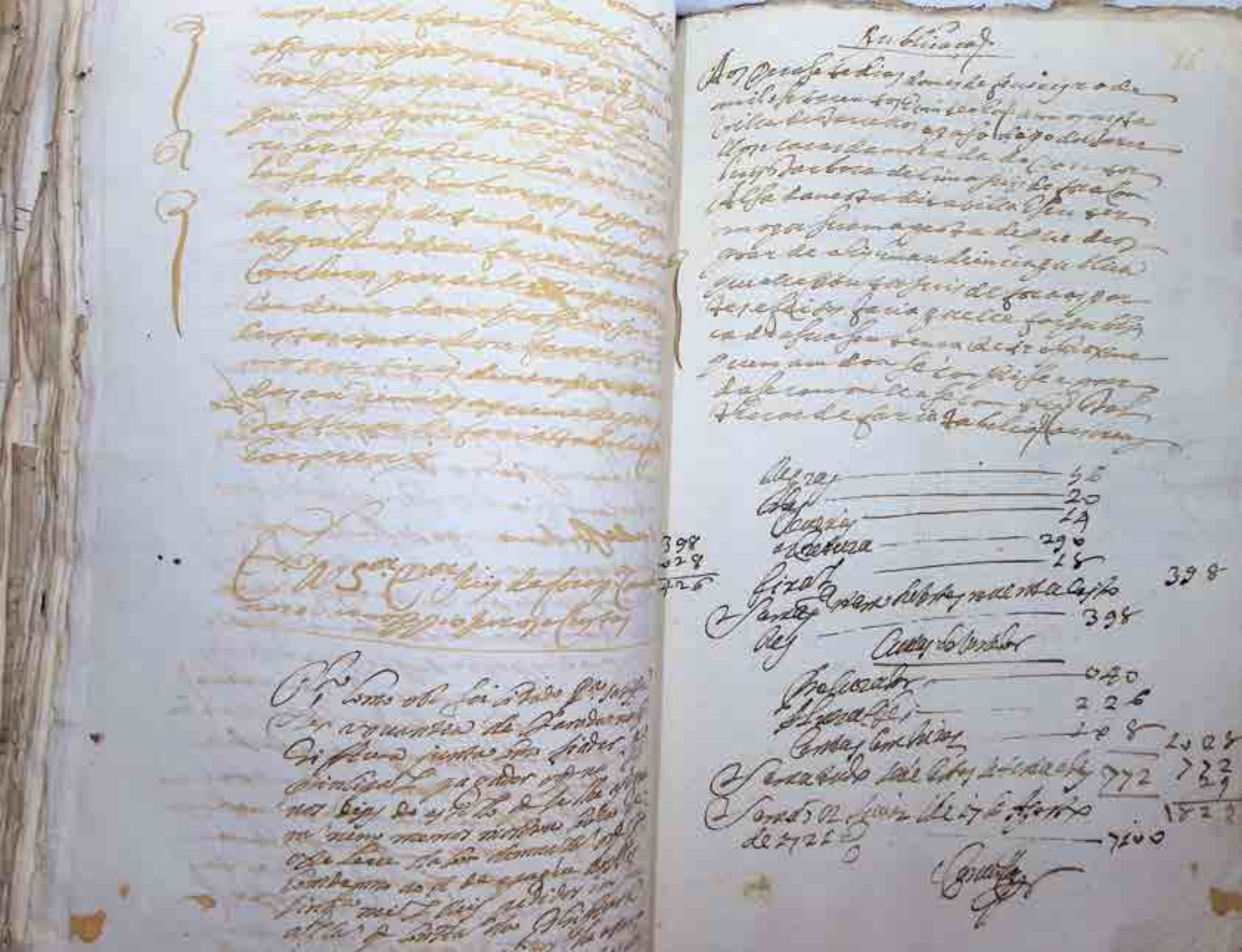

560



Item dis. q. sus hermanos de la cofradía del Corpus Christi
mayordomo della dicha d.ª q. sus cofrades del Corpus Christi de cada
un año pension[es] q. deven q. no quieren pagar
sobre q. pide d.ª q. proceda contra ellos executiva-
mente.

Contador.

Mandado

Q. dize no. poder mandar
relacion q. se haga en
Granada

E. M.

Mandado



Belchior Nunes

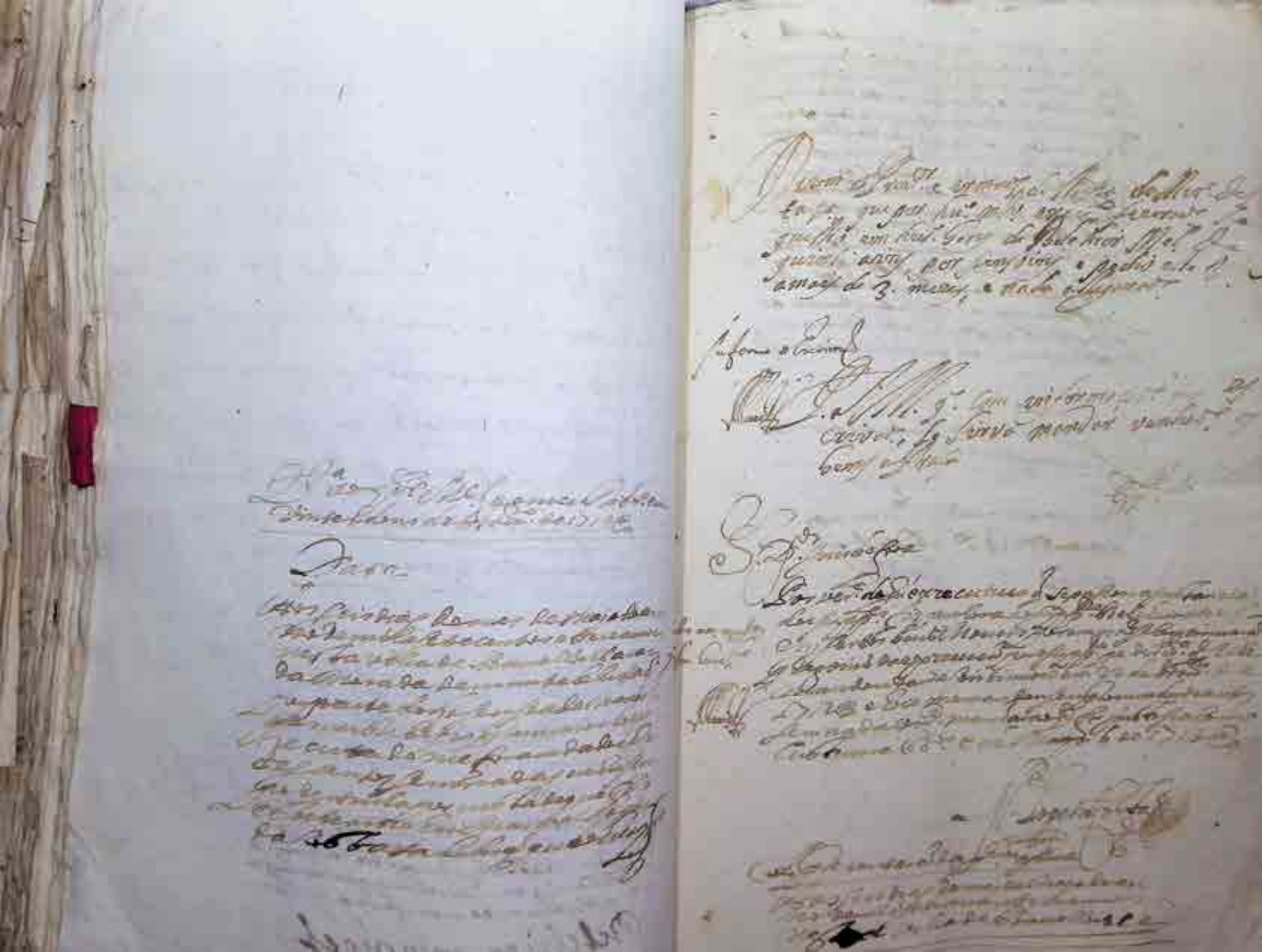

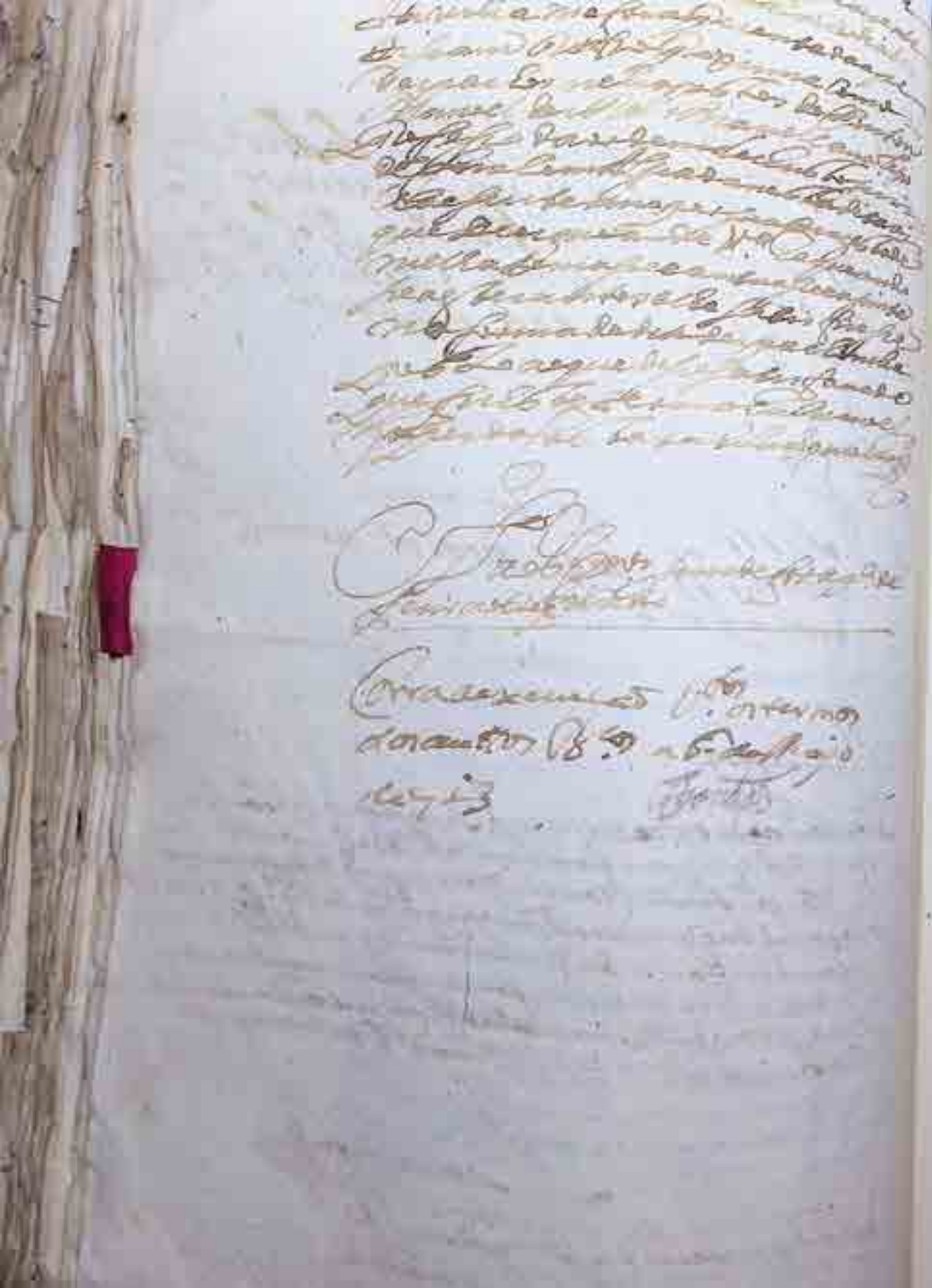









Bartolloz
S.to Lesfadis
de Alcantara

Procurador, e
Fermet damara
de Santa Carolas
Veriscordia
Jóad gte. das
Corbeiras

Alcantara

Autos Civeis emquefaz Author
Jozé Apolinario Fizmaõ
do preto de Santo Estevam
Veri cordia de Sevilla contra
João gonsalves da Carriella
de Sefeyr, do termo de Alcantara
Pedro de Mendes Moreyra
Villas de Barcellos

Escrivaõ
Alcantara

Esperdo Antonio

Cardoso
Sobre o damno q̃ pertende ter
cauzado na cazade sua morada
Ho na ley q̃ de V. Lucenssa
de 16 de Abril

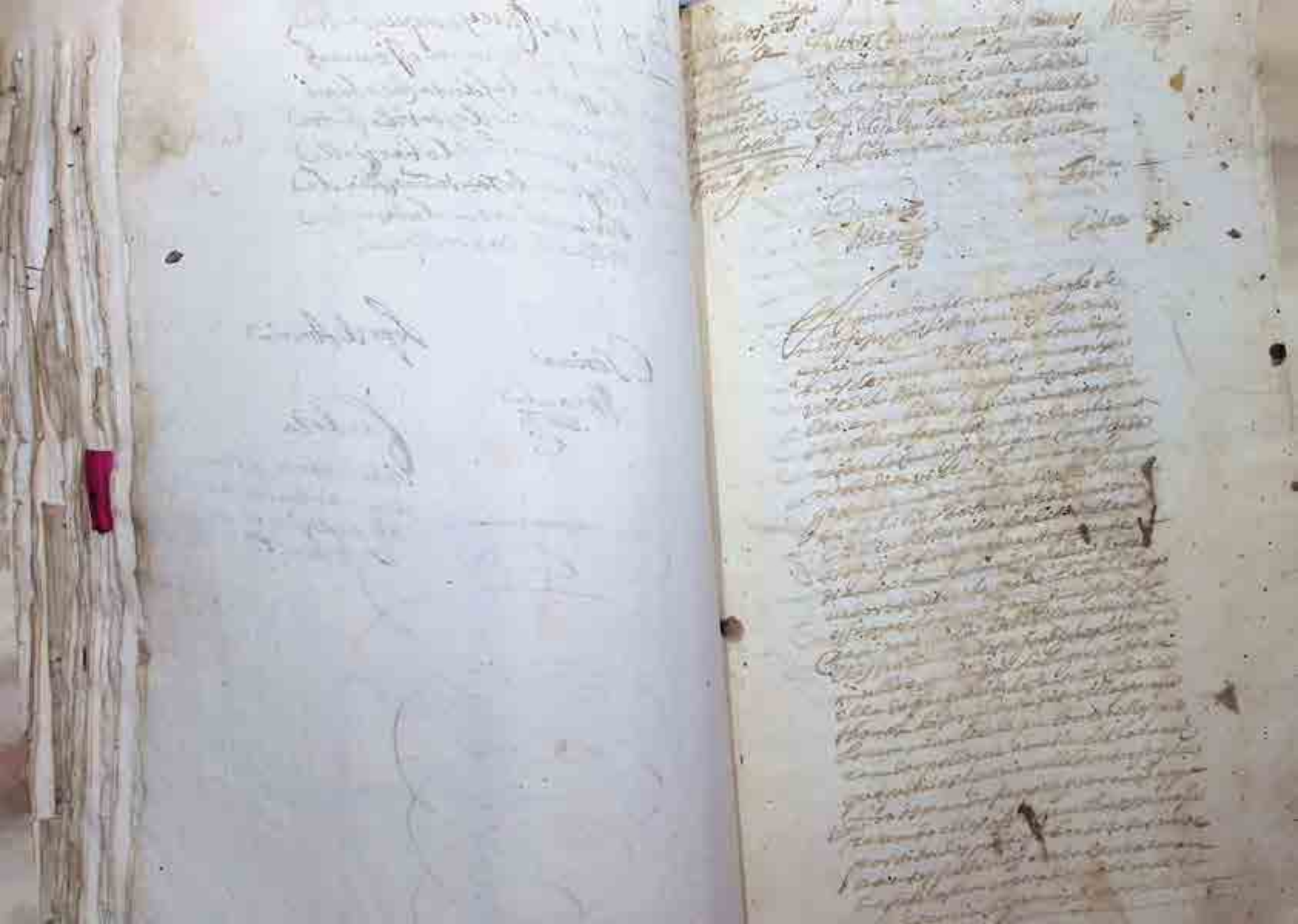





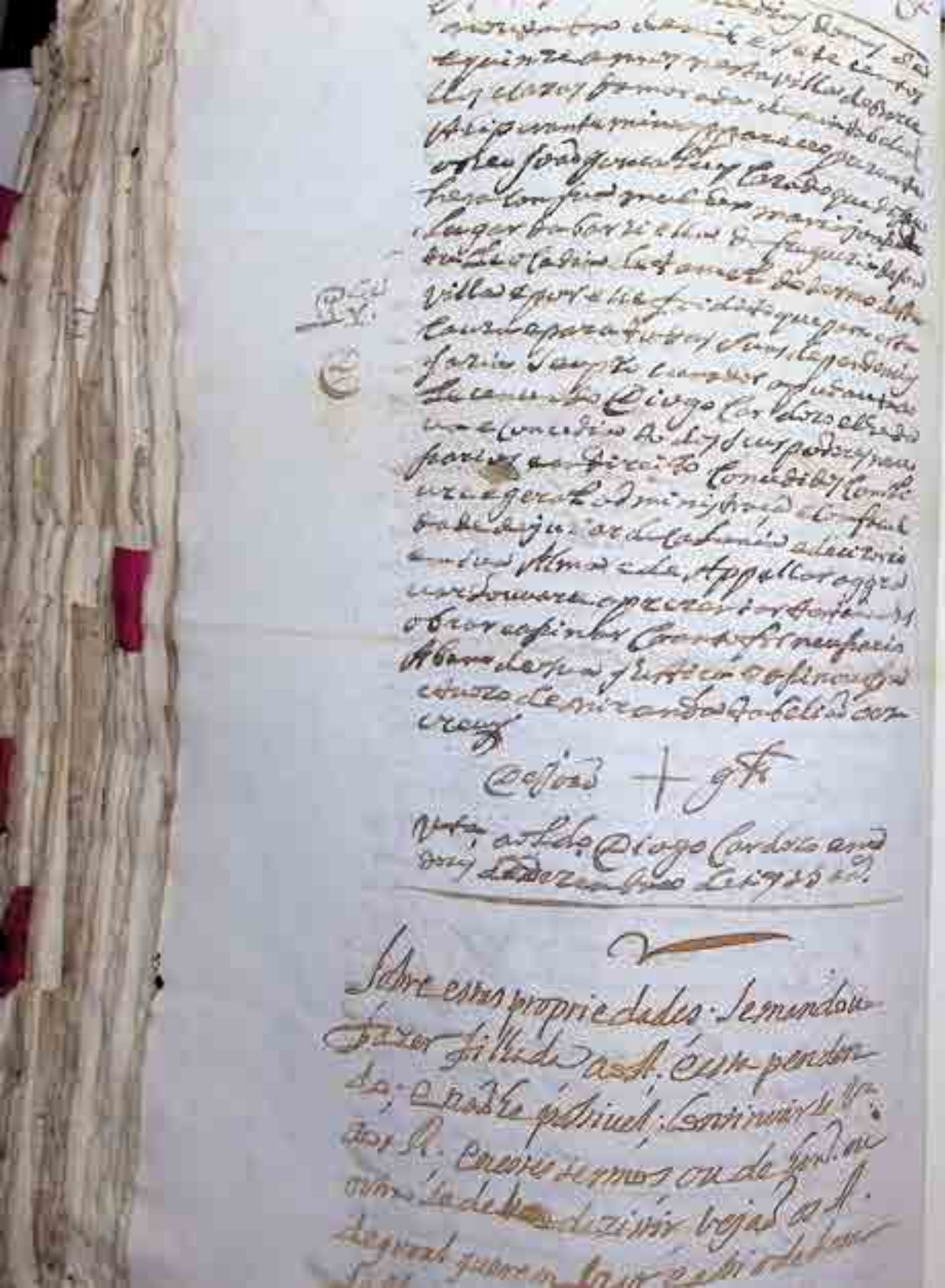

Nabrjo fte.

1. Que o R. no tempo q. trouue por arren
dam.to ordinario da Cidade de Beja pertença
do Sto Cabo desta Villa o Letticia emtre
Gomes seu Abaixando as bides: e pa
dalcas de forte q. fossem, e ficam emen
dam.to tendo tudo bem cuprido q. até o tem
dito nomeado, acerto: e por isso bem
tudo até o tempo q. o largou ao
uedor do Sto Cabo q. foi o q. arrend

2. Que da mesma sorte tinta e
pintura sobre, abaixo q. a deixou em
aum.to de mais de 120 pintura em
le be: e de cortou alguma barra: pagou
q. até de corte e le tomou cortar pa
dros os q. e cortou e q. ennos p.mo
na vinha do alento q. ime q. le pa
do Sto e na mesma sorte o reconhe
e bem cuprido

3. Que no tempo em q. o R. largou o alento
mais propriedades ao prouedor do Sto
q. foi q. o arrendou estando tudo
dam.to e neste tempo do q. tomou

1

Prouedor Letticia logo, arrendar falan
doste abaixo pessoas e por deste acima pa
p.a isso: e por arrendam.to ser com q.
ninguem, o q. isso, cuja pouse q. arrendase

Mel Landa

4. Que se dil. de verdade e consciencia de
pessoas em Cauza pellos dil. do R. e por intruducão de
Mel Rodrigues e [illegible] das familias, por serem
inimigos capitais do q.

Negase tudo, o dito q. q. depende

5a Da

5. Com uel. a assinada
melhor juizo mo. Deos q.
serue de Cabeça q. nesta por todo mo.
e por de prim.o do prouedor q. em seguinte
tempo, e de apos

Vto. a Pedro Antº. Pérez de Alfaro
en 6 de Agosto de 1767 R

Lo Miranda

Cardenal

Para de Sesenta y Cinco
De preximo que fue recibido

En el Acuerdo Donde se Acordo lo mismo
Sesenta y Dar Cedula para Antonio
Villa de Marcilla y Procurador General
Dello en publica audiencia que por
Dese fue hecha Relacion de Pedro
Martin de Alfonseca por Comision de
Procurador Antonio Molejon de Cindad
de Toro Contenida en dicha Cedula
Executoria que por parte de dicho
Don Gaspar de Espinosa Caballero del Orden
Pereira de Alcantara de Cavallos
Leon en dicho Consejo Procurador
Dorado con facultad de Procurador
Con Relacion de dicha Cedula
Visto por ellos y Consultado
Oraguez mandaban dar
Vista de dicha Provisima con
Dicho de Alcantara de Cavallos
Mandaban y Mandaron

Vto. en Madrid a 6 de Agosto de 1767 R

Lo Miranda

Consejo Real de Castilla
Sobre negocios tocantes a Corregidores
Y Alcaldes Mayores

Sobre dar por Notificados y requeridos
de pena de Cavallo

En la Villa de Madrid a seis dias del mes de
Agosto de mil setecientos y sesenta y siete
Años ante los Señores del Consejo Real de Castilla
de Cavallos Caballeros Corregidores y Alcaldes
Mayores de Cavallos Caballeros Corregidores y Alcaldes
Mayores de Cavallos Caballeros Corregidores y Alcaldes
Mayores

5
Miranda

5

Diz Joaõ Gl.z da Fig.a de S.te Leocadia de Jamel. q. Contra de Causa Com.e opp.te e Jrmaõs. da S.ta Casa de Misericordia desta V.a e lhe mandou Citar em audiencia de Parte p.a ver Jurar em sua Causa seu procurador bastante Sol.ta della e q. vee Causa, os officios de hum Citado q. de q. se Causa os officios de hum Citado q. de q. se Causa os officios de hum Citado q. de por aos artigos della Jnq.z fielmente

Como pede

Dr Miranda

P.a Dmi.m q. dos autos parece Mel Joaõ Dr Jnq.r

Como pede

Dr Miranda

10

Mel Joaõ dis q. Dem Causa q. não faz Offe de lig.a nem se acha parte Legitima do Supp.te por poder, attendo hum de por meio q. p.e de Procurello Com Jurisd.a Supp.te quer que o Supp.te de parte Legitima testificado fazendo de lig.a q. hum ordenar

Satisfaça o Supp.te

Porto 20 Out.o

P.a Dmi.m de q. Com Jurisd.a Com

Jor. Jor. Juiz De Fora

Sempre Satisfez aos Despachos
Deste Senado pronta e
exata diligencia Sendo
do Cons.o Cauallheiro Sobre
as Audiencias devem
ao Juiz nas Vilas Bot.as
1717 Officios devem

Faça Sm. emforma
Dinis
Ind.e Dor

Aprezentada esta nt.a Causa e emformando
informe o Reguer Citado, e Sua Sm.e De
Serventia da Sta Casa depois. indo Thesouro
andasse pellos Irmandades dos nobres, na mesma
Casa aresposta, do porteiro Suposta Despacho

Faça dous
Dinis

Pedro Alz.z de Leite
Escrivão que o escreuy
Cidade Dom Seruido

Miranda

Vol los nomes dos procuradores
q pedem p[ro]uedor. S[ão] mas Dom[in]
gos de Santa Clara de Miranda
to vilas contra joão gonçalves da
Barriella do lug[ar] de Lagoa de
dia de Santa Marinha de Lamas
villa de Borcullos

Mel Roiz de Barriella defunto
o dia de Santa Luzia de hida de Lobares
sacinco annos ao costume q defende

Anna fran[cis]ca molher q foi de Dom[in]gos
de hida de Lamas de Lobares
ao costume q defende

por filhos e netos de Barriella dodito lug[ar]
de hida de Lamas de Lobares
costume q defende

Ma fran[cis]ca molher de Pedro Mel dodito
lug[ar] de hida de Lobares
costume q defende

Pedro Mel dodito lug[ar] de hida de Lobares
de idade de corenta annos
costume q defende

Joseph Mel dodito lug[ar] de hida de Lobares
corenta annos ao costume q defende
de dizer q he parente dos

Vista ao P[ro]c[urad]or Diogo Cardoso em
5 de Março de 1717

Eu reguim q dispuse procurador
Mel Gomes de Santa Comba em nome
P. isto dizia q elle era de idade
dos Anos P. q foi de sofrimento
em dito Conselho e Reino de

Vista ao Juiz Geral e Corregedor desta Comarca em 27 de Agosto de 1743 annos

Em audiencia de 23 de Julho proximo passado se assinou hia para hoje citar a parte da caza da Alfandega no sabbado 24 do mesmo mez, e anno, com comminação de se citar sem embargos, e citando-se com procurador, mandou Sua Mercê fosse lançado de mais prova a inquisição de folhas a causa como se vê a folhas 22 em observancia de folhas 20 verso.

Consta de folhas 21 verso estar citado com caza do costume na hia, e citado tres dias depois hia com apparecer folhas nem citado procurador.

Vistos estes lançar ou dar por lançado a folhas de mais prova na forma do mandado da auta e se sigão os termos que são de estilo se farão os feitos conclusos para se mandar o que for justiça.

Vista ao Juiz Geral e Corregedor desta Comarca em 27 de Agosto de 1743 annos

25

Em audiencia de 23 de Julho proximo passado se assinou hia para hoje citar a parte da caza da Alfandega no sabbado 24 do mesmo mez, e anno, com comminação de se citar sem embargos, e citando-se com procurador, mandou Sua Mercê fosse lançado de mais prova a inquisição de folhas a causa como se vê a folhas 22 em observancia de folhas 20 verso.

Consta de folhas 21 verso estar citado com caza do costume na hia, e citado tres dias depois hia com apparecer folhas nem citado procurador.

Vistos estes lançar ou dar por lançado a folhas de mais prova na forma do mandado da auta e se sigão os termos que são de estilo se farão os feitos conclusos para se mandar o que for justiça.

Vista ao Juiz Geral e Corregedor desta Comarca em 27 de Agosto de 1743 annos

...alis legitimas se depor a dita Justiça alias
e assignados do dia q̃ depor sera dor R.
cada regnirim.te lhe deva assignar termo
q̃ pal mt.e saiba do ampliamento do R. não
ter nenhũ q̃ R. opponha nem alegue depois
sem este despacho dem.do R. Lezado Condes
da

...Abilm.te dem.do R. q̃ sendo tenha
assi subtersignor Em.do Leandro nesta
causa deve reformar seu despacho e mandar
dar de ponta pro dia q̃ regnirim.te do R.
he assignado visto dito pelas testemu
nhas se deve intimar ao R. p.a nelle dia prepare
Em.do em querendo alegue dilatorias e allegue
do despachos e dantes reco por em.do preli
minarmente mt.e &c.

Requeiro nome de quem pertendem estimas q̃ se
dê vista aos autos p.a nelles dizerem o R. q̃ lhe
cita p.a dar este p.te e sentença mt.e q̃ entenda
Requerim.to E.mce pedem &c. P.to

Cartas de [illegible]

[illegible]

Vista a petição de folhas 27

Diz a conclusão do termo de folhas 27 que não
lhe parece justificação sem audiência
da parte, como se declara o despacho
de folhas 27, e que o suplicante
requeira o que lhe convier na forma
do estilo. Folhas 25.

Foi assim sentença por mim
proferida e publicada em audiência
com assistência do procurador
fiscal e do escrivão que o assina.
Dia do mesmo mês e ano.

Inquirica[ç]ã de Testemunhas, e Estimaçõ
do Pueiro Bofante de Dona Domingas
Dias de Sevilha Cristo Judeu morador
de Torre Velha de q̃ foi Escrivão Ma-
noel Cardoso Escrivão nesta
Cidade de Lisboa, e Notario Apostolico
nesta Villa de Setuual.

Aos trezedias do mes de Nouembro
de mil e seis centos e trinta e seis
Annos na Villa de Setuual na Casa
de Morada de Domingas Dias
viuua molher que foi de Manoel Cardoso
Escrivão de Sua Magestade nesta
Cidade de Lisboa, e Notario Apostolico
nesta Villa de Setuual onde
Eu Escrivão vim com os Senhores
Inquizidores Apostolicos contra a
Prauidade Heresia, e Apostasia
Diogo Soares Inquizidor pela
Sancta Inquizição destes Reynos
e Senhorios de Portugal, e Pero
Alvares Perestrello Deputado
do Santo Officio da Inquizição
destes Reynos e Senhorios de
Portugal, e Dom Francisco de
Castro Deputado do Santo Officio
da Inquizição destes Reynos e
Senhorios de Portugal, e Dom
Francisco de Castro Deputado do
Santo Officio da Inquizição destes
Reynos e Senhorios de Portugal
Estando todos juntos em Meza
de Audiencia pelos Senhores
Inquizidores foi mandado
a mim Escrivão que fizesse
Citar a Domingas Dias viuua
molher que foi de Manoel Cardoso
Escrivão de Sua Magestade nesta
Cidade de Lisboa, e Notario Apostolico
nesta Villa de Setuual para
Vir a Meza de Audiencia
Ao que Eu Escrivão logo
Fui e a Citei na forma
Seguinte

Vejaõ depoẽ a Contradita

Testemunhas ... Contradita ... Declaração ...





Jorquerio Correo Jos. Gonçalez
de Borzilla Jurisdiccion de Santo
Serbadio de Hamel de Borzilla de
Hamel Boser nadeste villa nueva
zaquelle nueve apuntado de Hamel
Jenero de Borzilla Cruz de Mirones
Jir de Borzilla villa de Borzilla

38
Alcalde
C

En 31 de Diz. de Mil 32
de mil y Borzentos y veinte y seis años
ante Borzilla de Borzilla y Alcalde
ordinario de Borzilla por Su Mag.
por ante mi Escribano y Testigos
parecio presente donde se
mando y requirio y de la mano de
Jiz. del Juramento de Borzilla
Galvez Alcalde Jorquerio de Borzilla
Clara que parece y Juro a Dios
de la Cruz que parece y
de la que parece y Juro a Dios
de la que parece y Juro a Dios
de la que parece y Juro a Dios

D. Luciano de [illegible] inimigo de V. [illegible]

Francisca que sabeis pella [illegible]
vem ser testemunha [illegible]
sede Dias ordem q[ue] [illegible]
edel Corador por ella [illegible]
que asi juramento que [illegible]
ra q[ue] [illegible] [illegible]
Lo Pregerente

Vista

Diligencia

Aos [illegible] de Março de [illegible] nesta Cidade
E logo apareceo no Auditorio
Francisco de [illegible]
reitor dito Procurador [illegible]
por ella foi dito q[ue] [illegible]
Judicial abeut com [illegible]
rou neste Juizo [illegible]
mia q[ue] [illegible]
de Cerqueira contra [illegible]
Segredores [illegible]
reinado vista Comendo [illegible]
no saber nas [illegible]
cor por [illegible]
do de [illegible]
juramento [illegible]
Isabel Pregerente

Manoel [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]

Aos vinte dias do mez de Março de mil e seiscentos e noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador nas Casas da Morada de mim Escrivão apareceo presente Antonio Gonçalves da Cruz Procurador de Francisco de Cerqueira Brandão e por elle foi dito que elle tem Artigos a dar contra Domingos Rodrigues Ferreira e Manoel Rodrigues Ferreira Segredores e Testemunhas que se hão de perguntar sobre os ditos Artigos e para que se não perca tempo requeria a mim Escrivão lhe passe Mandado para se lhe citarem para a Segunda feira vinte e quatro do corrente mez para se lhe darem os ditos Artigos e se lhe assignar termo para os contrariarem e lhe serem perguntadas as Testemunhas que tem de Inquirir e assim o requeria e pedia a Justiça lhe mandasse fazer e passar o dito Mandado e Termo que pedia e requeria e assignou com o dito Procurador de que dou fé

Antonio Gonçalves da Cruz

Manoel [illegible]

Mandado

Mandou o Doutor Provedor Manoel Pereira de Sousa Cabral Cavalleiro professo na Ordem de Christo Provedor e Juiz dos Defuntos Ausentes Capellas e Resíduos desta Cidade e seu Termo e Comarca por Sua Magestade que Deus Guarde que se passe Mandado para se citarem os Segredores Domingos Rodrigues Ferreira e Manoel Rodrigues Ferreira para a Segunda feira vinte e quatro do corrente mez para se lhe darem os Artigos que contra elles tem dados Francisco de Cerqueira Brandão e se lhe assignar termo para os contrariarem e lhe serem perguntadas as Testemunhas que tem de Inquirir e assim o Mandou e assignou com o dito Procurador de que dou fé

Manoel Pereira de Sousa Cabral

Antonio Gonçalves da Cruz

Aos vinte dias do mez de Março de mil e seiscentos e noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador nas Casas da Morada de mim Escrivão apareceo presente Antonio Gonçalves da Cruz Procurador de Francisco de Cerqueira Brandão e por elle foi dito que elle tem Artigos a dar contra Domingos Rodrigues Ferreira e Manoel Rodrigues Ferreira Segredores e Testemunhas que se hão de perguntar sobre os ditos Artigos e para que se não perca tempo requeria a mim Escrivão lhe passe Mandado para se lhe citarem para a Segunda feira vinte e quatro do corrente mez para se lhe darem os ditos Artigos e se lhe assignar termo para os contrariarem e lhe serem perguntadas as Testemunhas que tem de Inquirir e assim o requeria e pedia a Justiça lhe mandasse fazer e passar o dito Mandado e Termo que pedia e requeria e assignou com o dito Procurador de que dou fé

Antonio Gonçalves da Cruz

Manoel [illegible]

Mandado

Mandou o Doutor Provedor Manoel Pereira de Sousa Cabral Cavalleiro professo na Ordem de Christo Provedor e Juiz dos Defuntos Ausentes Capellas e Resíduos desta Cidade e seu Termo e Comarca por Sua Magestade que Deus Guarde que se passe Mandado para se citarem os Segredores Domingos Rodrigues Ferreira e Manoel Rodrigues Ferreira para a Segunda feira vinte e quatro do corrente mez para se lhe darem os Artigos que contra elles tem dados Francisco de Cerqueira Brandão e se lhe assignar termo para os contrariarem e lhe serem perguntadas as Testemunhas que tem de Inquirir e assim o Mandou e assignou com o dito Procurador de que dou fé

Manoel Pereira de Sousa Cabral

Antonio Gonçalves da Cruz

36

Legal Cartorio do
1º Ofício

4

N.D. Todos dos
Contrapado

comadre de R.
e demetra fog.ª

9

N. D. todos
Comarel

todas comarcas

todas comarcas

Veja-se a f.ª 138 v.º

Casmais

Veja-se a f.ª 124 v.º

Com a mesma q.º testemunha do Cabo q.º testemunha de boa vista

Com certa Com as mais testemunhas

N.º 8

Hortaj

Ao Juiz

Ao Juiz

Ao Juiz

stâmos em Lua accão [illegible] se chama [illegible] Locâdo e Conducto, q̃ a q̃l não só pode dizer [illegible] da cousa arrendada q̃ dir ao genero, ao Conducto e disp. [illegible] ff. in L. videamus §. qui vim sch. até mas tambem as pedras, lanos, [illegible] varsil e mais cousas nella contidas, q̃ [illegible] L. si vulneraverit 46. ff. Locat; L. Sempronius a L.ª ff. in quibus causis pign. Mend. ad L. 2. tit. 4. cap. 8. §. 6. n. 22.

[illegible] ame a dita [illegible] planam. justificada, q̃ se mostra nas [illegible] q̃ todas as duvidas da sta Lua de Alex. A. mas tambem [illegible] q̃ [illegible] ficando a dita Lua [illegible]

cada Lua com q̃ em qualquer Lua, que [illegible] q̃ [illegible] cubrir de seu serviço [illegible] [illegible] [illegible] a Corôa Real da Corôa [illegible] aos Vidoyres, e Capitães [illegible] [illegible] e Quintos q̃ pertencer pertencer [illegible] [illegible] q̃ se [illegible] [illegible] [illegible]

Miranda

sempre, conforme adirão se deu em
ellas, e merecem mayor Credito pello dito
Carmen §. fin, in fine ff. de testib, e Bart.
aic. de 317. nº. 21 e 22.

Que sejão mais, em numero dellas
q) sejão mais dignas Conthe, q) hum
fraditadas, as dos A. se acha prouado pellas
a fol 144 e 145 q) são inimigas dos Reos
Forma q) por esta causa já se cauo nas
e differos a varias pessoas q) lhe tinha
Ter pagar apenas ou com justo ou lem
dolo falso ou verdade como se ve das
90 vn. 38 vn. q) assi o deponem

E caso negd. escuendo, as prouas
dirão conforme adirão aprouadas
e ex. in cap. e Litoris 3. lib. 5. ff.
nos. de arbitr. e Eic Aggar. Bart. nº. 5.

Accordão assi e bem julgado q) as

Ados A. bejam geral se aquipara dos
A. a prra se q) os R. q. se largou de
Dal, ou deixou de tirar pedra todos as tests dos A.
afirmão q) si ou tirarão pedra, e como, conforme
me adirão bem mais dis. e testemunhas
afirmativas q) mil negativas &c q. in-
diem probatis §. si plures ff. de arbitris, q.
C. de Exp. Cap. q. nº. 30, e alii

Estando ellas accordes do dito agra
vado q) tanto era ver dade accordão
os R. todos bem atirado q) dirão no tal
lugar, tinha Otto e tantos Linhas, nas
dadas eras q) não se possivel tirarem de
boa Cultura, e adubo q) ao menos se verisimel
direm se tem isso, e como em dito q) não se
verisimel se tem por falso, e ex. in Cap. pro
verisimile 20 lib. 2. ff. 23. de prob. q. onde
Accord. bart. Decius, e outros q) se diz q. Bart.
aqui bem cumprido.

Logo se tem provado os dos A. dizem q)
os R. se não tirarão pedras nos ditos mar
mel Accordão, pois assi Accordão como dito

5 Accordão

priedades na agricultura desta provincia [illegible]
[illegible] deixa, conforme a dita Ord. [illegible]
in bonis 8ª ff. 24 6d. de pignore. assim tem
Quib. & alij scribebant publica in Civ. Agr.
Barb. an. 6. Boerio de. 217. nº 5. & alij vid.
& Quod inculpa non est, qui facit quod fieri
consuetum est.

Da mesma sorte se concede a
Corte dos Pinr. e lavrador. para pella
A. inda inimiga dos ff. ao 35. / dis q. dos
Latinos foi lei. p. Gn. esta de Ctr. em relação
Casal e sua cultura casas, nem assi delle
Das mesmas feito do Corte, dos pinr. diuna & Ita ant.
mesma Casal, e lo ad. ãfol dis q. dos
maiores, mas de palma de tabor Cura de dos
Los; e opus decreado ad. ãfol dis q. dos
e por ta podem ad. Casa sua Casa lavrador
pagar 3 pence, o podia dizer. p. mesma lavrador
respeito ahi Compra q. passe de pence
hypse dela bona. Com respt. ao mais proprietario
nad era dita pagar 3 pence
Casa, por ser obstrico reli pinr. dos

Dinheiro ao ff. finda a
largar a propriedade Como largou de primo
pellas dd. afforadamente nos termos, nad de
re Conducad. salvo se ad. mathens 3 do q.
depois de finda aq. branch das propriedades
alem de tres dias & Como nad prova ff. vita
nad podem dongar aos ff. pollas penas. Con-
forme ao dt. in l. Segunda ff. 4. tt. 63. 6d.
de Locato, & Conducto & vid. Agost. Barb. an.
17. 4.

Limita primo quando Conductor por tempus
Conductionis remanet in possessione alegua
& tempore &. & salvo si per medium tem-
pus vt pun. dubium bel. vid. dicta &. Cita
resolvit Cons. Dar. p. 1. cap. 12. nº 67.

Desta resolução se tire Corolle q. pode
dizer Conductor reConduzido se não preu
me se não ficar depoiz de Com. e inda q. dito
Com. preume reConduzido salvo se dor pro.
Com. preume reConduzido salvo se dor pro.
tempo e nad basta por pouco tempo mesma prova
Inda q. assim. Jaz. Gilla. Com. universidade Con
C. Cor. p. 1. Cap. 14. nº 58.

E como ff. não mostrad. ou provad. Con
alguma dessas Causas tacitas nad. e ditas, ex
le judg. — Feita de mor. Jurisd. Cap.

52
Miranda

Dada la posesion en Comunidad de la
villa de [illegible]

En Veinte de Junio de mil y [illegible]
Daniel estando en Cabildo ordinario
en Sevilla en Sala de Cabildo, y Audiencia
de Alcaldes que hacen Oficio de Alcaldes
ordinarios por Su Magestad, y por
ante mi Escribano de Cabildo, parecio
presente Don Juan de Ribera Vecino
de esta Ciudad, y dijo que Su Magestad
(que Dios guarde) le hizo merced de
la Villa de [illegible] con el Oficio de
Alcalde ordinario de ella, por tiempo
de [illegible] segun mas largamente
se contiene en el Privilegio que
de ello le mando dar, y para que
se le de la posesion de dicho Oficio
y Villa, y se le reciba el Juramento
que en tal caso se requiere, pidio
y requirio a los dichos Alcaldes
que en virtud de dicho Privilegio
que presentaba, y de que hizo
demostracion, le reciban el dicho
Juramento, y le den la posesion
de dicho Oficio, y Villa, para
que la use, y exerza segun y como
en dicho Privilegio se contiene,
y que hecho se le entregue el
dicho Privilegio para su resguardo,
y para que en todo tiempo le
conste de lo que en virtud de
el hiciere, y obrare, y que
para ello se le de Mandamiento
de Posesion en forma, y lo pidio
por Testimonio, y los dichos Alcaldes
habiendo visto el dicho Privilegio
que de suso se hace mencion, y
que el dicho Don Juan de Ribera
le presento, dijeron que mandaban
y mandaron que se le de la posesion
que pide, y para ello le reciban
el Juramento que en tal caso se
requiere, el cual hizo por Dios
Nuestro Señor, y por una Señal
de Cruz, segun forma de Derecho,
y prometio de usar bien, y fielmente
de dicho Oficio, y Villa, y de
guardar en todo, y por todo
el Privilegio de su Magestad,
y de hacer todo lo demas que
como tal Alcalde ordinario debe
hacer, y es obligado, y que
guardara, y cumplira todas las
Ordenanzas, Leyes, y Pragmaticas
de estos Reynos, y que no
llevara mas derechos de los
que por Arancel le pertenecen,
y que si en el uso de dicho
Oficio, y Villa, hiciere cosa
en contrario, que Su Magestad
le mande castigar, y lo
firmaron de sus nombres.

Don Juan de Ribera

Ante mi

[illegible]

Escribano de Cabildo

Dada la posesion en Comunidad de la
villa de [illegible]

En Veinte de Junio de mil y [illegible]
Daniel estando en Cabildo ordinario
en Sevilla en Sala de Cabildo, y Audiencia
de Alcaldes que hacen Oficio de Alcaldes
ordinarios por Su Magestad, y por
ante mi Escribano de Cabildo, parecio
presente Don Juan de Ribera Vecino
de esta Ciudad, y dijo que Su Magestad
(que Dios guarde) le hizo merced de
la Villa de [illegible] con el Oficio de
Alcalde ordinario de ella, por tiempo
de [illegible] segun mas largamente
se contiene en el Privilegio que
de ello le mando dar, y para que
se le de la posesion de dicho Oficio
y Villa, y se le reciba el Juramento
que en tal caso se requiere, pidio
y requirio a los dichos Alcaldes
que en virtud de dicho Privilegio
que presentaba, y de que hizo
demostracion, le reciban el dicho
Juramento, y le den la posesion
de dicho Oficio, y Villa, para
que la use, y exerza segun y como
en dicho Privilegio se contiene,
y que hecho se le entregue el
dicho Privilegio para su resguardo,
y para que en todo tiempo le
conste de lo que en virtud de
el hiciere, y obrare, y que
para ello se le de Mandamiento
de Posesion en forma, y lo pidio
por Testimonio, y los dichos Alcaldes
habiendo visto el dicho Privilegio
que de suso se hace mencion, y
que el dicho Don Juan de Ribera
le presento, dijeron que mandaban
y mandaron que se le de la posesion
que pide, y para ello le reciban
el Juramento que en tal caso se
requiere, el cual hizo por Dios
Nuestro Señor, y por una Señal
de Cruz, segun forma de Derecho,
y prometio de usar bien, y fielmente
de dicho Oficio, y Villa, y de
guardar en todo, y por todo
el Privilegio de su Magestad,
y de hacer todo lo demas que
como tal Alcalde ordinario debe
hacer, y es obligado, y que
guardara, y cumplira todas las
Ordenanzas, Leyes, y Pragmaticas
de estos Reynos, y que no
llevara mas derechos de los
que por Arancel le pertenecen,
y que si en el uso de dicho
Oficio, y Villa, hiciere cosa
en contrario, que Su Magestad
le mande castigar, y lo
firmaron de sus nombres.

Don Juan de Ribera

Ante mi

[illegible]

Escribano de Cabildo



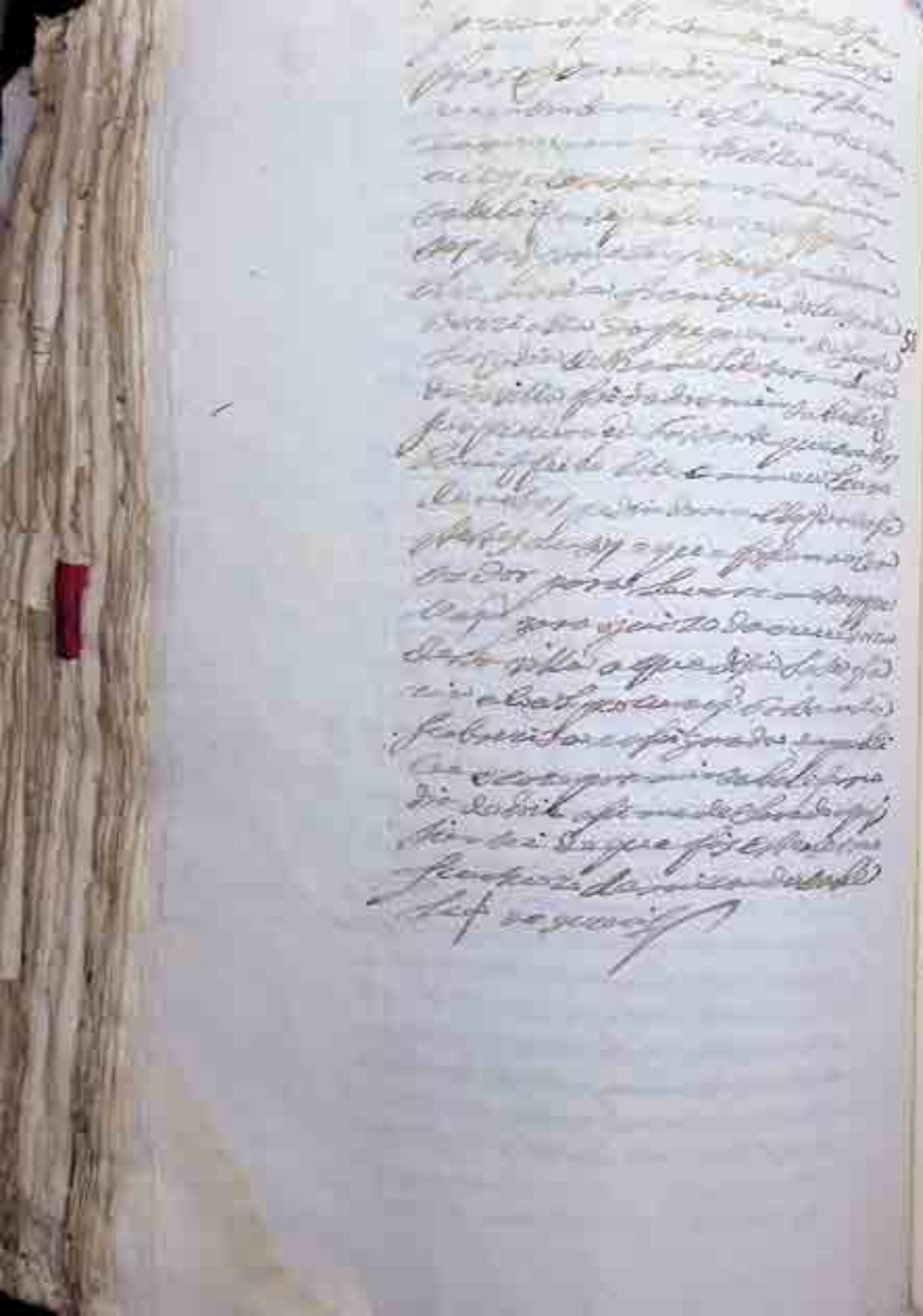



7e Viande

Cygne	1165
Oie	240
Canard	063
Dindon	020
Poulet	07
Poularde	66
Chapon	45
Coq	21
Coq de bruyère	74
Poule d'eau	60
Perdrix	47
Caille	07
Faisan	18
Pigeon	130
Lapin	
Lièvre	
Levraut	
Chevreuil	
Cerf	
Daim	
Sanglier	
Marcassin	
Ours	
Ours de lait	
Porc	
Porc de lait	
Mouton	
Agneau	
Veau	
Bœuf	
Vache	
Taureau	
Bouc	
Chevreau	
Bélier	
Brebis	
Cabri	

6

1959

Le dessus de table de viande cuite froide
vaut 4952
ordre dy
que dessus, et un plat Cailles à la mode
Cuit froide avec Cyprès — 779 1/2
Cuit — 72 — Gruny

j' ay soussigné
Pour la Demande de Bellisle et Compagnie
Chapuis

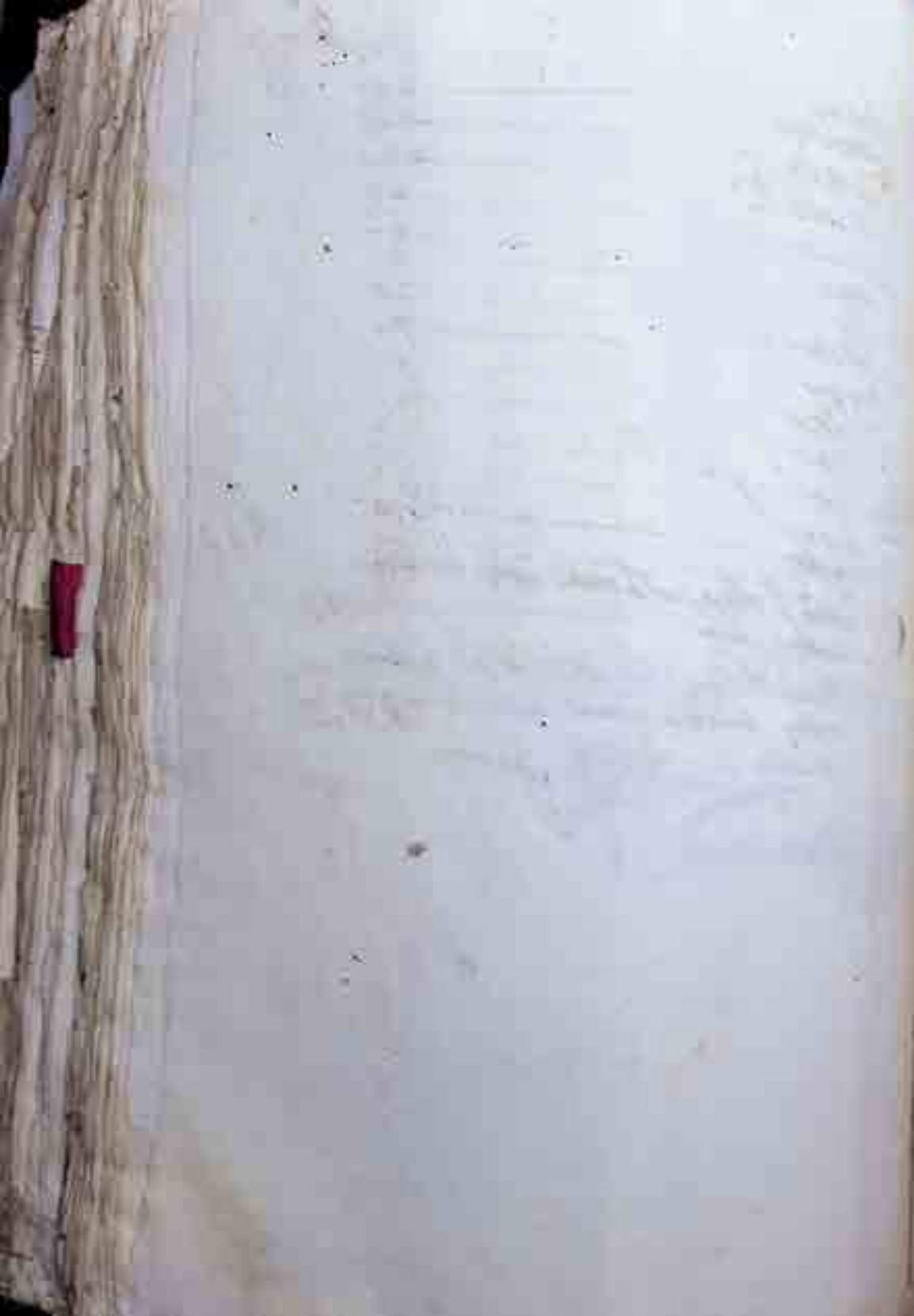

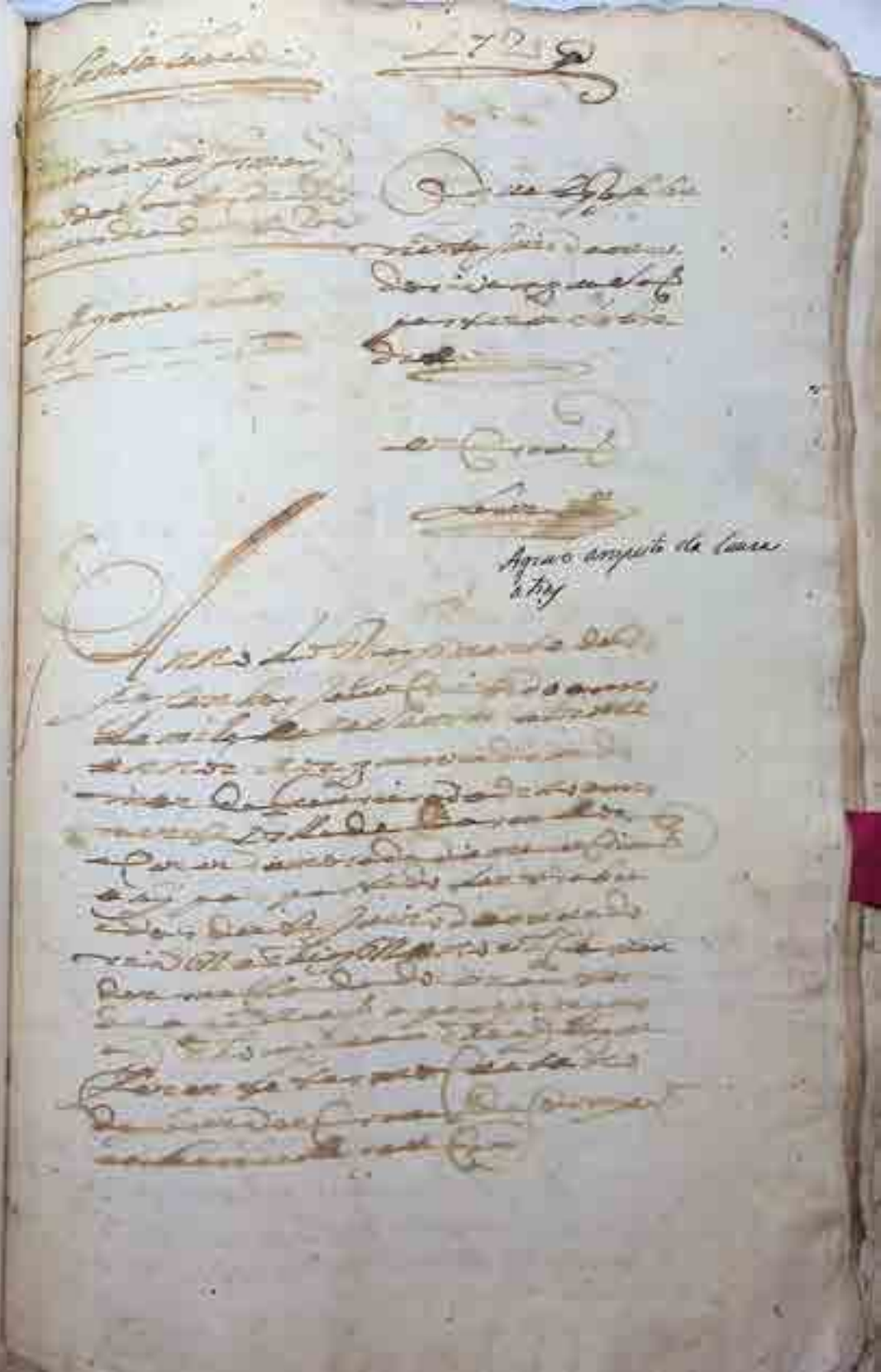

Item

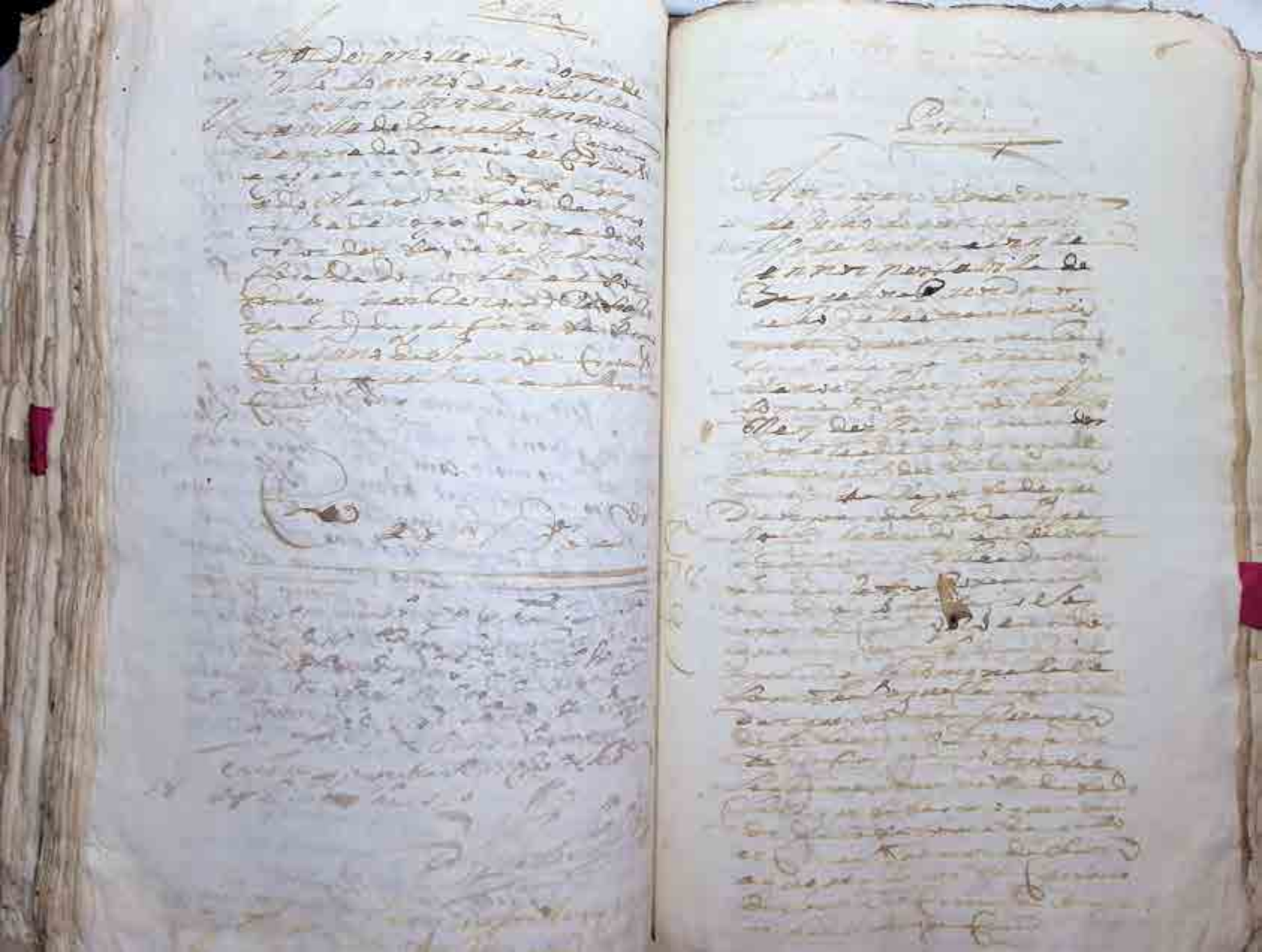

Cardoso

Auto de força

citados.

Diz. Anto [illegible] Smeda villa debmiados contra a. S. Domingos [illegible] per cal. S. Suamoller S. negando [illegible] Comtor/

Mand. q. [illegible] Desembargador cassal. Chamado Domingos Gloria [illegible] sampayo de per cal. E q. sendo [illegible] Conselho semmisso [illegible]

Mandar q. [illegible] sobre nodoa cassal Comfirmar [illegible] Sr. Mandou [illegible] Sr. Mandou [illegible] Lauro recorrendo [illegible] Pedro q. [illegible] Sr. Mandou [illegible] Sr. [illegible] Sr. [illegible] Sr.

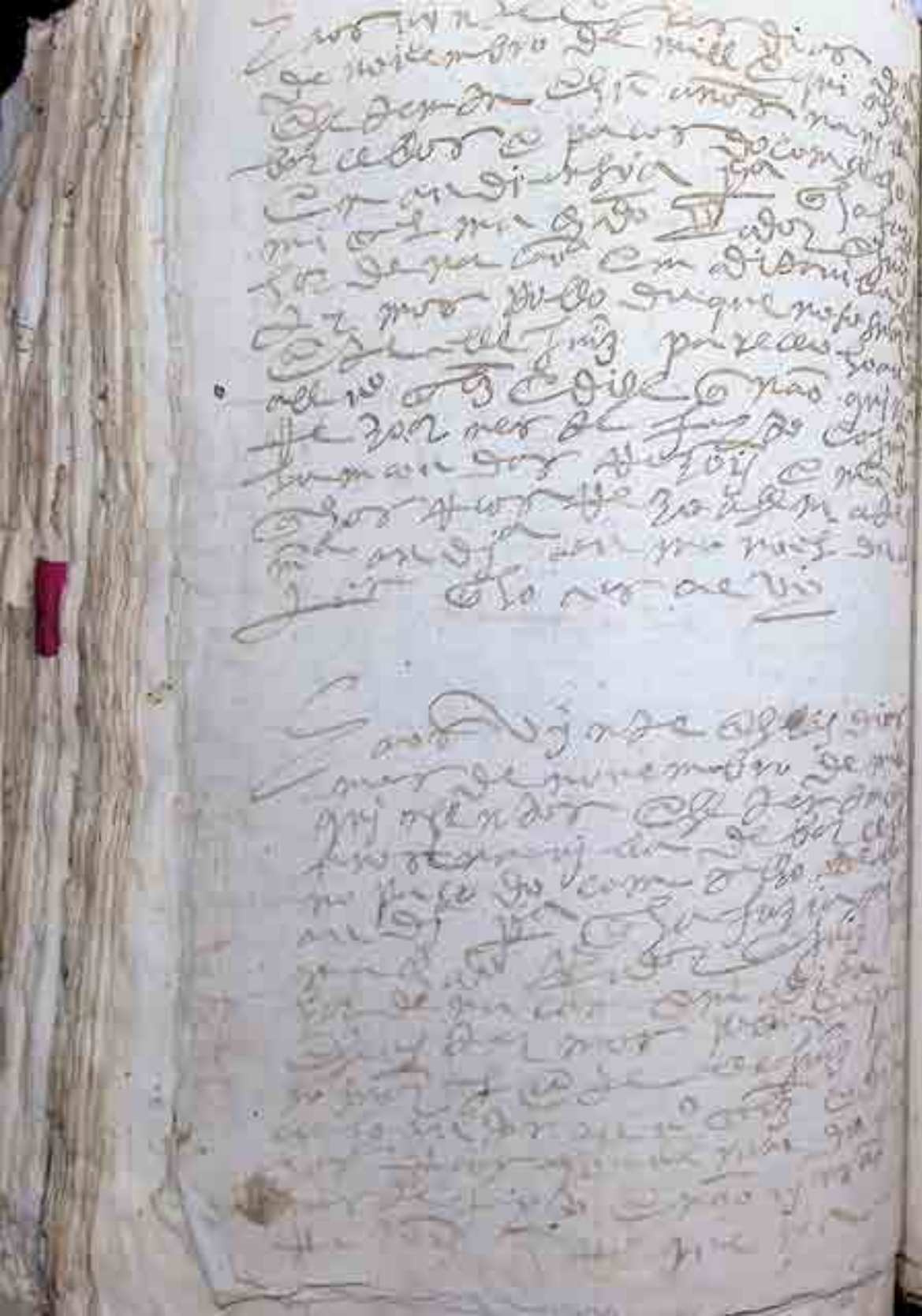

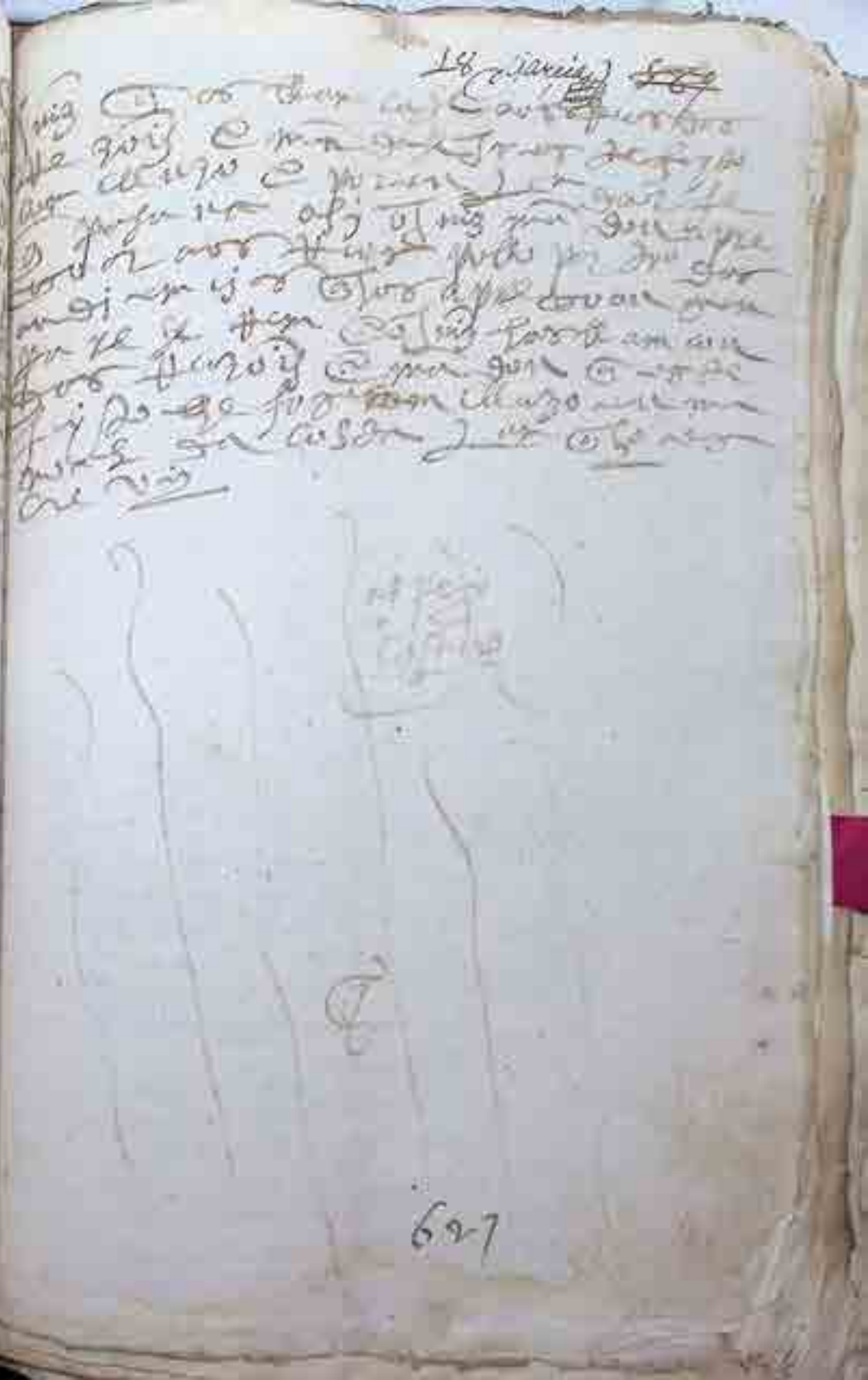

Bonnet

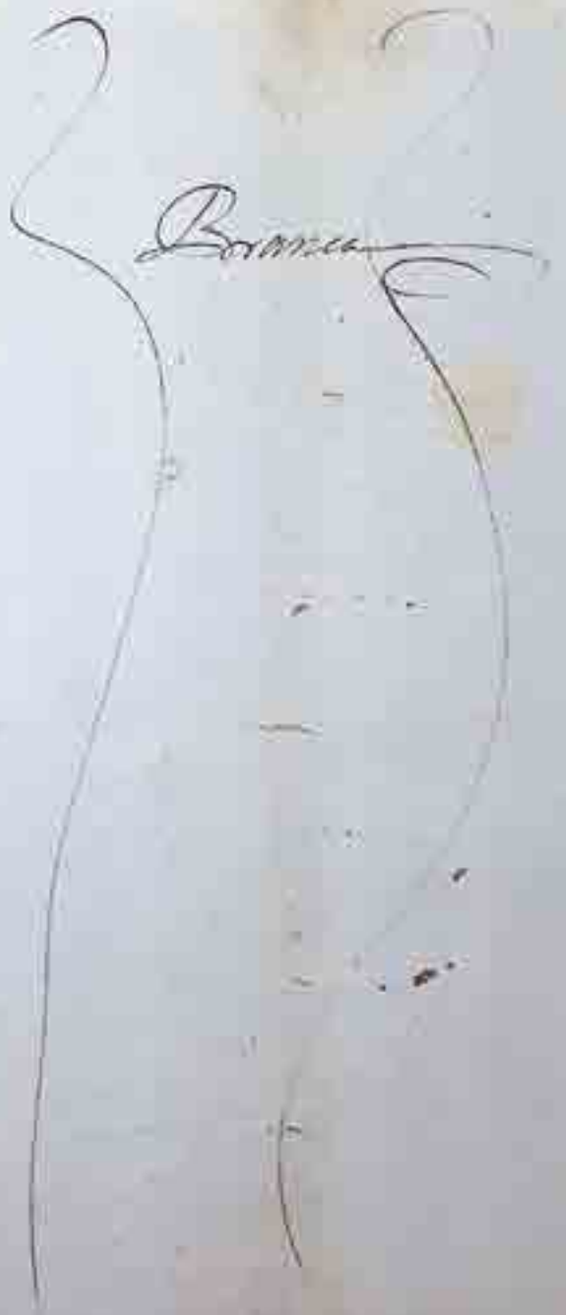

631

Saibam quantos este proprio
to de procuração virem como eu
Pedro Fernandes Cabeça de Vaca
Senhor da Casa de Barcellos
Alcaide mor da Villa de Barcellos
e Senhor da Quinta de Barcellos

Procuradores com Liuramento dos
priuilegios com o Juramento dos
e Com Faculdade outro sy de poderem
Escolher Hum ou mais Procuradores
ou Procuradores quaesquer Procuradores
Obra em sua força eligyr e poder
nesta Villa aos Licenciados Antonio
Camejo, Thomas de Azevedo, e Ma
nuel Gomes auogados nos audito
desta mesma Villa especialmente
mente padre Manoel de Vilalobos
especialidade do Gosto ao Licenciado
Gonçalo Pereira Lagy Soares
de Araujo Serra, e Antonio Mar
tins Lagy da Costa ao Procurador Domin
gos Lopes em a Cidade de Lisboa ao
Doutor Manoel Alvares Pegado
mos Cardoso e Martinho Alvares
Costa auogados na Casa da Supli
cação para que todos juntos e cada
hum per si in solidum
Sua Procuração requerer, e alegar
toda a Justiça de Sua Alteza
tenha ou Juiz ou Partes a que cumpra
de mandar ou mouer Sua Alteza

Ordenay que mouer onde quer
que aby Sejam autores ou Reos
Seguindo como por direito deuem
mente para huma Causa ou Causas
por si ou seus ou Reos ou Causa
mesma Cidade de Lisboa Juizo de
ou em Villa ou em qualquer parte
partes autores agrauados e offensos
Digo agrauados e feitos Demanda
da Causa de mencionadas Cidade
Digo Cidade mesma Villa ou nella como
em todas as mais que Direito Tempo
deuam e possão cada hum
dita dellas Contestação ou Contestações
Lides Contestar e Contestadas sobre
Declarar, e mais de Direito
que Direito e mais Direito
Protestar e Protestado
Jurar e Jurado
Razões e Razões
Testemunhas e Testemunhas
Artigos e Artigos
Contrariedade e Contrariedade
Contrariados que Sua Alteza dada

Dom Sancho de Lima per graça diguo de
Lima de Cauia, ao agravado
eaggravo ordinario, e procurador
seus constituidos dizer, e procurar
provar, e provado tender de seu
feito aguardar, que sobre dito
al Ilustrissima fazendo em seguir
provisão mandando a Conservador
querendo apellar ou aggravar
de que quer dos ditos feitos
ou interlocutorios em apellação
e aggravo seguir, de que em
viro aber meus estimados de cada
ua de cada delles aggravos, e
e aggravos, e apellações
e enquanto elles sobre ellas
que lhe cumpra, e para tudo
estimar juiz, e determinar
Vir com embargos, nacessaria
ria, e necessaria, que seja
gundo de seu feito
ver cousa de que se premda
ser tenha aberm de furtar e delle
sentenças, e com artigos de
prova, e razoados

Dom Sancho de Lima per graça diguo de
Lima de Cauia, ao agravado
eaggravo ordinario, e procurador
seus constituidos dizer, e procurar
provar, e provado tender de seu
feito aguardar, que sobre dito
al Ilustrissima fazendo em seguir
provisão mandando a Conservador
querendo apellar ou aggravar
de que quer dos ditos feitos
ou interlocutorios em apellação
e aggravo seguir, de que em
viro aber meus estimados de cada
ua de cada delles aggravos, e
e aggravos, e apellações
e enquanto elles sobre ellas
que lhe cumpra, e para tudo
estimar juiz, e determinar
Vir com embargos, nacessaria
ria, e necessaria, que seja
gundo de seu feito
ver cousa de que se premda
ser tenha aberm de furtar e delle
sentenças, e com artigos de
prova, e razoados

Deliberando os desembargadores
ordinarios que abaixo teem escripto
com abonação em causa de nacio
dica de Ley Constituinte em que
Henrique em cinco annos, e a rogo delRey
a saber vir com embargos
ser algua contra elles provisão
cida, e pedir mandado seguro
especialmente nomear os seus bens
sinados assi como a lei manda
ram accordo sem audiencia de
do mais procedendo primeiro de
Cito de seus feitos de que se
certo tomar posse em nome delRey
Constituinte e de outros quaes
quer e onde se guardarem porque
quer vias que se fazer tiver
de mandar arrolar, e quaesquer
se forem, que sinal que lhe tiverem
tiverem dadas, com declaração
ram cautelas e fianças dadas
bens e obrigações, e seguir todo
o mais genero de artigos citados
mento, para se guardar todo o mais
que for obrigação delRey



Nomes por Curador ad bona
dos menores do Sñr Joam
Lopez defunto Cheff. infantr
deste de Garcia Rz. Cha
meco ad Lem Glicer adora
dor testa mto. Fran.co Gonçz Ga
jedon Dor. em forma dest.

Ad bona

Termo de Juramento
dado ao Curador

Aos trinta dias do mes de Setembro de mil
e seiscentos e cinquenta annos
nesta Villa de Barcellos em casas de
morada de mim Escrivão ahi vindo
por mandado do Juiz ordinario
nella adiante nomeado apareceo
Manoel Gonçalves Gajedon
morador nesta Villa a quem
pelo dito Juiz foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro
delles em que pos sua mão direita
debaixo de cargo do qual lhe foi dado
per mim Escrivão que bem e verdadeira
mente sirva o dito cargo de Curador
aos menores filhos e herdeiros do
dito Senhor Sñr Joam Lopez defunto
e seus bens e fazenda e fará
autos e audiencias e requerimentos
que lhe forem necessarios e
dos bens dos ditos menores
não alhenará nem obrigará
sem primeiro ser ouvido e
citado e dará conta com
pozta em direito e o assinou
com o dito Juiz e eu Francisco
Gonçalves Escrivão que o escrevi

Termo de Juramento
dado ao Curador
dos bens

Aos trinta dias do mes de Setembro de mil
e seiscentos e cinquenta annos
nesta Villa de Barcellos em casas de
morada de mim Escrivão ahi vindo
por mandado do Juiz ordinario
nella adiante nomeado apareceo
Manoel Gonçalves Gajedon
morador nesta Villa a quem
pelo dito Juiz foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro
delles em que pos sua mão direita
debaixo de cargo do qual lhe foi dado
per mim Escrivão que bem e verdadeira
mente sirva o dito cargo de Curador
aos menores filhos e herdeiros do
dito Senhor Sñr Joam Lopez defunto
e seus bens e fazenda e fará
autos e audiencias e requerimentos
que lhe forem necessarios e
dos bens dos ditos menores
não alhenará nem obrigará
sem primeiro ser ouvido e
citado e dará conta com
pozta em direito e o assinou
com o dito Juiz e eu Francisco
Gonçalves Escrivão que o escrevi

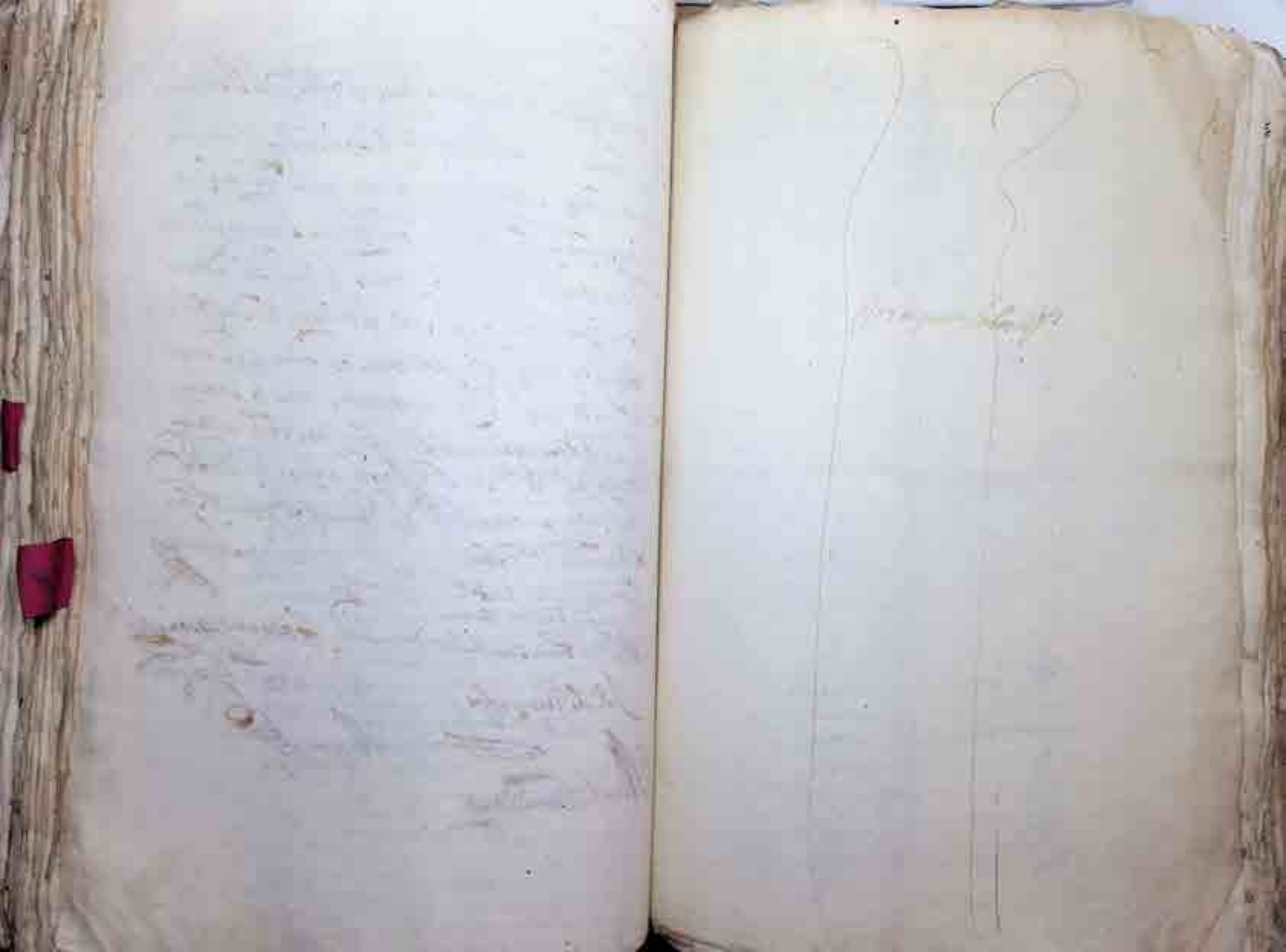

Estes com Dt Te deum Semidup majores

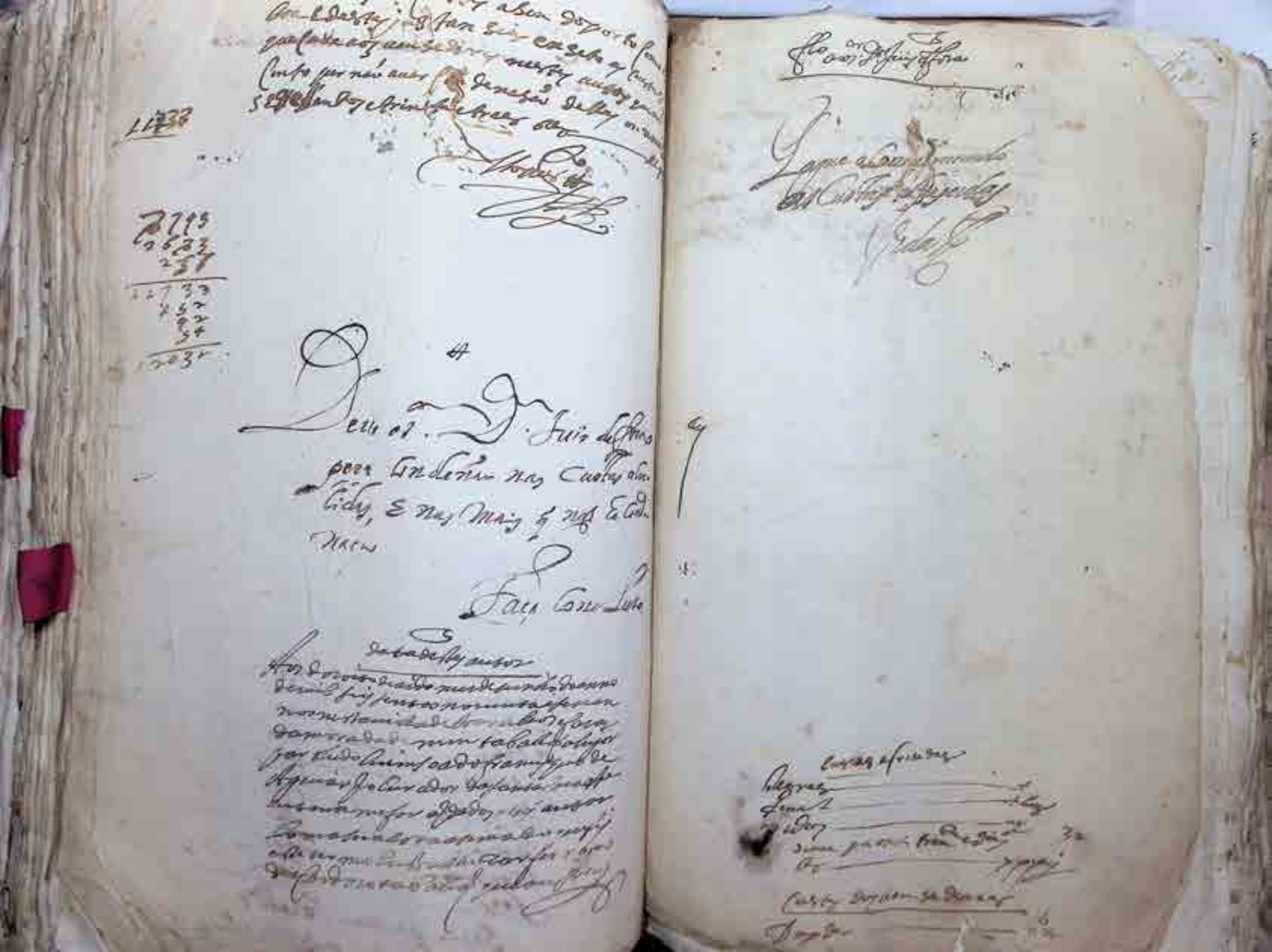

Sobre dua duvida nulla
valla

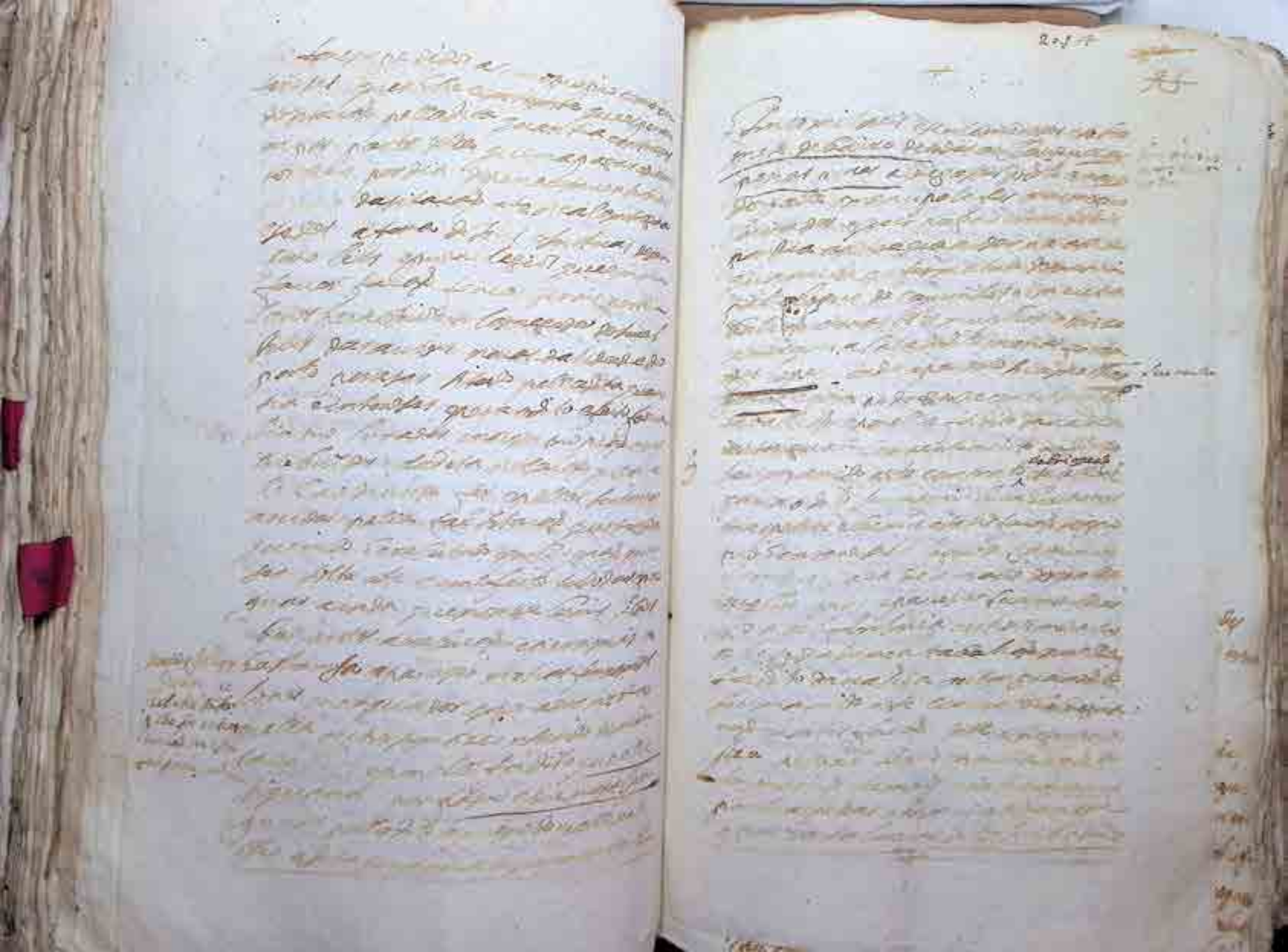







Iuras



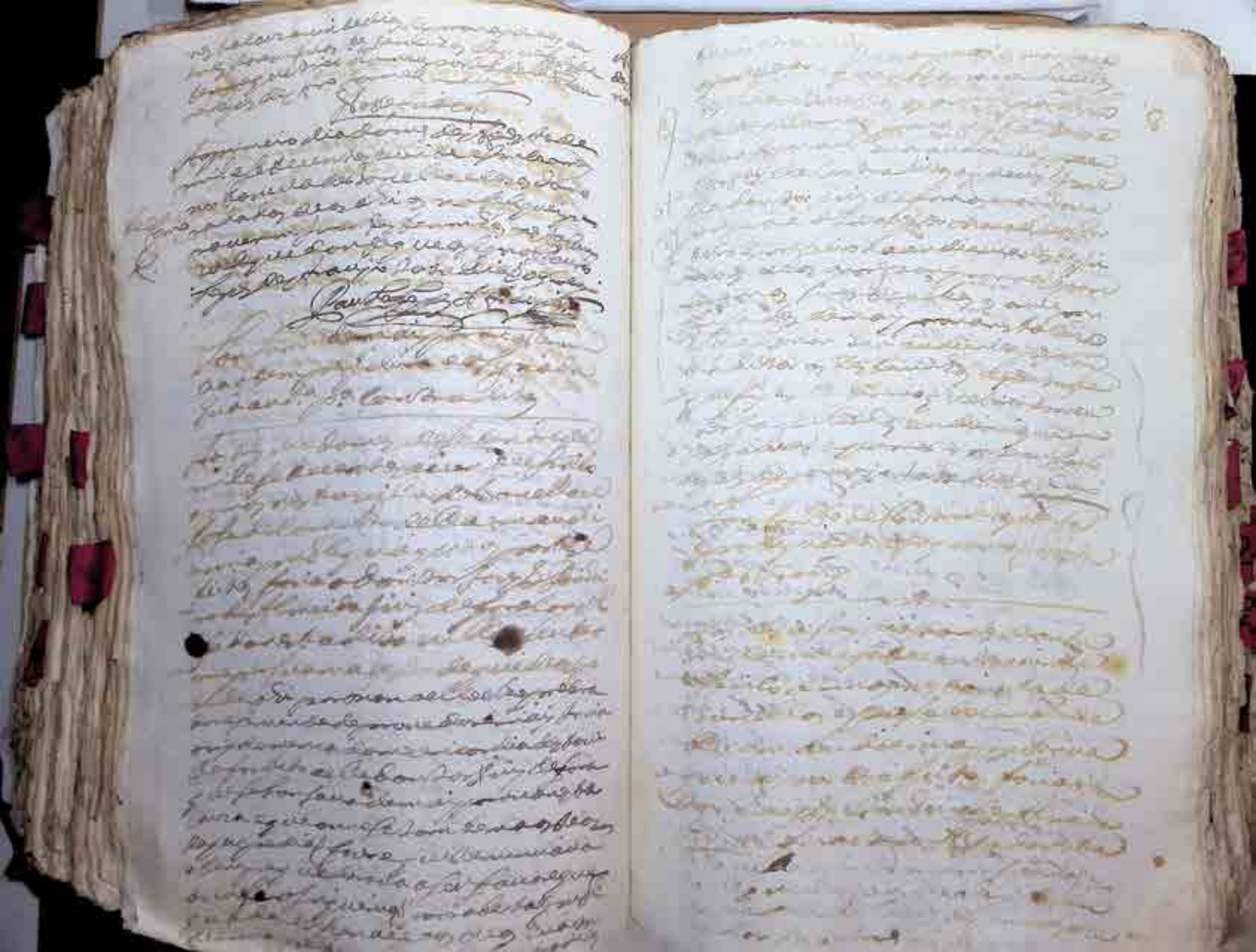

Juro
Cyrne ____ 150
Manoel ____ 52
Ant ____ 35
Brandão ____ 28
Cambraia ____ 21
Fazenda Junta ____ 16
Final ____ 18 320
Soma fora do Juro 27 Mil Oitocentos 22 320

Custos da Nossa casa

Pão ____ 180
Jog ____ 30
Cebolas ____ 40
Carne com Juro ____ 108 678
Vigia Sentinella ____ 348 1653
____ 570

Montão do Juro pedido ____ 5700
Somas vindas de cima ____ 28
Hoje de Juro ____ 6000
Soma tudo oito Mil e hum mil e oito ____
Soma ____ 8428

Augusto do Rosario levaram
com o Capitão dos Alcaides hum
de pach nas costas pelas ruas
por uma Sentença pela culpa
muy costumada de grave culpa
Alto nos não botaram
ate agora

Por
Lemos Irmanos da meza da Misericordia
desta V.ª dos Barcellos

Seja prezente Amostrasimo por nosso pro
curador bastante Com grande abundancia
Com Clauzula em forma ao S.ºs Mord.os Depu
tados da Mord.ª Caza do Spirito Sancto desta
S.ta Caza G.al ambos Juntos e Cada Hum de Sy
Sollam Requerer toda a Justiça desta S.ta Caza
Livrar dellas Juntos ou Cada hum de Sy Sollam
Embargar Sentenciar Appellar e Aggravar
Com Clauzula de nosso Sobstituir e Revogar
Sendo Sy nesse. Sor emtodas as Cauzas desta
S.ta Caza de entrudas e ser mover q. Sy Sollam
Cedidas Tendo os S.ºs poderes asy em ad Negot.
Com Livre e geral Administraçam q. Sy mesmos
Amer por bem tudo oque elles nos Procuradores
Sobstituto sobre ordenados ao bom Governo da
mesma S.ta Caza e Obrigamos G.s nos tenhamos
por Citados Br.ºs em meza deste dezenho
de 1723 annos

Os Irmãos desta S.ta Caza

Fr. Gonçalo de Villas Boas Prior

Pedro Fernandes

Diogo Cardoso

Com alcada q̃ nos envie o Provedor e mais
Juizes da Misericordia desta Villa de Barcellos, fazemos no-
sos bastantes procuradores aos Irmãos
Thesoureiro dito Francisco Philippe Thesoureiro,
o Thesoureiro e Barros Escrivão desta Meza, aos quais
damos poder de substabelecer em hũ ou mais
Irmãos desta sempre vigorosa, e de poder as-
sistir, capellar, e fazer tudo o q̃ bem de
nossa Justiça e defenção for, q̃ nos lhe dar
nos todos os poderes, com distrito necessario
ao referido, q̃ nos todos em nossa ausencia
e poder juntos todos muito juramos. Bno em
mesa de 17 de Dez.ro de 1727 annos sendo
Mez. da sobredita Meza secretario destruve-
nerave Ordem 3.a da Penitencia dos
Pes. de S. Fran.co e assignou com todos Mezarios
em dia dornada debaixo assignados

Andre Lopes Pereyra Escr.am

Secretario
q̃ de Mez.a da sobredita Meza

Francisco Philippe Thesoureiro

Francisco de Barros

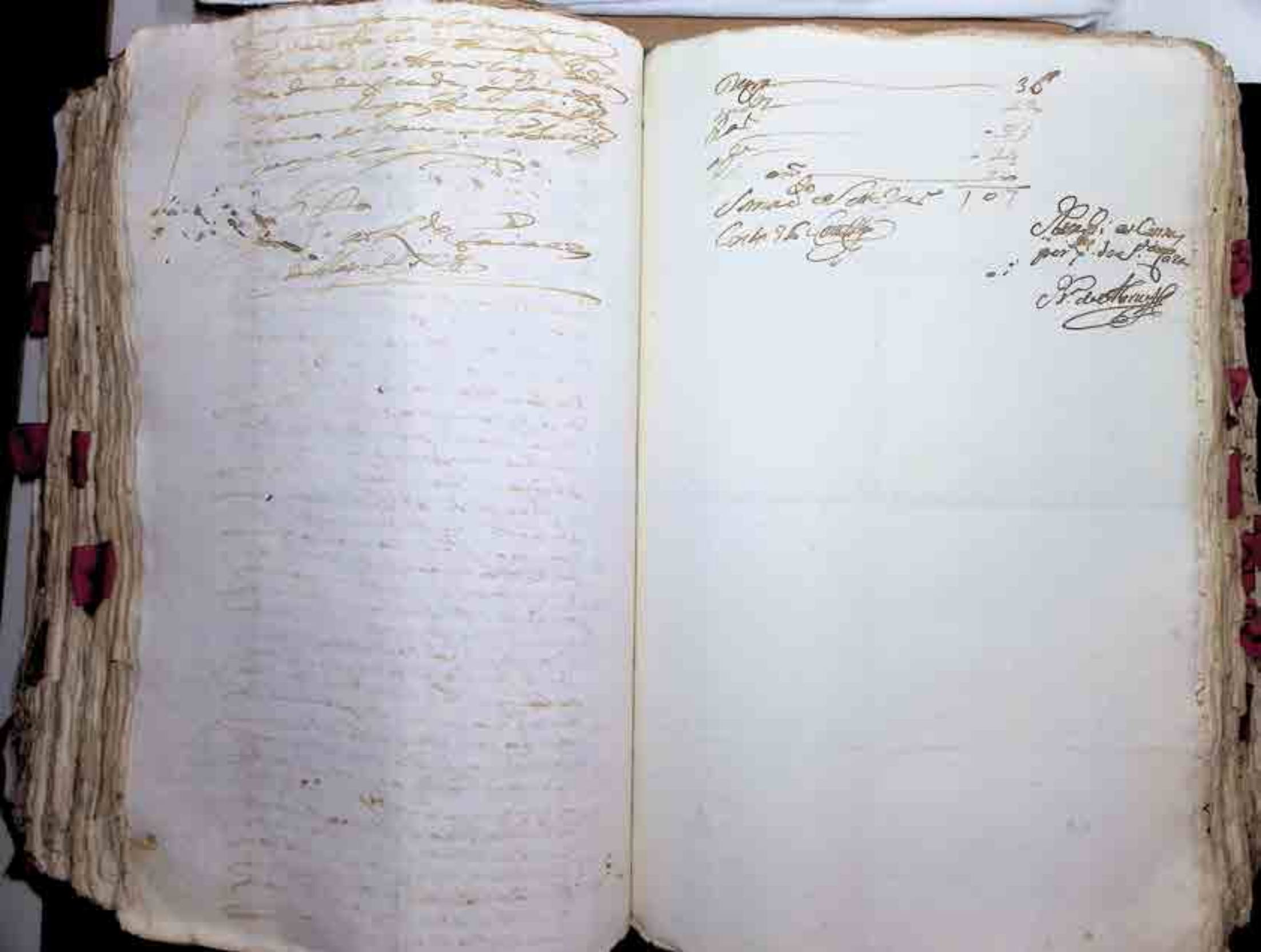

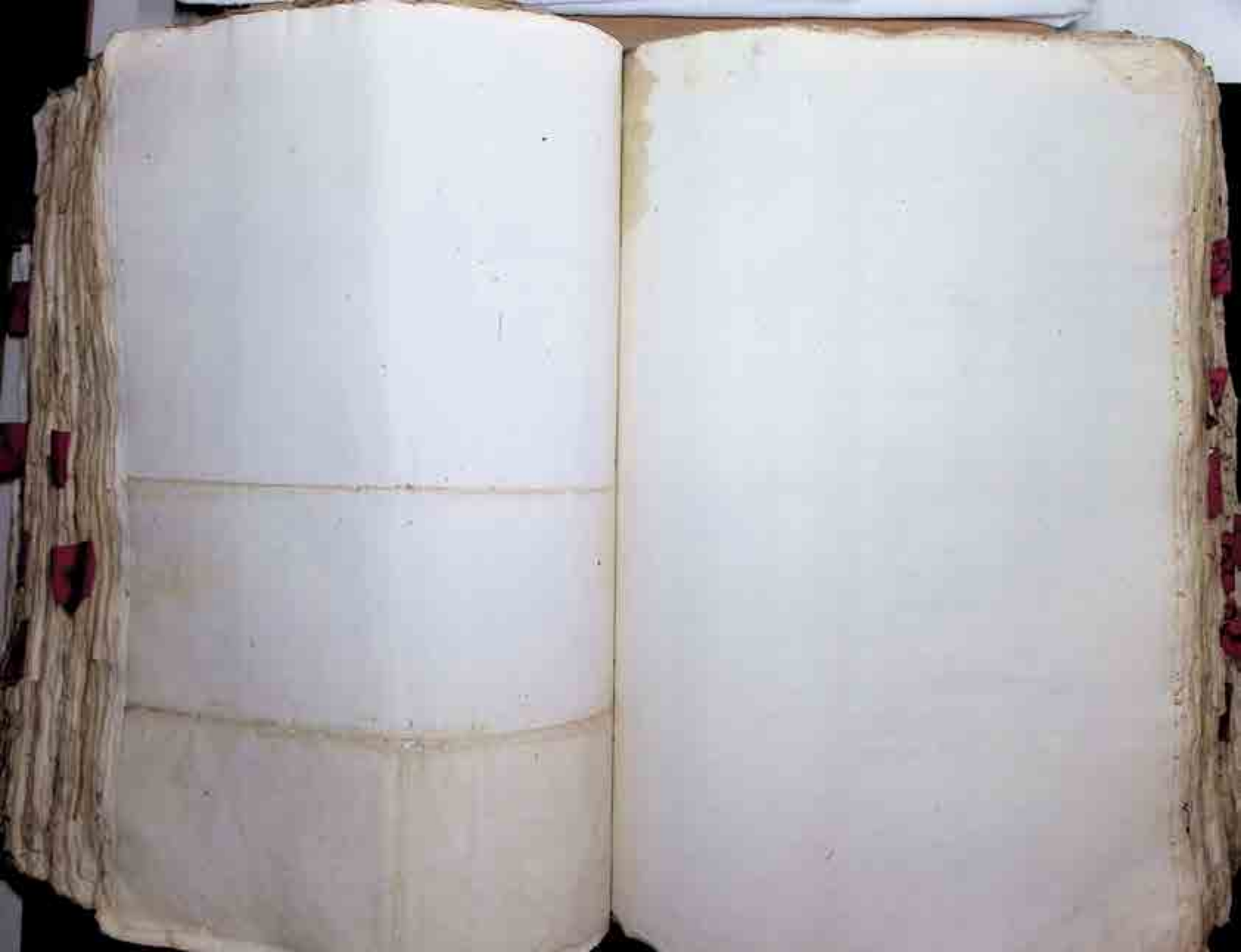

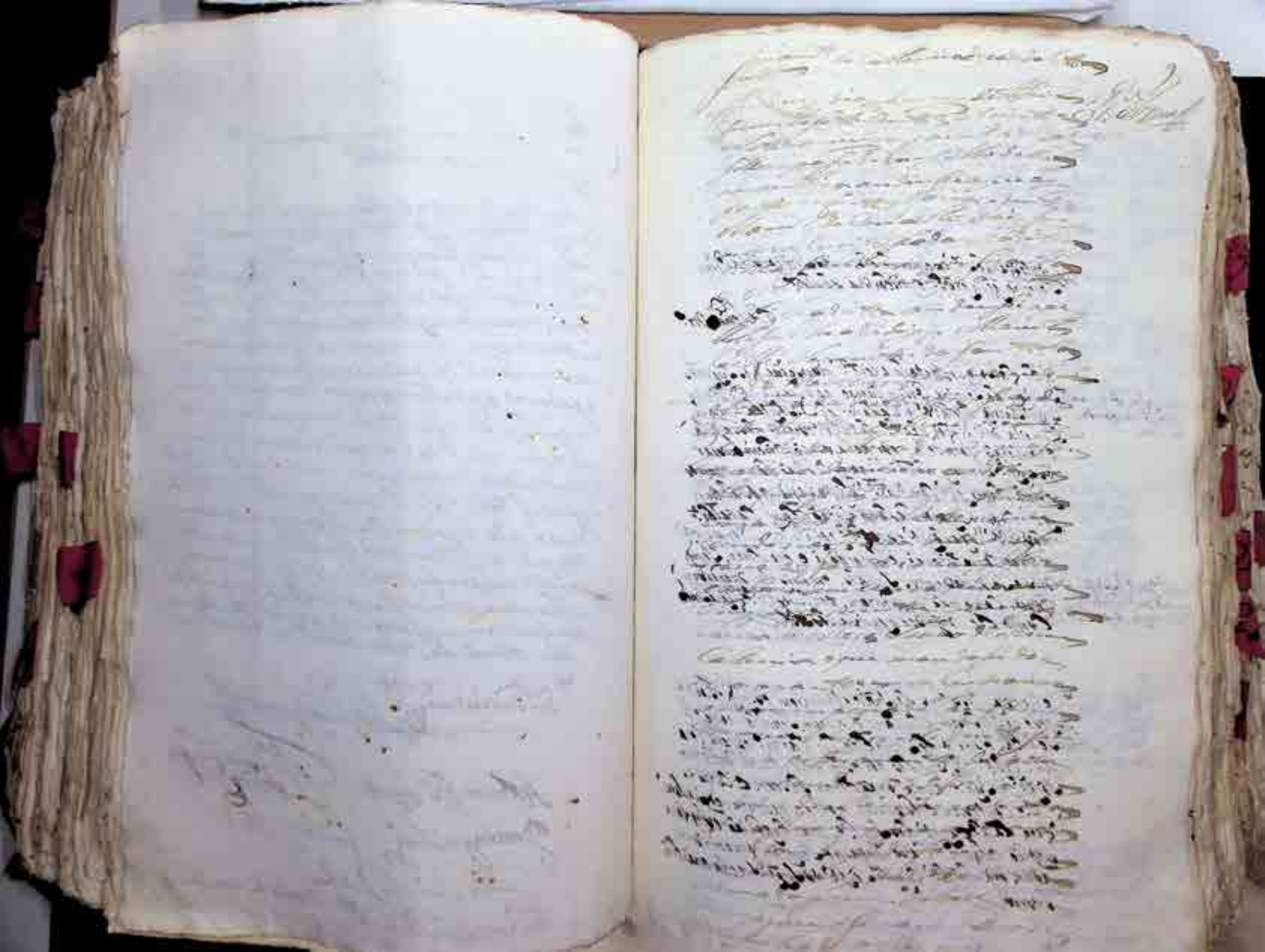

Contestando [illegible] Terceira [illegible]

E Sendo

P. E sendo [illegible] Cavalleiros [illegible] Cavalleiros [illegible] Cavalleiros

Dalle em audiencia gustiça que nos pareçe
Espidor Faria e Leuncada Sol Dectra
us Ds Erros por Cruçes do Doutor Luis
Barbosa de Lima Juiz atual desta Comarca
Ementa de Villa Rica tudo mos por Vista Re
gistaque dos gostas Cheia e Ds proclegues
Sumario em publicado e despaCo Retroque
Rambem de Cumpra Como nella se Contem
Elles dos Senhor ude dermos que tiny do Cita
Sette de Mde por mim dbo Sello que me
Os pste Em Repol de Sosta Azeuedo
Sobrinho que dos Seus

Emenda dos Sedent de Ley pd

Publicaçaõ

Aos nueve dias do mes de Março de
mil e setecentos e trinta e quatro annos

Juiz de Vintenas, faça Lista menção



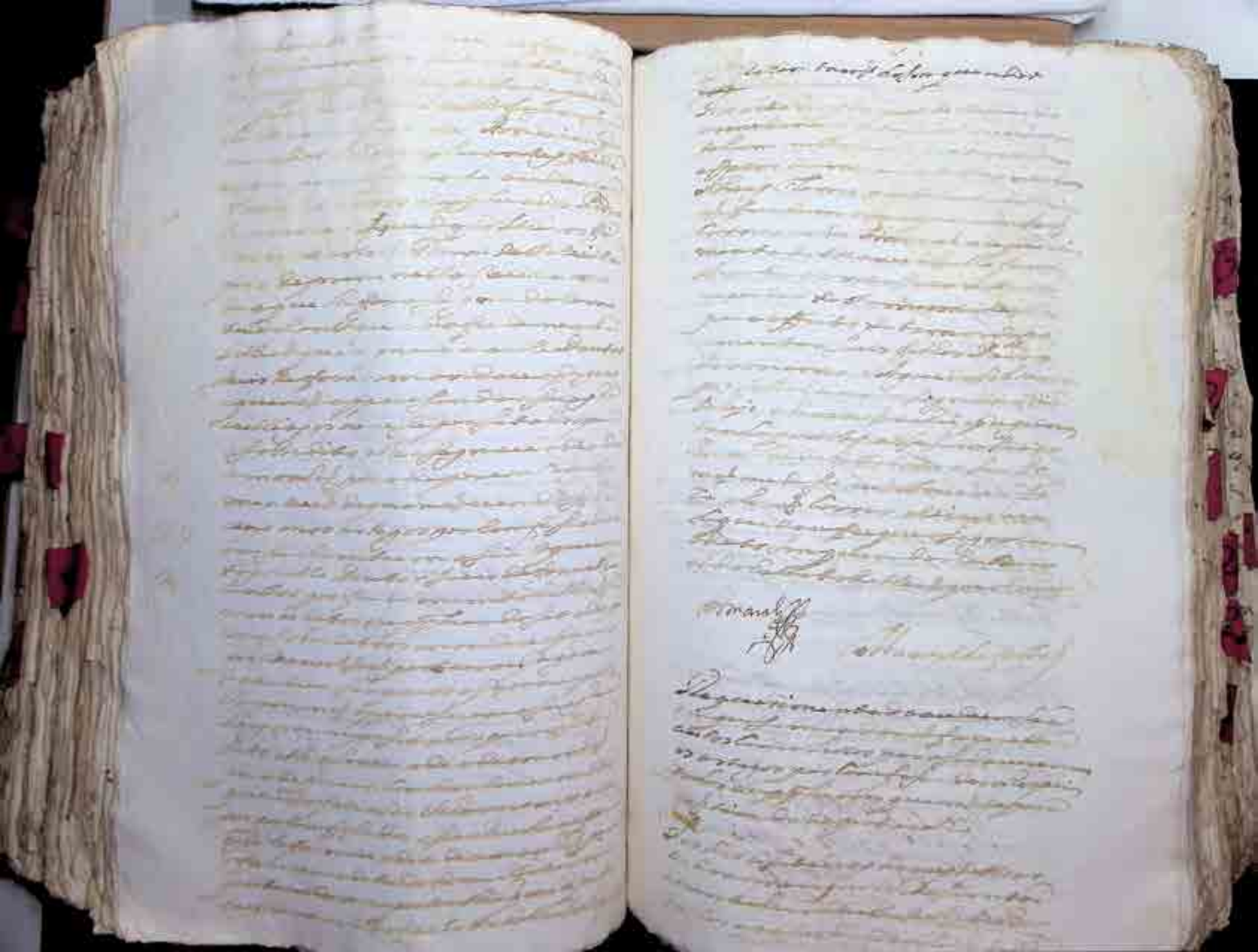

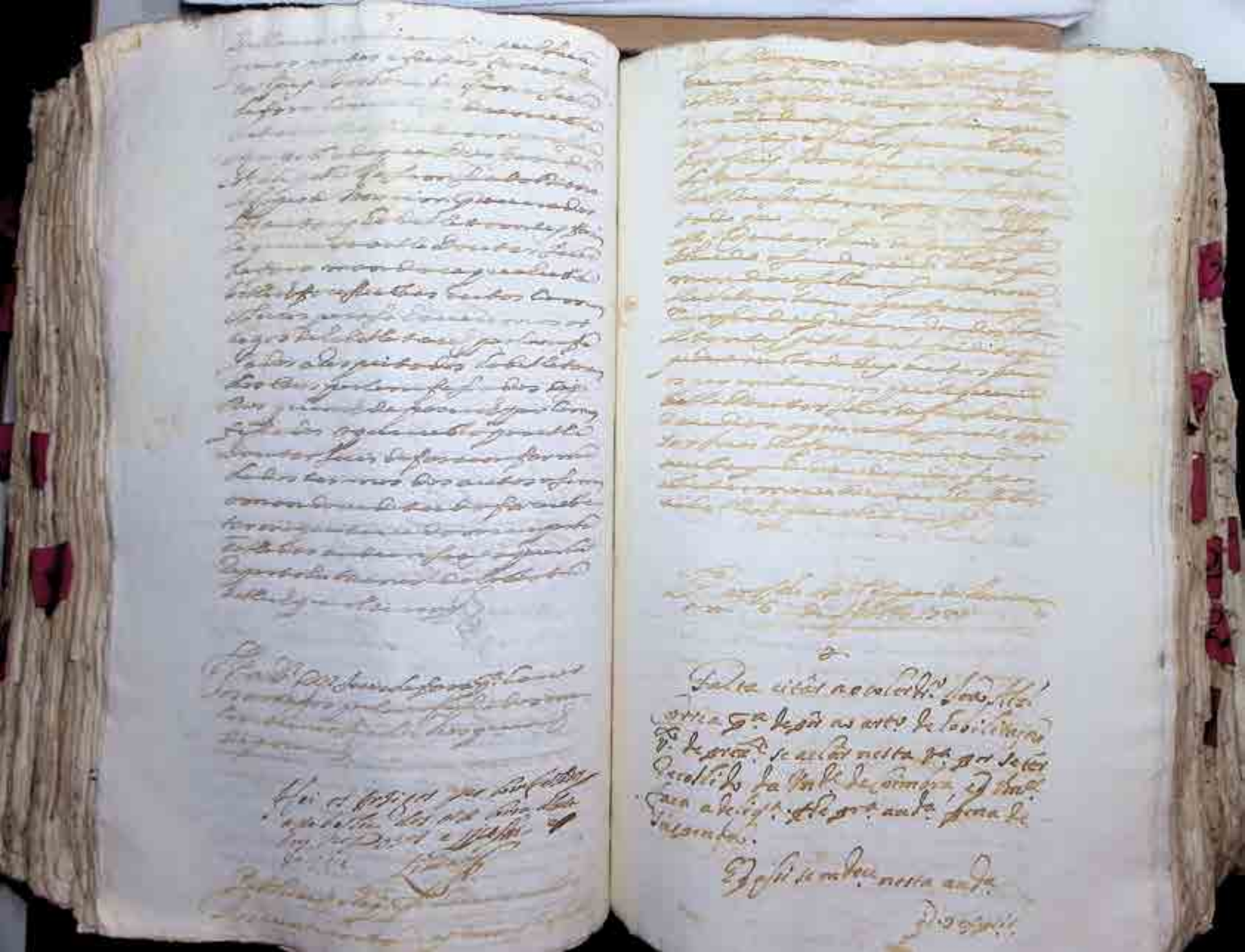

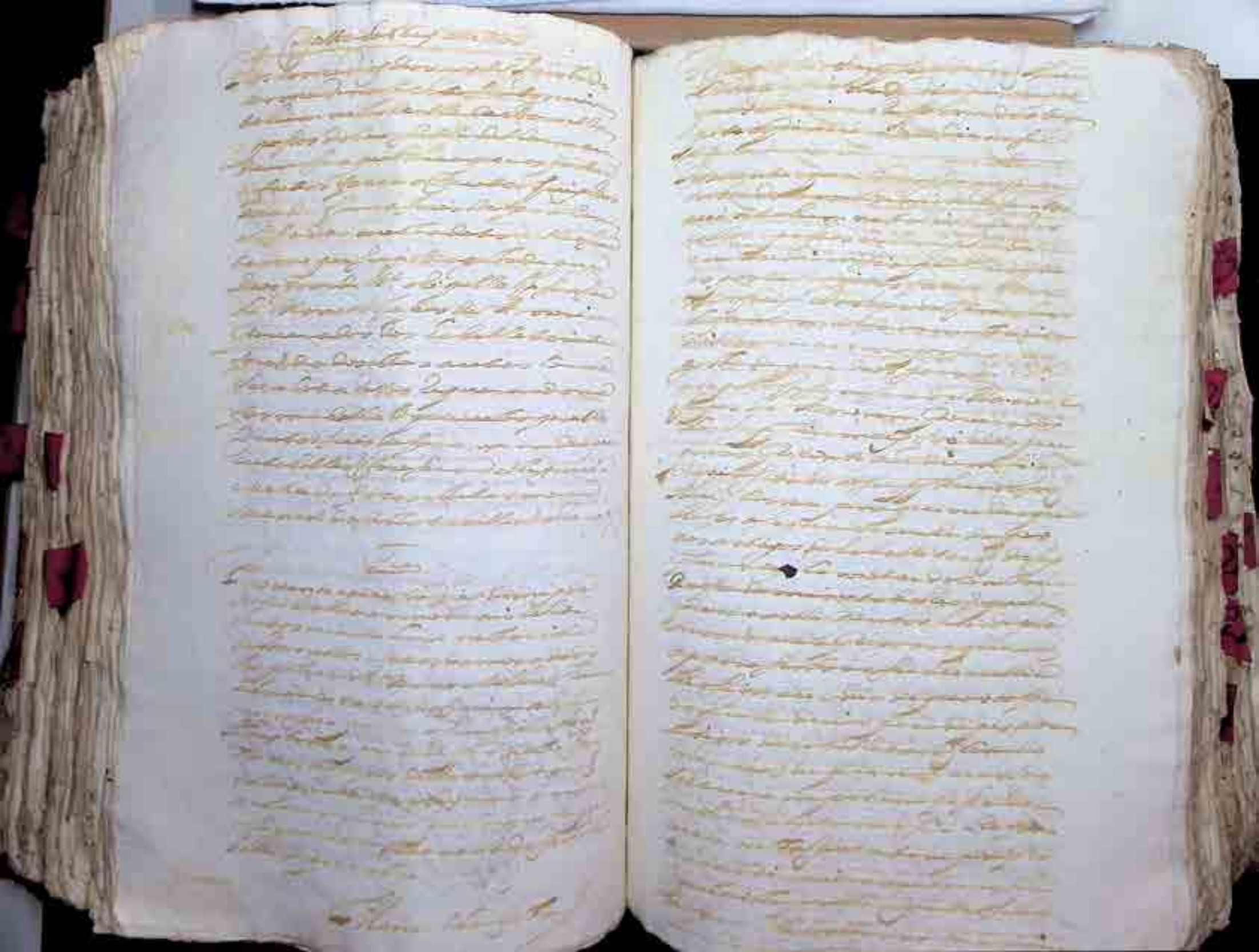

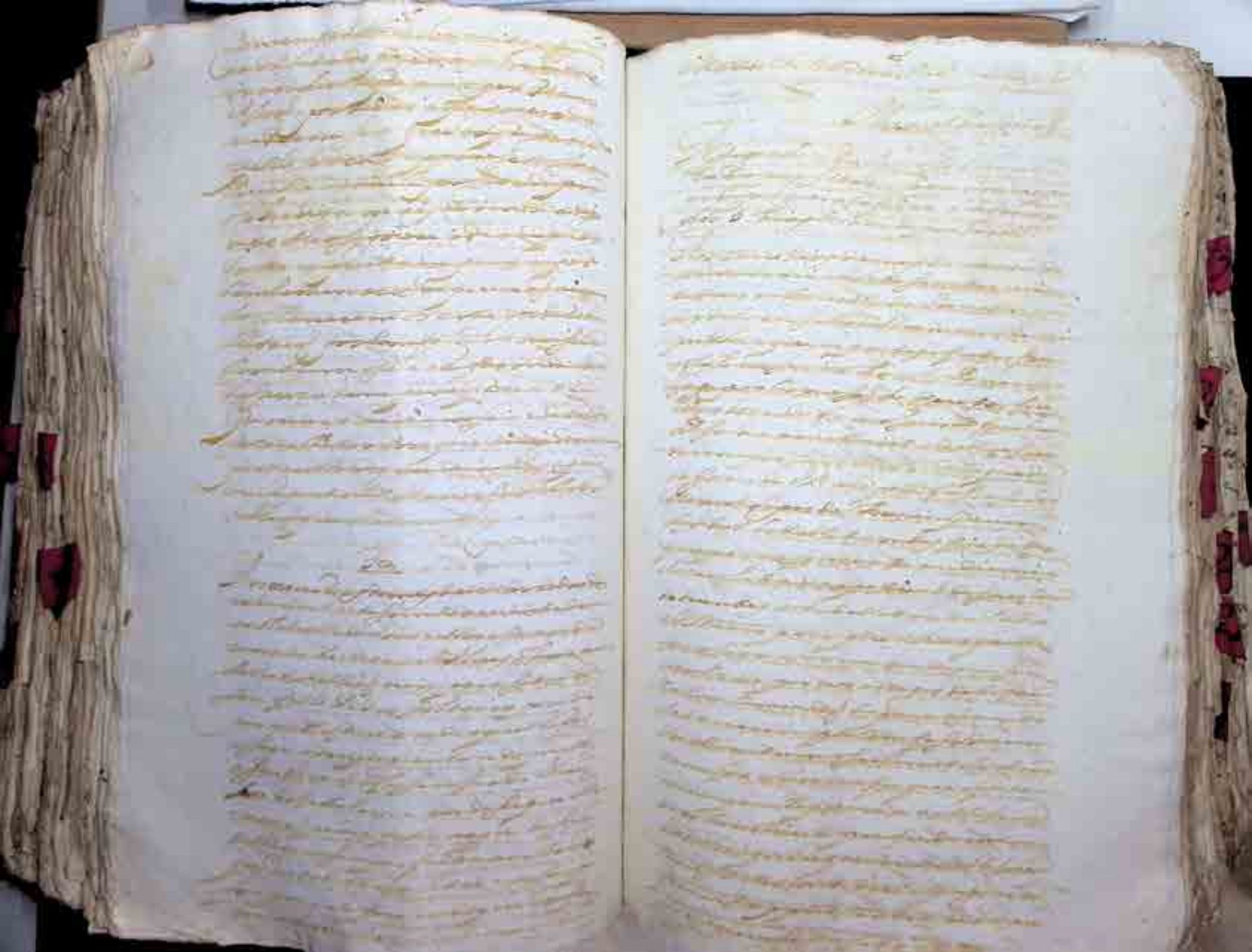

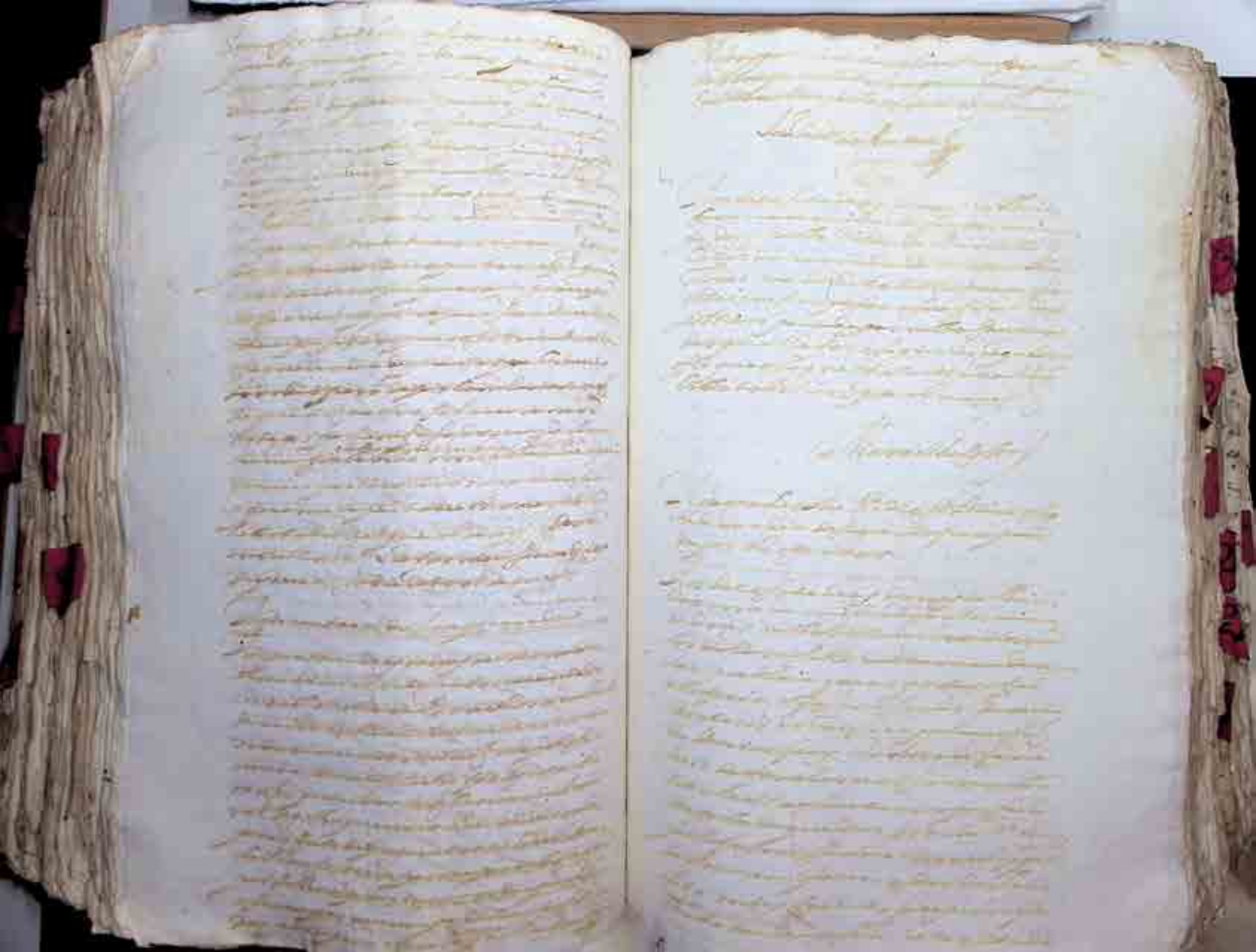

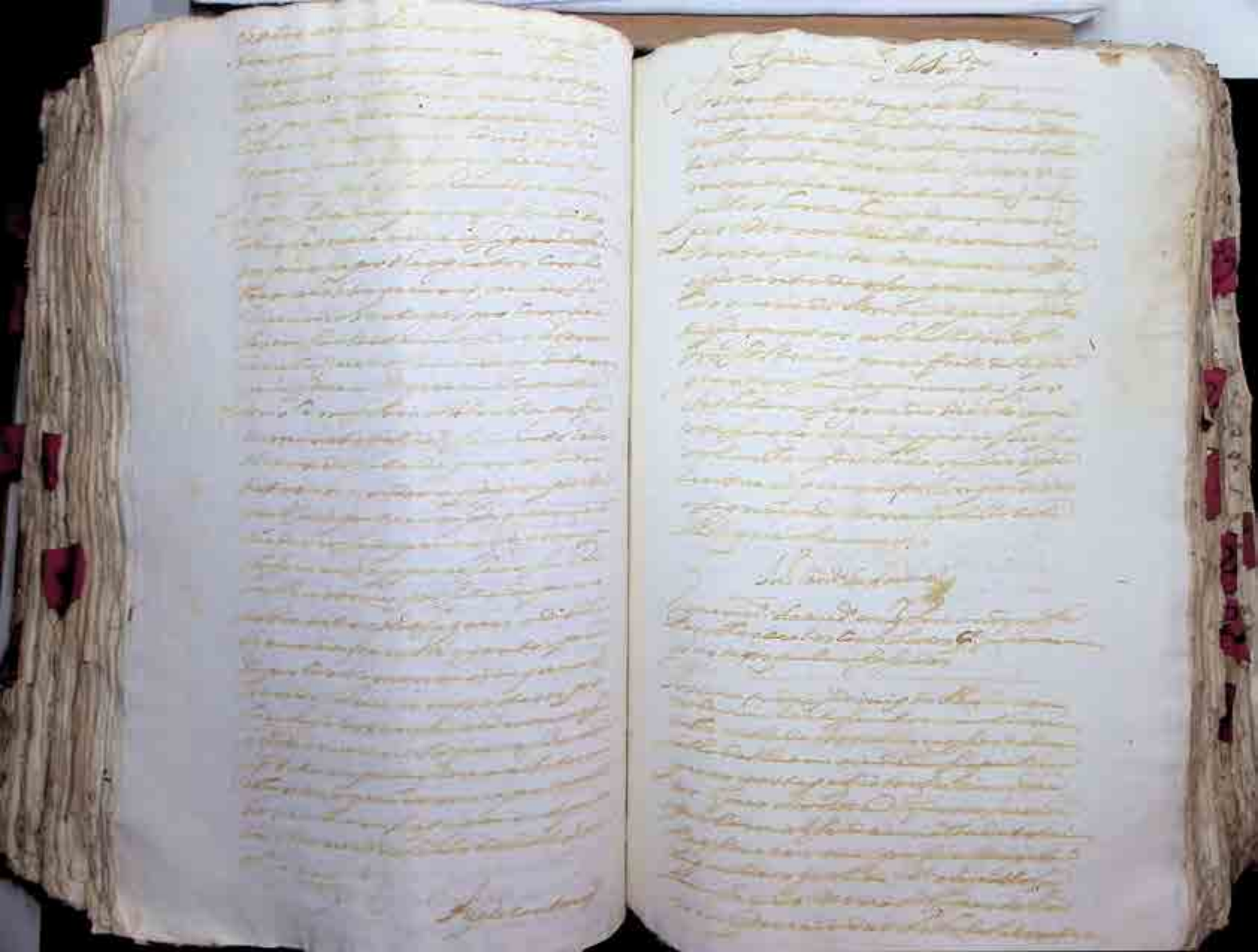

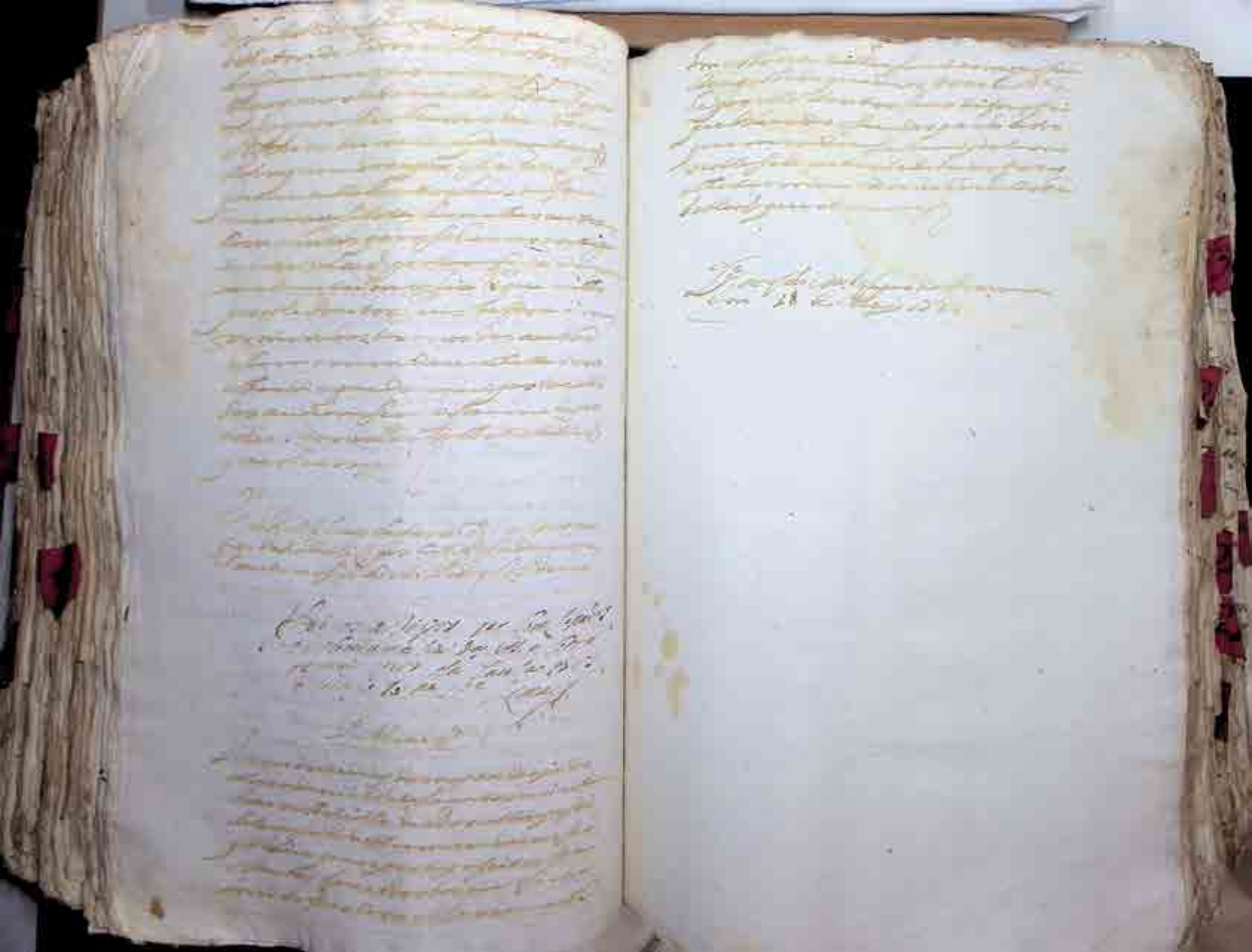

Dil Procurador comarca immediata da Serra da
Estrella da Thesouraria desta Villa de Guarda
Fazer eleger a Abel Alz. Nobre Juramentado
por eleyçaõ de dez dias por quarenta
e hua mil secento, e trez annos Dom Dom
a Villa e cerca com protesto de se dar por
Comarca e se andar Devaça

Para a Mesa da Camara desta Villa de Guarda
e a quem for Para a Eleyçaõ
Com pena de suspensaõ

Comarca
Nobre

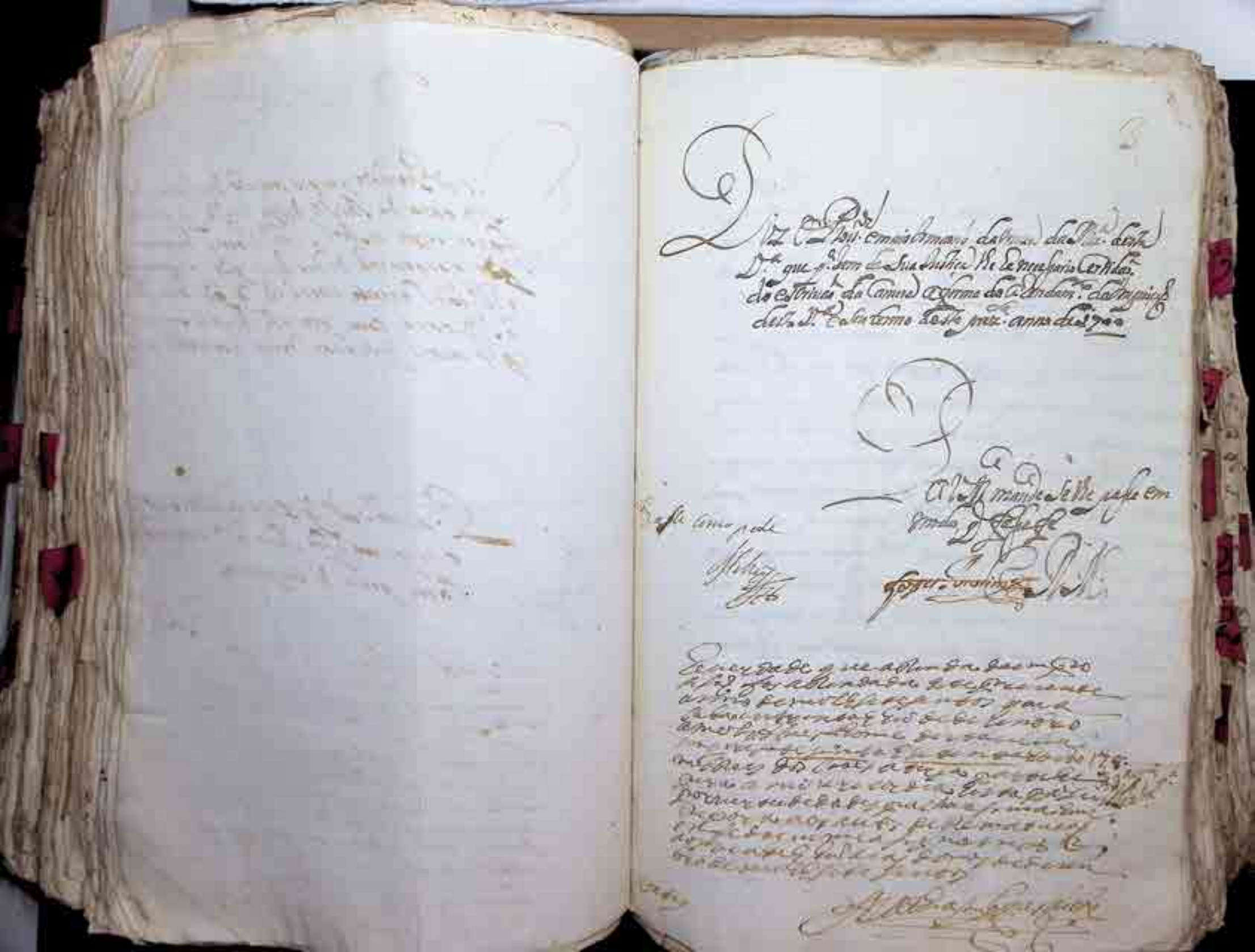

Leuador, e mais Ymaos da Meza da Cor. asistirem
depois Dilles Jaurmos nosso Santissimo Sacramento ao Sol. Sollepne de
Amonim q̃ Lepta Mesmar, e requerem todos ao nosso Cura pertencente
à mesma P. Cam. assi ao emq̃ Jornas Pol. Como Ad. Ministrador da
Alia q̃ de nouo mouemos auto ex Ad. Fam. Secretario Dobi da
dita P. Cam nos annos de 1698 e 1699 q̃ Vs damos todos os
poderes em direito necessº com Clau. especial administrando poder
Jurar de Calumnia e qualquer outro Lisito Juram. em nossa alma, aggra
e aggrauar de qualquer duvs. dan. decisõs. cos memorias q̃ nosso mo
forem tornar a Concertar nellas pedindo Sua Mercê a Sua Mercê
hum emdo Sentenciadores, q̃ todos Juntos, e cada hum in solidum
Nosso Sequestro ao Sua Mercê Procurador Dos Reos, Saber qualquer
outro acto Judicial, q̃ Dizer alem da nossa Procuração, e q̃ Sua Mercê
alguã Clausula ou Clausula q̃ alguã necessº ao Sucesso, por Especial
e declarada, e Sua Mercê asi o Outorgou q̃ não sabia Escrever e Sua Mercê
em Meza aos 21 de Abril de 1701

Mel de Faria, Diogo [illegible]

Manoel de Faria Diogo [illegible]

Manoel Barboza Machado

Manoel Pinheiro

Certifico eu Manoel de Souza Dias escrivão das Cartas dadas [illegible]
Dalle D. Fernando Senhor dos Contos de mesma Torre selladas
acento nas Contas do anno de 1699 a fol. 124 que tem
cargo de Receber trinta mil rs de ordenado de dous quarteis deste anno
de 1700 cuja dita mercê falla acento a receita do Senhor dos Contos
do mesmo anno nas addições nella declaradas ao cargo D. Joseph
offerece dez Contos ao dito Joseph Dantas a menos metade em cargo D.
hu cinco mil rs D. Joseph defronte a folha de Christ. Pinheiro e defronte dez
Contos annos D. deste Sobr. dos Contos como de Barrellinha seis centos centenas
rs, e outro si recende o mesmo, diz recende Thesoureiro do Recebo da Alfandega
do anno de 1698 em D. Fr. Christ. Miguel de Nossa Senhora nas addições declaradas
Pedro do Valle de Vila Cova de seis alqueires diz recebido D. Joseph no
dito Christ. Como Conta de Dito Joseph na dada de Christ. cinquenta quatro
dous mil cem rs pelo D. dito addições Christ. Joseph, e menos addições nella
em Conta no anno de 1698 acentada de Donna Maria de Sousa D. Recebo
mesmo Christ. Como Conta dada D. Joseph, deste no anno de 1699
Como no anno de 1699 Fr. Christ. Miguel de Nossa Senhora como Conta do
mesmo Senhor, e acento D. no Joseph, e de Como Recebo dito mesmo
no Reyno em 22 de Abril de 1701

M. de Souza Dias

Pagou-se-lhe Leva[illegible] Sinco mil Reis, de seu
ganho, e [illegible] deste Dia, que faz do
ano giraçaõ em nenhum Lugar
Bahia 21 de [illegible]

$ 5000 Rs

Pagou [illegible] da Comarca Barcellinhos seiscentos reis
[illegible] dos Commissarios q andarão [illegible]
do Sancto Officio Barcellinhos, q [illegible]
gou Dezima Pro de 1699 e Por hua
2da 1700 e ——— 680

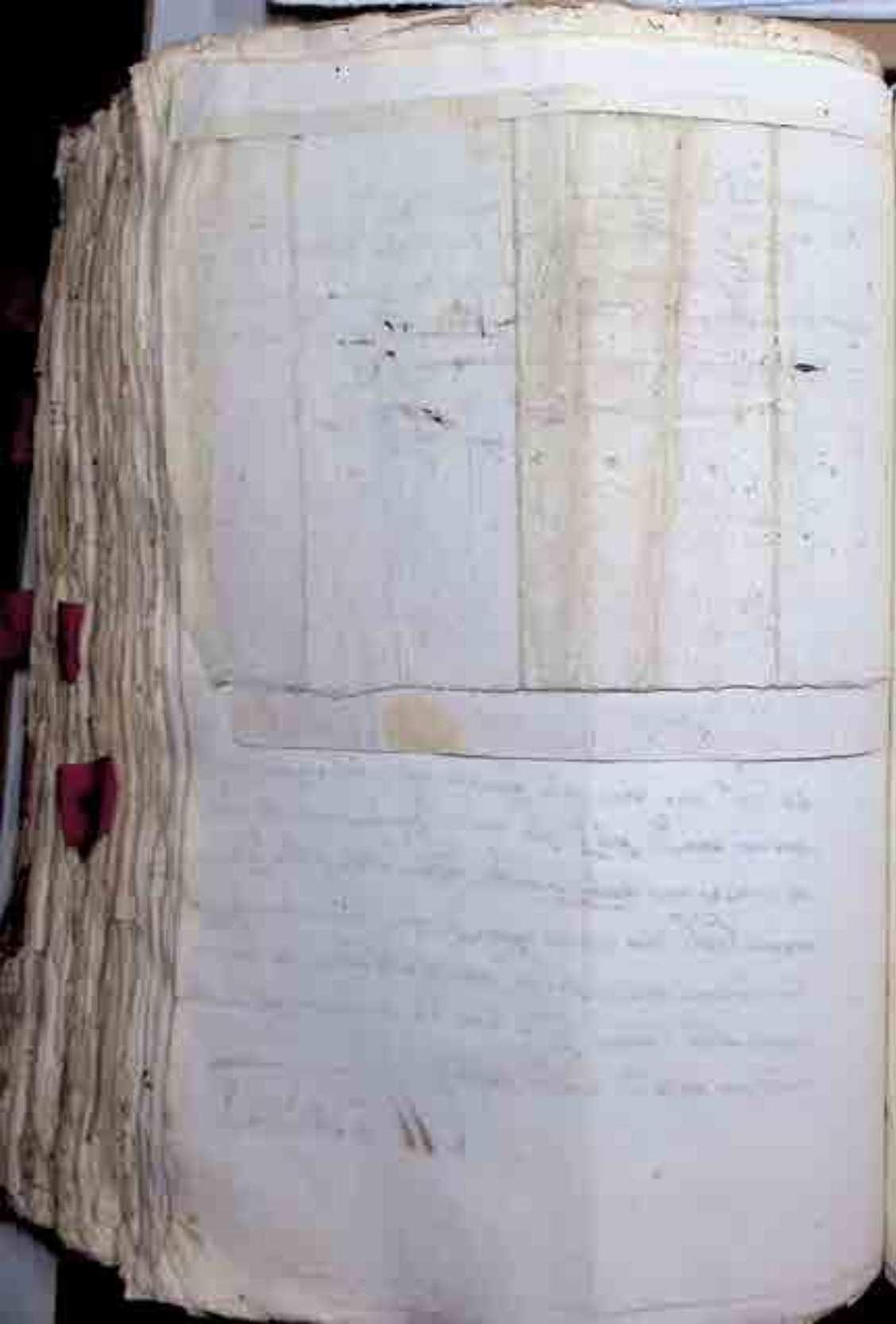

Diz o Provedor emais Irmãos da Meza da Santa
Caza da Misericordia desta Villa q̃ elle tem de sua Justiça
Sentado do Anno de Cincoenta e sete athe
Hoje dezanove de Janeiro deste Anno
Sam duzentos e sincoenta e dous
Sam 252

Pedem mandem se lhe vejão os
Sentados atras asim e da maneira
Que se lhe vejão mandou

Vaste tudo visto

Em Lonja vereação de Meza
Asistio o provedor Jose
Soares de Brito Escrivão Anna
Gonçalves de Barcellos e Ser
vio de Provedor o Irmão
Provedor Francisco
Lopes Ribeiro e Elle mandou
Fazer esta vereação
Em que se Sentou
Que se lhe vejão os
Sentados atras asim
E da maneira
Que se lhe vejão mandou
Vaste tudo visto
Em Lonja vereação de Meza



Mend. ad. Ff. 3. cap. 21. n. 45. fol.

E dá-se razão ao mesmo Mend. Fr.; porq como de Ff. dette Statuto, não se concede tempo q.a pagar, el congruissimo stesse uele, não se deue dar tempo q.a seguidas Ffe congruencias nomeadas autor da execuçã, nas Causas Sn.as por donde se manda seguida a guarda Ffe congrua.

Principiou-se, e estamos em Lua mata. Sumariss.te tanto pr Reos de Fr.ca ser de ahgnação de dez dias, como tambem por estar em execuçã, e consequentemente cauda não se admitem embargos, Ffugindo das execuçã, Ffegindas de tempo conforme, dgllme Carleu. de Judic. tit. 3. diff. 16. n. 2.

Da contexta dos embargos com se principiou a dgr. se inscreue, distratado Conselm. de Reg. de gende adeizas de sua mata. pr donde se verifica a Sentença, e nas Causas Sn.as seguida com Ffe pque as congruencias, temp. admite nas mesmas autos da execuçã.

Se manifesto a aggr. Ffe fei act. aggr. em se não dr. os aggr. dos pregrim autos da execuçã? Ffadi-clamados embargos de congruencia, e duuida se se deuem dar prouin.

Reg. suggere Conforme aos mesmos Ffundamentos dos embargos pregrim. in continenti facão Ffugindo das execuçã Reg. fol. 58. n. 22. et 23. et citatis; Com tudo não procede nas generalidades, nem embargos de congruencias, se não pr se mostrar prouados com outra mta. seguida Reg. proxime n. 24.

Mod.

Clo

Diz que o Embg.te pretende q.e
q.e Vêr com em Dor. de paga
S compensaçaõ, S com elle
nas apresentou Sr.a Sequi-
da nem quitaçaõ alguã;
mando que os P.tes em Dor.
Corrão em auto ag.o Sem
prejuiso da execuçaõ, S por
este modo Rei por reperado
o aggr.o Bos 6 de Fev.o
de 702

Jhl

[illegible]

[illegible]

do acerimus da Sa. Casa, q nesta g.a. sella da Se. revedita
ad juras, como auzentes, e foi ta pella Sa. Mag.de
ajudicatum fuit Salar. cont. Iv.

Aggr. nas niga deuer, nem podia, ao gouerno
das guarnis. de ingenheiros e armas q hade acudir
e se gouerna pel mais certidois juntas ser Sindico da
mesma ingenheiros e obrigado a cazas de Miz.de a Sallinas
cas de 3. pes q he a contento de S. Mag.de q Sa
Sa. mande a mesma cazas q a primeira junta, e
assim o consulte o aggr. em cuja ausencia consulta
pel grua legal. Pella ord. 23 m. 8 g. fol. 163.
fl. 50. g. L.

Vamos ao gagal juntas q se dota asista do ag-
gr. fazendo sempre a origem nellas aggr. e citado
uma pessoa certida, q tenha mando, e genuina, mas fa-
zendo negocio sendo segunde: Hemos sup-
por bem q por hum auzilio q se dee Miz.de dos confron-
tes, e semanas q cada a obrigados acudir dentro dos
os centos legoas: Item Recebido q seja se aclara
corrigido melhor em despesa se proceda sumariam.
contra ellas pel ordinario de dez dias q os cit qual sig.
Sa. g. L. 50 m. 162. : Hic assentado por certo.

Temos aggr. Miz. q obrigado a cazas, como
seu mando, acudir ao Recebido aguarda das gagal Sa-
das, cazinhas pel ella q se diz dejuntas, pel ao re-
querido ultimo antecedente. Sejta a cazas por Pessoa de
cargo, cuja Miz., consta mas ter dizcordido mes-

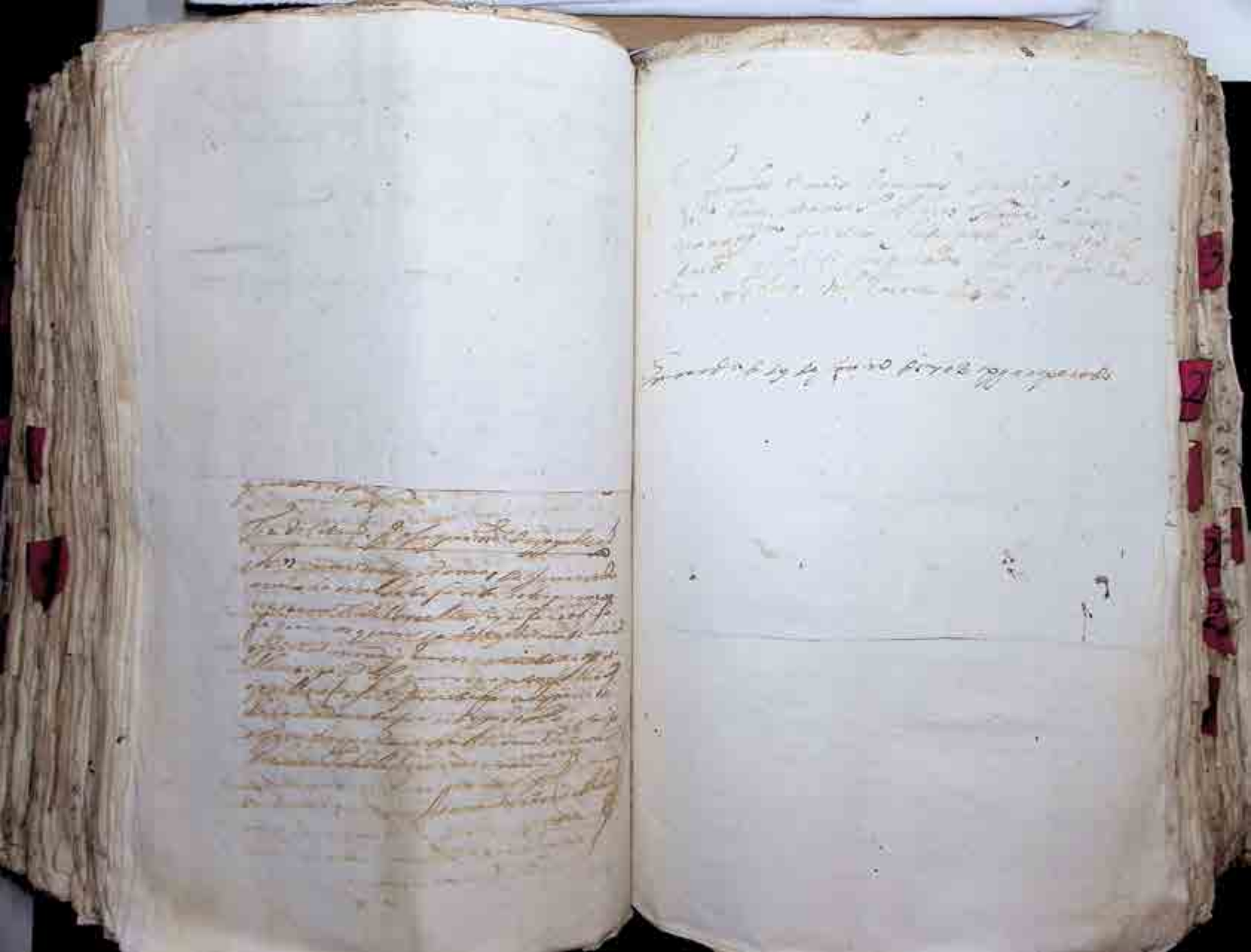



H.

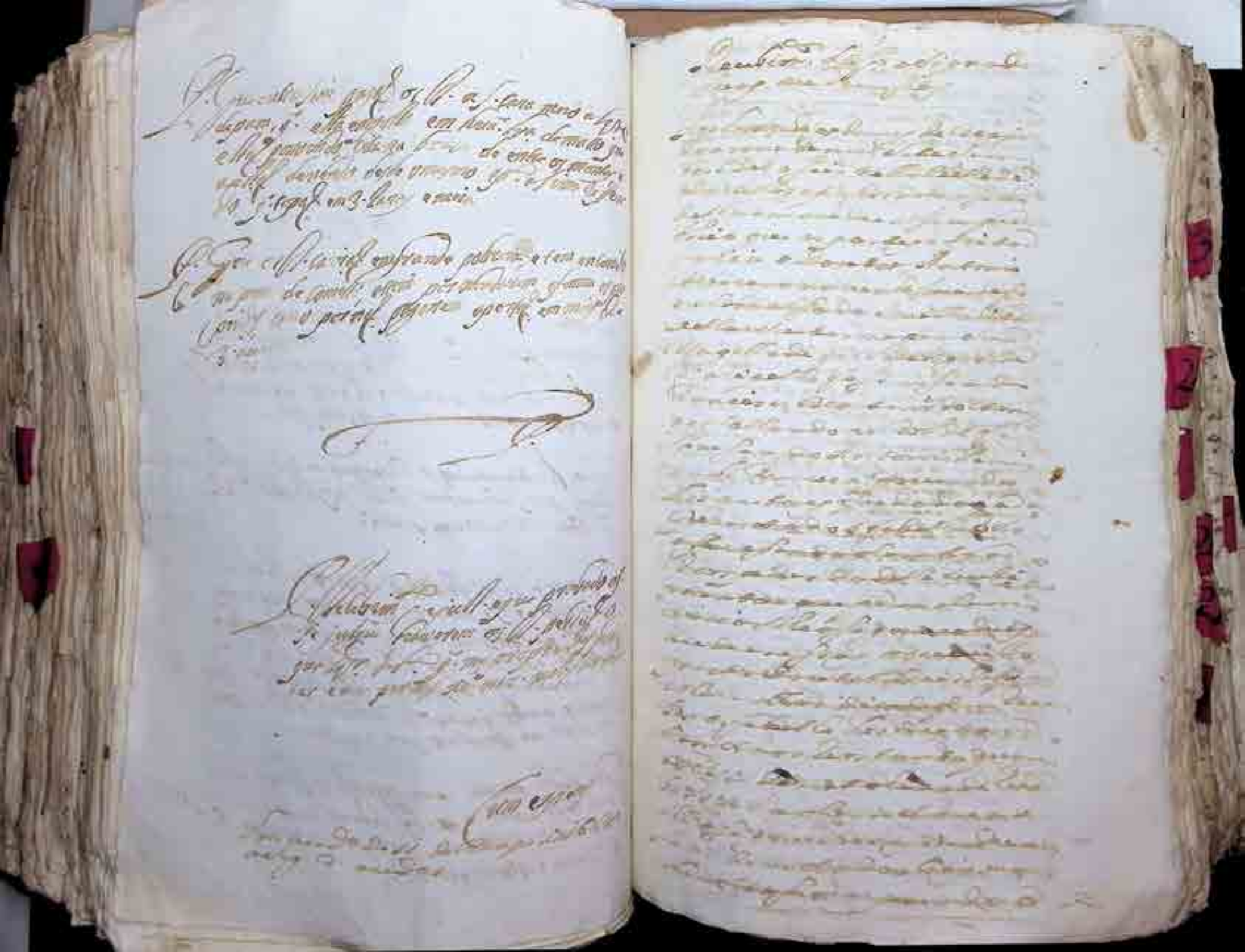

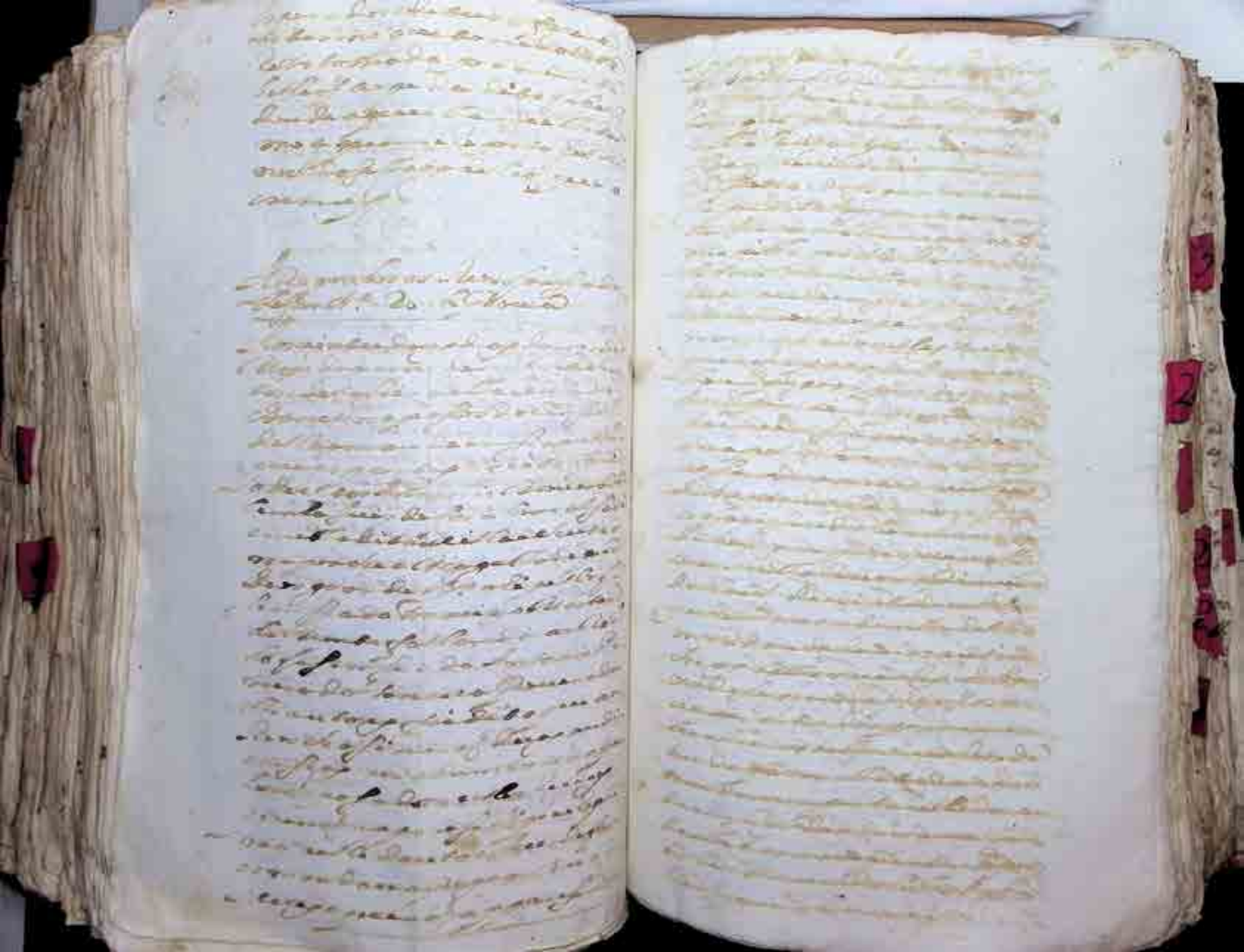

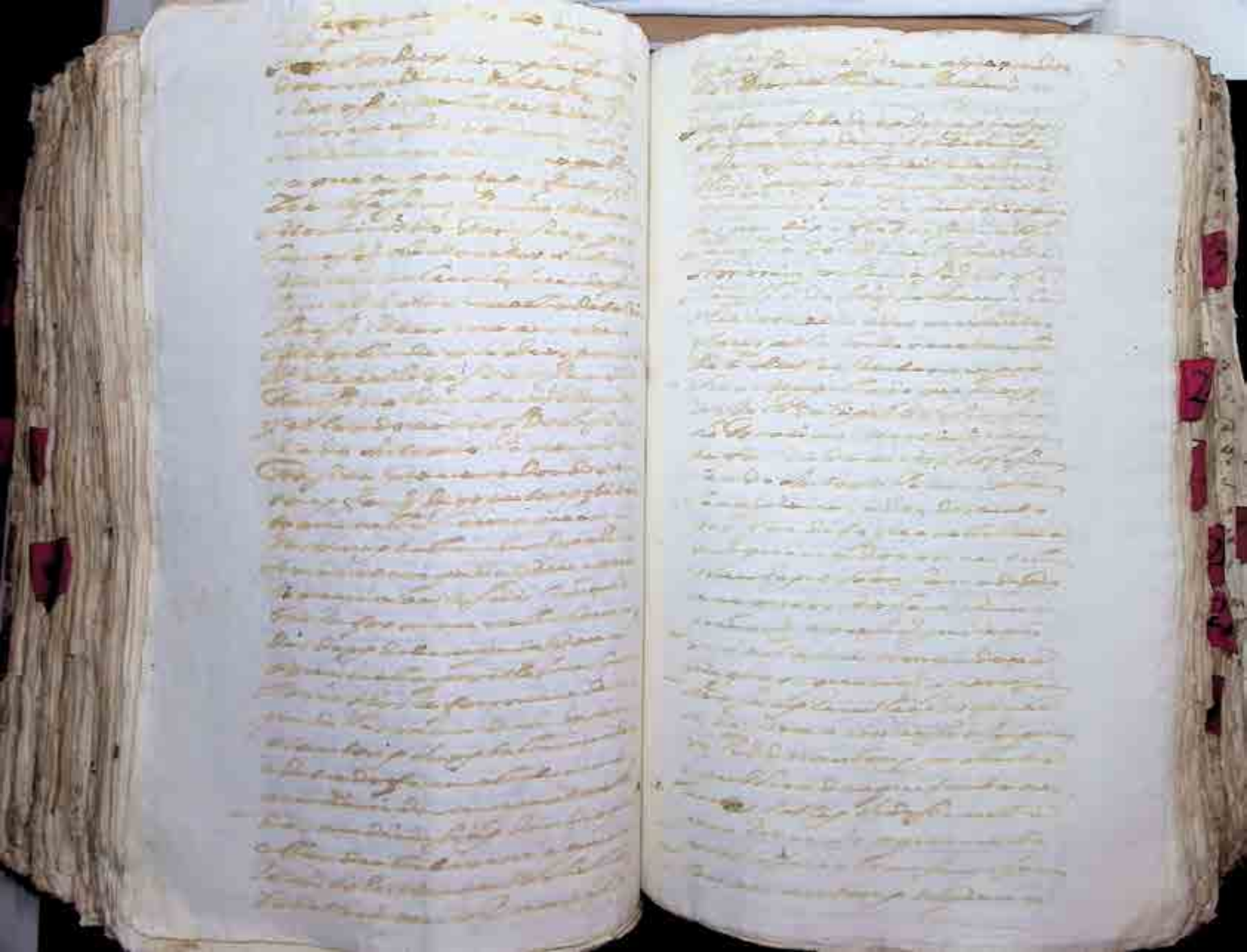





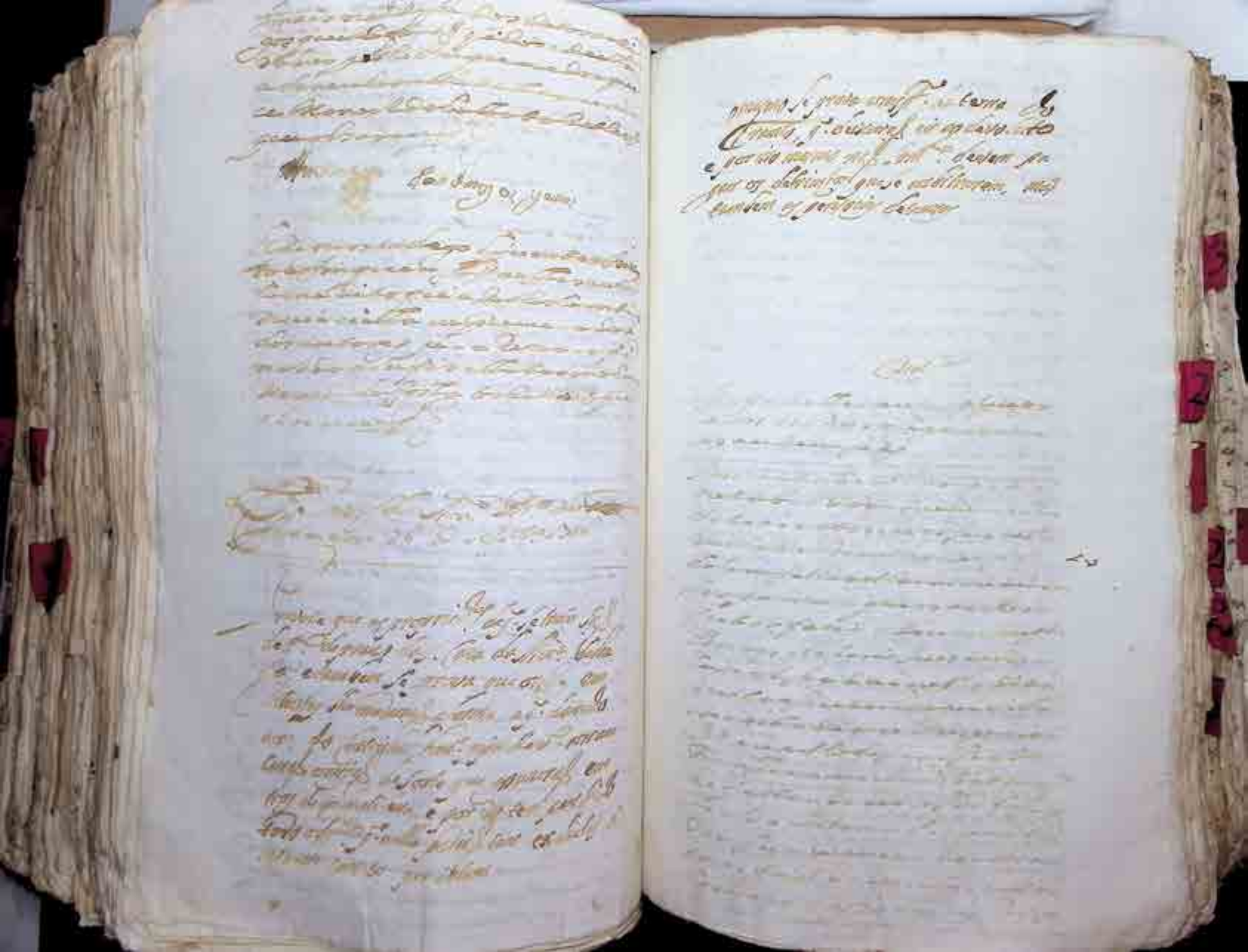



Diogo d Villarboas Capm. Capitão desta vª de Pº por sua Mgde etc

Faço, por este meu bastante procurador ao Licº Antº de Fonseca e Sousa de Villarboas, q em meu nome possa requerer pedir e mt. prolixa em hua Causa q trago com Gaspar Gz e sua molher de Pº. d. Ana de Mello, e possam cada hua das ditas meus procuradores offerecer libelos Contrariados fazer replicas e treplicas, appellar, e aggravar, seguimto de gueda, e causa, sua com este e outro dello, e fazer todo o genero de requerimto. juiza qualqr licito e honesto juramto. e pr. todo o meu dta. Causa lhe Concedo os meus poderes; e ter tuo fm. mnte. pede a nossa Ratificaçº. Barcellos, 2 de agosto 30 de 1716

Diogo d Villarboas

Como os mesmos Senhores Ouvidores assim o Mandarão
Lisboa 2 de Janeiro de 1726

Joseph Jorge Luiz Leite

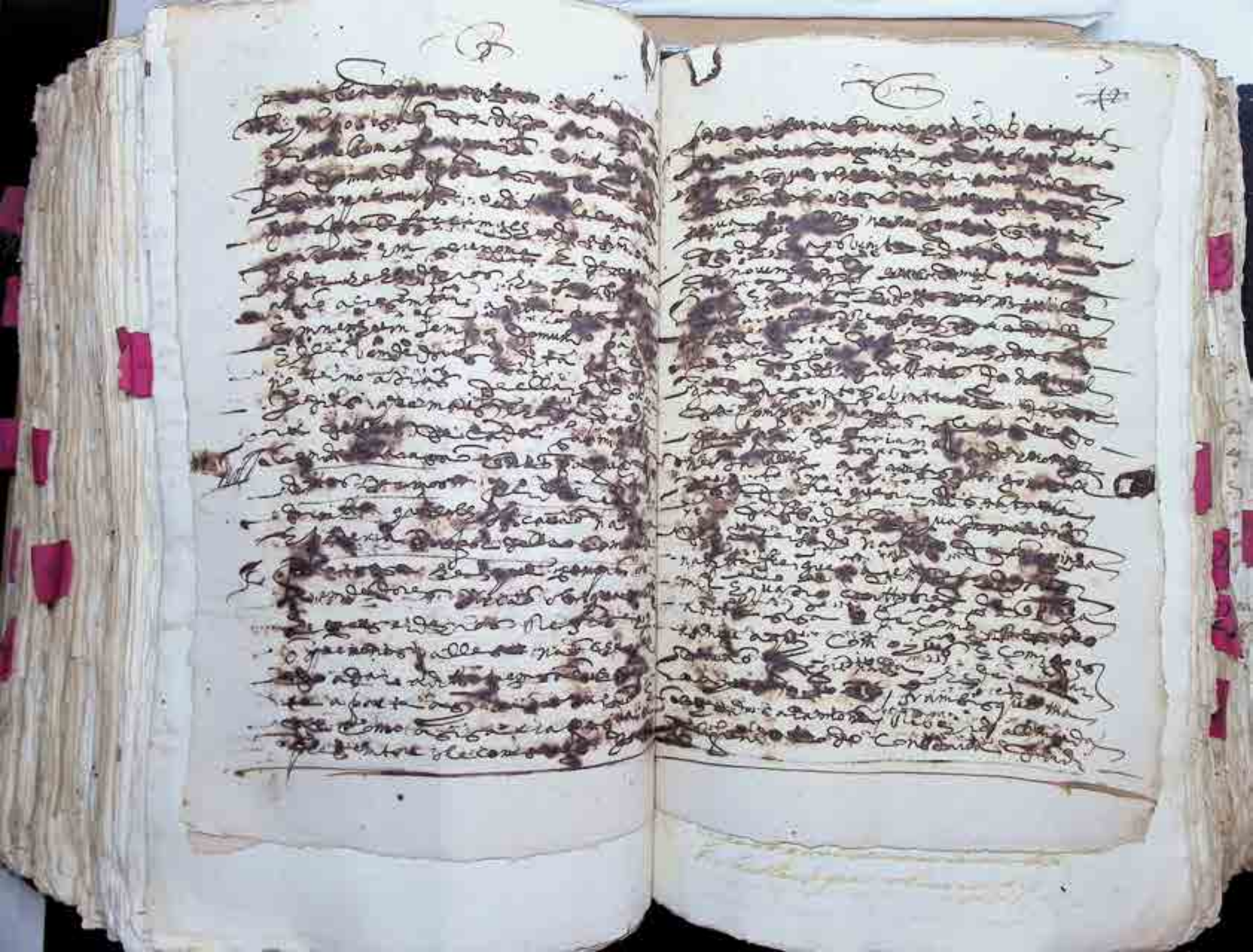



21

Deveram os AA. declarar o que entendem
vinculação, a quem pertencia o Pt.
ou se podia ser [illegible] julgar procedente. O
os RR. saberam como se sabe pertencer,
por ser vinculo real pertencer bem; e assim
se deve dar Carta como pede, mandando [illegible]
[illegible]



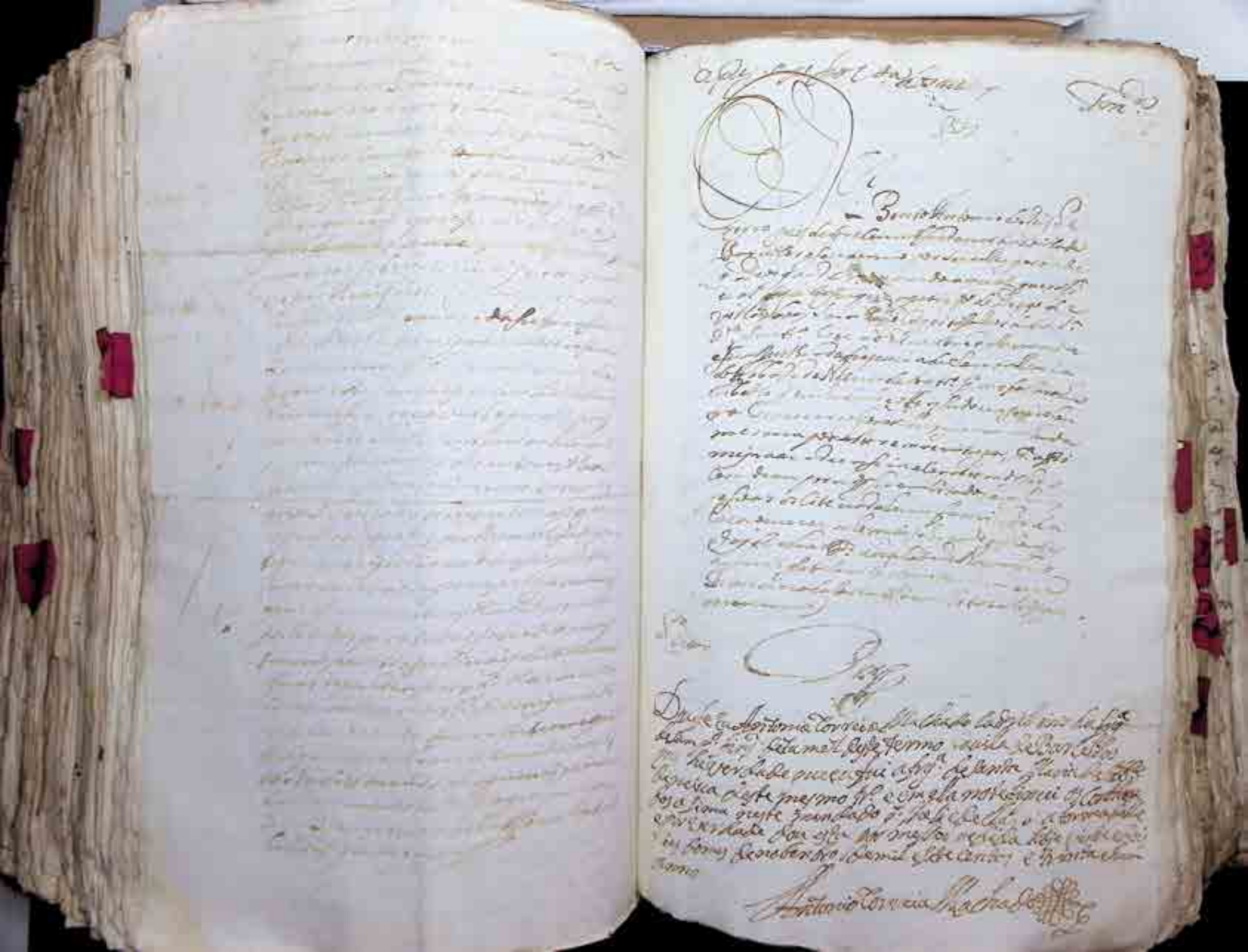





Por excepcões declinatorias e dilatorias

Publicado

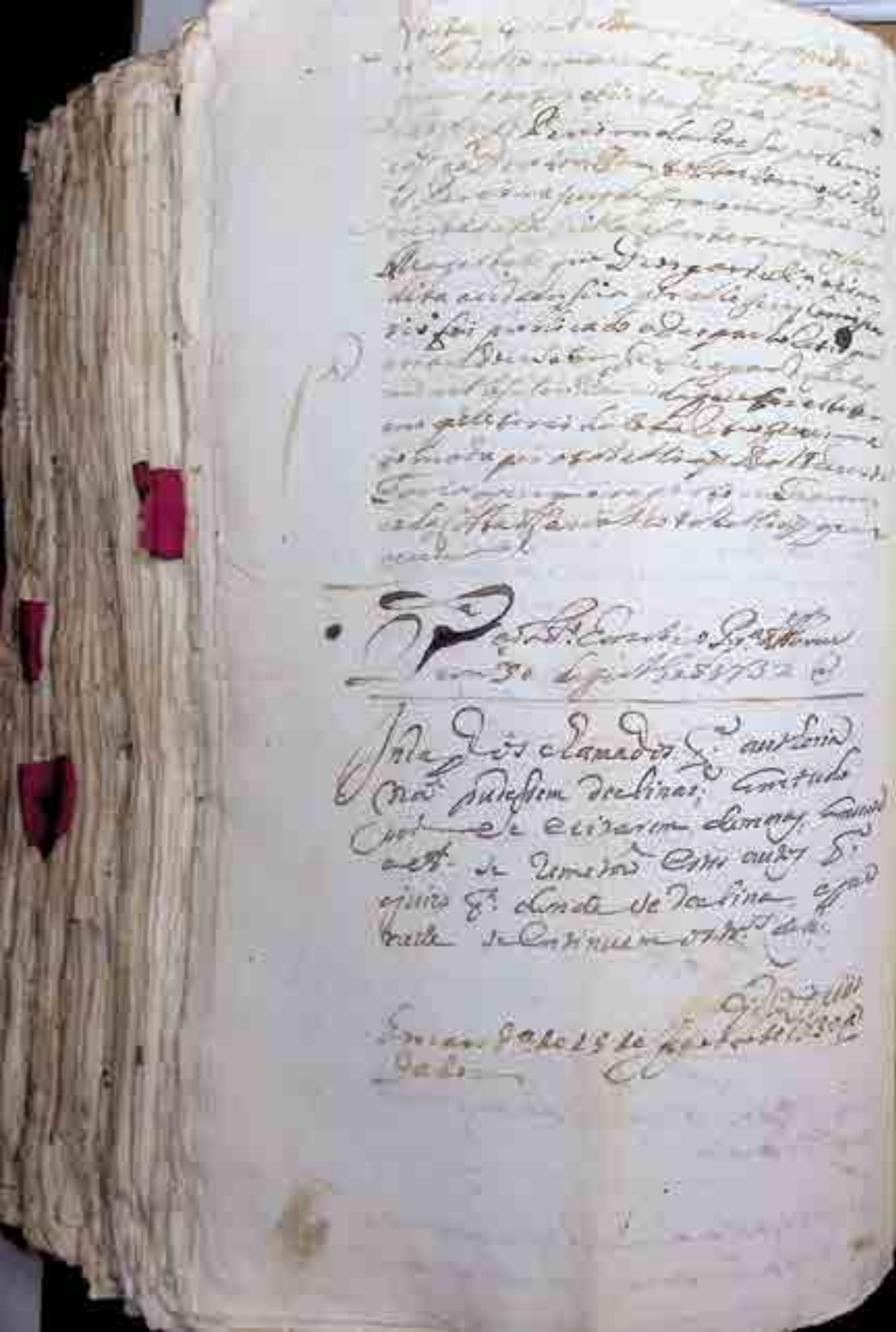

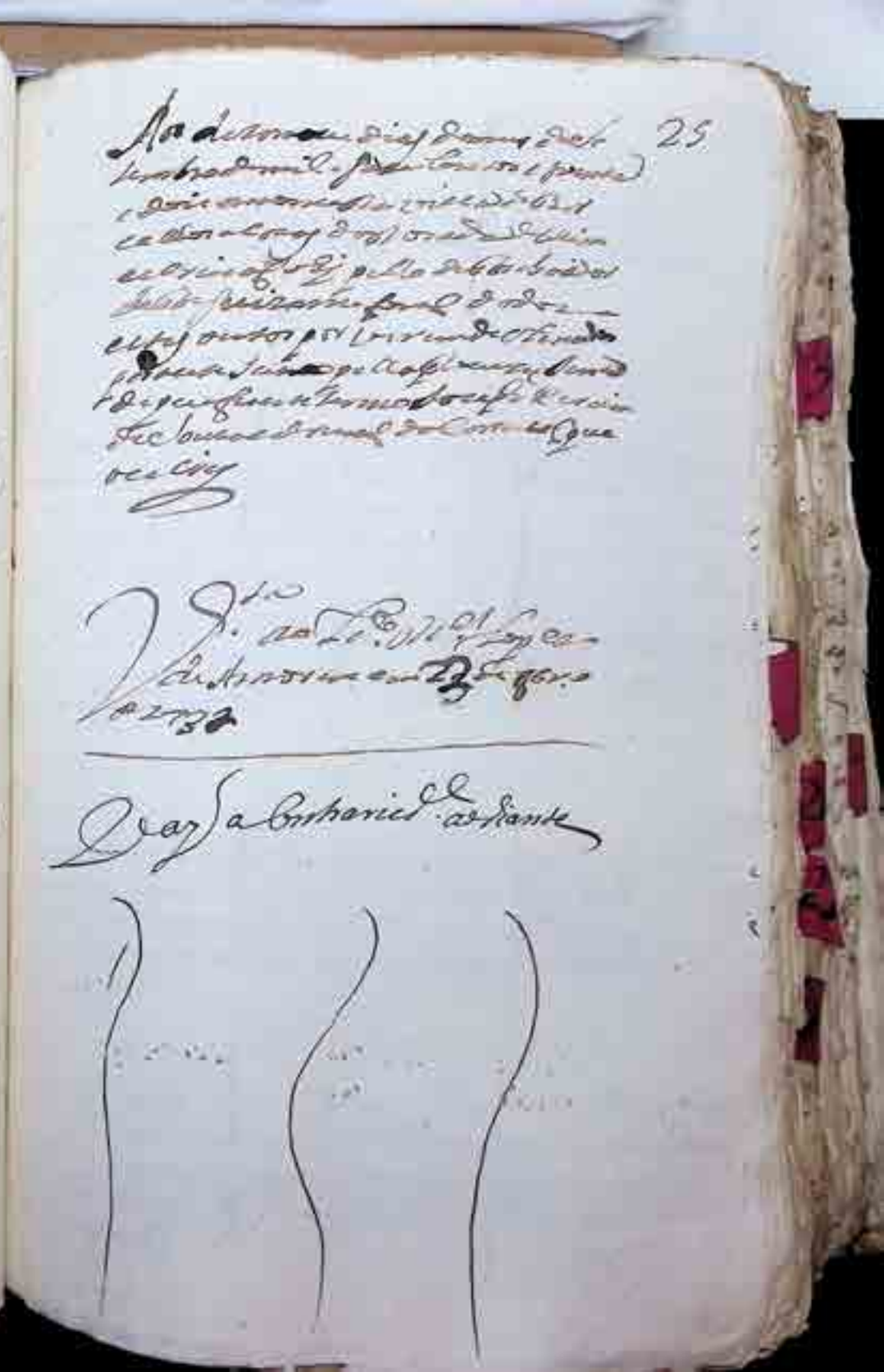

Contrariando Sive exigindo, Ego Escrivão [illegible]
Primo Procurador e May[illegible] [illegible]
Bezerra de Barreiros

Vendeu

Quarta Corte de Deos desta Vida este depoente de [illegible] e Clamada de Idade
de asento e satisfeito de cara de que se trata no [illegible] e sua [illegible] trinta
annos da Freguesia de [illegible] que na mesma Villa sempre [illegible]
sabe [illegible] e [illegible] em cujo termos ficam este [illegible]
Dor. Caro negado nas ditas Glórias dadas e [illegible]
Caro em 23 de [illegible] de 1693 por [illegible] de [illegible] de Cima [illegible]
da Vila de Villa Viçosa que em [illegible] de [illegible] Machado [illegible]
[illegible] testamento [illegible] este [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible] na [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[

Q. Que od.ª Fran.co Gonçalves Sendo Casado Com Sua Molher
Fernandes na Villa de mil Seis Centos e Sinco vendeo a Fernão
ad.ª Ley a agrinha Com seus Cazaes de trymil reis, de que pagou
Com mais vinte dous adjudicados ao Comprador na Villa de Sintra
Como Consta do Sello e Certidão da Sisa, pello Contheudo
Ficou o vendedor Com Obrigação de entregar pagando a dita Fernão
Sey Vinteoutros dous medidos de grão Como Consta do mesmo
Cujo Contrato foi feito no.º annos de antes da Escritura de
e Ho. Segundo de od.º Fran.co Gonçalves pertencente vendeo nos
aos antecessores Confrontantes Com animo de os enganar, Pay
Lugar estamos as anteriores Leitas.

Q. Que Sendo Certo que Serem passados Com animo não Sejam nullos
os testemunhos declarado Contudo pellos Cartorios nas
Mostra ser feito animo de Lesar, e se Verifica pello
dás da Sisa que tem fee publica e Como seja de Cartorio
não Exceder a dita Ley Não se Necessitando de Escritura
de Sello antiguo foram os ditos papeis de Sua mayor

Q. Que od.º Fernão Gonçalves Casado Com Dona Henriqueta
Mendes Machado, e Mulher Caixa, viuvo Constituindo Seus
procuradores Sua Egoa Sua morte a Instancia de Gaspar Rodrigues
Escrivão e Obtiverom Despacho de Receber as duas medidas de
dita Villa donde Vinda ser publico na Igreja de
Fernão Nunes as ditas duas medidas ou Moller dizendo
com Effeito Segue

Q. Que Sendo Certo que Gaspar Rodrigues Cazado Com Dona
Sendo Irmão do dito Fran.co Gonçalves Vendedor Pagando duas medidas

Quarteis Sem Foros Fallecer da Vida para Ella Sucedeo Seu
Irmão Fran.co Gonçalves pedio Seu termo de Testemunhas de Sua
Propriedade Comtendendo Com Antonio de Paiva de Segue Sendo obrigado
pello Autor e Tambem pello Juiz desta Villa Hum contra Outro
Sua Contrariedade na Relação do Porto, que Estiveram e Ficou o
Fran.co Gonçalves Picado desobrigado Pagar medidas Com Effeitos
a Verdade de Sua Consciencia Ficou de 698. Fernão depois
Sua Herdeira e a Cento dizimo a Deos pella Causa tão Limitada
não Chega de Sey medidas livres de Sua Armenidade, que Ficou
agrinha de tal Sorte Com Certo de Semeadura e o Assento de Se
Corrondamento Coatro alqueires Sendo dinheiro de 22 medidas
por bens de Orfãos de Fran.co Gonçalves Sua Molher Izabel Fernandes
Estantes Cauções de Receber Sebastião Lopes Escrivão Hum
livres dizimo a Deos Sendo os obrigacoins Escritura
Escritura Feita dos antecessores Confrontantes no anno de
1682 Sendo o Vendedor Casado Com Sua Molher Gracia Dias

Q. Que mesmo Fran.co Gonçalves Sua Molher em somma
de 1618 vendeo a Pedro Gomes de Arrabalde da Cruz desta
Villa doze medidas meyo de Sua Sorte em mesma Vinha
acima em Sua Vinha Como tudo Consta da Escritura e junto em mesma
Escritura Obrigando a fazer estas medidas boas dadas de Sey bens que
ficou Sendo Como de fico pello Juiz Bento de Pedro obrigado
Fran.co Gonçalves Picado Refulgeram os bens de Raiz livres e Se
Seu Cazal Sem dizimo a Deos ad.ª de Agrinha Caterra de Cento
Refulgeram por defuntos dos mesmos bens de Orfãos Izabel Fernandes
Vendedor que Se entende ser ascendente de Sua Gonçalves
defuntos e Sua Enterro od.º Fran.co Gonçalves Picado Comforme a
dito Ficaram todos os bens dizimo a Deos ad.ª Fernão Gonçalves
Herdeira a fazer boas estas 12 medidas de Sey partes ditas
Villa Como Escrito se dirá e Como não Chegam dizimo fica Sem Effeito
ditas por Ser em Escritura Escritura
feita na Era de 1692



Certidão

Fora

Barcellos

Seja presente o Licenciado Thomaz de Mesa de
S. Pha de Mig.el desta V.a Procurador nosso Bastante
Asi bastante ao Dr. Antonio Lz. da Fon.ca p.a
Em nosso nome possa requerer, e requerer toda a just.
tiça que fizer bem pertencente aos bens de S.
Coda principal m.te Em anos. que de nossos moradores
a Estim.ca q.te Vsua m.ce Cig.e de S. M.a de Mte
Sobre hum Libello que contra elle demos, p.a que
Em nosso nome possa requerer, e allegar Seg.ando
e Sobre tudo Elle Escrevemos, p.a nos dar a ama
Cita Cal. Dat.a Em Mira.a Dia de Sam.to de 92
ep.i p.ro de Fran.co de Andrade

Manoel da Fonseca Coelho

Miguel Coelho Nabo

Miguel Coelho Nabo el Nabolo

Deixa o A. declarar seus termos de posse
e dos Procuradores, e nada obsta mas se
não pode contrariar, e declarar seus direitos
reservando para o seu Juízo Contrariar. Juiz de Fora

Os N. N. nunca pagarão agencia. pedido
nem são Devidos de S. M. pagarão o
se deste houver querem saber. Dez. tornou
se pede a S. Real, ou especial Dez
Sg. não pedem confirmar, e Assim se
mandou fazer.

Lisboa

Lisboa

Contrariando, sive opugnando dizem os N. N.
pella milhor via de Dr.

E visto o requerido

Que os N. N. nunca são Devidos de seus Bens e
Effeitos, nem delles accitarão bens alguns
ainda se abstiverão de seus bens, e Assim
o cumpra o Juiz de Fora, e Con

Sabe

Andre de Marin Coutinho

Miguel Coelho

Pedro Antonio

Que o Ad. não deva, e conheça

Lª

Lª 1ª confirmação despedida mal. jur. morte.

Lª

Lª

Que o Ad. por falecim.to de José Gl.z Rodrigo, e sua molher M.a Alz. pays. ensejo delle Ad. não gozarão dos Cent.s antes fazerão H. de abstinencia de suas Sentenças no de morte da Cabeção, [illegible]

Lª

Que o Ad. a não aproveitamo 2 bens quer. livres, nem de morgados, nem de Dizimos de Ad. e Dom.s se aproveitarão de alguns terras de natureza de que elles Sentenciados da Cabeção 2 Casal de Fortadas, e outra Leira chamada a que fica sita no, Campo mayor e Cabeção 2 Leiras e humas [illegible]

Termo de Juramento e Manifestação

Fl. 2

Termo de Juramento

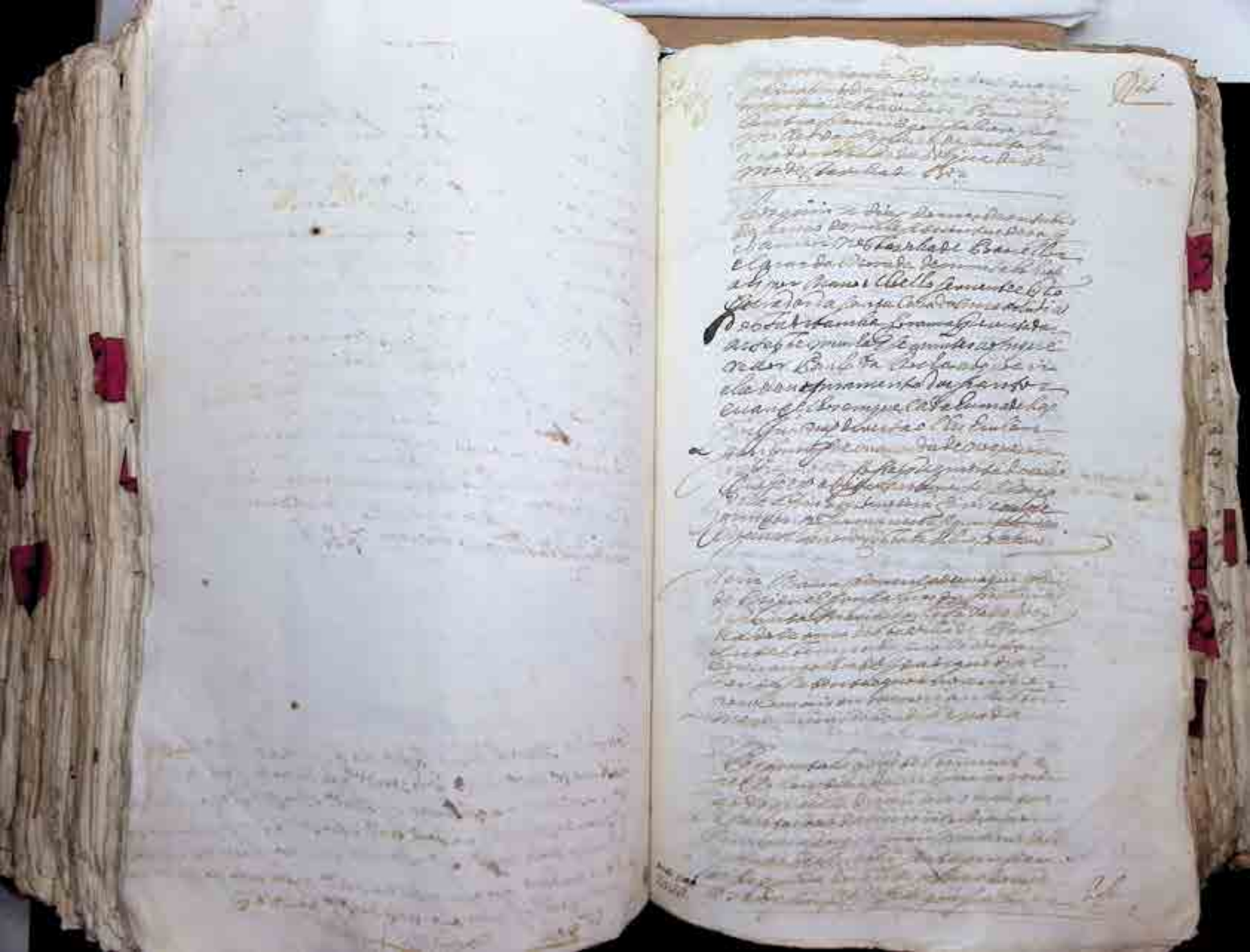

Carta de sesmaria do mesmo citio

d. N.S. der lugar a acção intentada em
[illegible] d. M.A. gonçalves e partes de
sua P.te. - o Juiz do P.to do Civ. e
o Juiz Facit q.to de ar, e vi assen-
tada Reg. Sr. Esq. 2$ rs 909 Rs.

Alegou o A.A. não pro-
var pella Inq.te nem pella Justa dep.
do Vlld. Logo por Consequencia
Deve ser Carcum de reo.

Mostrou a mercê que
o Rl. fez aos P.tes do mesmos A.A. ordenar lhe
lhe affirma d. o S.R. pagasse atel
perdão, antes alguns Contraditores
Disse d. o S.R. ouvera pagarão
como dis a d. junta §25, e se Ds-
munde pagarão não deu o Rl. pois
e sem ella não deu lugar a inter-
dito intentado.

Posto d. e N.Cau
sinda de recebido Dos pays, e augto
não Se basta pois o R.R. não se le-
vou Sendo como affirmão os mesmos
P.tes do A.A. Contraditor d. Sr.
pleno jure, e Sentença Sua Just.
in rem scriptam ad Ord. liv. 3.o t.o 55
Cap.o 2.o n.o 5.o

He Sancto Ver. mandado
ver o S.R. Capitão de seus pay.
Sendo Sua S.de Julga a mercê
Sua Sentença
[illegible]

como Consta da Sn.a d. juntou Sentença
Cauza do S.R. Contra Diogo de Villas
Boas / Seu Capp.m Mor de Villa
Rica Sua Cauza de força q. Contra elle
moveo em q. elle pedia Carta gratificat.
de medidas, q. seus pays Requizarão.

Não deste Sentença o R.
A. q. o S.R. pelo seu Procurador q. Sendo de
seus pays, e augto por elle não de ma
Lizeza de preto como mostrou. no preto
q. de junta, esp.o as aceitar Sentença R.
de Absolvição de Sua Sentença q. juntou
§12.

Sem sabido com
R.to q. Sendo o S.R. de absolvido da
Instancia de seus pays de graça Sem
Com os seus de natureza de preto §.
Cando izentos de pagar Sindar q. seus
pays Contra Sem como Sa Initial em
q. R.to não deste Sentença Condemna
ma em custas Sem Sentença Con
tra em custas não Sendo Sentença
do Contrario Sem §. Como não on-
de no Cazo preto.

Pello preto q. o R.
A. impetrou de mostrar ser as dividas q. se
lhe dis de natureza em q. elle Reo Sendo
Reconvindo a presunção de Lib.e q. de
fendem de R. q. gaubey dous re.
R. q. se absolva

Salla de Mesa da Boa Justiça







[illegible]

[illegible]

[illegible]

Confirma Com cominações a hua. Bulla 28 de Mayo

Nozze Pinto de Azevedo



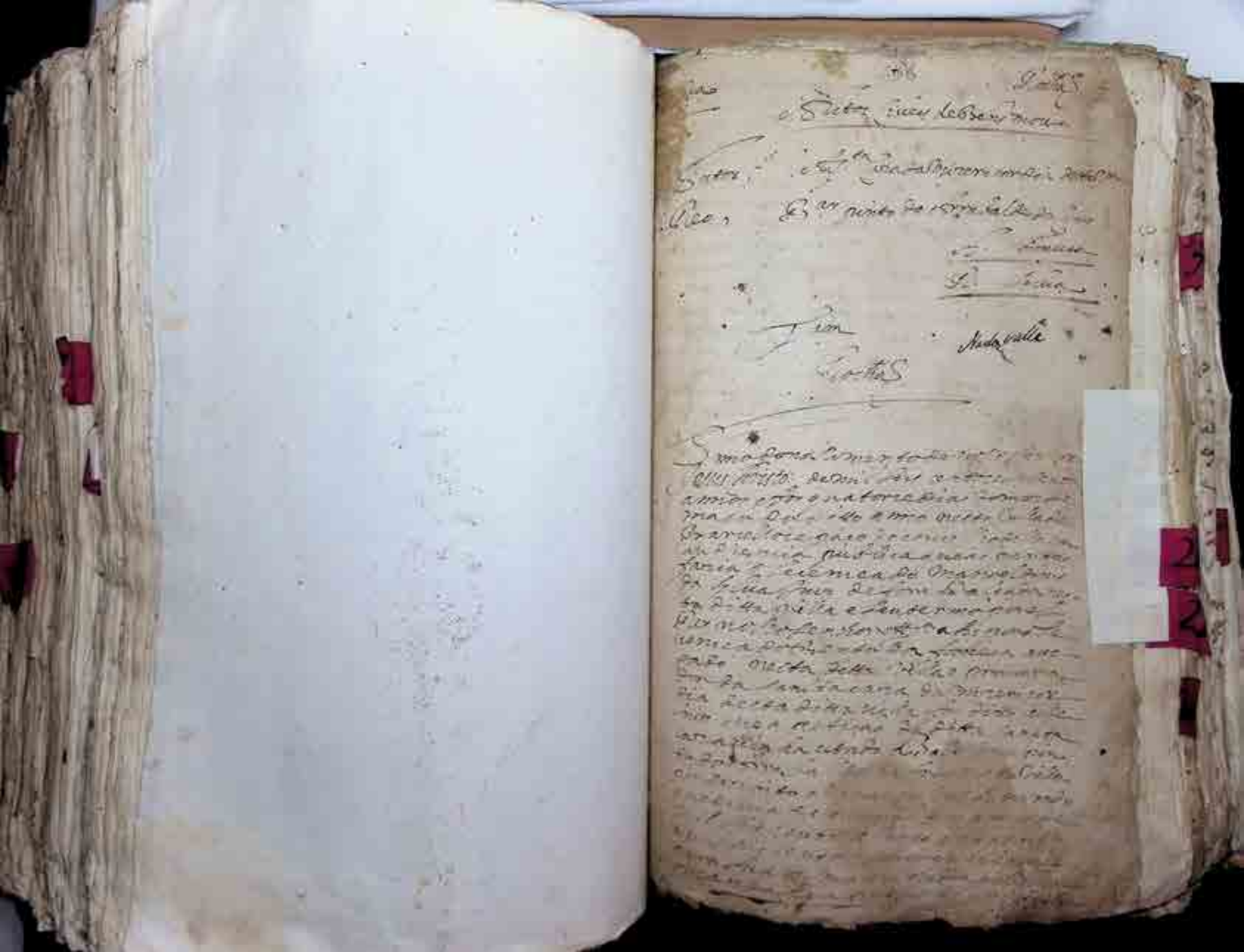

5

Sobre

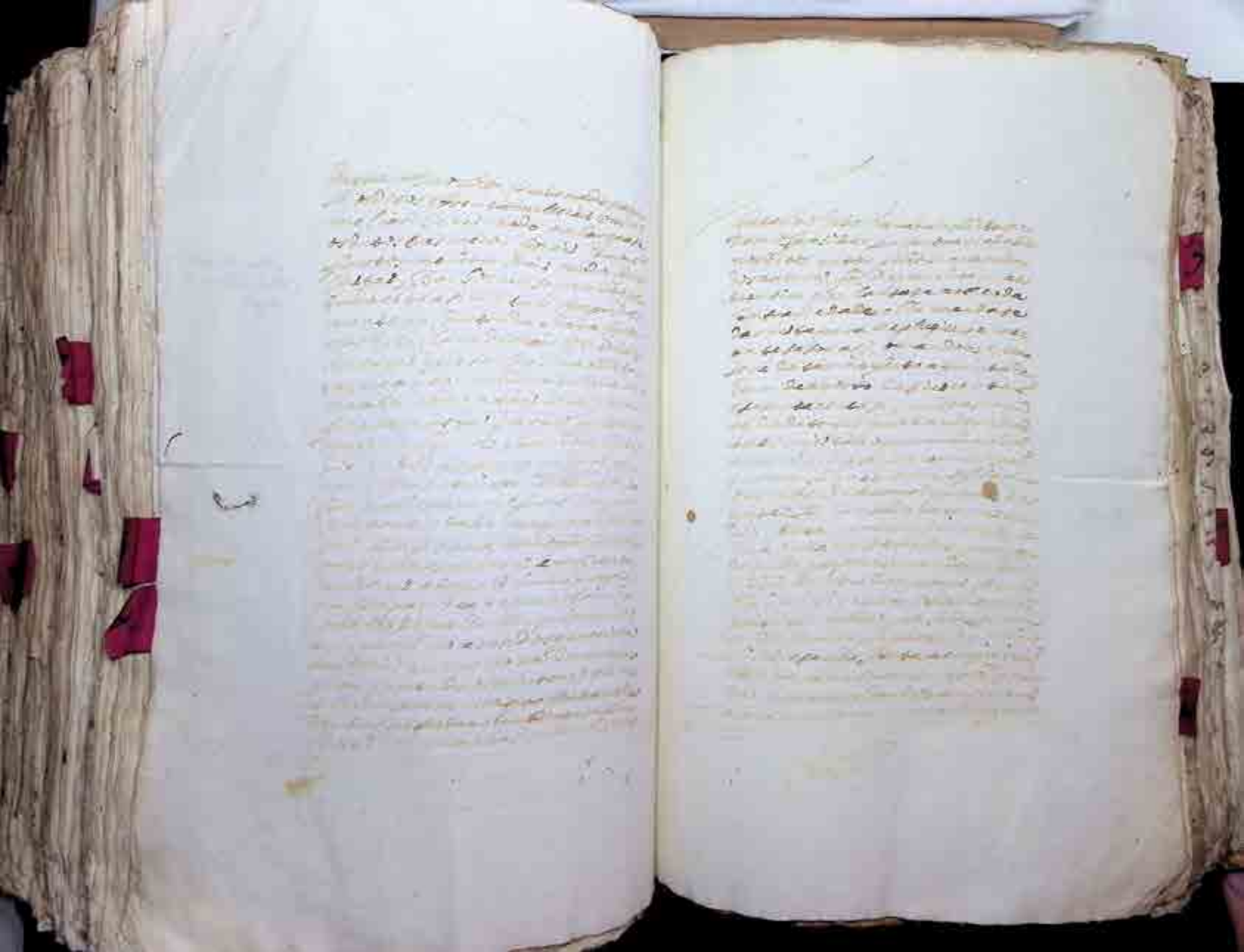

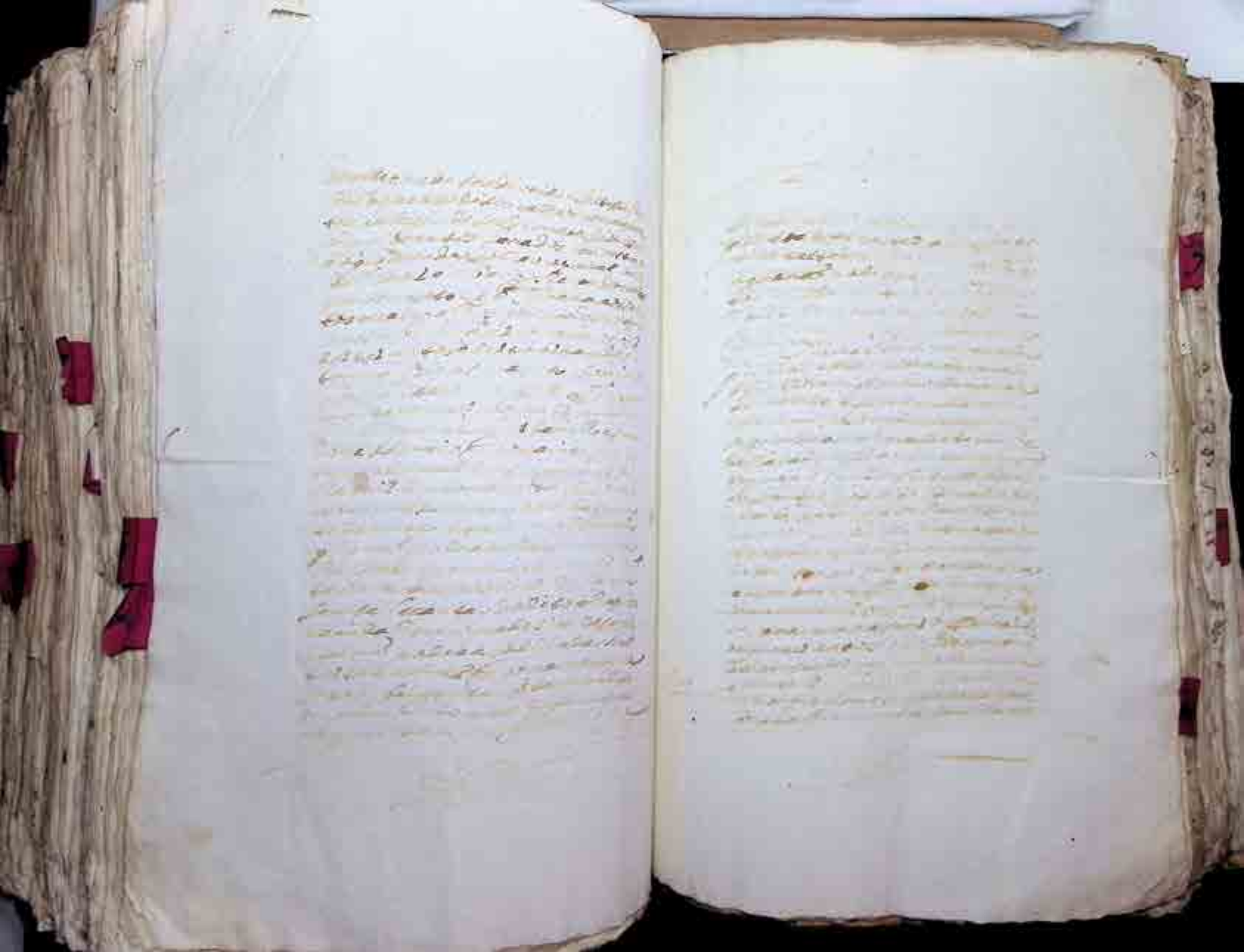

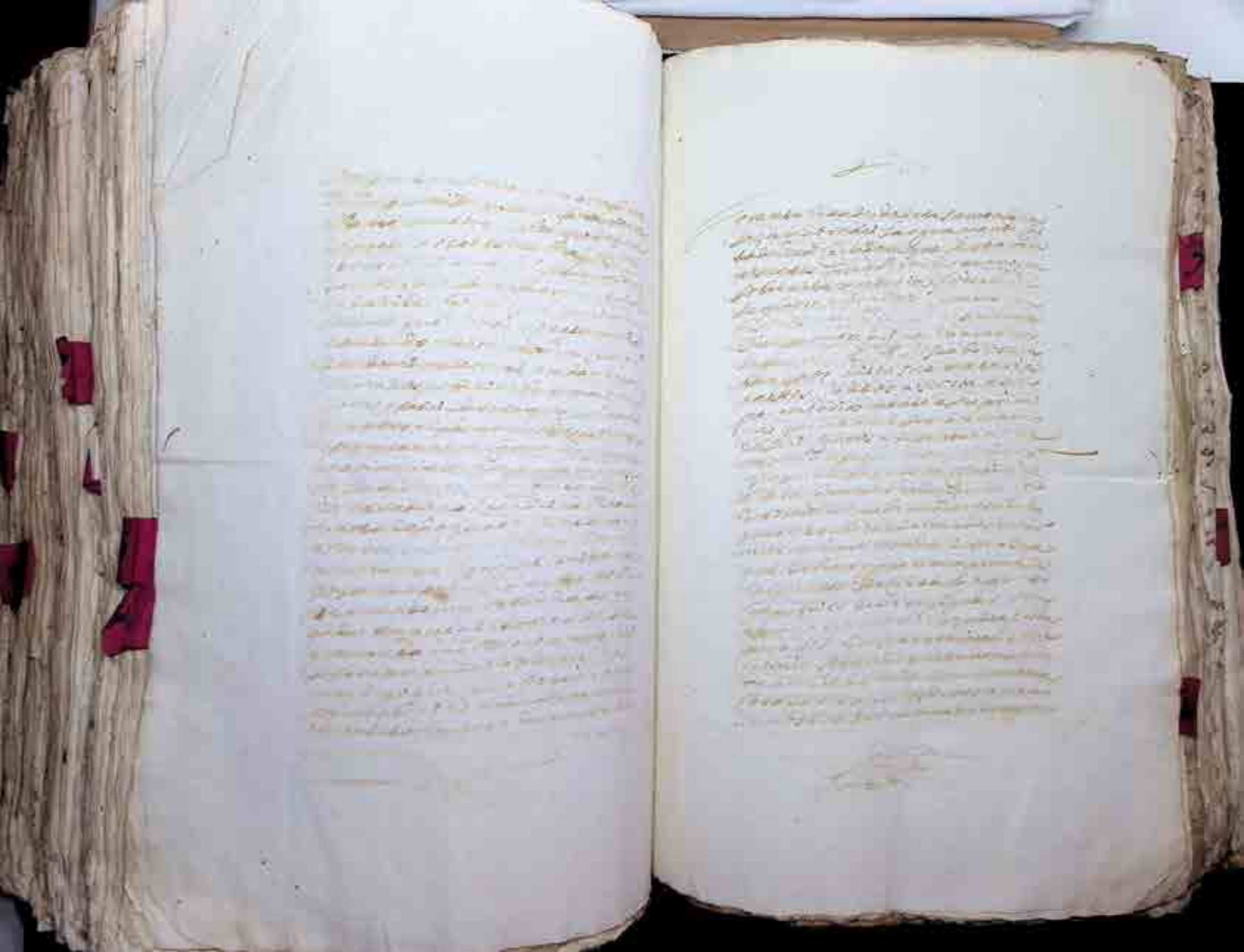



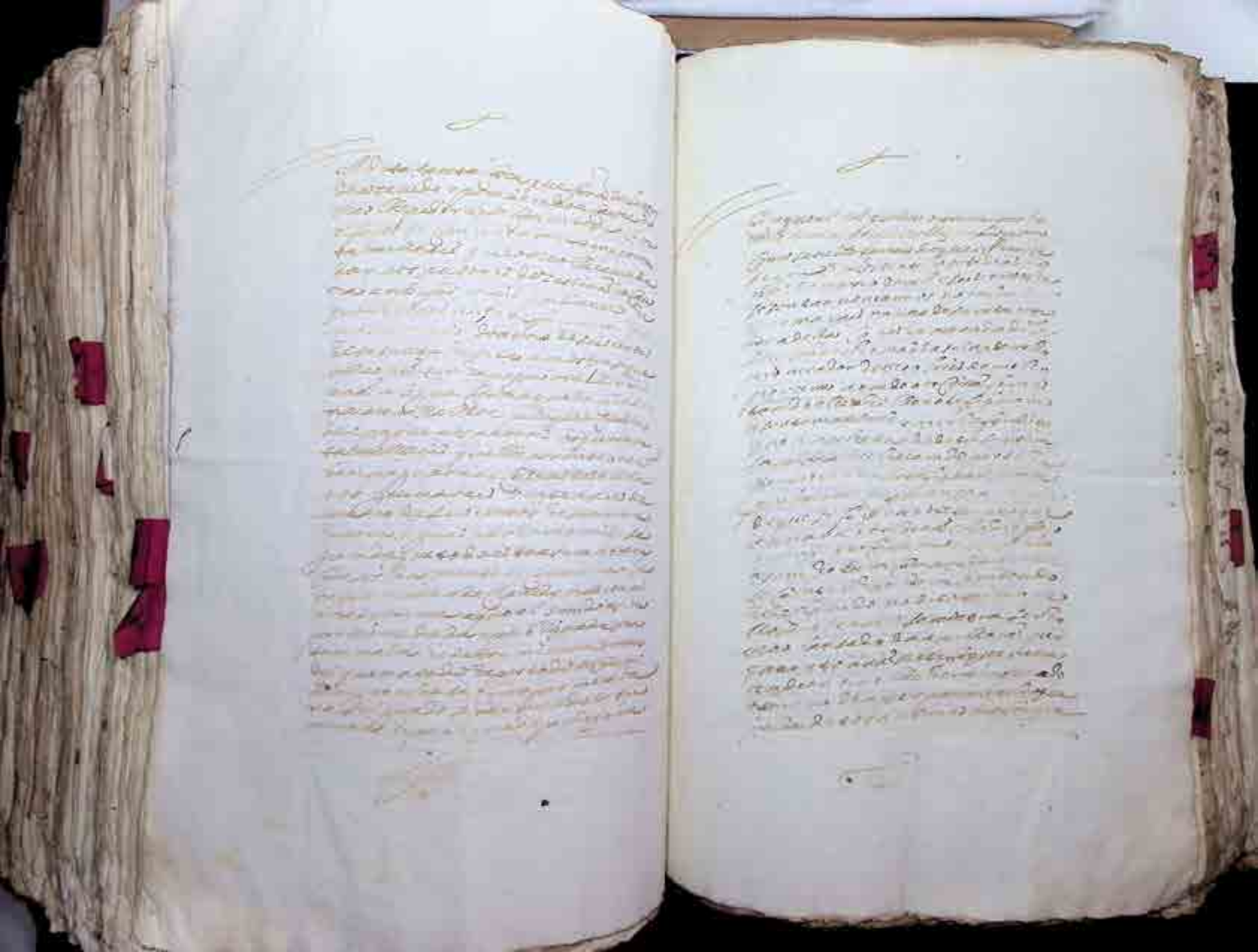

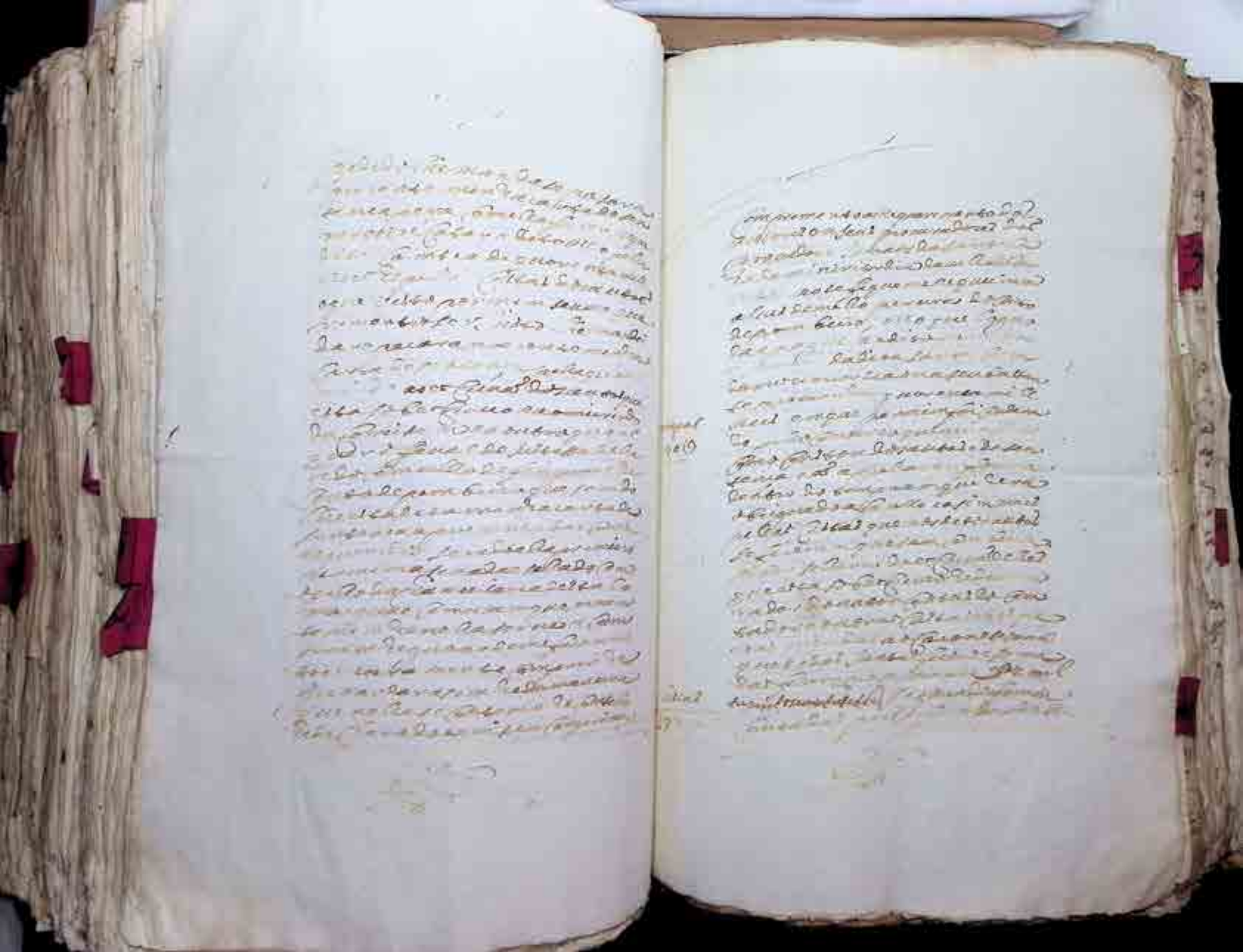

















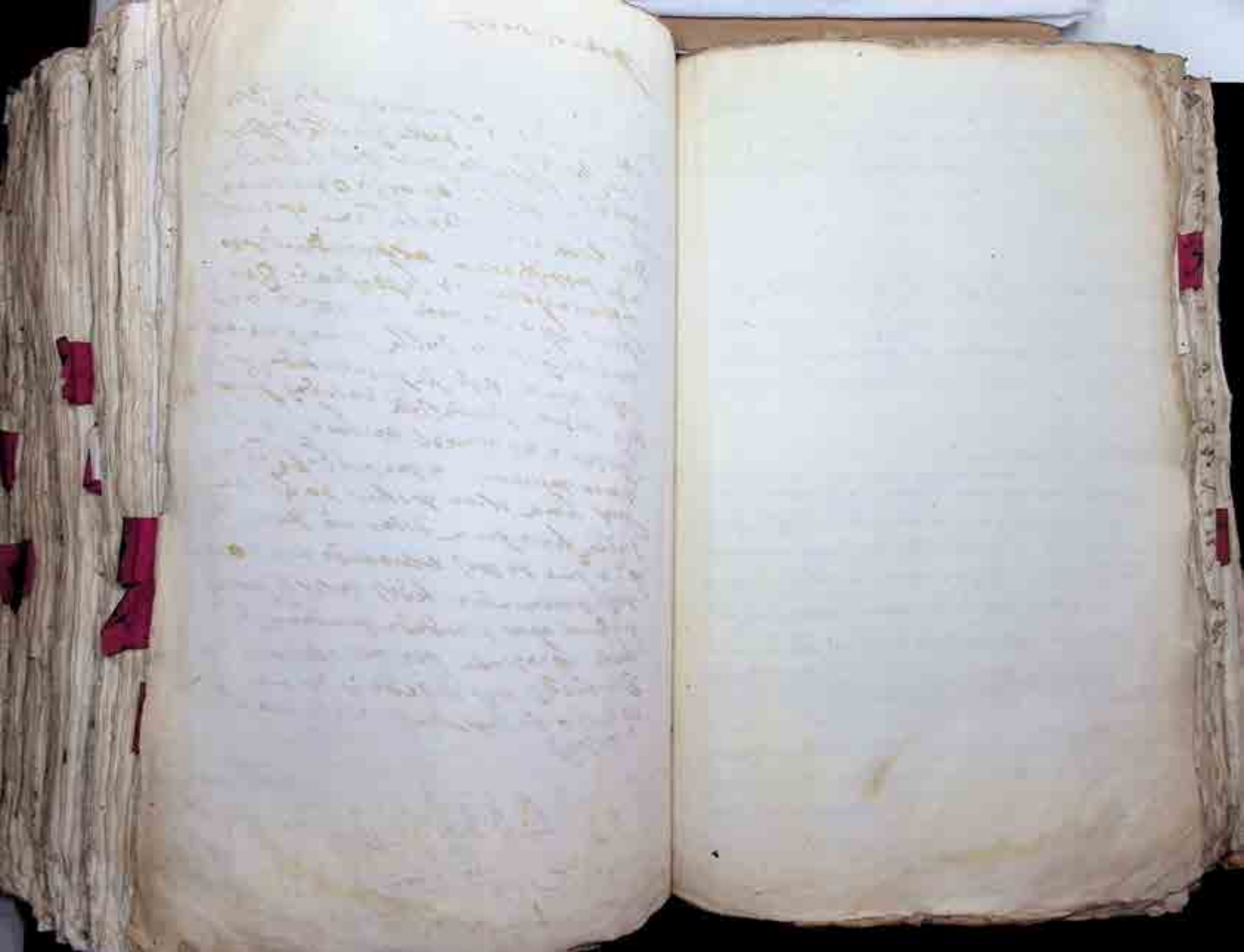

Dizem como AA. o procurador, e mais irmaãos da Casa de Sta Misericordia desta Villa contra Mel Vaz Gomes, e sua mr Guiomar Fz de Sequr. Vallasfranca pelo melhor meio q. com direito haja lugar em

Juiz de Tempo

Que o R. Joaõ Rz Gonçalo Vedor da Fz desta dita Fz q. pertence a dita Casa fez e deixou em sua herança hũ pedaço de terra de matto da dita Fz que houve de herdade hũ alqueire, e meio pouco mais ou menos, e parte do Norte com AA. e do Sul com propriedade da dita Sta Casa.

Que estito o R. Pedro despondo de seus bens deixou a terra da contenda a Izabel Fernandez Magdalena Gomes e mais irmaãos, e q. por falecerem todos sem herdeiros na terra de que se trata dita Sta Casa A. e hoje são falecidos os ditos herdeiros do dito Pedro, e outrossim que falece q. dita Magdalena Gomes, que he falecida ha dous annos, e dos outros pertence a dita Sta Casa a dita terra, que hoje esta de vinhas, e annos com pertence a dita Sta Casa.

Que AA. mandou dita propriedade, e dogrados em mta largura com grande dapno, e escandalo da dita Magdalena Fz que foi outrossim que mesma Fz dos ditos seus irmaãos.



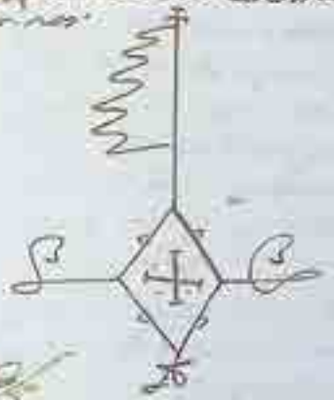

Dona Ysabel Geromim Jaborandinha Leitão Pereira Viuva que ficou de Diogo de Villasboas Camarista que foi na Caza da Supplicação de Lisboa, e Moradora nesta Villa de Barcellos ao Illustre Senhor Desembargador Manoel Pereira Pinto Corregedor da Comarca de Entre Douro e Minho, e Provedor dos Resíduos nella por Sua Magestade que Deus Guarde &c. Faço saber a Vossa Senhoria como tenho hum Filho por nome Diogo de Villasboas Pereira, que se ordenou de Sacerdote de Missa, e Ordens Sacras, e Vossa Senhoria lhe mandou passar Provisão para poder Confessar Homens, e Mulheres, e como o dito meu Filho se acha ausente destes Reinos, e se acha nesse Arcebispado de Braga, e Vossa Senhoria lhe não pode mandar a dita Provisão, pois se acha ausente destes Reinos







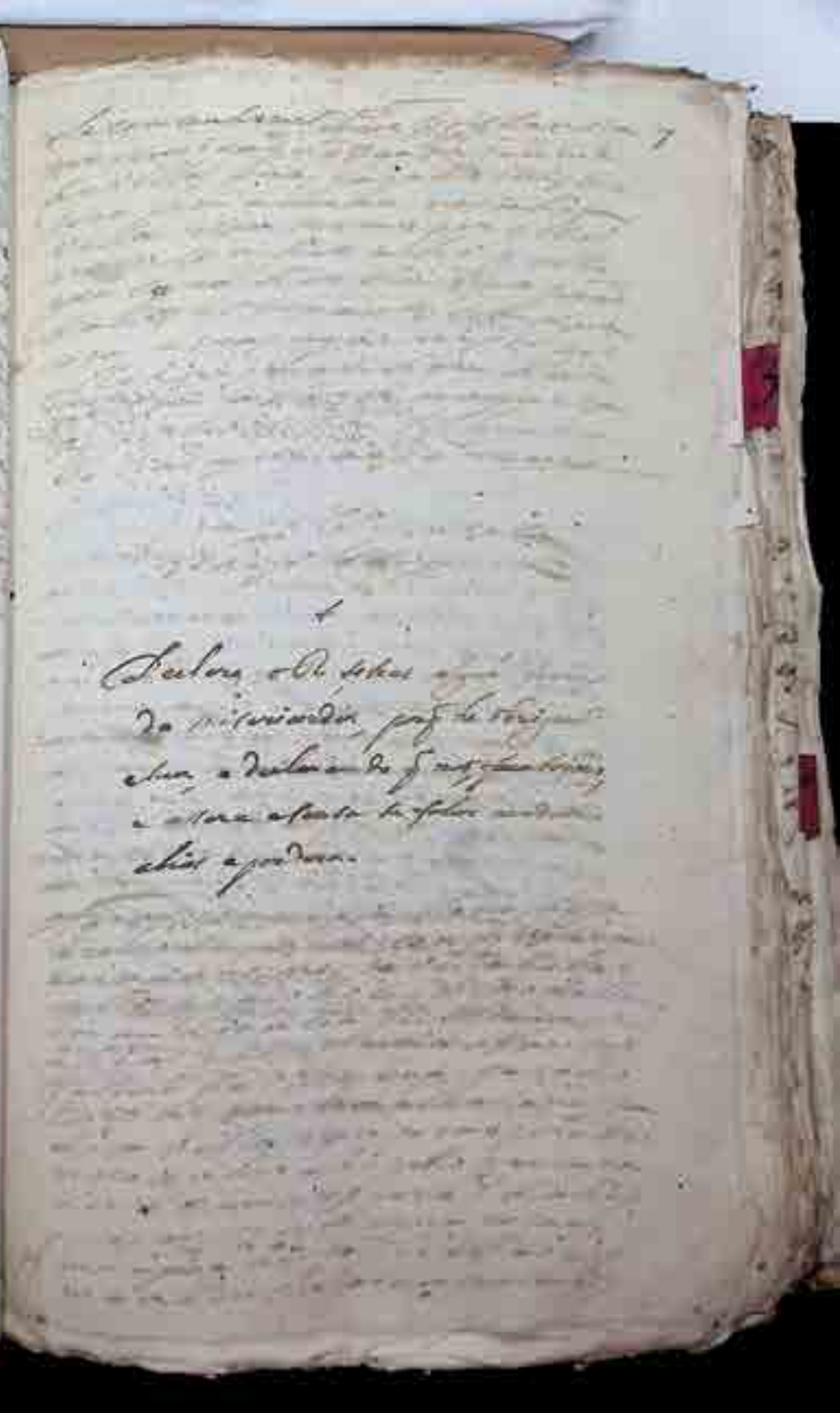



aterra ou terray q̃ dille otes ahy Bastyão
ganeã pr Mel de infra 23 titmo liyp 44 q̃ Camara
Fleiy Borralhy da Sdicty Mag. 4to 4 cap
pr ano vij Tart de arrefoj imperii cap 12
no 45 Tudem fauore scalopis Sem pte cayll
tenete otary instrumti Sumi ẽ arena Affonsi
Affandara Gutierres cony 41 no ẽ

Nem Rota diser q̃ prato sendo parte
q̃ vay sendo pol sentença pera ẽ Rota q̃
Lingoa agit ou Coram quoa Sia parte a sta
Cura Sua tenny a ma maij ou q̃ gury mto
Sua nam diser se ey testa ou nã q̃ ou o
Cumpella ysto reconhecendo ungaria fiat ger ciy
Costey

Autor de 1ª grao do Rego. da Pe
[illegible] ao provoco por parte
[illegible]
[illegible] Casa do Prezeiro
[illegible]
Deos da
Dobdor. Ant.o Gonçalves

A. Gomes
P. – Sy.r

Sam Dodtal

Sem a Casa haa citar Regra
a Reguto p.a mandar Cantar as
Missas

Saibam quantos este publico Instrumento de Testamento, e ultima vontade virem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil Seis centos e sincoenta e oito a morte, e determinação dia primeiro de Fevereiro do dito Anno nesta Villa da Trindade, e na Freguezia de Santa Cruz reconcavo da Bahia de todos Santos, aonde eu Tabaliam adiante nomeado fui vindo, ahi em presença do Reverendo Padre e Vigario que a fazia Confessor na Freguezia na dita Villa, parece presente o Licenciado Bento da Fonseca procurador desta cauza nesta Meza Ecclesiastica da dita Villa, e o reverendo Padre Confessor dito e disse diante delle Reverendo Padre Confessor que como Cabeça de Casal, e procurador da dita Caza da Misericordia desta dita Villa aggravando em nome da Meza, e Irmandade della geralmente feita de Ley e em direito necessario for, e de Direito Reverendo Padre Confessor e Vigario geral deste Arcebispado, e seus Superiores, ordinario, que de direito [illegible]

Carta de Doação e Sesmaria de Faria

Saibam quantos este instrumento de Carta de Doação e Sesmaria virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e trinta e seis anos aos vinte dias do mês de Janeiro do dito ano nesta Vila de Santos, onde eu Tabelião vim, e sendo aí presente o Reverendo Padre Antônio de Faria, Vigário desta Vila e Procurador bastante do Reverendo Padre Frei Gaspar da Madre de Deus, Religioso de São Bento, Abade do Mosteiro de São Bento desta Vila, e Administrador dos bens e rendas dele, pelo dito Reverendo Padre Vigário foi dito que o dito Reverendo Padre Abade e Religiosos do dito Mosteiro de São Bento desta Vila, como Administradores dos bens e rendas dele, são senhores e possuidores de uma Sesmaria de terras que lhes foi dada e concedida por Sua Majestade que Deus guarde, que está no Rio de Iguaçu, Capitania de São Vicente, a qual Sesmaria lhes foi dada e concedida por Sua Majestade que Deus guarde, para nela fazerem e mandarem fazer suas lavouras e fazendas, e criarem seus gados, e para que nela possam fazer e mandar fazer todas as benfeitorias que lhes convier

[illegible] Vende [illegible] dos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]







Aos cinco dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e
vinte e dois annos nos Juizes e Vereadores que somos da vereação
desta villa de Sintra e nos Procuradores do Concelho della
e Homens bons delle que nos ajuntamos em Camara
per mandado do dito Senhor Juiz per pregão e
campainha segundo nosso costume a saber nos
ditos Juizes e Vereadores Procuradores e Homens
bons abaixo nomeados e asinados e logo pelo
dito Senhor Juiz nos foi dito que elle nos
mandara ajuntar para nos dizer e requerer
da parte de Sua Magestade que Deus guarde
que visto como Sua Magestade ordenara
que se fizesse hum Regimento per que
se regesse e governasse a Camara desta
villa e seus termos e Juizes e Officiaes
della e que se não tinha feito nem
ordenado e que Sua Magestade
mandara que se fizesse e ordenasse
e que visto como elle Senhor Juiz
era Juiz ordinario e Corregedor
desta comarca e Ouvidor
nesta villa e seu termo
e Juiz das Sizas
e Provedor
e Provedor
e Provedor

Dixi Ao Senhor de Escolha Vossa mercê faça hirdo, e
[illegible] ma. causa que se moverão diante de mim, e primeyra
hida causa que se Mercê ser dada vista, e aguilha
mais perdoar, que ofª pella sua parte fazer
Acordo, de como pella sua parte fazer
e dezitir da apellação se pella sua parte esta
interposta

Pagabi, se grande de [illegible]
aberto na forma sobre.

[illegible]

Termo de dezistim

Aos dezaseis dias do mes de Abril de
[illegible] dias mandou Sebastião Rodrigues
Vale Barello, e Simão Gonçalves de
Oliveira Barros, e Antonio Gonçalves
Cunha Barros, e Domingos Gonçalves
S.º Rabello, todos moradores da Villa de
Sam Paulo, e disseram que elles
[illegible] formão a meia [illegible]
[illegible] Maria Gomes Barros [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]





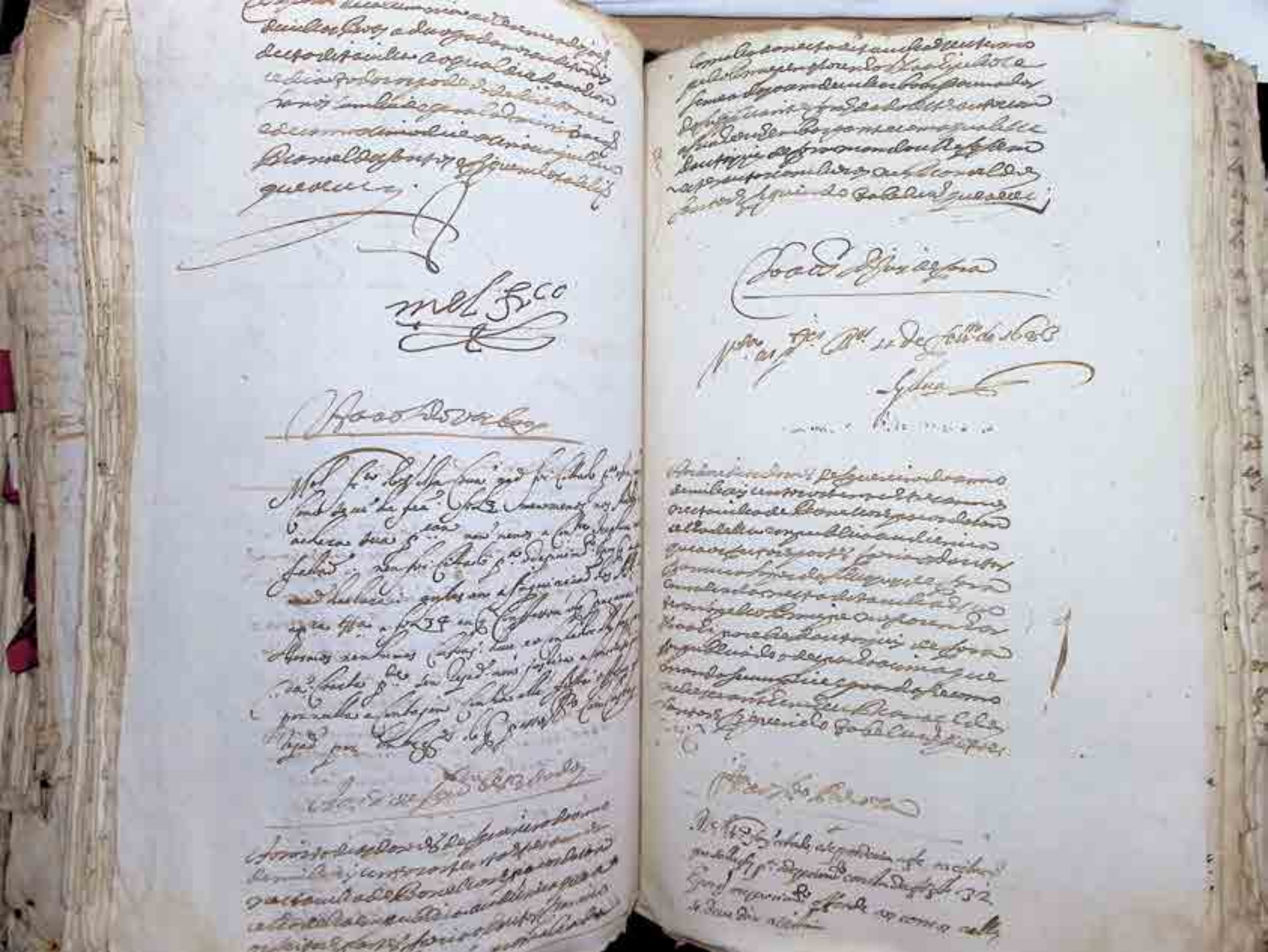

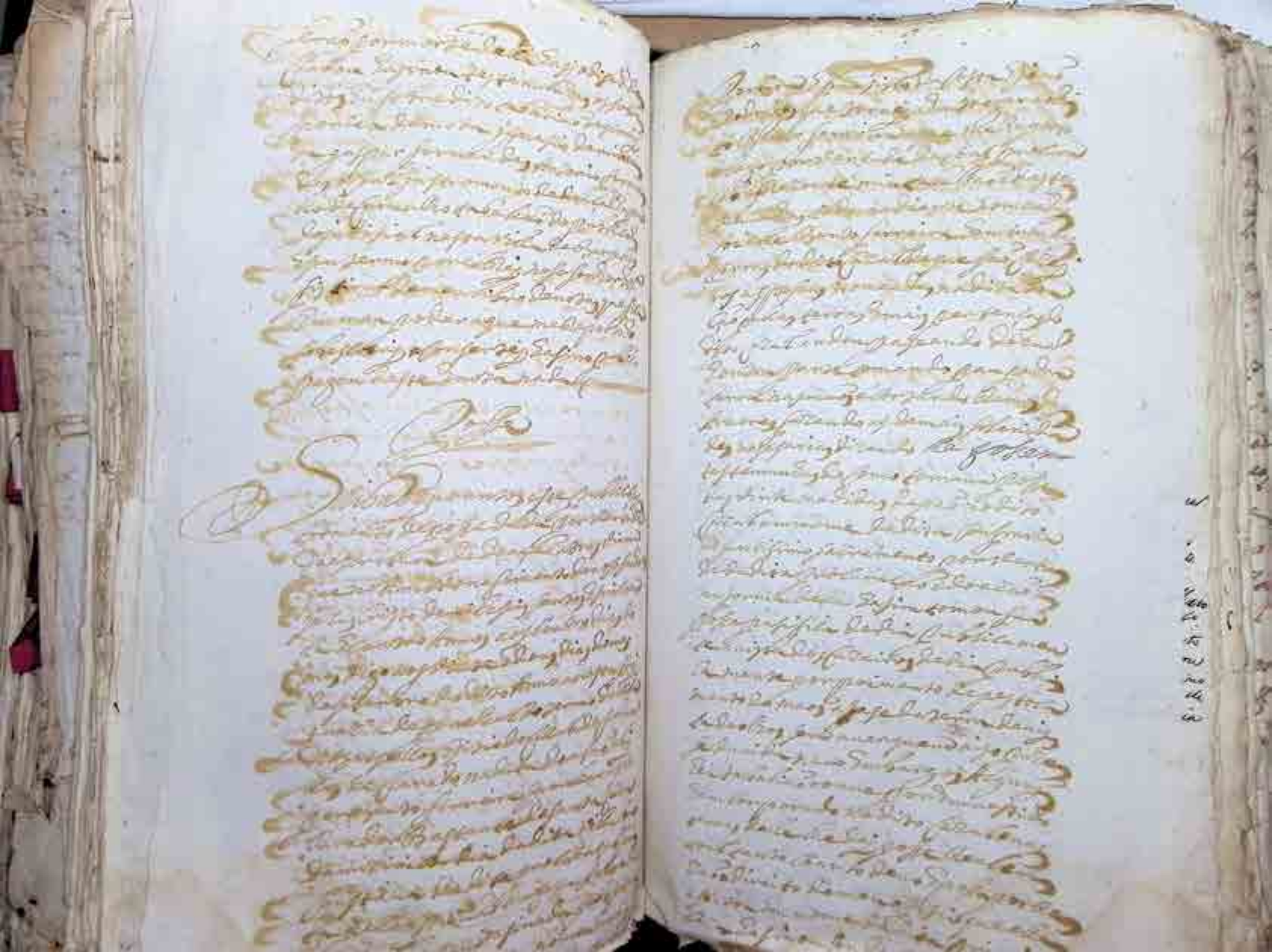

1540

Venda de Casas de Cabidelos onde se diz ser Aforo a quarta de Senhor & Compra Alberto de Gouveia de Gouveia Vicente Fernandes Vieira e Sua Mulher Dona Isabel Rodrigues moradores nesta Cidade de Braga

Saibam quantos este Instrumento de Venda virem como no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e quarenta Anos aos vinte e dois dias do mes de Janeiro do dito Ano nesta Cidade de Braga e Rua Direita Freguesia de Santa Maria Maior della e Pousadas de mim Tabaliam adiante nomeado e das testemunhas abaixo escritas Pareceram presentes de huma parte como Vendedores Alberto de Gouveia de Gouveia e Vicente Fernandes Vieira e Sua Mulher Dona Isabel Rodrigues moradores nesta Cidade e da outra parte como Comprador Senhor Gonçalo Vaz Coutinho Fidalgo da Casa de Sua Alteza e Cavaleiro da Ordem de Christo e Alcaide Mor desta Cidade e Senhor da Quinta de Lamas Termo della e Sua Mulher Dona Isabel de Sousa moradores nesta Cidade e Freguesia de Santa Maria Maior della e logo pelos ditos Vendedores foi dito perante mim Tabaliam e das testemunhas abaixo escritas que elles tinham e possuiam de Foro perpetuo para sempre Duas Casas de Cabidelos com seus Quintaes e Pertenças que partem de huma parte com Casas de Gaspar Fernandes Sapateiro e de outra parte com Casas de Gaspar Fernandes Tanoeiro e de huma Banda com Casas de Gaspar Fernandes Tanoeiro e de outra Banda com Casas de Gaspar Fernandes Sapateiro e de Cima com Casas de Gaspar Fernandes Tanoeiro e de Baixo com Casas de Gaspar Fernandes Sapateiro as quaes Casas e Quintaes e Pertenças lhes pertencem por Herança de Seus Pais e Avos e Bisavos e Tetravos e de outros seus Antepassados e Ascendentes e as Possuiam de Foro perpetuo para sempre e pagavam de Foro cada Anno a Sua Alteza como Senhor e Padroeiro da Quarta do Senhor Arcebispo desta Cidade e Arcebispado Dezoito Reis e Duas Galinhas e Meia Galinha e Meia Galinha e Meia Galinha







outra sua
declaração de
data



Autos de Justificação que a Coroa Fidelíssima
de Portugal

Balonga

Pleito de [illegible] con [illegible]

[illegible]

60. 20. emais P.

P

Que Jeronimo Sr.a [illegible] dor AA. [illegible]
espoliador de amcafade [illegible]
Br.or Sr.a seu sobrinho da outra amcafade
por herança de seu pay, e aleis, sem [illegible]
pagarem foro, seu fronmo algua á [illegible]
Machado, nem aos fd.os Lopes de Abreu
desta Villa

P

Que hão mais de Anle P. [illegible]
romins Sr.a a sua amcafade do dito Ca[illegible]
a sua filha Eugenia Sr.a q.e [illegible]
com D.os fr.co Gomes pay e ygoro [illegible]
e no mesmo tempo lhes foi passou o dito [illegible]
Sr.a também a sua 3.a amcafade chamada [illegible]
ju por doação, ou venda, [illegible]
vzufruem empedir do mesmo [illegible]

P.

Que por parte dos ditos A.es se [illegible]
estimão pida mariat.l [illegible]
M.or Eugenia Sr.a e embaixo [illegible]
do dito Campo, sem della pagarem [illegible]

genes, allegue o dotor M.el D.os Fr.co aos
AA. q.e hauerão de casar humã com os outros
asmolhare, e Irmãos a D.os Lopes Vyeyra, e
e com os ditos M.el e [illegible] ygualmente por
Sinco, e disemos a D.os pays, e seus antepassa-
dos a mais de cem P. a esta parte.

P

Que os AA. são de m.a Verd.e e Lon.a

Negase o mais do Lib.o que oferede

P

P

Resp.o e à Inteligencia [illegible] mat. mel. juro mis

Com expenis

[illegible]

Procedor Fernando da Veyga dos
moradores desta Villa de Borba
pas todos os bons Cazos Fazemos
saber como perante nos Juiz
Lopes de Moraes Juiz ordinario
nos todos os poderes em direito he
Juramos com seus Legitimos Admins
seus principaes m.to Alto Senhor
Alfonso Senhor Conte Dom Luis Menezes
Duque mto alto Rey Nosso Senhor com
poder Jurisdicionaveis, e Mixtos em
nos Limites nos todo a nossa citasão
Borba com seus nos dous dias do mes
1701.

Luis Lopes de Faria Leite Fernandes

M. de Faria Dias

Manoel Gomes

Sebastião Gomes

Manoel Pereira

Francisco Gomes



Por Sygila disem q. S.
Ese foi nd.

Q. Que se mais vay dizer q. S. g.
Chr.e dolema amigo Cargo de Conhisco esta
Que escrio por Lisar com Do
Rodrigo meu Sr.mo de El. Conde de Lyra
esta guerra de mort de S. Soaire de
Segorito nacio Comprehende Cinsth. Dom
Cargo na generalidade de se dalcarem
y temos g.t por fora nesse de Sanct
Que Suppeito nesta guerra fora Corrida
do Cargo seria Cons.r pacr era da Sanct Cosa
porem nesta agoira amarada g.t
de Vandeira Cyerto do nesta Com
do E. Cargo e dogeuto Con
por Ponte de Lima donde Com
Que se Sendo vay de Ser ele nesta
Sanct Cosa g.t nesta Cyerto
Sy dois de se Sanct esta
Sanct







Dis Fran.co Vaz de Sq.a de Bivldugan q.e na Caza
dor Com os Primeiros Ver.es desta Vr.a da Misericordia
desta V.a tem agravado p.r este juizo, do Dor Juiz
de Fora desta V.a de Setanbal mandar dar V.tas dos
autos p.r mut.s ao Embargante. dagrava q.e pede p.r
Seu Bastante

Seu

Aj.mo mt.o Subir os autos com
o seu agr.o ordinario
Fr.co de





Subsiguen

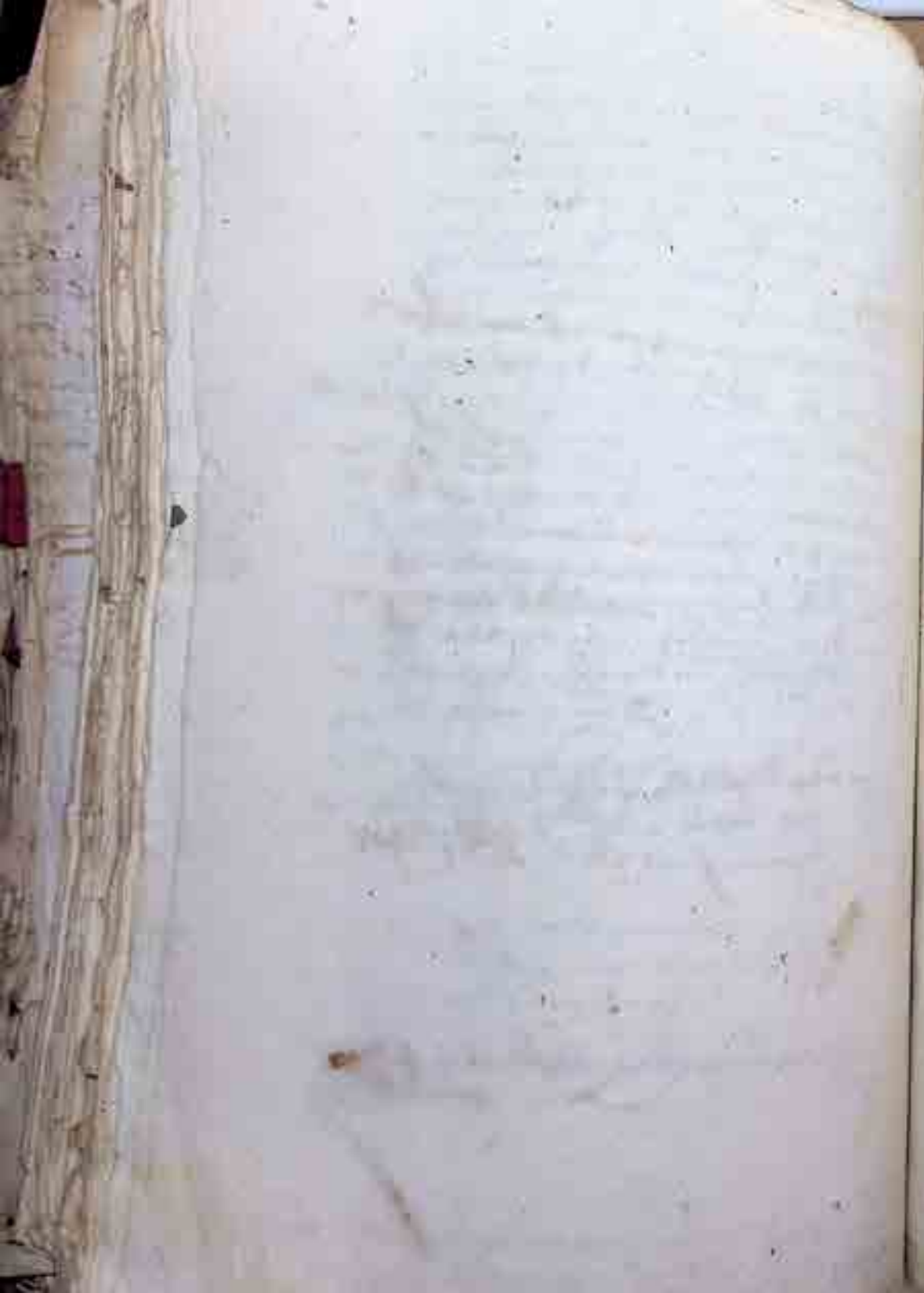





Montf

Mondes

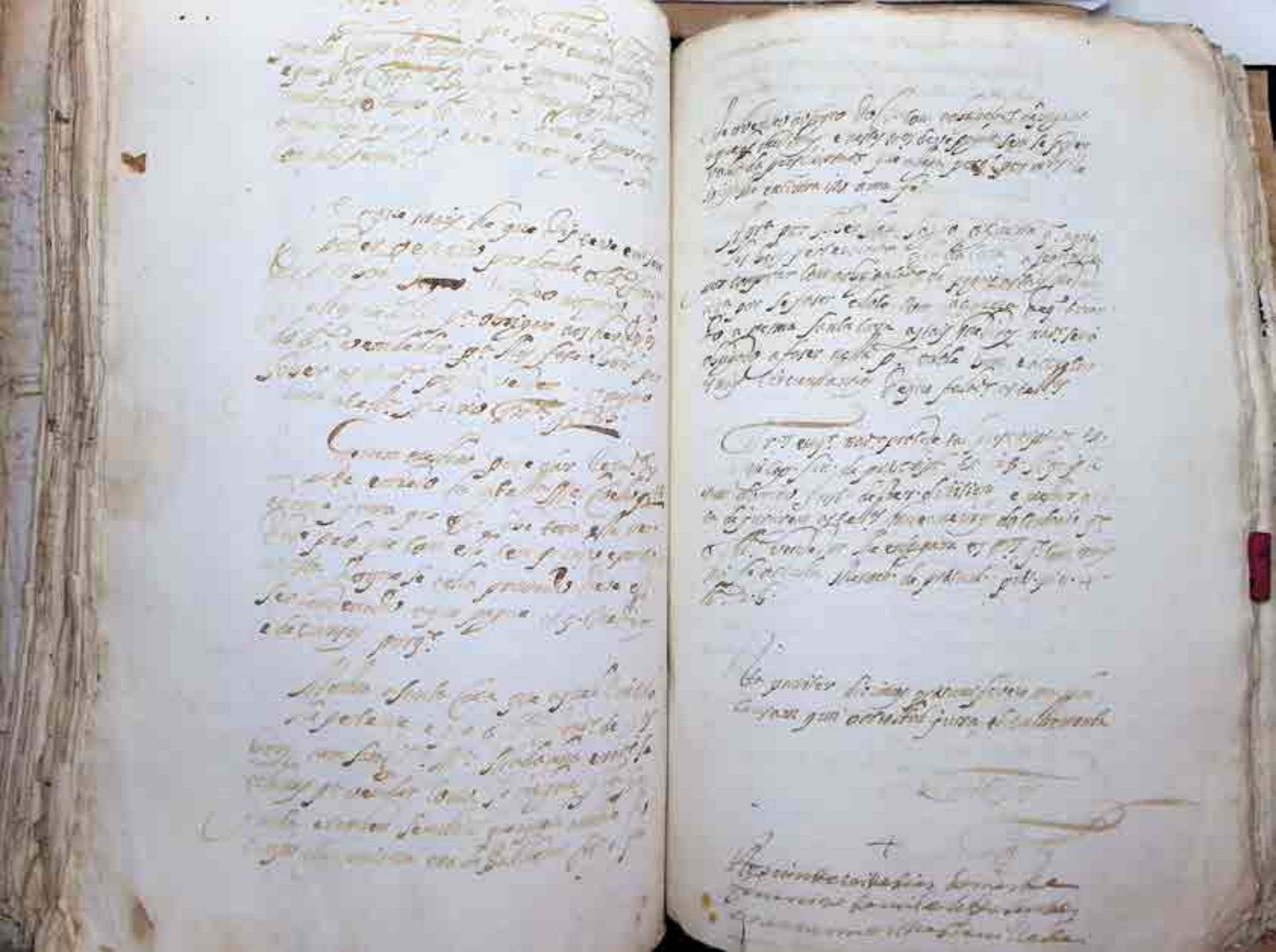

Autos de Especial contra
Joaquina garcia Viuda &c

Sala civil

Dizem Dom.ª e Simão de Sousa da Silv.ª Pra
Villa, q alcançarão contra Joanna Garcia,
Vv.ª, e seus filhos hũa merca de vn Sor.ª juncto
e como este juizo seja priuativo por pri-
vilegio seu D.ª tratarão de cauzar ante este
e escritão Sorg.ª P.ª de sorte

Q. R.ce se digne m.do q.e este
escrivão com Testemunhas de ha-
vel-as sabas ponha termo nas liqu.ões
com hedes q. baixem D.ª pagam.to
de proprio, juro, e custas, q. met-
ter corra nestas d. autem q. de-
pecitem, e não pagarem e os cite
D.ª Venda, e Lemalcado, e q. fa-
ça Luz nesta execu.ão q. atterem pagas-
sem os ditos meeiros

E.R.M.ce

Estando ja Requeri-
do como pedem

Santos

Dizem o Provedor e Irmãos da Caza da Misericordia desta
g.ª na Caza de seu custumado ajuntamento q.e fazem com hua grande
parte da mesma Meza asim de Irmãos como de Irmãas e
q.e Esta em seus Bens e mesmo p.r ingano de seu Irmão
Ley cuja Esmola se Lhe fizesse hoje nesta Caza por
conta delle e segundo se Lhe tem feito nos annos
em q.e se Lhe tem dado nos mesmos dias e q.e
se Lhe faça de esmola em cada hum anno
em diante q.e Lhe Lembrou e requereo p.r
Irmão desta Meza e Lhe foi deferido

Lavrou-se este termo

Jozeph

Aos dez dias do mez de Março de mil
e sete centos e sincoenta e dous annos
nesta Caza da Misericordia desta
Villa de Santarem e Meza de
Provedor e Irmãos della
Jozeph

Diz Joanna Gonçalves de Carvalho Cª desta Villa que aprovou dor de Santa Cara ermãa Irmaa Mel Cardoza Sentença de sorte q de dinheiro Contra elle - e por que quer sahir nome sem de bns

Lisboa 8 de Março de 1709 annos
Sam e Mo escrivão da Camara

Diz a Supplicante que ella tem hum Sobrado
sobre humas Casas de Pedro Gonçalves
Sapateiro

Diz Pedro Gonçalves Sapateiro que elle tem
humas Casas sobre que a Supplicante tem
hum Sobrado

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro
de mil e sete centos e trinta annos na
Villa de Lisboa na Casa de Despacho
e Audiencia do Juiz

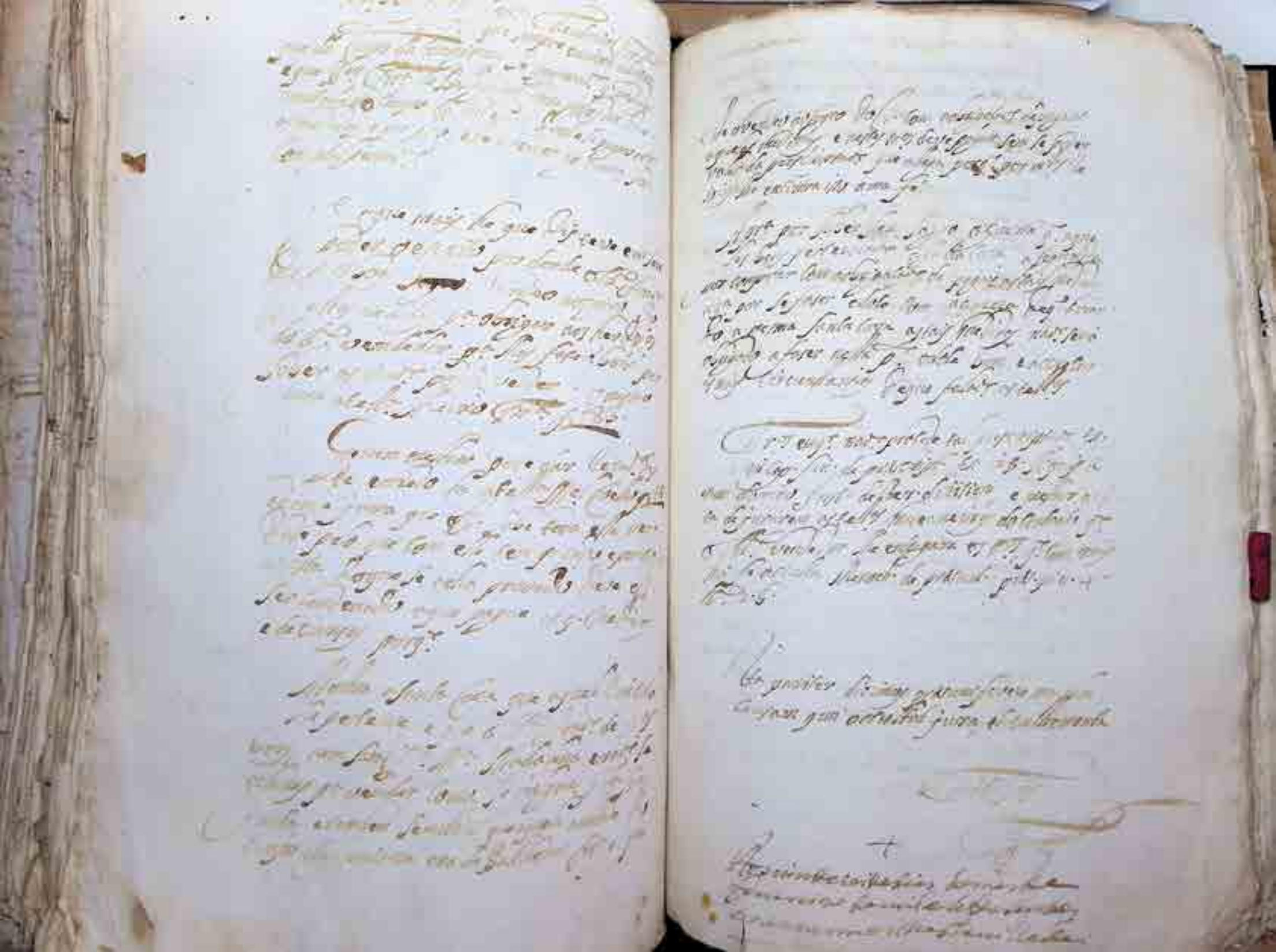

Autos de Especial contra
Joaquina garcia Viuda &c

Sala civil

Dizem Dom.ª e Simão de Sousa da Silv.ª Pra
Villa, q alcançarão contra Joanna Garcia,
Vv.ª, e seus filhos hũa merca de vn Sor.ª juncto
e como este juizo seja priuativo por pri-
vilegio seu D.ª tratarão de cauzar ante este
e escritão Sorg.ª P.ª de sorte

Q. R.ce se digne m.do q.e este
escrivão com Testemunhas de ha-
vel-as sabas ponha termo nas liqu.ões
com hedes q. baixem D.ª pagam.to
de proprio, juro, e custas, q. met-
ter corra nestas d. autem q. de-
pecitem, e não pagarem e os cite
D.ª Venda, e Lemalcado, e q. fa-
ça Luz nesta execu.ão q. atterem pagas-
sem os ditos meeiros

E.R.M.ce

Estando ja Requeri-
do como pedem

Santos

Dizem o Provedor e Irmãos da Caza da Misericordia desta
g.ª na Caza de seu custumado ajuntamento q.e fazem com hua grande
parte da mesma Meza asim de Irmãos como de Irmãas e
q.e Esta em seus Bens e mesmo p.r ingano de seu Irmão
Ley cuja Esmola se Lhe fizesse hoje nesta Caza por
conta delle e segundo se Lhe tem feito nos annos
em q.e se Lhe tem dado nos mesmos dias e q.e
se Lhe faça de esmola em cada hum anno
em diante q.e Lhe Lembrou e requereo p.r
Irmão desta Meza e Lhe foi deferido

Lavrou-se este termo

Jozeph

Aos dez dias do mez de Março de mil
e sete centos e sincoenta e dous annos
nesta Caza da Misericordia desta
Villa de Santarem e Meza de
Provedor e Irmãos della
Jozeph

Diz Joanna Gonçalves de Carvalho Cª desta Villa que aprovou dor de Santa Cara ermãa Irmaa Mel Cardoza Sentença de sorte q de dinheiro Contra elle - e por que quer sahir nome sem de bns

Lisboa 8 de Março de 1709 annos
Sam e Mo escrivão da Camara

Diz a Supplicante que ella tem hum Sobrado
sobre humas Casas de Pedro Gonçalves
Sapateiro

Diz Pedro Gonçalves Sapateiro que elle tem
humas Casas sobre que a Supplicante tem
hum Sobrado

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro
de mil e sete centos e trinta annos na
Villa de Lisboa na Casa de Despacho
e Audiencia do Juiz

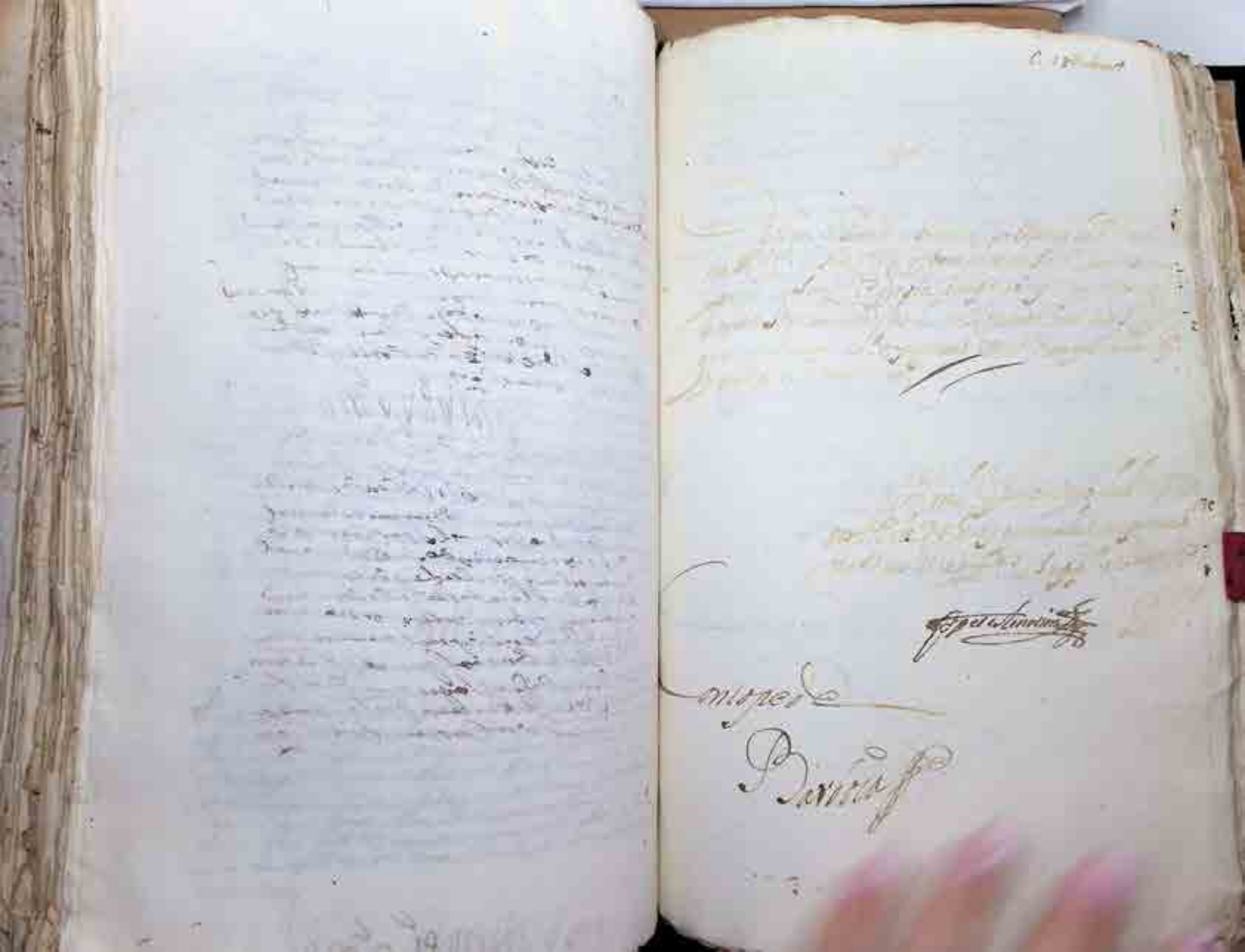



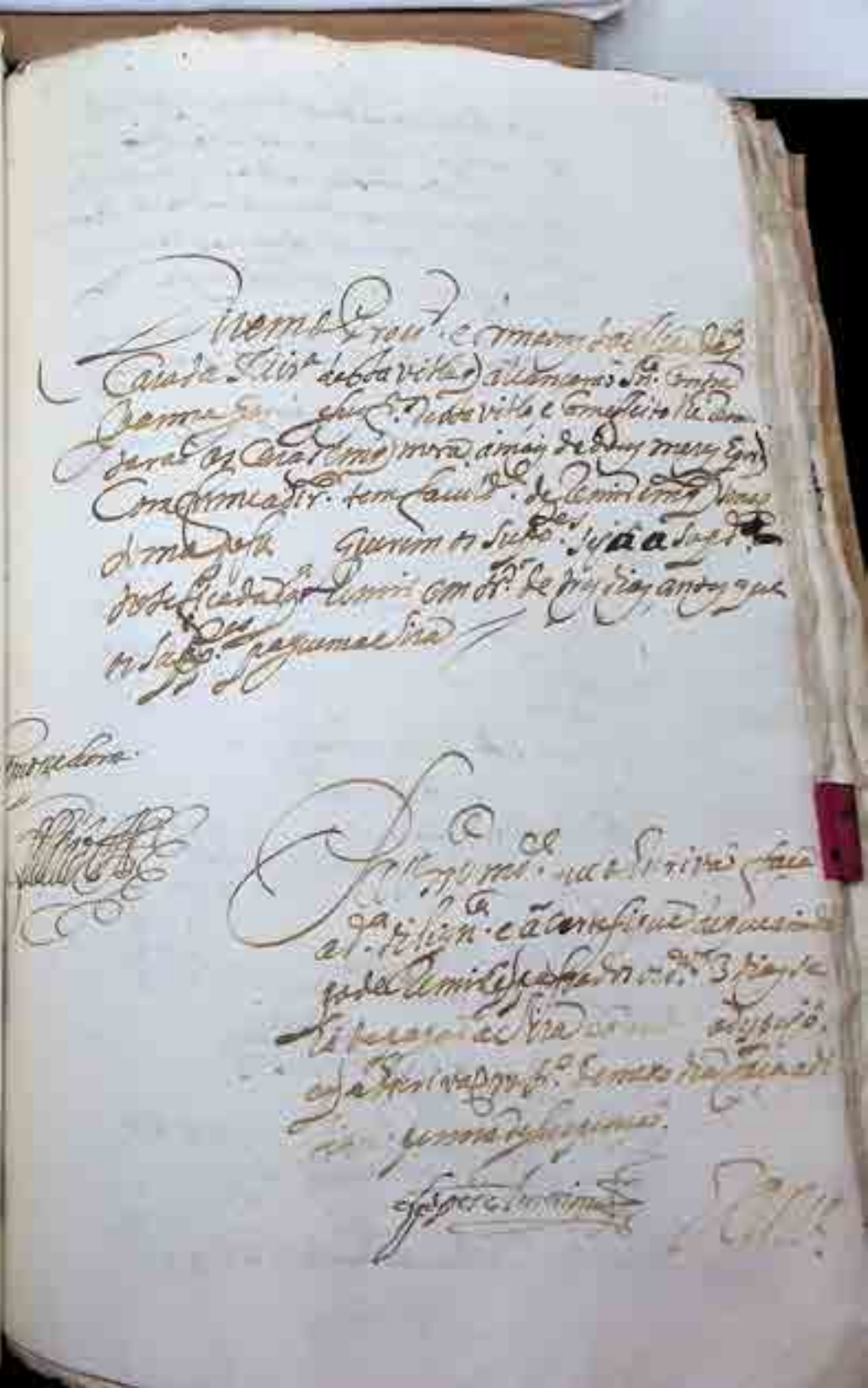



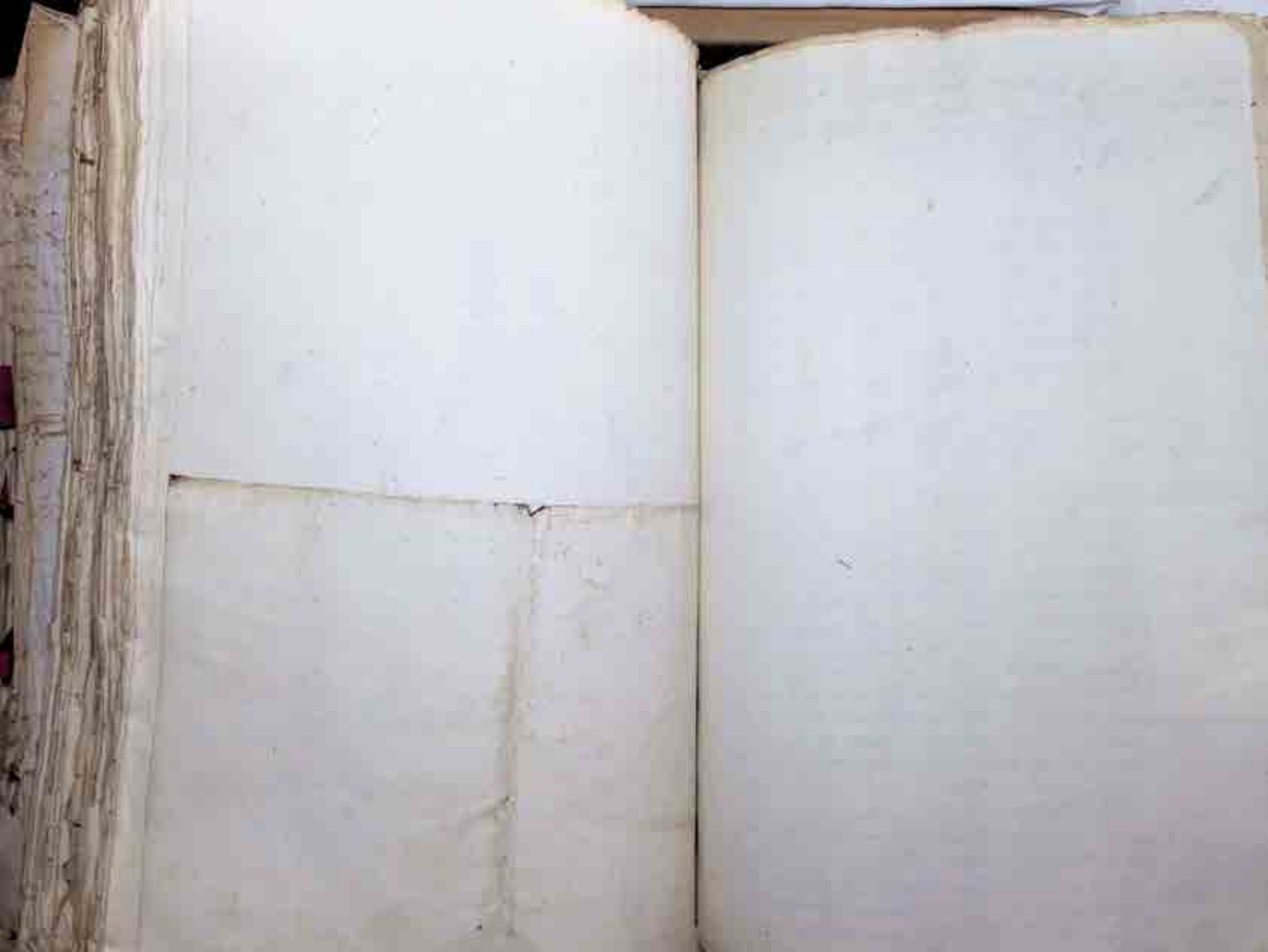

Dia Dous de Agosto deste Anno
de mil e sete centos e noue Dom Pe Eu Barão
de Alcoa Official de justiça desta Villa Q he
verdade - Eu Cirilo Antº Correia Escriuão
interino na ausencia do Serpente Proprietario
Cirilo q.f. hei Lauro de forma de bem e devida
authoridade do Juiz mando Escaui ysento Del. Caza
Commigo Escriuão, desta Villa.

Balthazar Costa

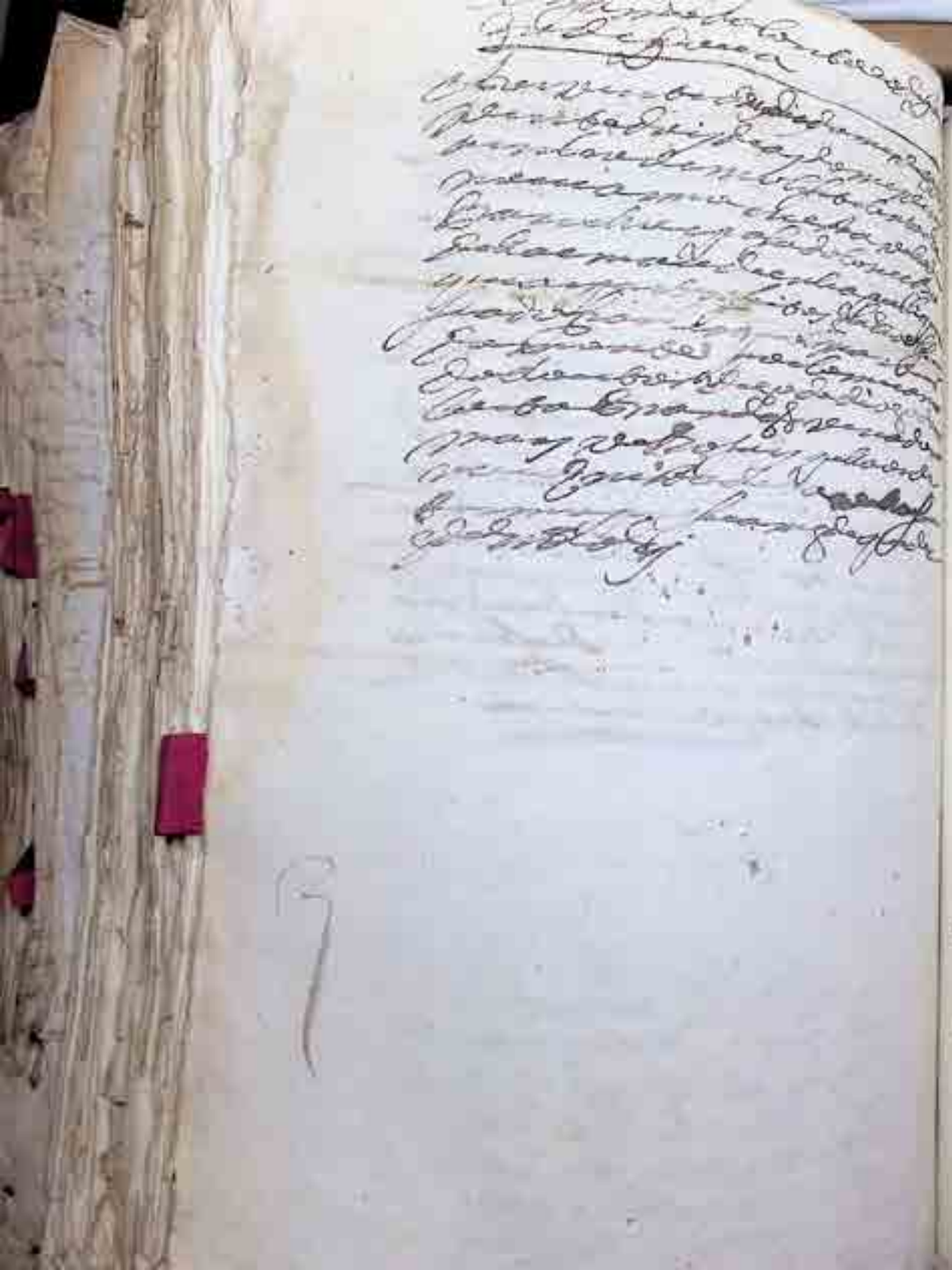











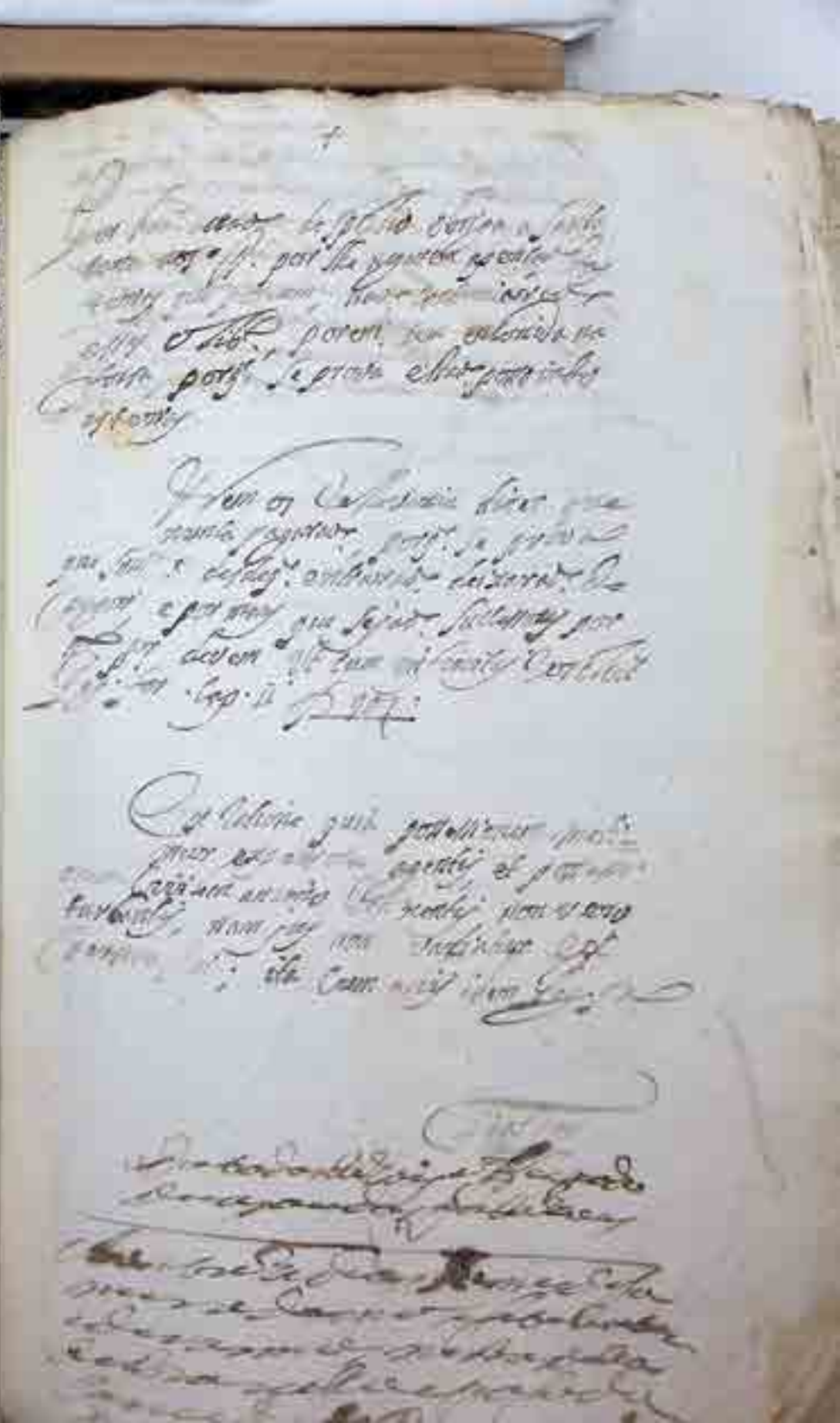

1737

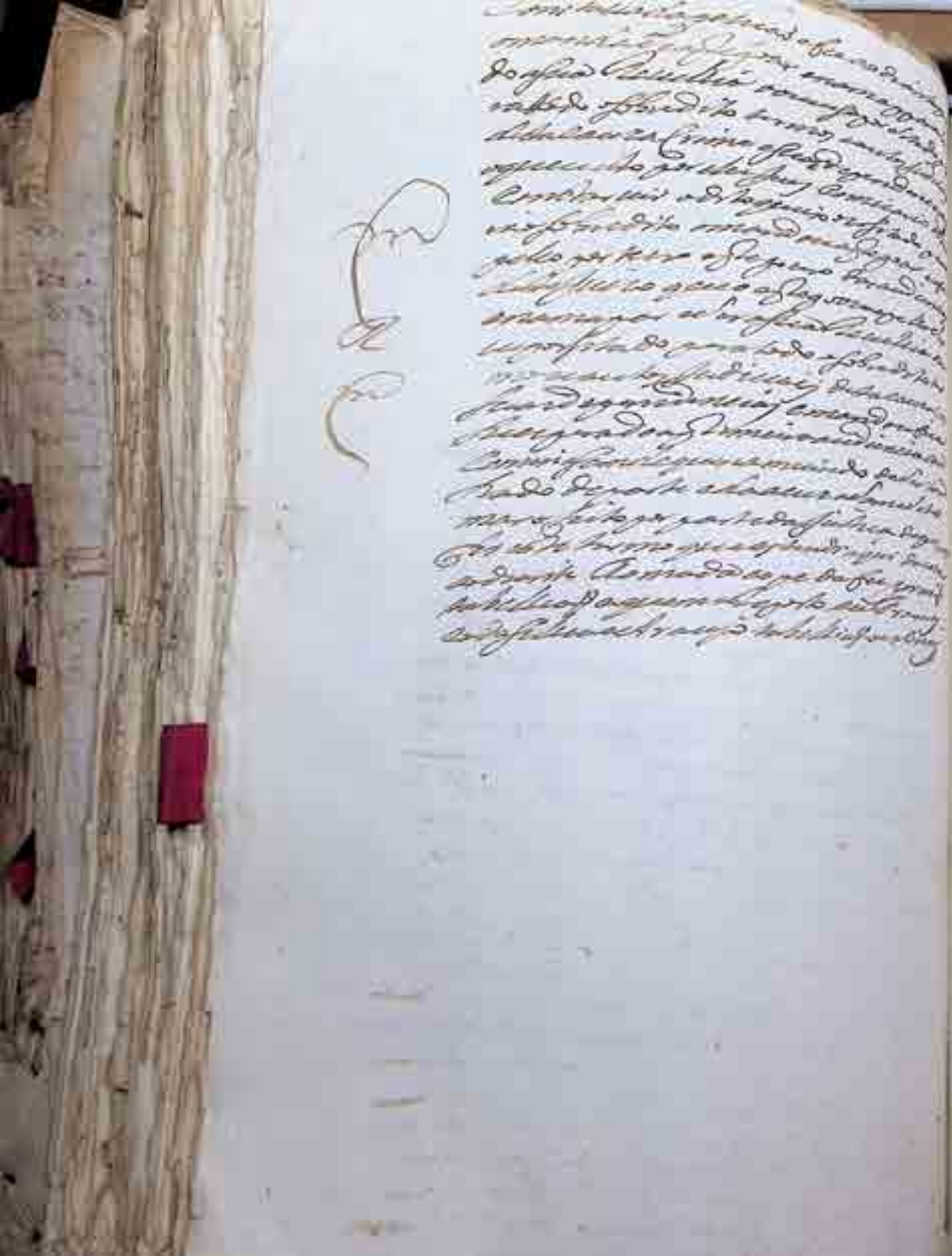

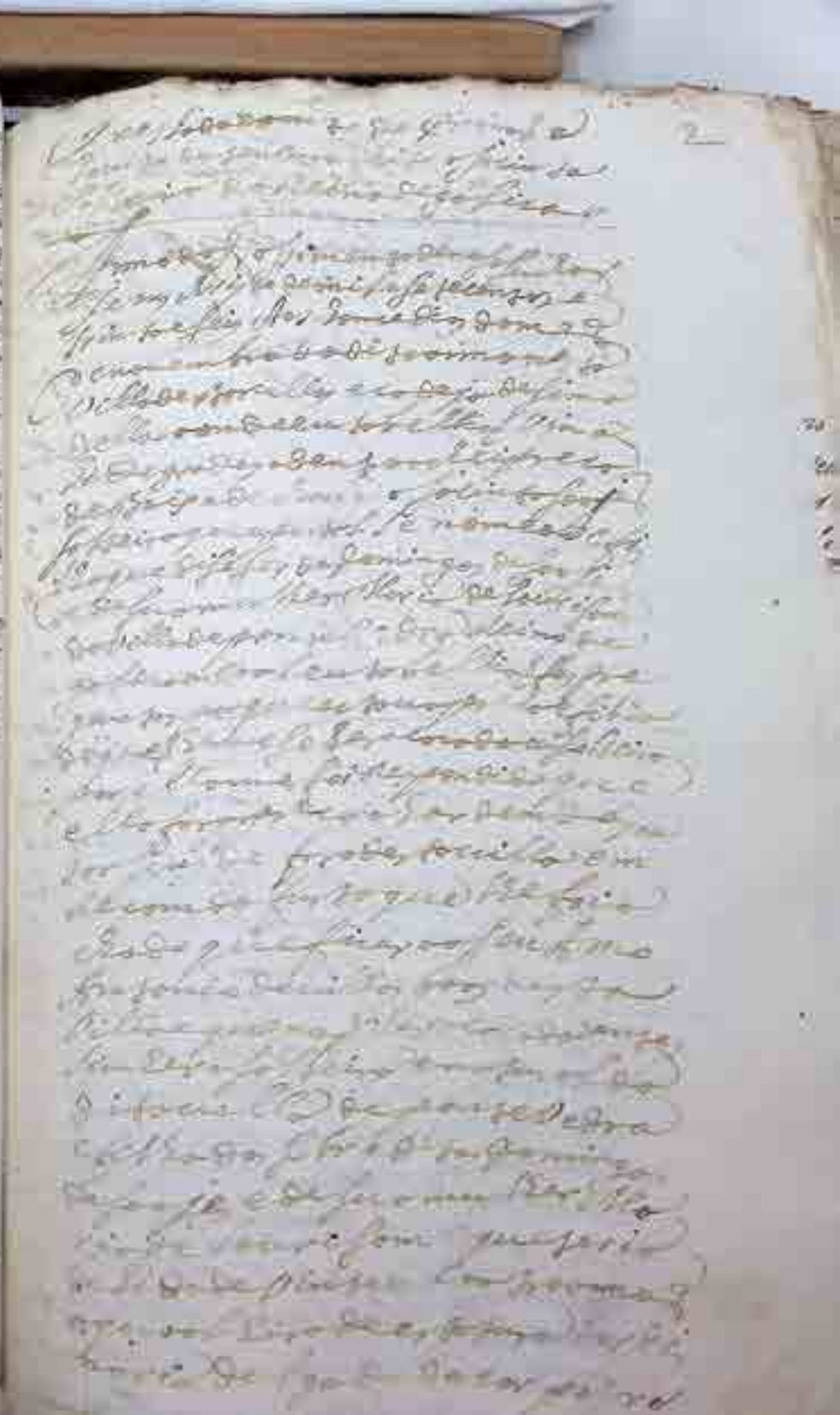



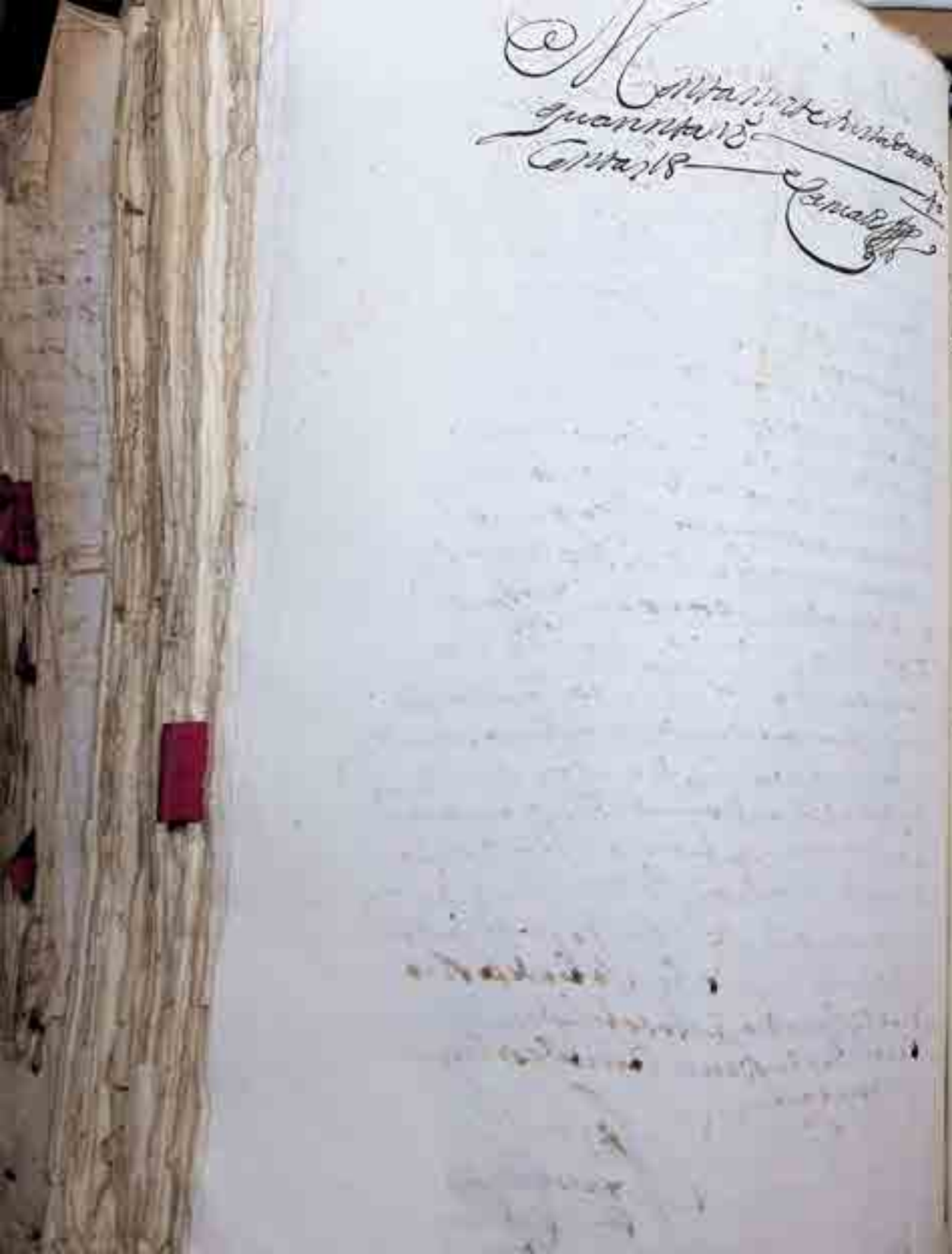





contrariando, sive exigindo do A

Sendo neste

Que a R. se leá m.to
dñ. mt. docte, e dey clara, e por to
pica, e expressivel, pouca asentabile
falta de juiso, se que os querellos ajão
dous p.os Cad p.a se deverem hũa
de graça, e sem soldo algũ, que com
effeyto nem se deuem, nem aceitarão

1 Que posta dª R. ser hũa, falta de
juiso, e sem effeito se q. for a ella
fiada, e q. q.do juiso tivesse a não Cau
se fazer, e nisso mayor mostra sua
Demencia

3 Que na vezinhança de Cernache
estauão os queixosos na Q.ta de Sam
nas Casas de ter confiança de
sendo de dous Leguas

com q. deixassem ouro, nem Coura
de gado; antes pollo Contrario de
sua Sorte ser que Comer, e que se
queixar abatal de sua vida

2 Que Raymundo de Castro, e Seus de
Barros são amigos mt. particulares das
Cazas dos queixosos, e Compadres

4 Que dº. posse certo o referido sendo
as Cazas os queixosos de ser p.a, e em
nada serem de mostra a sua innocen-
cia

R. se. e dest.a com a sobr.
vilaõ, os queixosos Condemna-
dos nas Custas, perdas, e danos
e dias de posse mel. que mer.

Com expens.

4

Da Secretaria [illegible] de Dezembro de 1[illegible]

Cadeia desta V.a, para q.e [illegible] uma Carta [illegible] q.e [illegible]
Vice Rey de Sicilia [illegible] q.e [illegible] q.e [illegible]
de Sua Comissão a Corte por dos engenheiros desta Praça [illegible]
Com os Ministros da Corte [illegible] Corte [illegible]
[illegible] q.e [illegible]

Para [illegible] Nomeará engenheiros [illegible]
Comissão pedida na forma q.e allega [illegible]
Carta q.e [illegible]

Del Rey da Corte

[illegible]

Traslado de Provisão
de Sua Real Mercê



Bianca 9

Sumario de Cedula

Otorgada por el Nuncio de
Su Santidad en estos Reynos
para Don Miguel de Barahona Caballero
del Orden de Calatrava, Comendador
de Alcuescar, Alcalde de Casa y Corte
de su Magestad, y Regidor perpetuo
de la Ciudad de Toro, para poder
obtener, y gozar la Encomienda
de Alcuescar, aunque sea Clerigo
de Corona, y Grados, y Capellan
de su Magestad, y Racionero de la
Santa Iglesia Patriarcal de Sevilla, y
Canonigo de la Santa Iglesia
Metropolitana de Toledo, y
Abad de Alcala la Real, y
Arcediano de Carmona, y
Canonigo de la Santa Iglesia
Metropolitana de Sevilla





Carta de Arrematação 36

Saibam quantos este público instrumento de carta de arrematação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oitenta e seis aos vinte e seis dias do mez de Março do dito anno nesta Villa de Santarem e Audiencia do Juiz de Direito Corregedor e Provedor da Comarca Doutor Joaquim Ignacio Ribeiro Leitão Cavalleiro professo na Ordem de Christo e Desembargador da Relação do Porto por Sua Magestade que Deus Guarde que nesta Audiencia se achava de Correição e Visita nesta Villa e seu Termo e Comarca e por elle foi dito que em virtude do Alvará de Sua Magestade que Deus Guarde de vinte e quatro de Janeiro do anno presente de mil setecentos e oitenta e seis que se acha registado no Livro das Ordens a folhas cento e quarenta e seis verso e cento e quarenta e sete verso em que Sua Magestade que Deus Guarde Ha por bem Mandar que as Arrematações dos Bens de Raiz que se fizerem em Hasta Publica se não Julguem por Sentença mas sim por Auto de Arrematação e que a Arrematação se faça na Audiencia do Juiz de Direito Corregedor e Provedor da Comarca ou na Audiencia do Juiz de Fora aonde o houver e que se faça na Audiencia do Juiz Ordinario aonde não houver Juiz de Fora

fugira, e ella fazendo viagem [illegible]
em hũa lancha seguirão-na sahirão alguns [illegible]
q. alcanção-na na ponta de Santa [illegible]
em q. hia Senhora N. Senhora [illegible]
atrouxerão a presença do Dr. Juiz de [illegible]
Bombe lhe fizera lembrar o dito [illegible]
a N. Se. lhe pedisse, com a mesma [illegible]
sua Senhora

O que tudo visto, e como por
da Se. se prove sua Inocencia, com
geral se naõ pode condemnar a mu
justiça, e como outro sim, naõ [illegible]
ver Corpo de delicto, a semelhante especie
alvará da Semilhança, delicto, [illegible]
delle naõ faça Legal prova a confis
da S. mayorm. sendo feyta por hũ
molher Inocente, e mangueyra, pois [illegible]
ta nay mesmy da Justiça, com hũa [illegible]
medo que ordenada confissão. como
porem diz o Dor da Peraça de mesma
Lourenço Freire de Andrade, do juyzo, q. [illegible]
ay Juiz de fora, q. [illegible]
juiz; attendendo ao tempo [illegible]
a condemno, etc. com varias [illegible]
alçada pello Juiz q. [illegible]
por Linco D. Fr. Castro [illegible]

D.r 22. de 1738.

Doctor Fr. Ioseph Pereira de Santa

Publicação de sua Alteza

Aos vinte e hum dias do mez de Junho
anno de mil e setecentos e trinta
e oito nesta Villa de Barcellos e
casa da Caza de Justiça onde eu
Escrivão de seu cargo vim
Procurador Manoel Pereira de Sousa
Cavalleiro professo da Ordem de Christo
e Provedor mor da Villa de Barcellos
e pella ordem na forma me foi dada
e Ministro de Sua Magestade
que Deos guarde e na alçada
Juiz de fora desta Villa e
Ouvidoria por parte de Sua
para ver ella Ouvidoria e
Publicada despedindo se do lugar
dizendo que mandava se cumprisse
e guardasse como nella se contem
que nella se continha e declarou
termos de Audiencia e despedio-se
delle e de como assim

Citação feita a Reo [illegible]
da appellada

Aos quatro dias do mez de Julho de
anno de mil e setecentos trinta
e oito nesta Villa de Barcellos e
dita Caza de Audiencia aly me [illegible]
o Reo Jacinto de Oliveira Pereira
intimação das cartas de seu Provedor
perante o Juiz desta Villa
a dita Caza de Audiencia

1738

Traslado de auto de posse e juramento feito a Thomaz José de Oliveira de Sá Coutinho de Sampaio e Mello da freguezia de Santa Maria Maior da cidade de Lisboa e freguezia de Santa Maria Maior

C. Comz de Atouguia
D 5

O Anna Fr.ª de Pal.ª de Sal.
fr.ª de Egzende, empra na Villa de Sta
por cujos [illegible] se [illegible] que [illegible] se costuma
se [illegible] da Villa de Aguiar na Juiz de
Ouvidoria de [illegible] se [illegible] Lay, tudo sobre o
mesmo auto inhibe impetrado a dito [illegible] de
que esta se queixa por [illegible] em Lisboa
e Comarca. Isto tudo q cujos se faz de ajunto
em Lisboa [illegible] e estoja presente o Ldo Gonçal
Gotta Doutor de Estado de Bargança, con-
forme a q Deve a dito [illegible] de Lima se em
1ª instancia; e que se pratica neste caso se pro-
ssar-se declaratio 1º ajuiz de Ouvidoria
e [illegible] Bento Lay, pago de sua cuta, se
meter a de Geral tudo q [illegible] dito
fª na Carta se [illegible] de Lima [illegible]
mte de todo

O procurador
[illegible] q se digne mandar passar
precatorio dirigido [illegible] Ouvidor
faça [illegible] q cujos [illegible]
[illegible]

Rmc

Juramento del Escrivano de Rentas
de Jabbsa Prado de Pintados

Q 2 de Setiembre de 1738

En veinte y dos de Setiembre de mil setecientos treinta y ocho años en virtud de Real Provision de Vuestra Alteza dada en esta Villa de Buenos Ayres a quatro de Agosto de este presente año, que se halla en el Archivo de esta Real Hacienda, y Ordenanza de Intendencia, que se halla en el Archivo de esta Real Hacienda, y en cumplimiento de lo mandado por Vuestra Alteza en dicha Real Provision



Deve

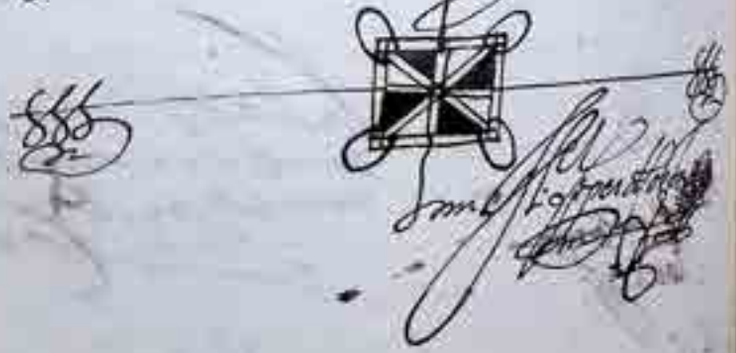

+

Diz Jozepha Vid.ª de Joz.º de Palmeira Moradora na Villa de Leyria q.e ha annos q.e vive em
q.tro cazas sitas na Rua Direita desta Villa q.e pertencem a
Irmandade do Senhor Jesus dos Passos desta Villa, e q.e
athe agora as tem tido de Arrendamento, e por ultimo
por tres annos q.e findarão no dia de Natal do anno
q.e vem de 1753 q.e lhe custão cada hum anno 12$000 rs
e porq.e a Supp.te se acha muito pobre, e com muitos
filhos, e filhas, e não tem outro meyo de vida mais
q.e o de Lavradora, e Tendeira, e não tem com q.e
pagar a dita renda, e porq.e a Supp.te tem ajustado
com Manoel Rodrigues Lavrador morador na Villa
de Alcobaça q.e lhe dará de renda cada hum anno
a dita Caza, e Tenda, e Quintal, e Palheyro
pela quantia de 12$000 rs cada hum anno, e
porq.e a Supp.te não tem com q.e pagar a dita
renda, e se acha muito pobre, e com muitos
filhos, e filhas, e não tem outro meyo de vida mais
q.e o de Lavradora, e Tendeira, e não tem com q.e
pagar a dita renda, e porq.e a Supp.te tem ajustado
com Manoel Rodrigues Lavrador morador na Villa
de Alcobaça q.e lhe dará de renda cada hum anno
a dita Caza, e Tenda, e Quintal, e Palheyro
pela quantia de 12$000 rs cada hum anno, e

Pede a V. Mag.de lhe faça mercê mandar q.e se
passe Provizão p.a se lhe arrendar a dita
caza, e mais cazas, e Tenda, e Quintal, e
Palheyro pela dita quantia de 12$000 rs cada
hum anno, e q.e se lhe passe Provizão
p.a se lhe arrendar a dita caza, e mais cazas, e Tenda, e Quintal, e
Palheyro pela dita quantia de 12$000 rs cada
hum anno, e q.e se lhe passe Provizão

Pede a V. Mag.de lhe faça mercê mandar q.e se passe Provizão
p.a se lhe arrendar a dita caza, e mais cazas, e Tenda, e Quintal, e
Palheyro pela dita quantia de 12$000 rs cada hum anno, e
q.e se lhe passe Provizão p.a se lhe arrendar a dita caza, e mais cazas, e Tenda, e Quintal, e
Palheyro pela dita quantia de 12$000 rs cada hum anno, e

Defere-se como requer
Leyria 23 de Novembro de 1753

$22

Diz Gomes de Domingos Barros
Peyxoto Mercador desta V.ª Contratador
desta Alfª que por estar auzente não pode hir
a Igreja de Patrª desta Villa de Igreja
de Meya Legoa desta V.ª de Lagoa e Igreja
de Nossa Senhora pl.º milhor dia
de Domingo.

Endorsado

Que p.º A.º Mercador de Igreja aberta
Villa, Retendia Armada de Igreja apoita das Carau.
Emª vive, Emgoiada jorna, q.º e contenue vinte outo de
vill de Gomes Emª Villa Centro de vinte outro ali chegou
eR. fingindo quere Comprar algus mercadorias, e Com
Cauteloza mente vendido mtª gente q.º Comprou @ Outros mercad
mercadorias Lucro, e grande Utilidade Mostrando mercadorias
Lucrativas q.º foy de cada, outro tanto de Lucro cada
outro q.º vinte doze coroados, Comprou R. Francez, e Emg
e R. foy dentro buscar @ boas dadas, q.º de fazer Entrega
Lhe dar ocazião de furtar Vel. Como fizerão Dita
Gallo de Lamarca Cauteloza mente Lembrando Comerciar
Mercador prezentado de Hervas mt.º depois, q.º de
Carlos q.º dentro de Cada apoitar fazendo Grande
vinte a mostrar

Que hoje 2.ª de Setembro ao A. ordinario de
de manhã, sayo fora de sua morada em Alfª
quando tornou, q.º reconheceo q.º porta
arrombada, e muitas cousas lhe furtadas
Lembrando q.º Quando se partio
Lhe Falta Cousas, q.º

Item jnfimos que Lopo mostrando
dij Ambel Gomez, jª a R. lauo oito cou
Seda por dezaseis tostões; E vinha ade
tostões ocoado, Custumado Vendendo
Ha Adele sentou trinta e sete, alembem
trinta; E ele preso jª a R. lauo aquelle
tendeo algus pentes, sofurtado, com
visto Ho não gezenão Comprou, pra
Perdido os lalellos mandou, Ortes, e
dito preso jª fimos, E demais, nada
mãs vendeo E mostrados Sellos

Que Dita Seda que a R vendeo, vinha
Comadeida sorte do Ar jª E vermelha tin
Comprado alguns cortes lauou, uns
A. dez tostões feita Obras, E pedido
morte Leguelle furto ao Ar jª ouuendo
Ho na sua Loge, Loge onde son mouo
jª provido acusar E R. Comadeida
sentença jª dada jª que Estamos de
Leuando Com Vige aquelle jª dito
Jrde vender Ha de ser ambos Ho a vender
jª sua furtada, e vinda acusou ao mouo
jª saber de jª sua, E dil jª pedindo
sor dito Sello sua Loge

Que a R. E uezes estendeo
Sedas Estilo Cauido, E dado, E
Ho jª

Que a R. E Sedas tintas de mea jª
jª vender publicas jª E estar Comuzin
jª presentem Caminho jª E em Casa
Jem a R. E ordenado Ho mesmo a
Sedas Catanyos jª mãs jª genero algus
tos vem jª jª Com pano jª
jª vendio

Que a R. E Sedas tintas de mea jª
jª Sorte Dorer Cauado de jª
Cambem, E Comsinas cidade
Entrem e Saiam dias Logea
jª vem Ha entrar Vende
Vezes sentaa, outras Loge, Loge
mentide mea Loge Volta, E outras
escafelle Coberto Com Seda, E
ser menos com Sello, Com

Que a R. E mercador Comsigo
mta pessoa mãs se nomea
Sorte, E a R. Ho
Leuar negocio. Com R. Leuou
Sorte; E R.; E
Vale, E mais Custumado, E
tenda.

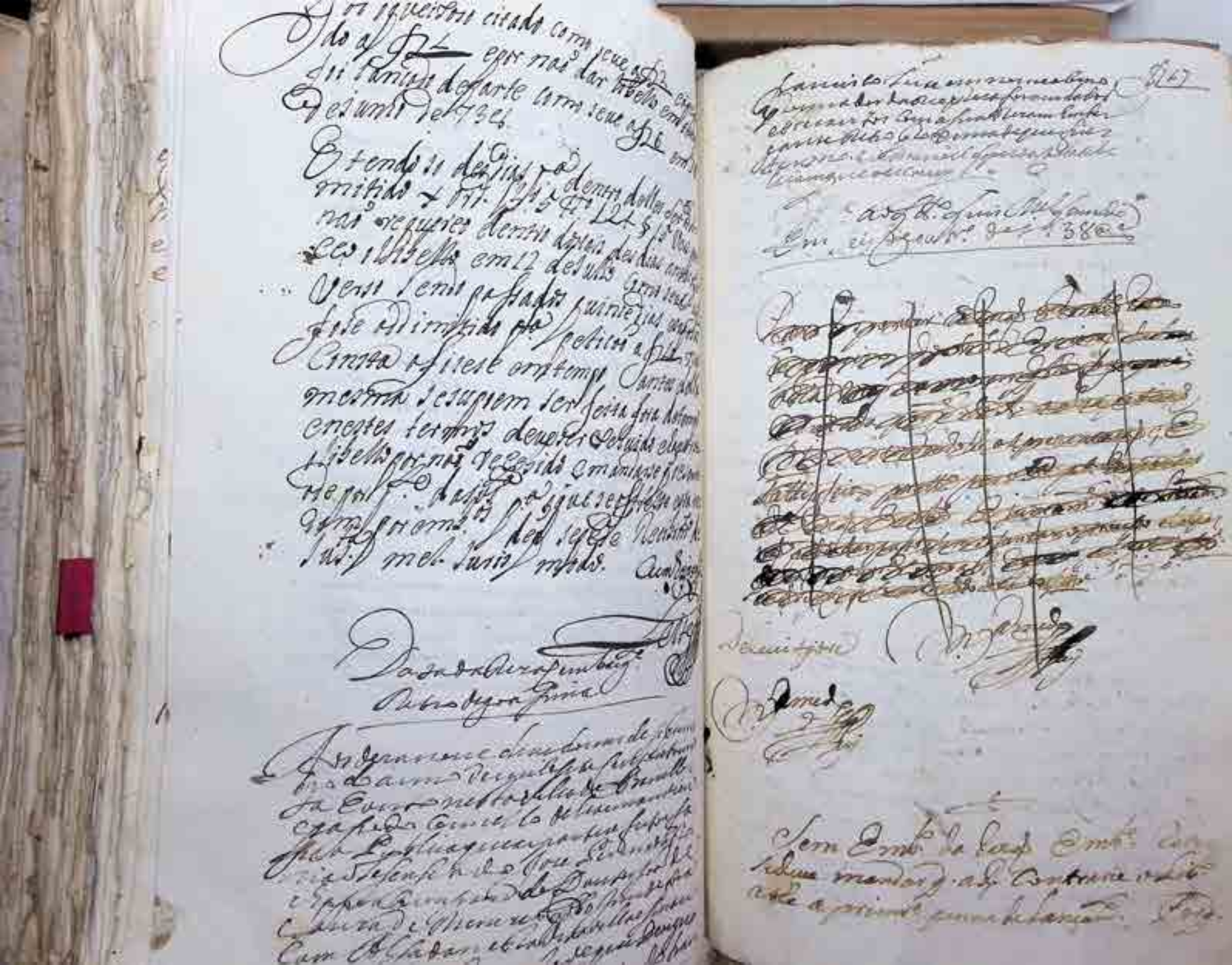

Practica e cumprimento da mercê
a Irmandade do Espirito Santo da
freguesia de Palmeira da Serra
no termo da villa de Pinhel
Comarca da Beira Alta
Em observancia de Reales ordens que se
acompanhão e Resolução nellas
tomada pelo Desembargo do Paço
sobre a Consulta, que fez
Sua Magestade Fidelissima
(que Deos guarde) a Mesa
do Desembargo do Paço
Sobre a Petição, que fizerão
os Irmãos da Irmandade
do Espirito Santo da
freguesia de Palmeira
termo da villa de Pinhel
Comarca da Beira Alta
para lhes ser concedida
Provisão para poderem
fazer Compromisso
e Estatutos para
o governo da
sua Irmandade
e Confraria

Auto de provisão [illegible]
de Sua Magestade
de Palmeira do Espirito Santo
da freguesia de Palmeira

Anno de Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesu Christo de mil e setecen-
tos e sessenta annos aos [illegible]
dias do mez de Julho do dito anno
nesta Villa de Barcellos e Casa
de Audiencia delle aonde se
achava o Juiz de Fora Provedor
e Capellão della Doutor Ber-
nardo [illegible] Pereira de Castro
e Sousa Cavalleiro professo na
Ordem de Christo e Corregedor
nesta Comarca da Provincia
de Entre Douro e Minho por
Sua Magestade Fidelissima
que Deos guarde e Juiz dos
Feitos da Corôa e Fazenda
nesta Villa e seu Termo
e Comarca por elle foi dito

Sebastião de Sousa Pereira Gomes
Manuel Rodrigues

Testemunhas

Diz o Doutor Sebastião Pereira Gomes desembargador desta Relação que é verdade que ele foi desde Lisboa até esta vila de Santarém com a Rainha Dona Fernanda e que nesta vila se apartou de sua companhia e se veio para Lisboa e que ao tempo que se apartou de sua companhia ficou na companhia da Rainha o Doutor Manuel Barreto Mestre Escola que foi da Sé de Lamego e que ao tempo que ele testemunha se apartou da companhia da Rainha ficou o Doutor Manuel Barreto em sua companhia e que ele testemunha se veio para Lisboa e que não sabe mais nada do que tem dito e jurado e que é de idade de cinquenta anos e que não é parente nem amigo nem inimigo de nenhuma das partes e que não tem interesse nesta causa e que assinou aqui com o Juiz e comigo escrivão que o escrevi

Sebastião Pereira Gomes

Perante mim Francisco José de Abreu

Testemunhas

Diz o Doutor Sebastião Pereira Gomes desembargador desta Relação que é verdade que ele foi desde Lisboa até esta vila de Santarém com a Rainha Dona Fernanda e que nesta vila se apartou de sua companhia e se veio para Lisboa e que ao tempo que se apartou de sua companhia ficou na companhia da Rainha o Doutor Manuel Barreto Mestre Escola que foi da Sé de Lamego e que ao tempo que ele testemunha se apartou da companhia da Rainha ficou o Doutor Manuel Barreto em sua companhia e que ele testemunha se veio para Lisboa e que não sabe mais nada do que tem dito e jurado e que é de idade de cinquenta anos e que não é parente nem amigo nem inimigo de nenhuma das partes e que não tem interesse nesta causa e que assinou aqui com o Juiz e comigo escrivão que o escrevi

Sebastião Pereira Gomes

Perante mim Francisco José de Abreu

Audiência

Aos dezoito dias do mês de Março de mil e seiscentos e oitenta e dois anos nesta vila de Santarém e Paços da Audiência perante o Juiz de Fora Dom Tibério [illegible]

Testemunhas

Aos dezoito dias do mês de Março de mil e seiscentos e oitenta e dois anos nesta vila de Santarém e Paços da Audiência perante o Juiz de Fora Dom Tibério [illegible]

Libello de Autor

Diz Como Autor Domingos Dom
de Pereyra Mercador de Estavike
contra Joma Fernandez Blayra
de Segueira de Palmyra termo
de Villa de Estrada mega termo
pedido e proposta e provada a de
da Libella mesma Villa pello Autor
Juiz declarey, e sentença seguinte

Provara que pello Autor foy Mer
cador de Seda e nella tenha
armada de Seda a dua ponta em
feira de Iguiria e feira que ora
Passe vinde e dito de junho Rey
me ja pode aje Segue a Villa Joyo
de aquer Comprar a Gurma Mer
cadoria e Como tuje de Contrato
meyra gense que ia Comprar
Mamelma Rua de Estar aquem
e Estrada Rodrigo Cruz Jolle
entre aguai, e foy Juan Cotre de
val Rodrigo Domingo Cardeiro Gon
Rua dua Cruz e Como quer de
vera a angueste de Estar Rodrigo
Jorge Cardeiro e Mel Estar Rodrigo
Der Lobo Rua dua Cruz de Vera
Como Estar

Sobre matéria de Direito geral
Regedor quando he obrigado
Demanda cada qualidade Sendo —

Provara que tem a que a Ré Victoria
mayor idade Reta Rede de my
Ce Lopes fallecido para delle dar
Conta de que foi Juiz Tutor e
mistrador negue mostrou de
pois não ser citado por mandado
de Mercador e Juiz de Portugal
ser perdido Em Reta Segunda
Como dey ante a vendedo pello
Como dey ante a vendedo pello
Como pedimento fora dquella
Cidade e corpo seu tomar feito em
nosso Mostrador Juiz dado em
Sua Mostrador Juiz dado em
Como dey da Cidade Lopes ditos
Segundo que pertence ser alem
Jedmitido e Como Como man
do Sendo cada cada dellas e
do Sendo cada cada dellas e
Recomendo Rey e mandado
ao Corregedor Juiz Regedor que
ao Corregedor Juiz Regedor que
Alcaide aguelle Reta Rede Lopes
Alcaide aguelle Reta Rede Lopes
Como Como de damages Sendo e
Como Como de damages Sendo e
val algum negocio e Juiz Justiça
e procurador damages Como dar
Como Como damages Como dar
Como Como Como Como Como
Como Como Como Como Como
Como Como Como Como Como

fl 26

Carta 3

Sobre Seis dias do mes de Setembro
de mil e oitocentos e trinta
e sinco annos nesta villa de Bar
celos e Casa da Camara della
mesmo Senado da Camara
estando ahi presente o Juiz
Presidente Manoel Ignacio
Pereira Bezerra e Vereadores
Manoel Bazilio da Cruz Ma
chado, Manoel Joaquim Ma
chado, Manoel Joaquim Ma
chado Junior, Manoel Ma
chado Bezerra, Manoel Ma
chado Bezerra Junior, Ma
noel Bazilio da Cruz Ma
chado Junior

Domenica sexta cara ordon
nosse leyde Feria requan
sem omedio dobor de poderey
andar y nomeçe paryr antes ve
speral domeniz aya/ para oyr
Guiar em dita parte aura Emor
al Cimmar dor aura mente en
dayuera pobres que dixa Pire
sonda Cuara ya fermedeciu
Compromiso e poesta Cauza
de Juenelorrer Comoteuramen
to de tetma Fernandez de Segue
ra de Palmeyra ezcudeiro Veu
sador Compadre defendendo dagos
sador Compadre defendendo dagos
dela, dor del Serviso de estudante
Requirmenos pelouncer ya
ver defender pidia Cauza de igual
guer appellar e agrauar dhe fe
malfeneira dadicasauor de ordy
a jnegreiro Estadea Santa Cara
da Misericordia de Porta de
Barcellos de Remonte y femidse
de Cimeus Innocencio de Cruz
degenua de nrogenua de Santa
Cara Vigayra angnes Cimonio
Segunda Geroy

Requirmenos de audiencia

Sobre dia dom Segabemos
Cuamorde Cimelee Cencimonerin
Cuec Cecaamonta dilla de Cor
Calles e ya fuy de Comedia de la
Cimadeliuadeniez necagnar
Cegc Seiny Sancia Cecimuel de
Cdomeyde Cerse de Feria pon com

[illegible]

Fha. ut supra Lo Teniente Mayor de Alcalde [illegible]

Alcalde Ordinario

Regidor

Regidor

Regidor

Trasllado do Autto de Inquerição de Justo
Sumario que Requereo Domingos
Borrazo Peyra mercador desta Villa
de Bortello, Contra Anna Fernandes
Solteyra da freguezia de Salmeyra de
Coro termo desta Villa de Especiande de
Segunda que esta segue

Auto de queyxa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesu Christo de mil e sete centos e
trinta e sete annos aos dezoito dias do
mez de julho do dito anno nesta villa de
Bortello e Casa de morada do Dou
tor Jozeph Antonio Calixto Cavalley
ro professo da ordem de Christo do de
sembargo de sua Magestade que Deus
guarde e seu Ouvidor Comarca
da e Correjam nesta dita villa e
sua Comarca pello mesmo Senhor
foi dito ser aqui hum homem
apresentado que dizia se chamava Do
mingos Borra
zo Peyra mercador desta dita vi
lla queyxando se delle Ouvidor ouvi
dor sabendo a sua queyxa e sendo
delle queyxozo mandou a qual
quer dos meirinhos desta dita villa
ou seu substituto que fosse
a casa de morada de Anna Fernandes
Solteyra queyxoza e a trouxesse
perante elle Ouvidor para ouvir
sobre o que se queyxava e lhe fazer
inteyro comprimento de justiça
e logo o dito Ouvidor mandou
a Manoel Gomes Meirinho desta
Villa que fosse a casa de morada
de Anna Fernandes Solteyra
queyxoza e a trouxesse perante
elle Ouvidor para ouvir sobre
o que se queyxava e lhe fazer
inteyro comprimento de justiça
e logo o dito Meirinho foi a casa
de morada de Anna Fernandes
Solteyra queyxoza e a trouxe
perante elle Ouvidor e sendo
ahi perante elle Ouvidor
e Testemunhas abaixo nomeadas
e asignadas logo a dita Anna
Fernandes Solteyra queyxoza
foi perguntada pello seu nome
naturalidade e freguezia
e disse que se chamava como
dito tem e que he natural
da freguezia de Salmeyra de
Coro termo desta Villa de Especiande de
Segunda que esta segue

37

Esem nuindo. Com Nicolao Gabriel Correyra Com
nosco villa deBorcelos, e sendo commar
co pello meyrinho sendo Nicolao pello
queyxoso Domingos Borges de Reyna
Vabor nesta villa, por elle foram apre
sentados os seys testimunhas abayxo no
meados e assignados os quaes sendo pe
rentes, e elle de ouvir ouvir do Abbey do
juramento dos Santos evangelhos
para que bem e verdadeyramente de
clarem a verdade do que soubessem elle
lhe foi preguntado e elles Reo ouverom
delle juramento assim o promete
rom fazer e ao preguntados pello toma
reyro disse que conmigo escrivão
Joaõ Dalcoba e Erinoma de Correya Gal
e elle collorio a que se crenz. ——— ||

Testimunha

Joze Dias Borges Borbeyro emorador no
Campo da feyra desta villa testimu
nha jurado aos Santos evangelhos
e dejtado de que disesse, destinta e clo
ramente pouco mais ou menos e dos cu
sumes disse nada ——— ||

E
preguntado elle ao testimunha pello
contheudo no auto disse que somen
te sabe que sendo no dia segunda fei
ra Doze deste quinze dias pello Amado
rador e Jhomey o dia e ponto elle de
Jimunha a tua porta ali chegou a
mamulher que se diz ser a denunciada
da Com Eum Retalho de seda de
mesco para o vender, e hum Lenço
usado, que elle de testimunha naõ co
nhece, e preguntando lhe o dito Com
dor a elle testimunha que costa de
da Era aquella que a dita mulher
Era

sobre ponder que de furtada a que se
Sovilla na primeira loge de Mer
dor e que se a vendia era Comprada
da de pella se Comprada para alem
te para Real Sua filha cazada e
gerimento do que xozo foy elle
munda á Cadea desta villa e
mre e o mulher que vendia o dito
mayo e vendoa a elle Testimunha
Conde le que era oje o feira que vendia
o dito Domayo ao dito Lourado
be que o que xozo Emercador nesta
villa Com loge a obe se para vender
esta de apesoa que que Comprar fosse
dadella e maj nal difa do dito out
que sto do Preço y do obe Corado por
elle Pouzer e unidos que o fignou co
elle Testimunha que disse sobre
ditos em pertudo a fim ver e onte
o e nbento Lue da loge e stando
da Corre y Com a Conte llaria e que
es Reij = Collado = Jozeph Alues

Testimunha

Antonio Lopes de Foz te emorador no
Compo da Teyra desta villa testimun
ha jurado aos Santos evangelhos
e dito de que disse ser de vinte e
cujo e mes e pouco mais ou menos
cujo e mes disse nada

Perguntado elle Testimunha pello
Contheudo no auto disse que sem
de sabe que estando elle Testimunha
em sua Coza ali chegou Emanoel
Lourado

Estando outro Retalho mais pequeno
que fica Em Cima do estrey quor dor
dizendo que o que ria vender e follou
de o preso a dito mulher Rodrigo di
to Retalho grande por dez estrey e oito
centos que elle Testimunha entendeo
deo que aquillo Era furtado e por
isso o não Comprou e se foy e mulher em
bora e onde elle Testimunha ser mesmo
dita mulher e mesma que estipple
za na Cadea desta villa e outro sim
sabe que o dito Domayo e Domeyma
peso e pimão de Lum que elle Testi
munha Comprou ao que xozo para
ja de fora vieyra desta villa e o pa
recer de elle Testimunha foy o preso
de toda Cousa a sey e Centos e oito
centos e secenta porem não sabe se a di
ta mulher furtou o dito Domayo ou
não e mayj nal disse e delle ou que o
que xozo Emercador de loge a ber
ta nesta villa Com loge a ber e que
vende esta de apesoa que elle que Com
prar e mayj nal declarou e o de posse per
tudo a fim ver e onte o e o fignou Com
elle Pouzer e unidos e nbento Da
y da Costa e Crivam da Corre y Com e
Conte llaria que es Reij = Collado =
Antonio Lopes =

Testimunha

Dom is la Sá Teyra filho de Luis da
Costa morador aqui Compo de Teyra de
Sovilla de Testimunha jurado aos San
tos evangelhos e dito de que disse ser
de vinte e Lum anno e pouco mais ou
menos e do cujo e mes disse nada

Eu dita mulher Lavadeyra Comb.te
dalta grande de Jamayco Cer de ouro
seria oyro ou mone Cunado dizendo
que oqueria vender e lomeffeiro fe
blondo apreço lhe vendeo a dita mu
lher aellas e testimunha por dezaf
seis tostoins sendo se ennulle emba
ra Com dinheyro por o lumbrado de
llo lhe dizer que oquillo Era furto
do, e sos y digo Era furtado por lhe
poserem Era ameyme que estando em
porta nova evindo ellas testimunha
apuy dadisa mulher na colhoa di
porta do mercador Manoel Fonly
Co Dalmeyra elhe tornou a entregar
o dito Jamayco ella lhe tornou di
ofeu dinheyro e maij nom disse de
visonto que este dito reposto fide dado
rado por ella Comtra, ouvidor que
afignou somente por ella testima
nha dizer nada sabia e nem ella
ver em bento Lay da costa e testimu
da Correy com ella Cancellaria que
Crouy = Jozef e Antonio Collado Test
munha

Testimunha

Domingos da Rocha vendeyro emta
dor no Campo da Feyra de Cadiellos
testimunha jurado aos Santos Evge
lhos em hum livro que disse ser de Nossa
Senhora do Rosario e testimunho
ed e Cuidame e disse nada

Requerido ellas testimunha pelle

Dezembargo

Saibão quantos este Instrumento de Escritura de Obrigação, e Fiança virem, como eu Manoel Gomes Ferreira, Mestre Pedreiro, morador nesta Cidade de Lisboa Ocidental, na Freguesia de Santa Catherina, e eu Dona Maria Magdalena Josefa, sua mulher, de minha vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, nem induzimento de outrem, mas sim por nossa livre vontade, e certa sciencia, que de nosso proprio motu, e certa sciencia, nos obrigamos, e nos constituimos Fiadores, e Principaes Pagadores, de Manoel Gomes Ferreira, Mestre Pedreiro, morador na Freguesia de Santa Catherina, desta Cidade de Lisboa Ocidental, e de sua mulher Dona Maria Magdalena Josefa, de quantia de Cem mil reis, que o dito Manoel Gomes Ferreira, e sua mulher devem a Sua Magestade que Deos guarde, por Escritura de Obrigação, que fizerão em Notas de Manoel Ferreira Pinto, Escrivão que foi do Almoxarifado de Setuval, em o anno de mil setecentos, e sessenta, e seis, e se obrigarão a pagar a dita quantia de Cem mil reis, em tres pagas, a primeira paga no fim do mez de Janeiro, que vem do anno de mil setecentos, e sessenta, e sete, a segunda paga no fim do mez de Janeiro, que vem do anno de mil setecentos, e sessenta, e oito, e a terceira paga no fim do mez de Janeiro, que vem do anno de mil setecentos, e sessenta, e nove

Testamento

Item Gonçalo Rodrigues
seu filho e da dona Maria
seu genro e da dita vila de Castello
mulher jurada ao Santo Evangelho
e dado juramento

Perguntada pela dita testemunha
se sabe o conteúdo no libello
claramente que pede que
pertence ao meirinho desta
vila que demanda
citado nesta causa e
se deposta da sua vontade
de Deus e de El Rei e
donde tenha posse
muy facendo pertencer depois
vos por ser de defesa e testemunha
dela declarando mui particularmente
com de Cima de Comungo de
El Rei nosso senhor e
do seguro de homens de
por ele requerido e
pondo que se lhe
que em presença de
ele mandado e

Pergunta da dita testemunha se
sabe o conteúdo no libello de Cima
declarando particularmente que pede
que pertence ao meirinho desta
vila que demanda
citado nesta causa e
se deposta da sua vontade
de Deus e de El Rei e
donde tenha posse
muy facendo pertencer depois
vos por ser de defesa e testemunha
dela declarando mui particularmente
com de Cima de Comungo de
El Rei nosso senhor e
do seguro de homens de
por ele requerido e
pondo que se lhe
que em presença de
ele mandado e

Pergunta da dita testemunha se
sabe o conteúdo no libello de Cima
declarando particularmente que pede
que pertence ao meirinho desta
vila que demanda
citado nesta causa e
se deposta da sua vontade
de Deus e de El Rei e
donde tenha posse
muy facendo pertencer depois
vos por ser de defesa e testemunha
dela declarando mui particularmente
com de Cima de Comungo de
El Rei nosso senhor e
do seguro de homens de
por ele requerido e
pondo que se lhe
que em presença de
ele mandado e

Testamento

Aqui se Sigue o Testamento
dos Coyteis de Ramos Vez
Gonçalo Mendes de Vasconcellos
Bozelley pertemente fundado
Santa Evangelho de Sande Vila
dilecta de Guimarães pello
may do mesmo

Registado ele testamento
pello Contheudo nouno de Cima
declarado mandou que ouuesse Vallor
nesti dieser publicamente
vello que Comesta Carta nos
Se de Sonde Confirmada e Ap
ma Confirmando nouamente
lo ordenada e mandey pello
Este de Sua vida e mayorgo
Testamento e ultima vontade
apouo agora Comelio Conti
Jey de Sua Rainha Regedo
Portugal e Senhor da
Garcia Rodrigues

Testamento

Joam Gomes de Abreu pello
dos Paços de Sua Rainha de Por
Emelda mandou fazer Testamento
os Santos Evangelhos de Sua
que dizia Testamento e Ultima
apouo pello Como mandou
Registado ele Testamento
Contheudo nesti do Cauo de Sua
mente dizia que ouuesse Vallor
dizia que ouuesse Vallor

Item que ouuesse Vallor
Testamento e Ultima vontade
Testamento e Ultima vontade
Testamento e Ultima vontade

Testamento

Testamento

Auto

Auto

Testamento

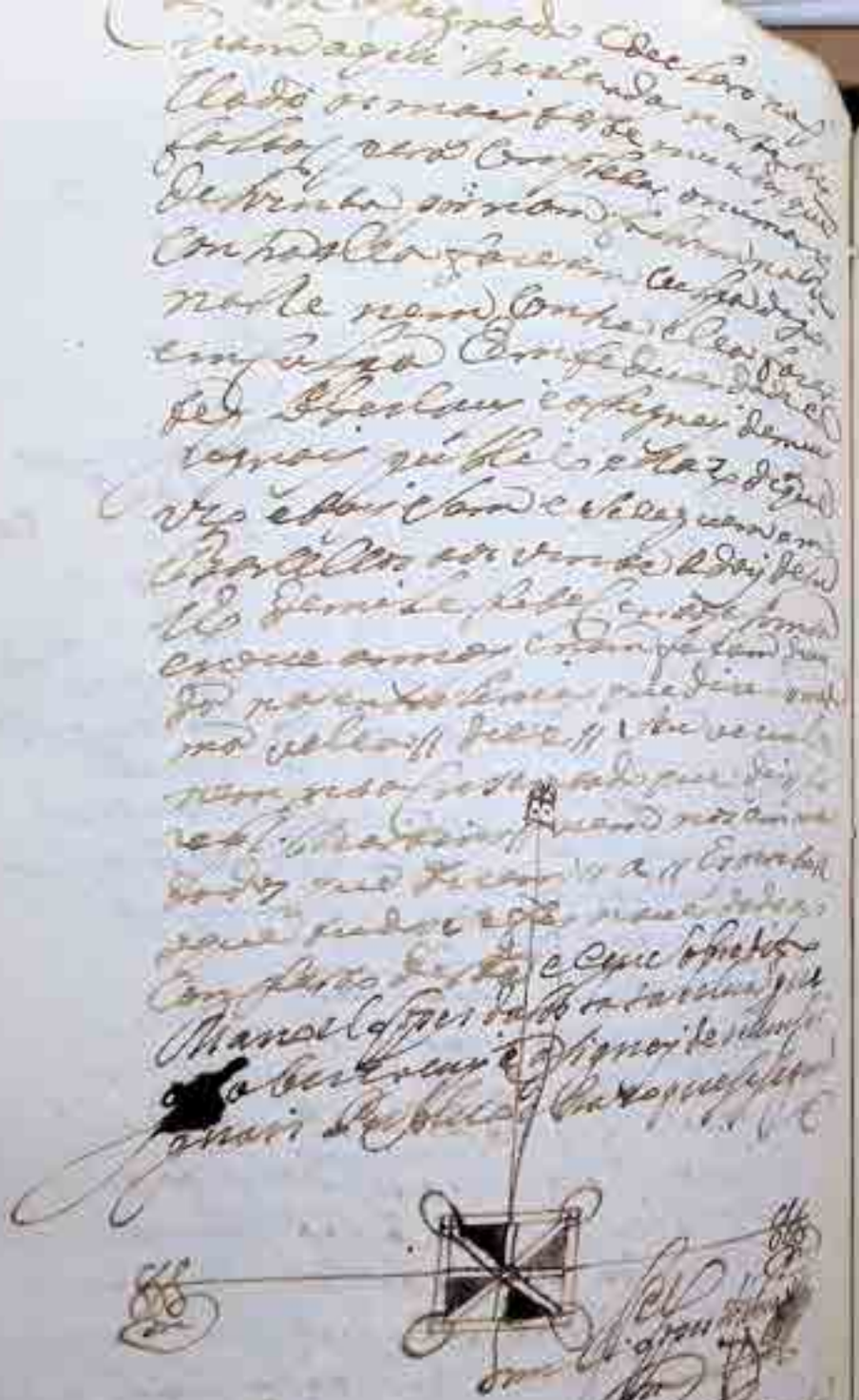



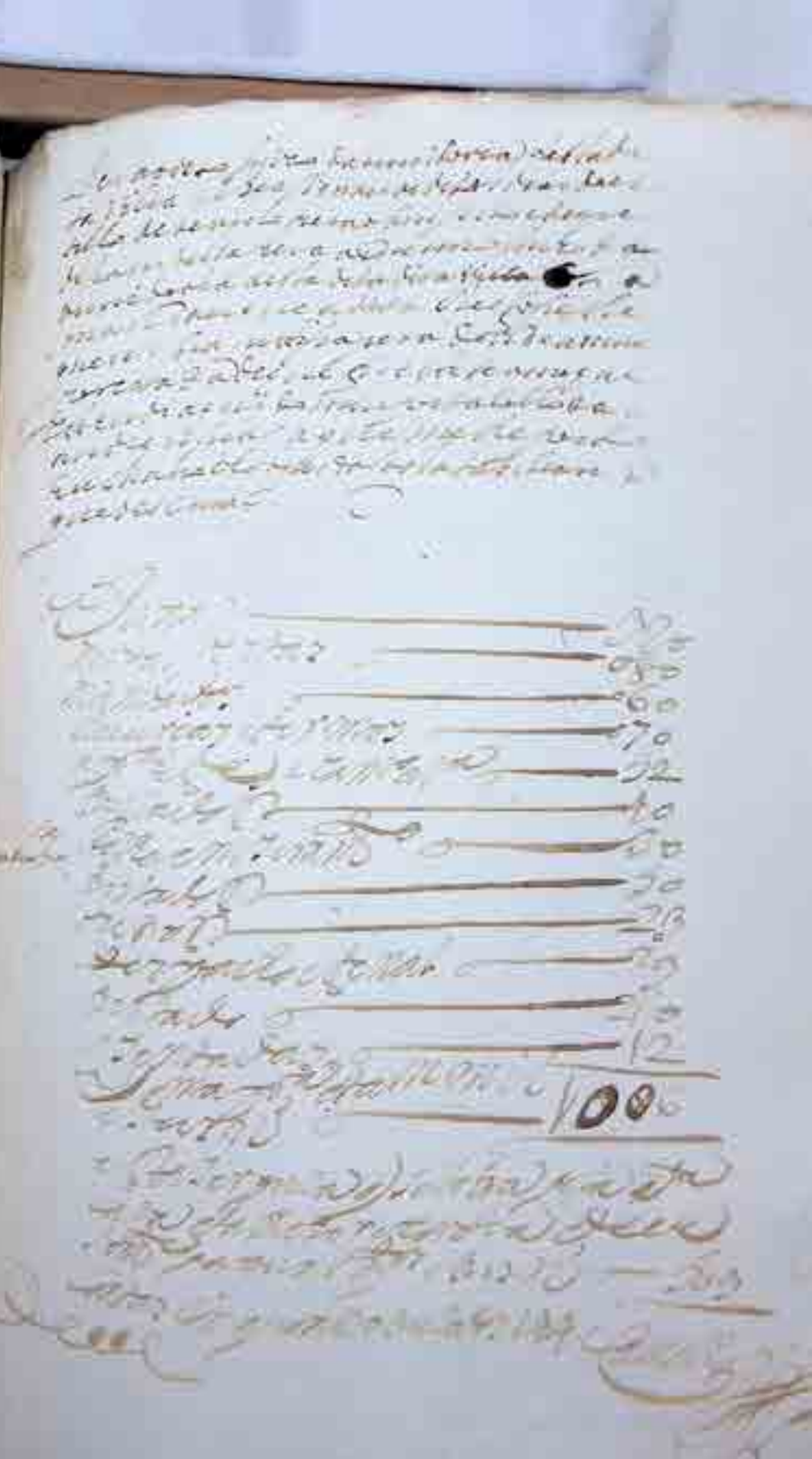



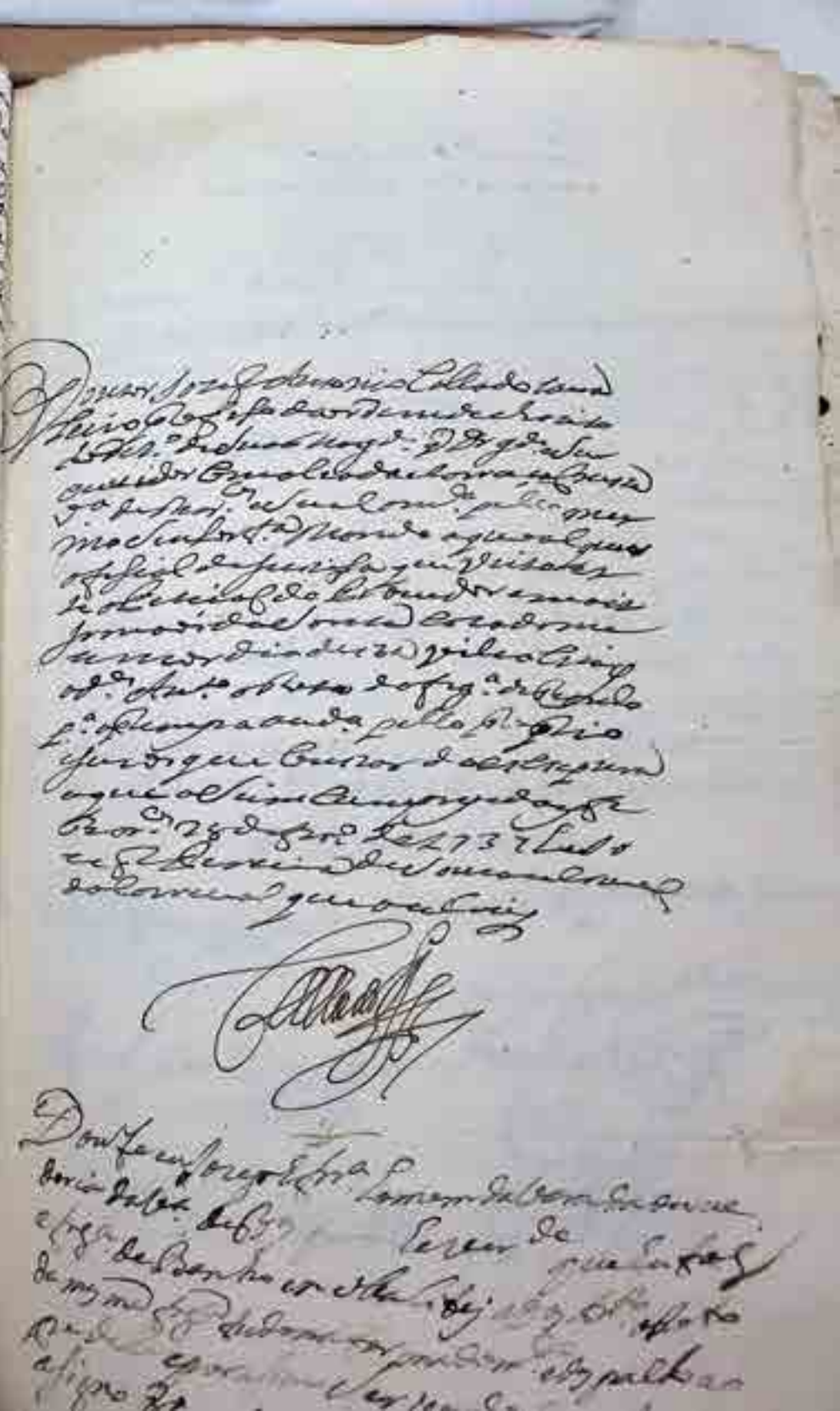

Treslado do que poria diz
e que diz a escritura

1778.

5.

Bnto e Sollo de Sousa

D. Ma Armanda de Lázara Mda

Exemtos

Mel Port. Borges com mais
Convento do Casal de Carnide

Anno do Nascimento de Jesus Chto
1778 Pezou o Bento Domingos Procopio
Sollo Cto de Sousa

Illm.o Provedor, e Mesa
da Misericordia desta V.a de Bar.os que os
de Sol vindouro, he sás devedores annualmente
prometerem nella declarados. Porquanto tem
Caza Reyna dos Anjos p.a cobrar as
que nella se deverem executivamente, assim co
cobrão da Fazenda Real, e tem provizão
Mag.de ser Juiz Executor da cobrança dos
sás devedores de sua Jurisdição, e com

P.e Com. m.e de Cast.o Vide
verso desta decizão
p.a nesta, este pedindo,
com p.a dos Aut.s
Cruz Lage

Illm.e Senhor
Juizes mand.o Executor,
serem provedor e Mezarios
que estão acabando de servir
Vizitador da Casa da Misericor

Norma

Lauda

5 f 2

Dizem o Provedor, e Irmaos da Lauda
da Misericordia desta V.ª de Bar.os, que os Cacuno
do Cel imediato, lhe vão devedores a somma de
pertencem nella declaradas: Porque tem hu
Caza aberta por Mag.de para cobrar a Divida
que lhe devem executivam.te, assim como o
cobrão ainda Fazenda Real; e tem provizão ye
M.ce Ser Juiz Executor da cobrança della, e
vão os devedores Perante Sua Jurisdicção, e lhe

Q. hum p.e cada devedor
vendo a dita declaração
M.ce dirá, como pede
hum p.e de Setembro
e Rubrica

Dizem M.ce Sedigne mandar
Juiz mand.o executivo, pe
serem penhorados os devedores, pe
que estão devendo declarados
tidas da Lauda do

Casal de larradio digo regaçó em
cada anno quatro racas de trigo.

Deve se pelo este casal de cazas de
$748. de 1777 — quarenta coatro mil
settecentos trinta coatro reis ——— 48$738
Sáo possuidores deste Casal os seguintes =
Gabriel Fz.
Manoel Fran.co
Alex.o Gonçalves
Geronimo Fern.es
Manoel da Branca
Mel Fran.co Vieira
Antonio Gom.es Barroso
Manoel Fr.co Morgado
Joáo Gomes Casado
Filippa Perz.a Vieira
Manoel Fran.co
Agost.o Reis das Neves
Fran.co Alves
Viriato Gomes
Manoel Alves Pinto
Os herdeiros de Mel.a Fz. Varella defunto
Joáo Fz Morgado
Fran.co Martins
Mel Fern.es Loulanhos
Os herd.os de Mel.a Fran.co Vieira

Leira de terrinha [illegible] vigayada anno
hum quarto de trigo

Deve ser anno de 1746. ate 1777. de
cento ——— 4673

Fez esta escritura Joaõ Affonso, escrivão
Gonçalves

Assento que foi de vinte hum de Julho de
mil e setecentos e quarenta e seis

Deve-se de anno de 1746. ate 1777. quinze
mil e seiscentos oitenta e hum reis ——— 15801

Lemidores -
Sujeyto anno Fr. de Cendra, por Pedro Gonçs
Feijoo ———
Em Verd. de Antonio Gonçalves Campo.

Dom Joaõ Manoel Cenhor
do Mello e Castro Manoel Pe
Governador e Capitaõ General
Governador e Capitaõ General
[illegible] Faço saber aos que
[illegible] Provisaõ de Sua Magestade
[illegible] Capitaõ Mor desta Villa
[illegible] Provisaõ de Sua Magestade
[illegible] Provisaõ de Sua Magestade
[illegible] Provisaõ de Sua Magestade

Outra Sentença Real de Foreiro de
cem Soldos de Selo Real Gallos
pode Centro da Freguesia Roga
Velha Centro y Dr. Ramiro de Esqui
nde

Saibam quantos este Publico Instrumento de Sentença virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e vinte e dous annos aos vinte e dous dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Freguesia de Santa Maria Madanela Termo da Villa de Torres Novas e Audiencia nella pelo Juiz Ordinario Manoel Ferreira Cardoso e Vereadores Manoel Ferreira Morgado Escrivão da Camara e Ordenanças Manoel Ferreira Cardoso Procurador do Concelho e Almoxarife

Termina-se os bens pertencentes ao
Commum Joz e Manoel Franco
Alexandre Gomez e outros todos
asi e tal como se acha descrito
termo Lees pozenda

826

Aos D.oz Joze Cap.a e Ant.o Joze
Lop.s bons fazendr nomiados esta
vam tados pelo senado da Camara
se deste V. P.a a cauza Lustorias da
execussim forom diz emcontinente
pelo Doutor auzidor - fomos a ver
logar dra termo Lees pozende p.a
q.e se vermos cavaleiros mas bons
lug.tes

Reis

Item hua cortinha verde chamada
campo delcarnado que pertenceo a
Vic.te Gomez e Manoel Franco Alexandre
Gomez cauteiro cuja sua parte delle
de em cada hum anno lhe fica de
do e em cargo de pagar a seu amo
vinte e tres Reis de pam e legam
Haver vinte e mitte e tres Reis
pam que Reduzidos adr.o emporta
tão em coatromil e sete centes
te Reis ——— 4720

Rendim.to

Item hua leira de vinha no Casal
de Pedro Lopez

e Gaspar Rodrigues [illegible] a Deusa e Clara [illegible]
e Gaspar Rodrigues [illegible] morgado
Liure emcada hum anno de p.
500 Reduzido [illegible] ordinario liquido
ordr.º que saõ quinhentos Reis
evale por seu Rendimento oitaposo
priadade dos mil Reis — 1000.

Item mais outra leira la
Gradia chamada lasegoa que
hoje e pesuy agostinho Roiz de
marinha que Rende emcada hum
anno Liure dapensaõ e cultura
emaj em cargos Reduzido o Ren
dimto liquido ordr.º que saõ trez
300 Reis — cento
evale por seu Rendimto seis mil
Reis — 600.

Item hua leira la Gradia
aque chamaõ o cortinhal dalen
tejo que hoje e pesuy Jeronimo Go
que Rende emcada emcada hum
anno Liure Lacultura epensaõ
emaj em cargos Reduzido o Ren
dimto liquido ordr.º que saõ du
200 zentos Reis — cento
evale por seu Rendimto oitenta mil
Reis — 400.

Item outra leira de terra
Labradia que pesuy Joaõ Gomes
serra e Manoel Alz afonso ca
torz que Rende Liure em cada
hum anno dapensaõ e cultura
emaj em cargos Reduzido o Ren
dimto ordr.º que saõ oitocentos
400 Reis — cento
evale por seu Rendimento oito
mil Reis — 800.

Um leira [illegible]
[illegible]

que pesuy Franco Alz agostinho
Roiz de marinha hoje que Rende
emcada hum anno de pensaõ
e cultura
emaj em cargos Reduzido o Ren
dimto liquido ordr.º que saõ 1500
mil equinhentos Reis — cento
evale por seu Rendimto trinta
mil Reis — 3000.

Item outra leira no agra — Leira
dejam chamada agostinha q — que esta
he de mato que pesuy Joaõ Gomes — leira naõ
Calado e Joaõ afonso que Rende — pertence
he emcada hum anno de mato — aesta do
Reduzido este Rendimto ordr.º — treminho
Joaõ seis centos Reis — 600 — que foi cerro
evale por seu Rendimto doze
mil Reis — 1200

Item hua leira de terra la
Gradia e vinha que algum dia esta
Se emlata dita que hoje pesuy
Manoel Alz chanoca e Franco Fz
carto, aque chamaraõ o Sagarto
que Rende emcada hum anno de
pensaõ vinho Liure de pensaõ e cul
tura emaj em cargos mil e cen
to seis Reis — cento
evale por seu Rendimto vinte
coyto mil Reis — 2800.

Item outra leira de mato
magra dejam mostrangueiro
Labradia de que naõ ninguem la
notizia de que pesuy de posuir e pozer Rende
he emcada hum anno de mato
pasto zento cincoenta Reis — 150
evale por seu Rendim.to tres mil
Reis — 3000.

Item mesma agra outra
leira de mato que em testa ao
vato Rendor dorfeu Rende em
cada hum anno zento Reis
evale

Sr

Rendimto
10270

Esta he a nossa determinação
que damos debaixo do nosso
signo e sinal aos Louvados

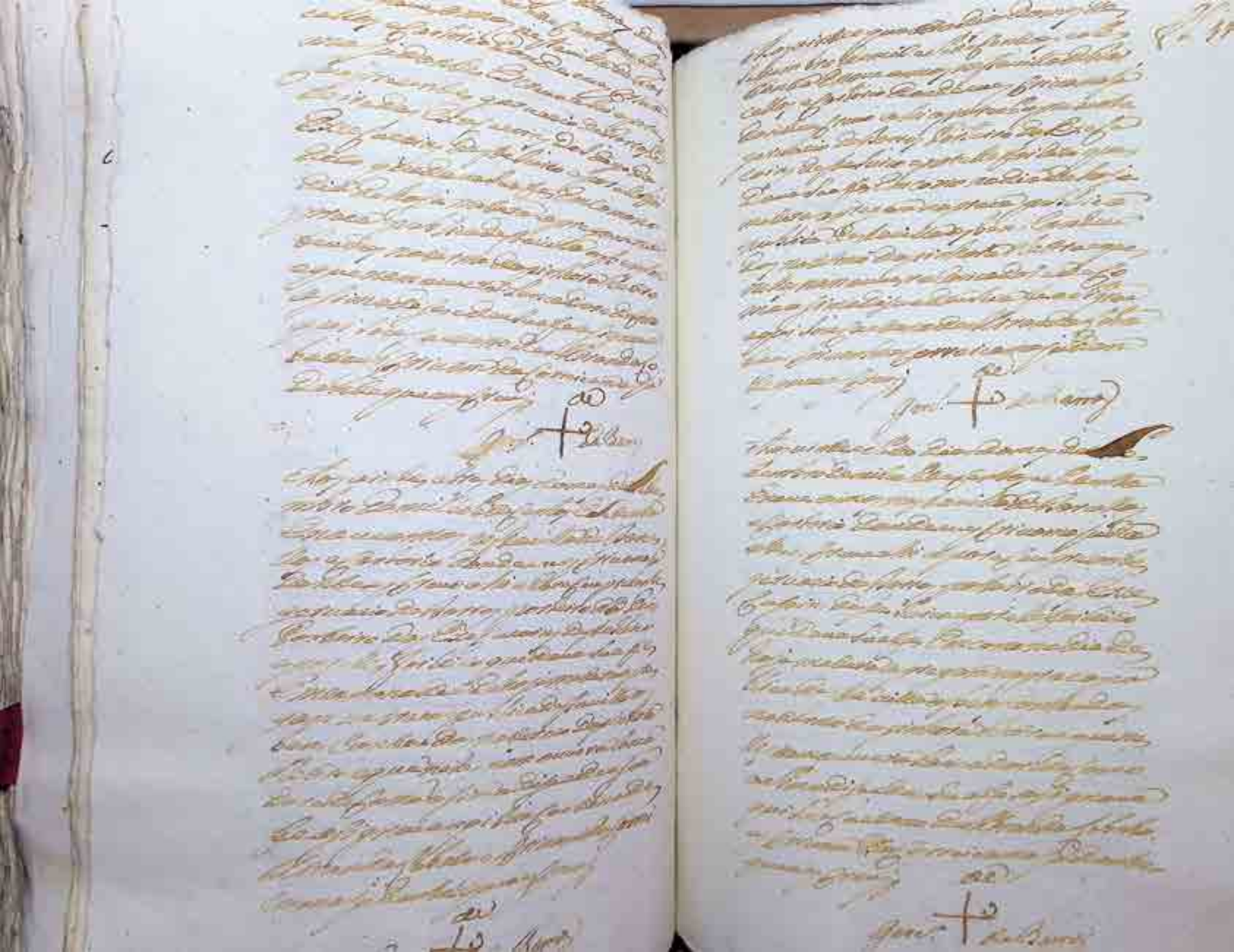

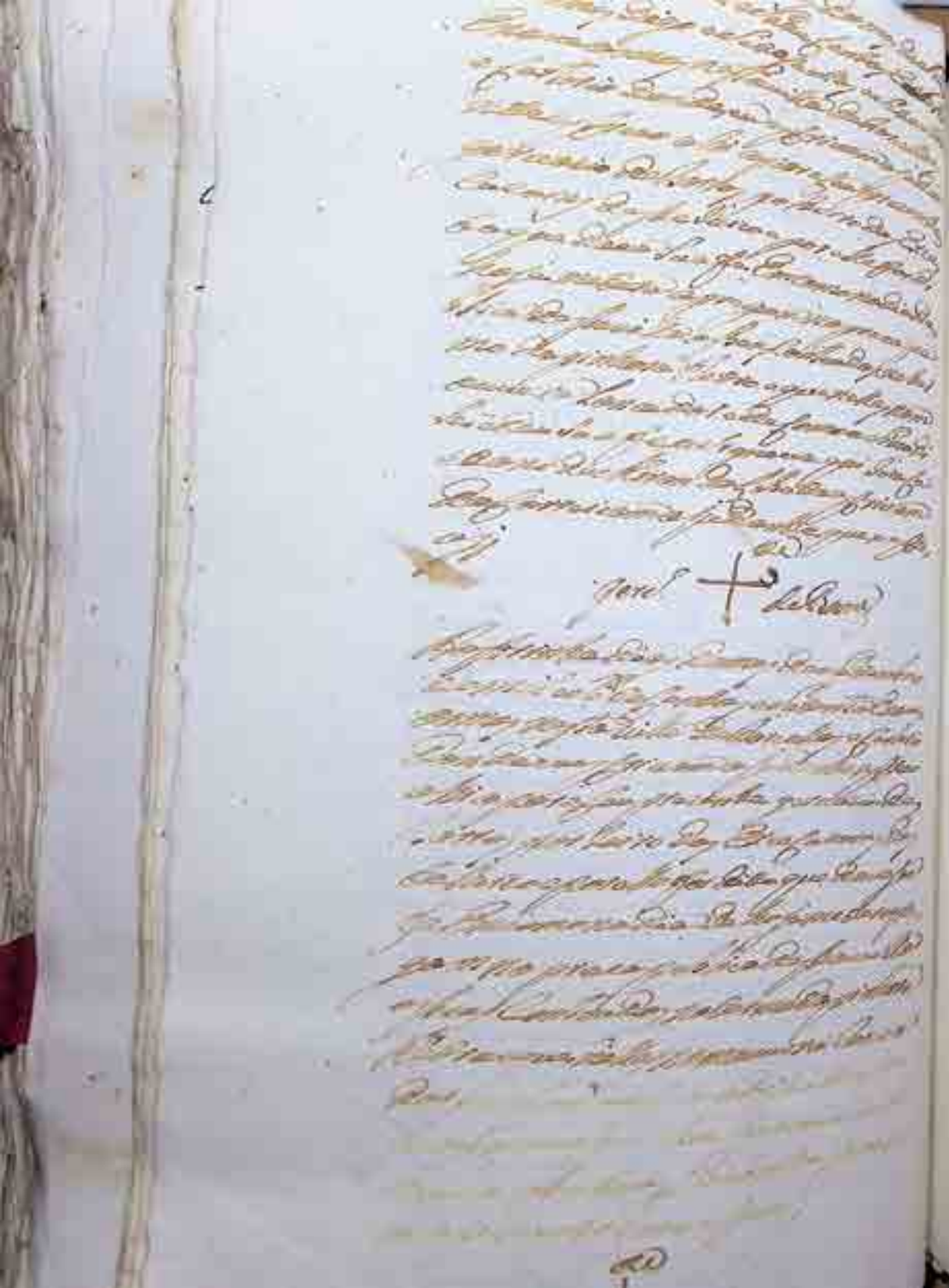

Saybam quantos este Instrumento de Arrematação virem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e sete annos aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito Anno nesta Villa de Santos, e Casas de Residencia de mim Escrivão, e Officio de Notas, perante as Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, pelo Porteiro do Auditorio desta Villa Manoel Gonçalves Barroso, foi dito, que elle tinha em seu poder, e Cartorio, hum Mandado de Execução, que lhe havia sido entregue pelo Doutor Ouvidor desta Comarca, que nelle vai declarado, e Sentença, que nelle se refere, passada em Juizo, entre partes, de huma, como Autor Manoel Fernandes Morgado, e da outra como Reo Francisco Antonio Gonçalves Barroso, e Sua Mulher Dona Maria Francisca Ferreira, e Silva, e Sua Sogra Dona Maria Francisca Ferreira, e Silva, e Sua Mulher Dona Maria Francisca Ferreira, e Silva, e Sua Mulher Dona Maria Francisca Ferreira, e Silva, e Sua Mulher

apresentada mendigo pobre
que assigno com a Cruz de
approvação do Escrivão do Juizo
do Civil
Deferido
em 300 Gonçalves de Barros



Dixit ilior emais Simão de Lara de q.m Alcaide
corrid desta villa, q lera nq.to se foi prendado
em Cart.a do Cabdal de Carvoeiro da q.l foi
grande, e procedendose emmatheria com
as tolerancias da Ley Novissima, não ha-
ve quem lance mão em Ill.a pessoa de
judicatura sem suppr.to da forma da Ley
Novissima

Lentr.a
Brandão

E. Ill.a lo leva em Mão, q.do rec.
Cristo Jesus os autos com duas
p.as em q.to falta.

E Ill.a

Aprez.ou Diogo Rodrigues

Em vinte e nove dias do mez de
Madrid [illegible] annos
nesta villa de Carvoeiro e casas
morada do Doutor Simão Brandão
Perum Rodrigues Carvalho e Procu-
rador do Povo Diogo Rodrigues
Juiz desta villa e delle foi dito que
Joaquim Cruz Ouvidor Corregedor Com-
arca de Leiria nesta villa e
[illegible]

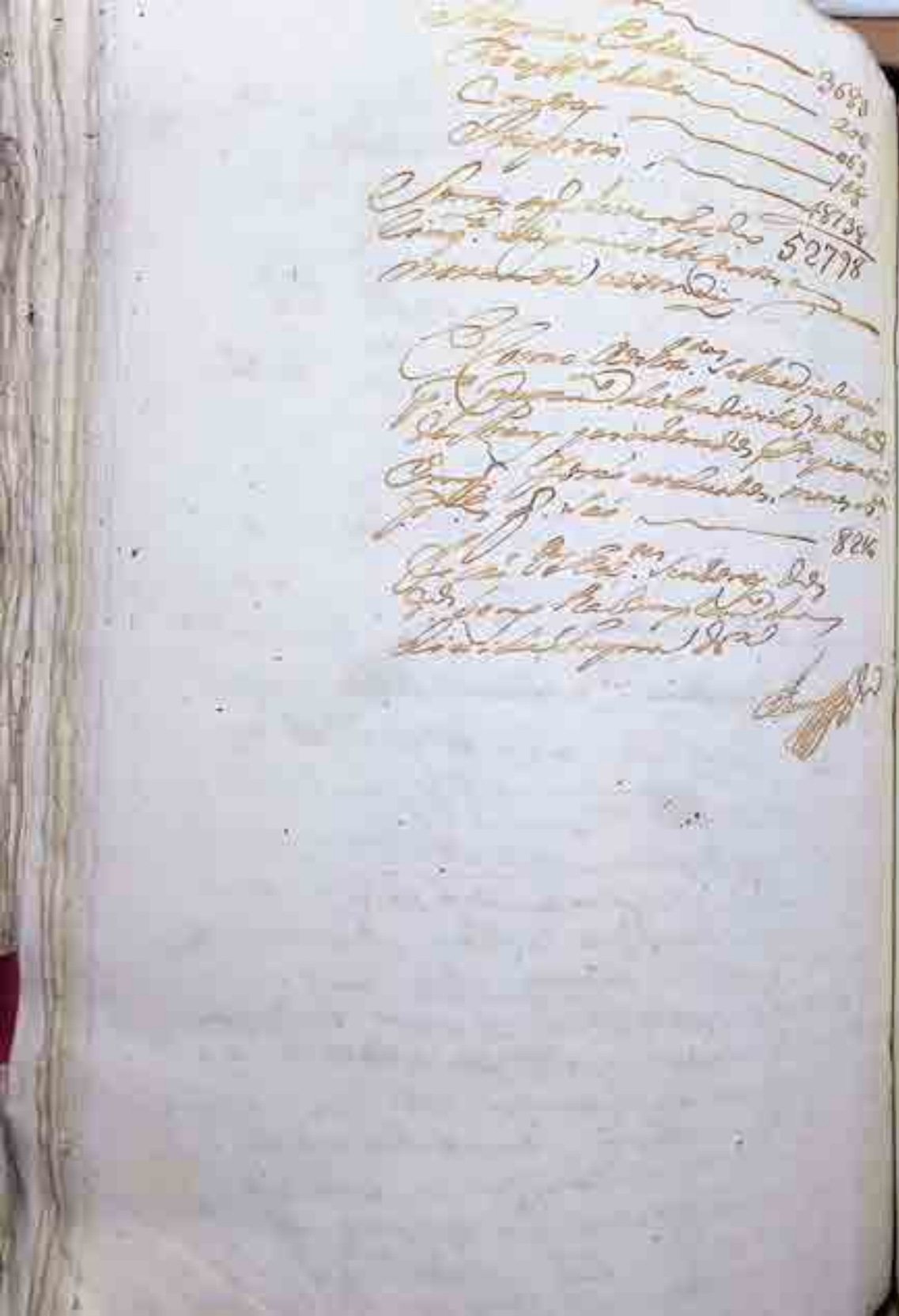

Ex libris Poemis